



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Senado Federal.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	7
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	19
Ministério da Economia.....	22
Ministério da Educação.....	34
Ministério da Infraestrutura.....	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério da Saúde.....	70
Ministério do Trabalho e Previdência.....	89
Ministério do Turismo.....	92
Ministério Público da União.....	94
Poder Judiciário.....	106
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	117

.....Esta edição é composta de 120 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.507 (1)

ORIGEM : ADI - 5507 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade, tão somente para dar interpretação conforme ao § 2º do art. 96-B da Lei n. 9.504/97, acrescentado pelo art. 2º da Lei n. 13.165/2015, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de que a regra geral de reunião dos processos pode ser afastada, no caso concreto, sempre que a celeridade, a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), o bom andamento da marcha processual, o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), a organicidade dos julgamentos e o relevante interesse público envolvido recomendem a separação dos feitos, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça e Edson Fachin, que julgavam improcedente a ação. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 2º da Lei nº 13.165/15. Inclusão do art. 96-b na Lei nº 9.504/97 (Lei das eleições). Inconstitucionalidade formal. Reserva de lei complementar. Artigo 121 da CF/88. Organização e competência da Justiça eleitoral. Não ocorrência. Conexão e litispendência. Matéria processual. Inconstitucionalidade material. Inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV). Devido processo legal (CF, art. 5º, LIV). Juiz natural. (CF, art. 5º, LIII). Ampla defesa e produção de provas (art. 5º, LV). Duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII). Interpretação conforme. Procedência parcial.

1. A inserção do art. 96-B ao texto da Lei nº 9.504/97 teve como principal objetivo reproduzir entendimento que se consolidou na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de determinar a reunião de ações eleitorais que versem sobre o mesmo fato, confirmando a celeridade da Justiça Eleitoral e reforçando a segurança jurídica, já que evita decisões contraditórias proferidas em juízos diversos.

2. Não se verifica, na espécie, inconstitucionalidade formal por ofensa ao art. 121 do Texto Maior, porquanto o referido dispositivo exige a edição de lei complementar apenas para dispor sobre a organização da Justiça Eleitoral quanto à competência em função da matéria (**ratione materiae**), e não sobre regras de distribuição por prevenção ou por conexão, que ostentam natureza processual.

3. O **caput** do art. 96-B determina que o órgão competente para o julgamento de demandas que versem sobre o mesmo fato será o juiz ou o relator que tiver recebido a primeira. Trata-se de critério cronológico, ou seja, o julgamento será realizado pelo juízo preventivo, não havendo inconstitucionalidade ou ofensa a nenhuma garantia processual assegurada pela Constituição Federal.

4. No tocante ao § 1º do aludido preceito, segundo o qual "o ajuizamento de ação eleitoral por candidato ou partido político não impede ação do Ministério Público no mesmo sentido", ele não padece de inconstitucionalidade, pois, em relação ao polo ativo das demandas, não é possível se subtrair a legitimidade do órgão ministerial, sob pena de violação das prerrogativas de que tratam o art. 127 da CF, que assim determina: "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, *incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*".

5. O Ministério Público Eleitoral tem legitimação para propor perante o juízo competente as ações para declarar ou decretar a nulidade de negócios jurídicos ou atos da administração pública infringentes de vedações legais destinadas a proteger a normalidade e a

legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político ou administrativo.

6. Quanto à expressão *na instância em que ele se encontrar*, prevista no § 2º do art. 96-B da Lei das Eleições, na hipótese de ajuizamento de ações por autores distintos, há que se determinar, sempre que possível, a reunião dos processos, o que equivaleria a um litisconsórcio ativo facultativo de uma única demanda.

7. Todavia, não se pode desconsiderar o juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo próprio julgador, que deverá avaliar se a reunião causará tumulto processual, violação do contraditório e da ampla defesa, ou se, por outro lado, não seria o caso de se reconhecer até mesmo a litispendência, o que poderia ensejar a extinção do feito ajuizado posteriormente. Os cenários são variáveis e devem ser analisados pelo juízo competente, de modo que, presente a identidade fática e descartado prejuízo processual ou ofensa às garantias constitucionais das partes, proceda-se ao apensamento, nos termos do art. 96-B, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

8. A regra do § 3º estabelece que, se uma demanda eleitoral for julgada improcedente por decisão transitada em julgado, ela poderá ser novamente ajuizada apenas se houver novas provas sobre o fato, medida que se harmoniza com os princípios da segurança jurídica e da coisa julgada, bem como favorece a racionalidade do processo eleitoral.

9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada **parcialmente procedente**, tão somente para se dar interpretação conforme ao § 2º do art. 96-B da Lei nº 9.504/97, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 13.165/15, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual a regra geral é afastada no caso concreto sempre que a celeridade, a duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), o bom andamento da marcha processual, o contraditório, a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), a organicidade dos julgamentos e o relevante interesse público envolvido recomendarem a manutenção da separação.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.088 (2)

ORIGEM : 6088 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF, 52083/PE, 438132/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
INTDO.(A/S) : ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconhecendo a constitucionalidade da Lei do Estado do Amazonas n. 4.658, de 27 de agosto de 2018, conheceu parcialmente da ação, para julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 4.658/2018 DO ESTADO DO AMAZONAS. OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONE E INTERNET INSERIREM, NAS FATURAS DE CONSUMO, MENSAGEM DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO. IMPROCEDÊNCIA. COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À SAÚDE. IMPROCEDÊNCIA DA ACÇÃO DIRETA.

1. Sob o federalismo cooperativo, é necessário estabelecer de forma subsidiária uma presunção a favor da competência dos entes mais próximos dos interesses da população, presunção esta que só pode ser afastada quando o ente maior de forma nítida regula determinado tema de modo uniforme.

2. Não cabe ao Poder Judiciário maximizar o alcance da competência material para afastar a competência dos demais entes, sob pena de se premiar a inação do Poder Federal na realização de direitos fundamentais.

3. Não há inconstitucionalidade na norma que, a pretexto de proteger a saúde, obriga as empresas de telefonia e de serviços de internet a inserir, nas faturas de consumo, mensagem de incentivo à doação de sangue.

4. Ação direta parcialmente conhecida e, no mérito, julgada improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.977 (3)

ORIGEM : 00599752920211000000 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (48704/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido formulado na ação direta e o julgou procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "autorização de porte de arma", constante do art. 54, VIII, da Lei Complementar 88/1996 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Matheus Lima. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber).

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 54, inciso VIII, da Lei Complementar nº 88/96 do Estado do Espírito Santo. Porte de armas para procuradores do Estado. Matéria afeta à competência privativa da União. Artigo 22, inciso XXI, da Constituição Federal. Procedência.

1. Busca-se, na presente via de controle concentrado, a declaração de inconstitucionalidade da expressão "autorização de porte de arma" contida no art. 54, inciso VIII, da Lei Complementar nº 88/96 do Estado do Espírito Santo.

2. Segundo a orientação firmada na remansosa jurisprudência da Suprema Corte, compete à União a definição dos requisitos para a concessão do porte de arma de fogo e dos possíveis titulares de tal direito, inclusive no que se refere a servidores públicos estaduais ou municipais. Precedentes.

Foi publicada em 11/10/2022 a
edição extra nº 194-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



3. Aplica-se, **in casu**, a tese fixada no julgamento da ADI nº 6.974 (Rel. Min. **Roberto Barroso**, DJe de 16/8/22) nos seguintes termos: "É inconstitucional, por violação à competência legislativa privativa da União, lei estadual que concede porte de armas a Procuradores do Estado".

4. Pedido julgado procedente.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 38, DE 2022

Autoriza o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC - 2ª Etapa".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Criciúma (SC);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VI - atualização monetária: variação cambial;

VII - cronograma estimado das liberações: US\$ 3.733.179,20 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e setenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2022, US\$ 5.469.244,20 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2023, US\$ 5.391.337,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 4.721.740,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 5.684.499,60 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2026;

VIII - prazo total: 180 (cento e oitenta) meses;

IX - prazo de carência: até 60 (sessenta) meses;

X - prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses;

XI - periodicidade de amortização: semestral;

XII - sistema de amortização: constante;

XIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XIV - comissão de administração: até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

XV - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, em caso de atrasos no pagamento de juros e de parcelas da amortização, e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos no pagamento dessa comissão.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada ao seguinte:

I - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a situação de adimplência do ente quanto aos pagamentos e prestações de contas, conforme determinam o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", e o art. 40, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como a regularidade do ente em relação ao pagamento de precatórios;

II - que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III - que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 39, DE 2022

Autoriza o Município de Juazeiro do Norte (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Juazeiro do Norte (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento e Infraestrutura Urbana de Juazeiro do Norte".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Juazeiro do Norte (CE);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa Libor de 6 (seis) meses mais margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI - juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 13.320.500,00 (treze milhões, trezentos e vinte mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 15.854.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, US\$ 17.081.000,00 (dezessete milhões e oitenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 17.017.500,00 (dezessete milhões, dezessete mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2025 e US\$ 16.727.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e sete mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026;

VIII - comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

IX - comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X - gastos de avaliação: no valor de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XI - prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

XII - frequência de amortização: semestral;

XIII - sistema de amortização: constante.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Juazeiro do Norte (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Juazeiro do Norte (CE) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Juazeiro do Norte (CE) quanto aos pagamentos e às prestações de contas referidos no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento dos precatórios e ao cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022101300002



Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR THTECNOLOGIA. Processo nº 00100.001629/2022-62.
DEFIRO o credenciamento da AR FACILITA SA. Processo nº 00100.001628/2022-18.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70, de 02/06/2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, em 29/06/2022, no seguinte item e conforme o documento Errata 2 do processo SEI 21012.001256/2016-41: 1) Onde se lê: BR-0064, leia-se: BR-BA0064.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, e no processo 21024.001031/2022-01. resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário KLEBER MARTINS VICTOR, inscrito no CRMV-MT sob n.º 3540, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 732 - HABILITAR a Médica Veterinária JHENIFER ABREU PADILHA, CRMV-PR Nº 20976 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies EQUINOS, ASININOS e MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013882/2022-70).

Nº 733 - HABILITAR o Médico Veterinário JOÃO AUGUSTO MARTINEZ DE ALMEIDA, CRMV-PR Nº 20734 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013886/2022-58):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITA

PORTARIAS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 734 - HABILITAR a Médica Veterinária MAIARA IOP, CRMV-PR Nº 18434 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.014058/2022-37):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

Nº 735 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária JAMILE ABDALA HAYAMA SILVA, CRMV-PR Nº 16854, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 144 de 22/06/2021 (Processo nº 21034.007209/2021-10).

Nº 736 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário ARON DANELUZ KATARIVAS, CRMV-PR Nº 14638, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 1161 de 09/04/2018 (Processo nº 21034.014061/2022-51).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 737, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária ELOISA CHIMINELLI SGARBI, CRMV-PR Nº 15025, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 649 de 24/11/2017 (Processo nº 21034.014141/2022-14).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.012548/2022-81, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SP0886, a empresa COMPACK EMBALAGENS DE MADEIRA E PAPELÃO LTDA, CNPJ 22.415.457/0001-08, localizada na Rua Plínio Salgado, 311, Distrito Industrial II, Santa Barbara d'Oeste/SP, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Tratamento Térmico por calor - ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 667, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 06 de março de 2020, e o que consta no processo nº 21052.001523/2022-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São José do Rio Preto, localizado no Estado de São Paulo, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Art. 2º Para indicação de estabelecimentos e produtos integrantes do SISBI-POA, o Serviço de Inspeção Municipal de São José do Rio Preto terá seu escopo de adesão habilitado no sistema eletrônico de cadastro de serviços de inspeção, o e- SISBI/SGSI, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 668, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga a Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da Minuta de Portaria que estabelece os procedimentos para registro, controle e fiscalização de estabelecimentos de coleta e processamento de sêmen e embriões, assim como para os de comercialização.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.040622/2022-64, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, da Minuta de Portaria que estabelece os procedimentos para registro, controle e fiscalização de estabelecimentos de coleta e processamento de sêmen e embriões, assim como para os de comercialização.

§ 1º O prazo referido no caput começa a correr a partir da data da publicação oficial desta Portaria, excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Minuta de Portaria encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SISMAN.html>.

Parágrafo único. Para ter acesso ao Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, será efetuada a consolidação, análise e resposta das contribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS DO PROGRAMA
DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.010686/2021-95	Aldair Karger	20200813255	Mais
2	21066.010702/2021-40	Almir Rogerio Bueno Da Silva	20191340361	Mais
3	21066.010976/2021-39	Andre Raduns	20200562848	Mais
4	21066.010670/2021-82	Anoar Verissimo Da Cruz	20191021967	Mais
5	21066.010654/2021-90	Carlinhos Da Rosa	20200288954	Mais
6	21066.010656/2021-89	Carlos Zandona Rupolo	20200500526	Mais



7	21066.010818/2021-89	Cleber Rodrigo Radons	20200637481	Tradicional
8	21066.010750/2021-38	Cleomar Fogole	20191425945	Tradicional
9	21066.010592/2021-16	Clery Antenor Bortolotto	20191371547	Tradicional
10	21066.010768/2021-30	Darci Paulo Fornazieri Me	20191604864	Mais
11	21066.009688/2021-31	Darlan Scapini Balest	20190879616	Mais
12	21066.010962/2021-15	Diego De Abreu Vaz	20191492240	Mais
13	21066.010884/2021-59	Diego Ozelame	20190927084	Mais
14	21066.010596/2021-02	Diego Somavilla	20200352652	Mais
15	21066.010666/2021-14	Docimar Putrick	20200808284	Mais
16	21066.009704/2021-96	Eduardo Garmatz	20191167330	Mais
17	21066.010662/2021-36	Eduardo Rupollo	20200463795	Mais
18	21066.010764/2021-51	Elisa Gallert Felipin	20200446171	Tradicional
19	21066.010770/2021-17	Erineu Zorzo	20201029074	Mais
20	21066.010880/2021-71	Evandro Joao Toss	20201000347	Mais
21	21066.010724/2021-18	Ezicleia Dakan Mori	20200283268	Mais
22	21066.009684/2021-53	Fernando Alissom Kuhn	20191233067	Mais
23	21066.010708/2021-17	Fernando Henrique Caspani	20201328135	Mais
24	21066.010912/2021-38	Francine Kerber Viera Mackwitz	20200330441	Tradicional
25	21066.010698/2021-10	Geferso Bess	20200038641	Mais
26	21066.010836/2021-61	Gelso Felchilcher	20200771893	Mais
27	21066.010684/2021-04	Gilberto Angst	20200382602	Mais
28	21066.010658/2021-78	Gilberto Da Silva	20201496890	Mais
29	21066.010870/2021-35	Gilvani Faust	20201067596	Mais
30	21066.009714/2021-21	Gustavo Zache	20190918031	Mais
31	21066.009816/2021-47	Hercilia Geronute De Paula	20200298013	Mais
32	21066.010954/2021-79	Idir Jose Brugnera	20200400709	Mais
33	21066.009860/2021-57	Ieda Maria Scapini Scheibel	20191161169	Mais
34	21066.010782/2021-33	Ivan Cremonini	20200189210	Mais
35	21066.010714/2021-74	Ivanio Joao Pizzinatto	20190444176	Mais
36	21066.010958/2021-57	Ivone Natalina Rinaldi Correa	20201130651	Mais
37	21066.010706/2021-28	Joao Carlos De Lara	20200847044	Mais
38	21066.010334/2021-30	Jorge Gentlin	20201229606	Mais
39	21066.010800/2021-87	Jose Luiz Badiani	20190373520	Mais
40	21066.009782/2021-91	Juliano Santin	20190715498	Mais
41	21066.010598/2021-93	Laedio Magno Busato	20191377448	Mais
42	21066.010728/2021-98	Lauri Antonio Wilchen	20200453755	Tradicional
43	21066.010780/2021-44	Leonor Soares Dos Santos	20201287181	Mais
44	21066.010922/2021-73	Lepoldo Rentz	20200257225	Mais
45	21066.010730/2021-67	Lorena Jleski Carlini	20200290751	Tradicional
46	21066.010896/2021-83	Lucas Junior Palandi	20201017177	Mais
47	21066.010644/2021-54	Luciara Paula Sperber	20201357419	Mais
48	21066.010812/2021-10	Luis Rodolfo Desordi	20200367088	Mais
49	21066.010918/2021-13	Luiz Dalmora	20200417239	Mais
50	21066.010742/2021-91	Maiquel Sandro De Almeida	20191021654	Mais
51	21066.010710/2021-96	Manuel Alves De Matos	20170513472	Mais
52	21066.010746/2021-70	Marcia Cristina Rigo Denes	20200111660	Tradicional
53	21066.010846/2021-04	Marcio Leandro Rubel	20200401100	Mais
54	21066.010788/2021-19	Marlete Landskron	20191016107	Mais
55	21066.009520/2021-26	Marli Severini Roso	20191544521	Mais
56	21066.010348/2021-53	Moacir Copatti	20200903413	Mais
57	21066.010910/2021-49	Nelcido Bubolz	20191391074	Mais
58	21066.010816/2021-90	Nilson Hari Hitz	20191237337	Tradicional
59	21066.009898/2021-20	Paulo Cesar De Godoy	20191262999	Mais
60	21066.010916/2021-16	Paulo Cesar Pioversan	20200989281	Mais
61	21066.010820/2021-58	Paulo Roberto Costa Machado	20191097903	Mais
62	21066.010798/2021-46	Paulo Sottili	20200578581	Mais
63	21066.009700/2021-16	Rafael Camargo Dos Santos	20191229469	Mais
64	21066.009834/2021-29	Renato Dall Agnol	20190755961	Mais
65	21066.010726/2021-07	Roberto Rampon	20200771633	Mais
66	21066.010832/2021-82	Rogério Diniz Lima	20200388820	Mais
67	21066.010850/2021-64	Tais Fernanda Calgaro Giacomini	20200148284	Mais
68	21066.010740/2021-01	Tiago Donizetti Dotta	20200551294	Tradicional
69	21066.010744/2021-81	Vitor Da Rosa	20201251978	Mais
70	21066.010828/2021-14	Volmir Pedro Ferrarini	20200632880	Mais
71	21066.010756/2021-13	Weder Bisi Zuqui	20201153377	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.010878/2021-00	Albano Pergher	20200329918	Tradicional
2	21066.010234/2021-11	Andreia Medianeira Comin Balconi	20190823053	Mais
3	21066.010776/2021-86	Antonio Noro	20191056460	Tradicional
4	21066.010664/2021-25	Clayton Sangali De Souza	20191243839	Mais

5	21066.009670/2021-30	Dervile Bartnik	20180685477	Mais
6	21066.010826/2021-25	Douglas Guilherme Beal	20200747476	Mais
7	21066.010718/2021-52	Eduardo Penkal	20201273509	Mais
8	21066.010882/2021-60	Fernando Da Rosa	20191269780	Mais
9	21066.010774/2021-97	Herberto De Quadros Nogueira	20200286480	Mais
10	21066.010696/2021-21	Ivete Weizenmann Massafra	20200372186	Tradicional
11	21066.009752/2021-84	Jairo Antonello	20191057323	Tradicional
12	21066.010732/2021-56	Jorge Luiz Koncikowski	20200206061	Mais
13	21066.010786/2021-11	Leila Maria Settineri Schettert	20191573521	Tradicional
14	21066.010600/2021-24	Leonides Gross	20200115739	Tradicional
15	21066.010810/2021-12	Lindones Antonio Tres	20201098353	Tradicional
16	21066.010840/2021-29	Matias Piano	20190897698	Tradicional
17	21066.010964/2021-12	Santina Frizon Negri	20200497388	Mais
18	21066.010858/2021-21	Sebastiao Borges Embarach	20201063545	Mais
19	21066.010790/2021-80	Tarciso Zafanelli	20190814676	Mais
20	21066.010944/2021-33	Zelavir Dambrós	20200976977	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.010704/2021-39	Adailson Brambila	20201056696	Mais
2	21066.010752/2021-27	Ademir Decio Andreolli	20200933653	Tradicional
3	21066.010830/2021-93	Ademir Prates De Camargo	20200262074	Mais
4	21066.010646/2021-43	Adir Mezaroba	20201168235	Tradicional
5	21066.010902/2021-01	Aldo Rossato	20200356240	Tradicional
6	21066.010864/2021-88	Alexandre Bonadiman Rigoni	20201083174	Mais
7	21066.010960/2021-26	Alisson Henrique Duarte	20201377895	Mais
8	21066.010898/2021-72	Anselmo Antonio Lodea	20201344593	Tradicional
9	21066.010926/2021-51	Camila Sebben Machado Soares	20191564887	Mais
10	21066.010694/2021-31	Carlos Milbradt Schott	20201107605	Mais
11	21066.010914/2021-27	Cesar Rabelo De Lucena	20200306305	Mais
12	21066.010794/2021-68	Claudir Carmo Althaus	20200773134	Mais
13	21066.010660/2021-47	Danilo Parizotto	20200552763	Mais
14	21066.010802/2021-76	Deoclesio Valim Silveira	20201009185	Mais
15	21066.010886/2021-48	Deraldo Antonio Gottarde	20190890339	Mais
16	21066.009686/2021-42	Dilva Maria Dinani Menin	20190954114	Mais
17	21066.010676/2021-50	Dirceu Cendron	20200664492	Mais
18	21066.010678/2021-49	Eliane Morinel	20190800821	Mais
19	21066.010688/2021-84	Ester Maria Hammerschmitt	20191317331	Mais
20	21066.009486/2021-90	Fabiana Casagrande Viera	20191238033	Tradicional
21	21066.010642/2021-65	Fabiane Andreia Diel	20201479644	Mais
22	21066.010648/2021-32	Fernanda Likoski Capoani	20201194728	Mais
23	21066.010616/2021-37	Flávio Antonio Manfrim	20190789626	Mais
24	21066.010738/2021-23	Gilberto Souza Martins	20201194056	Mais
25	21066.010690/2021-53	Gilmar Antonowicz	20201211803	Mais
26	21066.010692/2021-42	Idina Terezinha Zortea Araldi	20200573214	Mais
27	21066.010716/2021-63	Ivanete Bride Vieira	20191019328	Mais
28	21066.010668/2021-11	Izaquiel Federizzi	20200346601	Mais
29	21066.010848/2021-95	Jaiane Marioti	20200324154	Mais
30	21066.010792/2021-79	Jose Eduardo Guideti Malagodi	20200214797	Mais
31	21066.010956/2021-68	Jose Joao Dantas Dos Santos	20200285626	Mais
32	21066.010720/2021-21	Josimar Alers	20200503293	Mais
33	21066.010620/2021-03	João Garibotti Neto	20190772439	Mais
34	21066.010722/2021-11	Julia Helena Berta Dorneles	20191127920	Tradicional
35	21066.010796/2021-57	Laurindo Calza	20201340699	Mais
36	21066.010760/2021-73	Leandro Pifer	20200242400	Mais
37	21066.012986/2021-17	Lourdes Serafini	20200836205	Mais
38	21066.010700/2021-51	Luciano De Abreu	20190916369	Mais
39	21066.010650/2021-10	Luciano Mezaroba	20201192580	Mais
40	21066.010822/2021-47	Marcelo Tomazi	20200813248	Mais
41	21066.010762/2021-62	Marcieli Pozenato Federizzi	20191393110	Mais
42	21066.010806/2021-54	Marcos Antonio Sesana	20191542238	Mais
43	21066.010906/2021-81	Marcos Rogerio Zackfild	19340393	Mais
44	21066.010824/2021-36	Mario Luis Tonetto De Moura	20201029719	Tradicional
45	21066.010682/2021-15	Mateus Anhoieto	20200830544	Mais
46	21066.010900/2021-11	Mauri Joovane Mayer	20200743121	Mais
47	21066.009146/2021-69	Miria Schmitt Moraes	20200944452	Mais
48	21066.010808/2021-43	Nelson Maculan	20201266095	Mais
49	21066.010630/2021-31	Nestor Augusto Schaefer	20201495164	Mais
50	21066.010638/2021-05	Nestor Augusto Schaefer	20201497294	Mais
51	21066.010594/2021-13	Nicael Natan Rossi	20200320815	Mais
52	21066.010754/2021-16	Nilson Kriek	20200207290	Mais
53	21066.009548/2021-63	Norberto Della Flora	20191010203	Mais
54	21066.010778/2021-75	Odinei Masson	20200970287	Mais
55	21066.010838/2021-50	Odir Antonio Zuanazzi	20200987868	Mais
56	21066.010844/2021-15	Pedro Pazinato	20200213660	Mais
57	21066.010852/2021-53	Raul Antes	20200480021	Mais
58	21066.010920/2021-84	Raul Mezavilla	20201042983	Mais
59	21066.010856/2021-31	Ricardo Oscar Schmitz	20200839137	Mais
60	21066.010924/2021-62	Sandra Regina Leite Zafalon	20190556468	Mais
61	21066.010854/2021-42	Silzo Inacio Bonotto	20180232224	Tradicional
62	21066.010672/2021-71	Tatiane Vanessa Siebert	20200237270	Mais
63	21066.010890/2021-14	Uelisson Maciel Brezolin	20200919337	Mais
64	21066.010868/2021-66	Valdecir Jose Bordin	20200786619	Tradicional
65	21066.010888/2021-37	Vanderlei Fabrisio	20200892775	Mais
66	21066.010602/2021-13	Vanderlei Leonardo Dalpiaz	20200655727	Mais
67	21066.010814/2021-09	Vilson Pastore	20201002595	Mais
68	21066.010874/2021-13	William Julkowski	20200534683	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão



RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.010772/2021-06	Erni Raduns	20200476916	Mais
2	21066.009800/2021-34	Leoni Natalia Zaleski Bariviera	20190689351	Tradicional
3	21066.010876/2021-11	Lucas Guimaraes	20200501948	Mais
4	21066.010734/2021-45	Luis Carlos Deckert	20200478887	Mais
5	21066.010736/2021-34	Luiz Telmo De Moraes	20200223258	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Não tomar conhecimento dos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.010286/2021-80	Fabiel Ludwig Belini	20200260032	Mais
2	21066.010290/2021-48	Fabiel Ludwig Belini	20200262673	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Não dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão do recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003992/2020-94	Cassandra R. C. Vasconcelos	20190184566	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga resultado do julgamento de recursos da Comissão Especial de Recursos (CER) do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO).

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO), no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, resolve:

Art 1º Dar provimento, por unanimidade na votação, ao pedido de revisão do recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001061/2019-18	Itacir Giacomini	20150378002	Mais

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão

ATA DA 8ª SESSÃO DO COLEGIADO CER/PROAGRO
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022

Ao décimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, o Colegiado da Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (CER/PROAGRO) julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a Presidência do representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Guilherme Soria Bastos Filho. Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil (BCB); Iran Pereira Veiga Júnior, do Ministério da Economia (ME); Andréia Lúcia Araújo da Cruz de Carvalho, da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia (SPE/ME), que emitiram suas manifestações e propostas de voto no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022. Ausente representante da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SPA/MAPA). Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela Coordenação de Controle e Análise de Processos, manifestou-se a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do BANRISUL, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 168 (cento e sessenta e oito) recursos administrativos dirigidos à CER, atuados em processos, discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 31 de agosto de 2022, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 64 (sessenta e quatro) do Banco do Brasil; 71 (setenta e um) do Banrisul; 02 (dois) da Credicoamo; 01 (um) da Cresol Baser; 01 (um) da Cresol Central; 08

(oito) da Cresol Sicooper; 02 (dois) do SICOOB; 19 (dezenove) do SICREDI, sendo que 92 (noventa e dois) tiveram seus recursos acolhidos e 76 (setenta e seis) negados. Os processos julgados são: 1 (um) da safra 2012/2013; 01 da safra 2014/2015; 01 da safra 2015/2015; 01 da safra 2017/2017; 01 da safra de 2018/2018; 01 da safra 2018/2019; 03 da safra 2019/2019; 86 (oitenta e seis) da safra 2019/2020; 09 (nove) da safra 2020/2020; e 64 (sessenta e quatro) da safra 2020/2021. Destes, 28 (vinte e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 140 (cento e quarenta) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER entre os dias 31 de agosto e 15 de setembro de 2022, do que para constar, eu, Guilherme Soria Bastos Filho, na condição de Presidente da reunião, lavrei a presente Ata, que foi encaminhada por meio eletrônico, juntamente com os votos compilados de todos os membros, aos participantes do julgamento, e, após aprovação, vai assinada por mim.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Presidente Comissão Especial de Recursos

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.070, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Permuta cargo em comissão do Grupo - DAS por FCPE de mesmo nível e categoria, dentro do Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar um cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - código DAS-102.1, de Assistente Técnico (Desenvolvimento Humano), da Divisão Operacional, da Superintendência Regional da Paraíba - SR(PB), por uma Função Comissionada do Poder Executivo - código FCPE-102.1, de Assistente Técnico, da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - DOH, da Diretoria de Gestão Operacional - DO, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Retificação publicada no DOU nº 154, de 15 de agosto de 2022, Seção 1, pag. 16, que alterou a Portaria/INCRA/SR-GO/N.º72, de 30/12/1996, publicada no DOU n.º 253, de 31/12/1996, seção 1, página nº 29 049, que criou o Projeto de Assentamento RIO BONITO/ÓRFÃOS, localizado no município de CAVALCANTE/GO, onde se lê: "... código SIPRA DF0064000 ...", leia-se: "... código SIPRA DF0034000..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 0157/2005 de 24 de outubro de 2005, publicada no D.O.U N 215 em 09/11/20055 na seção 1, página 43, que criou o projeto de assentamento DIBOM I, código SIPRA MA09790000, onde se lê: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado DIBOM I, com área de 3.425,8337ha (três mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, oitenta e três ares e trinta e sete centiares), localizado no Município de Palmeirândia, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) unidades agrícolas familiares; leia-se: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado DIBOM I, com área de 3.344,0988ha (três mil trezentos e quarenta e quatro hectares, nove ares e oitenta e oito centiares), localizado nos Municípios de Palmeirândia e Peri-Mirim, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 486 (quatrocentos e oitenta e seis) unidades agrícolas familiares;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 52, de 30 de novembro de 2005, publicada no D.O.U Nº 231 de 2 de dezembro de 2005, página 77, Seção 1, e retificação publicada no D.O.U. nº 90, de 11 de maio de 2018, página 6, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Boa Vista II, onde se lê: "... com área de 769,6314 ha (setecentos e sessenta e nove hectares, sessenta e três ares e catorze centiares)", leia-se: "... com área de 768,7682 ha (setecentos e sessenta e oito hectares, setenta e seis ares e oitenta e dois centiares)" e onde se lê: "... criação de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares ...", leia-se: "... criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares ...".

Na Portaria INCRA/SR-03/Nº 66, de 16 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U Nº 243 de 20 de dezembro de 2005, página 101, Seção 1, e retificação publicada no D.O.U. nº 88, de 9 de maio de 2018, página 29, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Avelozinho, onde se lê: "... com área de 127,1907 ha (cento e vinte e sete hectares, dezenove ares e sete centiares)", leia-se: "... com área de 126,6329 ha (cento e vinte e seis hectares, sessenta e três ares e vinte e nove centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR(27)/Nº 56, de 15 de dezembro 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2000, Seção 1, página 41, que criou o Projeto de Assentamento Valentim Serra, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, código SIPRA MB0299000, onde se lê: "...com área de 2.368,7108 ha (Dois mil, trezentos e sessenta e oito hectares, setenta e um ares e oito centiares)... leia-se: "...com área de 2.294,5522 ha (Dois mil, duzentos e noventa e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e vinte e dois centiares)..."

Na Portaria INCRA SR(27) Nº 22, de 31 de julho 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 01 de agosto 2012, Seção 1, página 66, que criou o Projeto de Assentamento Salvador Allende/Piratininga, localizado nos municípios de Pacajá, Portel e Baião, no Estado do Pará, código SIPRA MB0520001, onde se lê: "...com área de 7.270,4419 ha (Sete mil, duzentos e setenta hectares, quarenta e quatro ares e dezenove centiares)... leia-se: "...com área de 7.261,6397 ha (Sete mil, duzentos e sessenta e um hectares, sessenta e três ares e noventa e sete centiares)..."



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.561, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 14/09/2022.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANUELA BAILÃO
Presidente da Comissão
Substituta

ANEXO I

1 - Processo: 71000.070272/2022-39
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataç o de Campinas - APANC
T tulo: Nadar   Vida
Registro: 2201445
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.398.943/0001-99
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 275.119,68
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  6852 DV: 7 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  22182-1
Per odo de Capta  o at : 14/09/2024
2 - Processo: 71000.066214/2022-19
Proponente: Instituto JEC
T tulo: Centro Instituto JEC de Forma  o de Atletas
Registro: 2201283
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.252.954/0001-30
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para capta  o: R\$ 3.047.197,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3155 DV: 0 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  25221-2
Per odo de Capta  o at : 14/09/2024
3 - Processo: 71000.068290/2022-51
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
T tulo: Eco Run 4
Registro: 2201369
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 2.190.894,35
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0183 DV: X Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  41348-8
Per odo de Capta  o at : 14/09/2024
4 - Processo: 71000.068289/2022-26
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
T tulo: Eco Run 3
Registro: 2201367
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 2.205.374,35
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0183 DV: X Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  41347-X
Per odo de Capta  o at : 14/09/2024
5 - Processo: 71000.070307/2022-30
Proponente: Munic pio de Catal o
T tulo: Movimentar Catal o
Registro: 2201446
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 01.505.643/0001-50
Cidade: Catal o UF: GO
Valor autorizado para capta  o: R\$ 677.887,86
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0311 DV: 5 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  72150-6
Per odo de Capta  o at : 14/09/2024
6 - Processo: 71000.071874/2022-11
Proponente: Organiza  o n o Governamental de Educa  o Esportiva Craque Cidad o
T tulo: V lei Craque Cidad o
Registro: 2201532
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.808.208/0001-58
Cidade: Duque de Caxias UF: RJ
Valor autorizado para capta  o: R\$ 925.667,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  5721 DV: 5 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  25555-6
Per odo de Capta  o at : 14/09/2024

CONSELHO NACIONAL DE ASSIST NCIA SOCIAL

RESOLU  O CNAS/MC N  81, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga expressamente resolu  es que perderam a efic cia, bem como aquelas cujos efeitos se esauriram no tempo, em cumprimento ao Decreto n  10.139, de 28 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, no uso das compet ncias que lhe conferem o inciso VIII do art. 45 da Resolu  o n  6, de 9 de fevereiro de 2011, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assist ncia Social - CNAS,
CONSIDERANDO as compet ncias do CNAS previstas no art. 18 da Lei n  8.742, de 7 de dezembro de 1993 e a delibera  o da 310  reuni o ordin ria do CNAS, ocorrida nos dias 15 e 16 de setembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6  e art. 8  Decreto n  10.139, de 28 de novembro de 2019, que disp e sobre a revis o e a consolida  o dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:
Art. 1  Revogar expressamente as resolu  es que perderam a efic cia, em decorr ncia de estarem "revogadas tacitamente", conforme determina o inciso I do art. 8  do Decreto n  10.139, de 28 de novembro de 2019:
I - Resolu  o n  20, de 06 de fevereiro de 1997;
II - Resolu  o n  204, de 04 de dezembro de 1997;
III - Resolu  o n  207, de 16 de dezembro de 1998;
IV - Resolu  o n  163, de 19 de novembro de 2004; e
V - Resolu  o n  210 de 22 de novembro de 2007.
Art. 2  Revogar as resolu  es cujos efeitos j  se encontram exauridos, conforme determina o inciso II do art. 8  do Decreto n  10.139, de 28 de novembro de 2019:
I - Resolu  o n  5, de 04 de mar o de 1994;
II - Resolu  o n  48, de 07 de julho de 1994;
III - Resolu  o n  38, de 25 de maio de 1995;
IV - Resolu  o n  117, de 16 de outubro de 1995;
V - Resolu  o n  196, de 06 de novembro de 1996;
VI - Resolu  o n  09, de 21 de janeiro de 1997;
VII - Resolu  o n  178, de 05 de novembro de 1997;
VIII - Resolu  o n  53, de 04 de mar o de 1999;
IX - Resolu  o n  116, de 19 de maio de 1999;
X - Resolu  o n  125, de 20 de maio de 1999;
XI - Resolu  o n  126, de 20 de maio de 1999;
XII - Resolu  o n  182, de 20 de julho de 1999;
XIII - Resolu  o n  278, de 20 de outubro de 1999;
XIV - Resolu  o n  339, de 07 de dezembro de 1999;
XV - Resolu  o n  05, de 15 de fevereiro de 2000;
XVI - Resolu  o n  116, de 17 de julho de 2001;
XVII - Resolu  o n  201, de 14 de novembro de 2001;
XVIII - Resolu  o n  17, de 26 de fevereiro de 2002;
XIX - Resolu  o n  107, de 14 de agosto de 2002;
XX - Resolu  o n  158, de 16 de outubro de 2002;
XXI - Resolu  o n  175, de 20 de novembro de 2002;
XXII - Resolu  o n  49, de 19 de mar o de 2003;
XXIII - Resolu  o n  66, de 16 de abril de 2003;
XXIV - Resolu  o n  67, de 16 de abril de 2003;
XXV - Resolu  o n  135, de 27 de agosto de 2003;
XXVI - Resolu  o n  156, de 23 de outubro de 2003;
XXVII - Resolu  o n  182, de 17 de dezembro de 2003;
XXVIII - Resolu  o n  66, de 26 de maio de 2004;
XXIX - Resolu  o n  110, de 25 de agosto de 2004;
XXX - Resolu  o n  143, de 15 de outubro de 2004;
XXXI - Resolu  o n  144, de 15 de outubro de 2004;
XXXII - Resolu  o n  146, de 15 de outubro de 2004;
XXXIII - Resolu  o n  23, de 24 de fevereiro de 2005;
XXXIV - Resolu  o n  62, de 5 de maio de 2005;
XXXV - Resolu  o n  83, de 11 de maio de 2005;
XXXVI - Resolu  o n  93, de 11 de maio de 2005;
XXXVII - Resolu  o n  95, de 09 de junho de 2005;
XXXVIII - Resolu  o n  112, de 24 de junho de 2005;
XXXIX-Resolu  o n 129, de 15 de julho de 2005;
XL - Resolu  o n  146, de 15 de agosto de 2005;
XLI - Resolu  o n  147, de 15 de agosto de 2005;
XLII - Resolu  o n  148, de 11 de agosto de 2005;
XLIII - Resolu  o n  173, de 15 de setembro de 2005;
XLIV - Resolu  o n  188, de 20 de outubro de 2005;
XLV - Resolu  o n  189, de 20 de outubro de 2005;
XLVI- Resolu  o n  44, de 16 de fevereiro de 2006;
XLVII - Resolu  o n  47, de 22 de mar o de 2006;
XLVIII - Resolu  o n  77, de 17 de maio de 2006;
XLIX - Resolu  o n  81, de 18 de maio de 2006;
L - Resolu  o n  98, de 17 de maio de 2006;
LI - Resolu  o n  100, de 30 de maio de 2006;
LII - Resolu  o n  114, de 05 de julho de 2006;
LIII - Resolu  o n  212, de 19 de outubro de 2006;
LIV - Resolu  o n  221, de 23 de novembro de 2006;
LV - Resolu  o n  236, de 12 de dezembro de 2006;
LVI - Resolu  o n  265, de 13 de dezembro de 2006;
LVII - Resolu  o n  268, de 13 de dezembro de 2006;
LVIII - Resolu  o n  47, de 15 de mar o de 2007;
LIX - Resolu  o n  48, de 15 de mar o de 2007;
LX - Resolu  o n  49, de 15 de mar o de 2007;
LXI - Resolu  o n  50, de 15 de mar o de 2007;
LXII - Resolu  o n  93, de 14 de junho de 2007;
LXIII - Resolu  o n 94, de 14 de junho de 2007;
LXIV - Resolu  o n  111, de 14 de junho de 2007;
LXV - Resolu  o n  131, de 19 de julho de 2007;
LXVI - Resolu  o n  133, de 19 de julho de 2007;
LXVII - Resolu  o n  150, de 16 de agosto de 2007;
LXVIII - Resolu  o n  151, de 16 de agosto de 2007;
LXIX - Resolu  o n  153, de 16 de agosto de 2007;
LXX - Resolu  o n  156, de 18 de setembro de 2007;
LXXI - Resolu  o n  174, de 20 de setembro de 2007;
LXXII - Resolu  o n  176, de 17 de outubro de 2007;
LXXIII - Resolu  o n  189, de 11 de novembro de 2007;
LXXIV - Resolu  o n  2, de 25 de janeiro de 2008;
LXXV - Resolu  o n  3, de 25 de janeiro de 2008;
LXXVI - Resolu  o n  22, de 22 de fevereiro de 2008;
LXXVII - Resolu  o n  42, de 10 de mar o de 2008;
LXXVIII - Resolu  o n  45, de 18 de mar o de 2008;
LXXIX - Resolu  o n  46, de 14 de abril de 2008;
LXXX - Resolu  o n  55, de 25 de agosto de 2008;
LXXXI - Resolu  o n  57, de 14 de agosto de 2008;
LXXXII - Resolu  o n  59, de 27 de agosto de 2008;
LXXXIII - Resolu  o n  66, de 11 de setembro de 2008;
LXXXIV - Resolu  o n  69, de 06 de outubro de 2008;
LXXXV - Resolu  o n  81, de 14 de novembro de 2008;
LXXXVI - Resolu  o n  97, de 17 de dezembro de 2008;
LXXXVII - Resolu  o n  36, de 16 de abril de 2009;
LXXXVIII - Resolu  o n 48, de 25 de maio de 2009;
LXXXIX - Resolu  o n  52, de 10 de junho de 2009;
XC - Resolu  o n  58, de 25 de junho de 2009;
XCI- Resolu  o n  68, de 17 de agosto de 2009;
XCII - Resolu  o n  69, de 17 de agosto de 2009;
XCIII - Resolu  o n  70, de 17 de agosto de 2009;
XCIV - Resolu  o n  82, de 16 de setembro de 2009;
XCV- Resolu  o n  83, de 16 de setembro de 2009;
XCVI - Resolu  o n  85, de 16 de setembro de 2009;
XCVII - Resolu  o n  106, de 12 de novembro de 2009;
XCVIII - Resolu  o n  105, de 03 de dezembro de 2009;
XCIX - Resolu  o n  110, de 24 de dezembro de 2009;
C - Resolu  o n  2, de 25 de fevereiro de 2010;
CI - Resolu  o n  6, de 03 de mar o de 2010;
CII - Resolu  o n  12, de 10 de mar o de 2010;
CIII - Resolu  o n  27, de 12 de agosto de 2010;



CIV - Resolução nº 31, de 08 de outubro de 2010;
CV - Resolução nº 32, de 08 de outubro de 2010;
CVI - Resolução nº 33, de 11 de outubro de 2010;
CVII - Resolução nº 07, de 21 de março de 2011;
CVIII - Resolução nº 10, de 14 de abril de 2011;
CIX - Resolução nº 13, de 26 de abril de 2011;
CX - Resolução nº 22, de 04 de agosto de 2011;
CXI - Resolução nº 26, de 16 de setembro de 2011;
CXII - Resolução nº 30, de 01 de novembro de 2011;
CXIII - Resolução nº 31, de 09 de novembro de 2011;
CXIV - Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2011;
CXV - Resolução nº 04, de 14 de março de 2012;
CXVI - Resolução nº 6, de 14 de março de 2012;
CXVII - Resolução nº 07, de 14 de março de 2012;
CXVIII - Resolução nº 9, de 20 de abril de 2012;
CXIX - Resolução nº 10, de 24 de abril de 2012;
CXX - Resolução nº 15, 17 de maio de 2012;
CXXI - Resolução nº 17, de 18 de maio de 2012;
CXXII - Resolução nº 27, de 13 de setembro de 2012;
CXXIII - Resolução nº 30, de 01 de outubro de 2012;
CXXIV - Resolução nº 32, de 23 de outubro de 2012;
CXXV - Resolução nº 36, de 13 de dezembro de 2012;
CXXVI - Resolução nº 34, de 13 de dezembro de 2012;
CXXVII - Resolução nº 5, de 13 de março de 2013;
CXXVIII - Resolução nº 06, de 13 de março de 2013;
CXXIX - Resolução nº 08, de 18 de abril de 2013;
CXXX - Resolução nº 09, de 18 de abril de 2013;
CXXXI - Resolução nº 10, de 09 de maio de 2013;
CXXXII - Resolução nº 13, de 11 de junho de 2013;
CXXXIII - Resolução nº 14, de 11 de junho de 2013;
CXXXIV - Resolução nº 15, de 11 de junho de 2013;
CXXXV - Resolução nº 16, de 11 de junho de 2013;
CXXXVI - Resolução nº 18, de 15 de julho de 2013;
CXXXVII - Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013;
CXXXVIII - Resolução nº 25, de 26 de setembro de 2013;
CXXXIX - Resolução nº 32, de 31 de outubro de 2013;
CXL - Resolução nº 34, de 19 de novembro de 2013;
CXLI - Resolução nº 35, de 29 de novembro de 2013;
CXLII - Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2014;
CXLIII - Resolução nº 4, de 11 de fevereiro de 2014;
CXLIV - Resolução nº 10, de 15 de abril de 2014;
CXLV - Resolução nº 11, de 17 de abril de 2014;
CXLVI - Resolução nº 17, de 05 de junho de 2014;
CXLVII - Resolução nº 18, de 05 de junho de 2014;
CXLVIII - Resolução nº 19, de 05 de junho de 2014;
CXLIX - Resolução nº 22, de 01 de agosto de 2014;
CL - Resolução nº 31, de 19 de novembro de 2014;
CLI - Resolução nº 14, de 07 de dezembro de 2015;
CLII - Resolução nº 8, de 30 de maio de 2016;
CLIII - Resolução nº 22, de 14 de dezembro de 2016;
CLIV - Resolução nº 23, de 15 de dezembro de 2016;
CLV - Resolução nº 24, de 15 de dezembro de 2016;
CLVI - Resolução nº 2, de 16 de março de 2017;
CLVII - Resolução nº 3, de 19 de abril de 2017;
CLVIII - Resolução nº 5, de 22 de maio de 2017;
CLIX - Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017;
CLX - Resolução nº 8, de 22 de junho de 2017;
CLXI - Resolução nº 10, de 19 de julho de 2017;
CLXII - Resolução nº 16, de 24 de novembro de 2017;
CLXIII - Resolução nº 17, de 24 de novembro de 2017;
CLXIV - Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2017;
CLXV - Resolução nº 20, de 12 de dezembro de 2017;
CLXVI - Resolução nº 8, de 12 de abril de 2018;
CLXVII - Resolução nº 11, de 04 de junho de 2018;
CLXVIII - Resolução nº 12, de 04 de junho de 2018;
CLXIX - Resolução nº 20, de 13 de setembro de 2018;
CLXX - Resolução nº 25, de 07 de novembro de 2018;
CLXXI - Resolução nº 27, de 18 de dezembro de 2018;
CLXXII - Resolução nº 7, de 21 de fevereiro de 2019;
CLXXIII - Resolução nº 37, de 30 de outubro de 2019;
CLXXIV - Resolução CNAS nº 2, de 7 de fevereiro de 2020;
CLXXV - Resolução nº 5, de 4 de maio de 2020;
CLXXVI - Resolução nº 6, de 4 de maio de 2020;
CLXXVII - Resolução nº 7, de 28 de maio de 2020;
CLXXVIII - Resolução nº 8, de 29 de maio de 2020;
CLXXIX - Resolução nº 12, de 27 de julho de 2020;
CLXXX - Resolução nº 13, de 27 de julho de 2020;
CLXXXI - Resolução nº 19, de 6 de novembro de 2020;
CLXXXII - Resolução CNAS/MC nº 28, de 25 de fevereiro de 2021;
CLXXXIII - Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021;
CLXXXIV - Resolução CNAS/MC nº 34, de 28 de abril de 2021;
CLXXXV - Resolução CNAS/MC nº 37, de 16 de junho de 2021;
CLXXXVI - Resolução CNAS/MC nº 39, de 20 de julho de 2021;
CLXXXVII - Resolução CNAS/MC nº 41, de 11 de agosto de 2021;
CLXXXVIII - Resolução CNAS nº 45, de 19 de outubro de 2021;
CLXXXIX - Resolução CNAS/MC nº 48, de 18 de novembro de 2021;
CXC - Resolução CNAS/MC nº 62, de 14 de março de 2022;
CXCI - Resolução CNAS/MC nº 65, de 12 de maio de 2022; e
CXCII - Resolução CNAS/MC nº 66, de 12 de maio de 2022.

Art. 3º Os atos revogados nesta resolução ficarão disponíveis na base de dados do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS (www.blogcnas.com) como repositórios para fins de consulta, pesquisa e registro histórico.
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.426, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Realiza a permuta de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS com Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE no âmbito da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março 2019, resolve:
Art. 1º Permutar um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.3 - da Coordenação de Análises Minerais com uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.3 - da Coordenação de Administração, ambas do Centro de Tecnologia Mineral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.222/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013539/2022-32
Requerente: Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento Científico (CIBio-DC/IB)
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900.
CQB: 488/19
Assunto: Solicitação de parecer para autorização para o transporte de linhagens OGM de Trypanosoma cruzi da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 8462/2022, publicado no Diário Oficial da União em 23/08/2022
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento Científico (CIBio-DC/IB), Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer para autorização para o transporte de linhagens OGM de Trypanosoma cruzi da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.223/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.013537/2022-43
Requerente: Instituto Butantan - Desenvolvimento Científico
Endereço: Av. Vital Brasil, 1.500 Butantã, São Paulo - SP
CQB: 488/19
Assunto: Solicitação de parecer para transporte de linhagens OGM de Trypanosoma brucei da classe de risco 2.
Extrato Prévio: 8460/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22/08/2022
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna do Instituto Butantan - Desenvolvimento Científico, Dra. Aryene Góes Trezena, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de linhagens OGM de Trypanosoma brucei da classe de risco 2. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.224/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.016064/2022-36
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto
Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Ribeirão Preto - SP
CQB: 297/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Transporte de Organismos Geneticamente Modificados - OGMs
Extrato Prévio: 8522/2022, publicado no Diário Oficial da União em 26/09/2022
Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto, Dra. Virginia Picanço e Castro, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte de Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2, vetor lentiviral de terceira geração, da instituição para o Instituto Butantan. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.226/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.013109/2022-11
Requerente: Eurofins Agrosience Services Ltda
CQB: 486/2019
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para Unidade Operativa de Uberlândia.
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de extensão do CQB para Unidade Operativa de Uberlândia/MG, compreendendo a área rural, onde se encontra o campo experimental e a área de apoio à pesquisa (composta pela sala de Manipulação de sistema teste, Barracão de Máquinas e implementos e área para descarte de matéria) e a área urbana



(composta por sala de item de teste, sala de equipamentos, sala de sistema teste), para as atividades de Pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte, armazenamento com plantas e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.227/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de outubro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007821/2022-81
Requerente: UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo
CQB: 028/97
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita extensão de CQB para inclusão da Casa de Vegetação Barbara McClintock ICT/UNIFESP) localizada no Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT-UNIFESP.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.228/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.007020/2022-15
Requerente: Suzano S.A
CQB: 325/11
Assunto: Exclusão de Unidade Operativa em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de exclusão das seguintes unidades operativas do CQB da requerente: Unidade Operativa da Fazenda Logradouro, localizada no município de Porto Franco/MA; Unidade Operativa da Fazenda A031, localizada no município de Aracruz/ES; Sala de Reuniões, localizada no prédio no Centro de Melhoramento, na Unidade Operativa de Itapetininga/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.229/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.018448/2019-19
Requerente: Stora Enso Brasil Ltda
CQB: 0143/01
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN06)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de alteração de croqui experimental para ajuste no desenho estatístico do experimento, concluiu pelo DEFERIMENTO

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.230/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de outubro de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.015156/2020-68
Requerente: Embrapa Trigo
CQB: 058/98
Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambiente (RN06).

A CTNBio, após análise do pedido de alteração de Liberação planejada no meio ambiente (RN06), deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita alteração para a liberação planejada no meio ambiente de cevada geneticamente modificada contendo o gene TOALMT1 de trigo para maior tolerância ao alumínio. As alterações consistem em: Coleta e análise de solos nas áreas da LPMA.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.232/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.021275/2021-14
Requerente: Instituto de Biologia da Unicamp
CQB: 069/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Transporte de Organismo Geneticamente

Modificado

Extrato Prévio: 8051/2021, publicado no DOU em 22 de dezembro de 2021.
Decisão: INDEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna do Instituto de Biologia da Unicamp, Dr. José Luiz Proença Mòdena, solicita parecer técnico da CTNBio para transporte Organismo Geneticamente Modificado, da classe de risco 2 (NB2), amostras de vetores lentivirais do Laboratório Nacional de Biociências (LNBio) - CQB 0133/99, para o Centro de Pesquisa em Obesidade e Comorbidades (OCCR) da Universidade de Campinas - Unicamp (CQB 069/98). No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido não atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.233/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.014948/2021-75
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CQB: 03/ 96
Assunto: Requerimento de isenção do Monitoramento Pós-Liberação Comercial do milho MON 87429
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido da requerente, fundamentado no Ar. 18 da RN32 da CTNBio, DEFERIU o pedido de isenção do Monitoramento Pós-Liberação Comercial do milho MON 87429.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.234/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.005439/2022-32
Requerente: Instituto Butantan - DBQ
CQB: 039/98
Endereço: Av. Vital Brasil, 1500. Butantã. São Paulo -SP. CEP 05503-900.
Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de áreas do Laboratório de Controle de Qualidade In Vitro, com Nível de Biossegurança NB-1, do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 8243/2022, publicado no Diário Oficial da União em 26/04/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - DBQ, Dra. Elisabeth Tenório, solicita parecer técnico da CTNBio para exclusão de áreas do CQB da instituição. As áreas a serem descredenciadas são denominadas Laboratório de Controle de Qualidade In Vitro, Nível de Biossegurança 1 (NB-1) localizadas no prédio 41, salas 41-1309 e 41-1312. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.235/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo SEI nº: 01245.008160/2022-19
Requerente: Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação
CQB: 516/20
Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900.

Assunto: Solicitação de parecer para revisão de CQB da área do Laboratório de Biotecnologia Viral (NB-2) e extensão de CQB para inclusão de área NB-1.

Extrato Prévio: 8316/2022, publicado no Diário Oficial da União em 06/06/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento e Inovação, Dra. Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para revisão de CQB da área do Laboratório de Biotecnologia Viral (NB-2), autorizada pelo Extrato de Parecer nº 7.051/2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, com ampliação da área NB2 e extensão para uma área (NB-1), sob a responsabilidade da Drª. Soraia Attie Calil Jorge. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.236/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008579/2022-62
Requerente: Instituto Butantan - Bioindustrial e Qualidade -IB/DBQ
CQB: 039/98

Endereço: Instituto Butantan, Avenida Vital Brasil, 1500. Butantã, São Paulo - SP. CEP 05503-900

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 8352/2022, publicado no Diário Oficial da União em 01/07/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Bioindustrial e Qualidade -IB/DBQ, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tonório, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas denominadas Seção de Vacinas Aeróbicas do Centro Industrial localizado no Instituto Butantan, Avenida Vital Brasil, 1500, prédio 53, Bairro Butantã, São Paulo - SP, para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.237/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.010532/2022-69
Requerente: CPQuali Pesquisa Clínica
CQB: 524/20

Endereço: Av. Angélica 916 Santa Cecília, São Paulo CEP 01228-000

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8381/2022, publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da CPQuali Pesquisa Clínica, Dr. Gustavo Akerman Augusto, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas denominadas: "Conjunto 1008, Conjunto 1106 e Conjunto 1108" para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.238/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011017/2022-04
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo - ICB/USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão de atividades de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 8274/2022, publicado no Diário Oficial da União em 15/07/2022

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, Dr. Gabriel Padilla Maldonado, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Farmacologia e Bioquímica dos Radicais Livres, Inflamação e Dor, sob a responsabilidade da Dra. Soraia Katia Pereira Costa para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.239/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06/10/2022, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011476/2022-80
Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundherp
CQB: 297/10

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501 - CEP 14051-140 - Ribeirão Preto - SP.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB de áreas com nível de biossegurança NB-1 e 2 para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 1 e 2.

Extrato Prévio: 8378/2022, publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - Fundherp, Dra. Virgínia Picanço e Castro, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB 1 e 2. As áreas a serem incluídas no CQB da instituição são denominadas "Centro de Processamento Celular do Núcleo de Terapia Celular (NUTERA)", sob a responsabilidade do Dr. Gil Cunha de Santis. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.240/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.005458/2021-88
Requerente: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.
CQB: 324/11

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7602/2021 publicado em 30/03/2021 retificado em 24/05/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou à Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Mariana da Silva Vagliante, para compor a CIBio local, e excluindo Diego Gorgulho.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Presidente da Comissão

DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 255a. Reunião Ordinária ocorrida em 06/10/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico APROVANDO os seguinte relatórios de liberação planejada no meio ambiente:

01245.003928/2020-98; 01200.005663/2013-50; 01245.009780/2020-03; 01245.004289/2021-69; 01245.004287/2021-70; 01245.011621/2020-61; 250.058624/2019-55; 01250.022211/2019-32; 01200.002911/2015-72; 01245.015961/2021-41; 01250.049810/2019-01; 01250.046361/2019-31.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.230, DE 20 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.006117/2021-17 e nº 53115.003986/2021-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 47 (quarenta e sete), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de DOURADOS, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 77.237.733/0001-79, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 39.326, de 05 de junho de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1955, para execução do serviço no município de CURITIBA, estado do PARANÁ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.511, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.050614/2016-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4740/2022/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária de Campo Belo, inscrita no CNPJ nº 03.076.352/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Campo Belo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.533, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.018264/2020-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5650/2022/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, inscrita no CNPJ nº 07.839.505/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Eunápolis, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.579, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.038720/2021-50, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 29 (vinte e nove), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PALMEIRAS, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.621, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.003304/2019-68, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL DE JUÍNA, inscrita no CNPJ sob nº 30.741.009/0001-14, cuja sede se situa na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2405 - Sala 02 - Expansão Comercial, na localidade de Juína, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.731, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.046040/2018-56, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE POÇÕES - BA, inscrita no CNPJ sob nº 30.791.315/0001-65, cuja sede se situa na Rua Almir Ferreira Leite, nº 21 - Povoado de Morrinhos, na localidade de Poções, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6.477, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12128/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.015505/2014-49, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTANA DO PARAÍSO, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 268, na localidade de Santana do Paraíso, estado de Minas Gerais, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 1122/2019/SEI-MCTIC, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2019, para R\$ 1.142,33 (mil cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) e lhe atribuir 4 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.634, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016756/2022-63, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, CNPJ nº 00.007.914/0001-84, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ARENÓPOLIS/GO, o canal 21 (vinte e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.641, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.015635/2022-02, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAMPANHA/MG, o canal 26 (vinte e seis), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.646, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.015636/2022-49, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, CNPJ nº 18.457.291/0001-07, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAMPINA VERDE/MG, o canal 31 (trina e um), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.742, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.026389/2021-25, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TV ALLAMANDA LTDA, CNPJ nº 05.687.918/0001-74, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARU/RO, o canal 21 (vinte e um), em caráter primário, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.745, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.016456/2022-84, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade MUNICÍPIO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 16.854.531/0001-81, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de OLIVEIRA/MG, o canal 34 (trinta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.746, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.015815/2022-86, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ nº 22.953.681/0001-45, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de DOM ELISEU/PA, o canal 44 (quarenta e quatro), para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015 e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DESPACHOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53900.026261/2014	Prefeitura Municipal de Itaocara	RTV	Itaocara	RJ	Conhece e nega	160
53000.016759/2014	Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Otacílio Costa	RADCOM	Otacílio Costa	SC	Conhece e nega	304
53548.000560/2018	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul	TVE	Campo Grande	MS	Conhece e nega	306

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.011733/2019	Associação de Difusão Comunitária Cultural de Paracatu	RADCOM	Paracatu	MG	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6236 de 10/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.015385/2019	Associação Comunitária Seara - ACS	RADCOM	Várzea da Palma	MG	Multa	630,87	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6444 de 10/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.031118/2019	Fundação Educativa e Cultural Senhor do Bonfim	FME	Icó	CE	Multa	13.800,25	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99.	Portaria DEIRF nº 6268 de 10/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

Art. 1º Anular as decisões exaradas pelas Portarias contidas na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar os processos sem aplicação de sanção, conforme as decisões constantes nas Portarias referenciadas na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º As Portarias indicadas na coluna Portaria de Anulação entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53512.001038/2013	Prefeitura Municipal de Santa Teresa	RTV	Santa Teresa	ES	Portaria DEIRF nº 6201 de 11/11/2019 (DOU de 29/11/2019)	Portaria DEIRF nº 6410 de 10/10/2022
53000.031452/2013	Rádio Tradição Ltda	OM	Rio Branco do Sul	PR	Portaria DEIRF nº 571 de 17/03/2019 (DOU de 20/03/2019)	Portaria DEIRF nº 6414 de 10/10/2022

FERNANDO RIBEIRO RAMOS



DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 6.701, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.004135/2022-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade MOVIMENTO TEATRAL ZIRIGUIDUM ART CIRCUS executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 229/2002, publicada no Diário Oficial da União em 07/03/2002, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 153/2004, publicado no Diário Oficial da União em 16/03/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53103.000553/1999, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Araújo Maciel, nº 115, Centro, para a Rua Sérgio Loreto, nº 479, Baixa Grande, na localidade de Pesqueira/PE.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 20' 46"S e longitude 36º 40' 42"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 14.125, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a JAILSON SOUZA DA CRUZ, CPF nº ***.178.145-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.167 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade TADEU COSTA MOREIRA, CPF nº ***.740.615-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 14.169 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade ELIAS RIBEIRO FIUZA FILHO, CPF nº ***.555.765-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 14.170 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade DEJAILTON REIS SANTOS DE JESUS, CPF nº ***.000.245-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.707 Expedir autorização à Escola de Aviação Civil Trovão Ltda, CNPJ nº 46.687.965/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.711 Expedir autorização à Associação Comunitária Radiodifusão dos Moradores do Alto da Colina, CNPJ nº 05.951.601/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.712 Expedir autorização à Construtora Martins Lanna Ltda, CNPJ nº 19.974.518/0003-16, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.713 Expedir autorização à CSN Cimentos S.A., CNPJ nº 38.282.487/0002-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.714 Expedir autorização a Daniel Alves Lessa, CPF nº ***.106.846-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.735 Expedir autorização a Denis Rezende Lopes, CPF nº ***.911.226-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.739 Expedir autorização à Pisca Participações Ltda, CNPJ nº 15.170.545/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.741 Expedir autorização à Combate Vigilância Ltda, CNPJ nº 47.793.569/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.742 Declarar extinta a autorização outorgada a Edson Eberhardt Balbinotti, CPF nº ***.401.641-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 13.813, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Flávio Aparecido da Silva, CPF nº ***.652.066-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 13.740, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Vicente de Paulo Barcelos, CPF nº ***.524.156-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 13.839, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização a Kristian Magnani dos Santos, CPF nº ***.771.656-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.858 Expedir autorização à MG Escola de Aviação Civil Ltda, CNPJ nº 26.738.711/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.859 Outorga autorização para uso de radiofrequências a Fausto da Silveira, CPF nº ***.533.326-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.904 Expedir autorização à Para-Clube Águias de Ouro, CNPJ nº 07.408.783/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.908 Expedir autorização a Jorge Barakat, CPF nº ***.855.176-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 13.915 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Sociedade Inteligência e Coração, CNPJ nº 17.222.969/0002-90, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 13.960 Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à Magalhães Faria e Cia Ltda, CNPJ nº 23.993.736/0001-03, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 13.971 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.176 - Processo nº 53504.011718/2022-31. Expede autorização ao MURILLO DE MORAIS, CPF nº ***.772.498-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.175 - Processo nº 53504.011661/2022-70. Expede autorização ao ARTURO LIBERAL FRANCATO, CPF nº ***.058.538-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 14.283, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.010815/2022-14. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à Limpadora California Ltda, CNPJ nº 61.514.618/0001-64, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a:

Nº 14.312 - Processo nº 53528.002701/2022-14, Carina Ceolin, CPF nº ***.114.750-**. Nº 14314 - Processo nº 53528.002726/2022-18, Rge Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62.

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional a:

Nº 14.320 - Processo nº 53528.003363/2022-38, Leandro de Oliveira Dresch, CPF nº ***.609.400-**.

Nº 14.321 - Processo nº 53528.003368/2022-61, Pippi Pneus Ltda, CNPJ nº 89.079.354/0001-87. Nº 14323 - Processo nº 53528.003412/2022-32, Bruno Rolemberg Quintella Fontes Vitola, CPF nº ***.071.610-**.

MARCIO DA ROSA SILVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À
PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.889, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53548.000640/2022-12. declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUIS RICARDO ORTIS FERREIRA BENITES, CPF nº ***.631.581-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 14.063, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53548.001442/2022-76. Expede autorização à JBS S.A., CNPJ nº 02.916.265/0076-87, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E
ALAGOAS

ATO Nº 14.090, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Decretrar a extinção do serviço de Interesse Restrito (Fistel 50432597107), declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade SILVIO ROMERO ANTUNES DE OLIVEIRA, Fistel 80108371999.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº Nº 14.219, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO SERRA VERMELHA, CNPJ: 03.925.008/0001-57, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.220, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização ao CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER GUARARAPES, CNPJ: 41.090.689/0001-70, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.221, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a FERNANDO SILVA BARBOZA, CPF: XXX.522.778-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.222, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a FÁBIO PEREIRA VIEIRA, CPF: XXX.947.138-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a KATAYAMA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ: 37.176.287/0001-15, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a ALBERTO AZENHA DE ALMEIDA, CPF: XXX.931.108-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a RODRIGO SILVEIRA DE CASTRO, CPF: XXX.976.358-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a JOSÉLIO GOMES DE ALMEIDA, CPF: XXX.206.038-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a OCEANO TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ: 35.427.766/0001-31, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a LUIZ AUGUSTO FERREIRA DE SUZA, CPF: XXX.827.318-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a NELSON LOPES CHAVES, CPF: XXX.747.748-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.230, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a MARCELO NAVARRO SOARES CABRAL, CPF: XXX.478.698-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a GUILHERME SYLVIO ABDALLA, CPF: XXX.106.628-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.232, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a JET BLACK PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 31.312.186/0001-48, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.233, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a CRIPTOTEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ: 22.682.101/0001-22, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.234, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a JAIR RODRIGUES CREMONIN JÚNIOR, CPF: XXX.968.987-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 14.133. Processo: 53578.000957/2022-00. ANTONIO SOARES DE FREITAS, CPF nº ***.033.362-**.

Nº 14.130. Processo: 53578.000858/2022-10. ANTONIO CALY DE SOUZA AZEVEDO, CPF nº ***.963.932-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 14.161. Processo: 53578.000966/2022-92. ASSOCIACAO AMAZONIA, CNPJ nº 63.693.469/0001-73.

Nº 14.178. Processo: 53578.000900/2022-01. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES, CRIADORES E EXTRATIVISTAS DO AMAZONAS, CNPJ nº 05.587.631/0001-72.

Nº 14.159. Processo: 53578.000765/2022-95. ARGEMIRO CANDIDO DA SILVA NETO, CPF nº ***.897.362-**.

Nº 14177. Processo: 53578.000731/2022-09. AUGUSTINHO GONCALVES DE ALBUQUERQUE, CPF nº ***.523.692-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.287. Processo: 53578.001364/2022-52. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a CARLOS NEY COSTA FALCAO, CPF nº ***.742.892-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 14.239. Processo: 53578.003458/2022-66. Expede autorização a FERNANDO MONDINI, CPF nº ***.538.169-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada das entidades a seguir relacionadas:

Nº 14.286. Processo: 53578.001322/2022-11. Cameli & Filhos Ltda., CNPJ nº 34.712.364/0001-16.

Nº 14.285. Processo: 53578.001002/2022-61. CARLOS MAGNO OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº ***.564.012-**.

Nº 14.289. Processo: 53578.000989/2022-05. CORPUSCLIN IMAGEM E TRANSPORTE MARITIMO LTDA, CNPJ nº 08.684.307/0001-60.

Nº 14.280. Processo: 53578.000975/2022-83. Joelson Alves Negreiros, CPF nº ***.003.152-**.

Nº 14.262. Processo: 53578.000934/2022-97. CRISTOVAO MARQUES PINTO, CPF nº ***.466.922-**.

Nº 14.271. Processo: 53578.000892/2022-94. CETAM-CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO DO AMAZONAS LTDA, CNPJ nº 04.615.340/0001-88.

Nº 14.273. Processo: 53578.000883/2022-01. BANDEIRA E AYALA LTDA, CNPJ nº 07.776.521/0001-84.

Nº 14.265. Processo: 53578.000855/2022-86. AUXILIADORA BATALHA TRINDADE, CPF nº ***.191.608-**.

Nº 14.243. Processo: 53578.000822/2022-36. CALDAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 84.106.343/0001-25.

Nº 14.278. Processo: 53578.000770/2022-06. Rita Castro de Oliveira, CPF nº ***.127.362-**.

Nº 14.282. Processo: 53578.000750/2022-27. CONSUELA CINTRA DA SILVA, CPF nº ***.870.832-**.

Nº 14.281. Processo: 53578.000738/2022-12. C P TAVARES NAVEGACAO, CNPJ nº 08.737.487/0001-00.

Nº 14.253. Processo: 53578.000727/2022-32. CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, CPF nº ***.236.362-**.

Nº 14.252. Processo: 53578.000724/2022-07. CORNELIO BRAGA DA SILVA, CPF nº ***.801.752-**.

Nº 14.251. Processo: 53578.000666/2022-11. CELSO OLIVEIRA COUTINHO, CPF nº ***.062.377-**.

Nº 14.249. Processo: 53578.000649/2022-76. CORINTA NEVES CORTEZ, CPF nº ***.622.232-**.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.247 - Processo nº 53569.001596/2022-10. Expede autorização a Jose Francisco da Silva, CPF nº ***.369.027.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.248 - Processo nº 53569.001605/2022-72. Expede autorização a Orlando Sousa de Oliveira, CPF nº ***.969.132.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.257 - Processo nº 53569.001644/2022-70. Expede autorização à Le Locacoes e Servicos Ltda, CNPJ nº 34151519000192, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

Nº 14.258 - Processo nº 53569.001556/2022-78. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à REAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08692482000108, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 14.259 - Processo nº 53569.001584/2022-95. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Corisco Seguranca Privada Ltda, CNPJ nº 29161512000200, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANDRÉ RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO

ATO Nº 14.140, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Processo 53500.050469/2022-39. Designa a QC Certificações Ltda, CNPJ 21.546.034/0001-56, para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no TERMO DE RESPONSABILIDADE DE OCD Nº 7/2022 (SEI nº 9115058), as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

DAVISON GONZAGA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, submete a comentários e sugestões do público geral, a TOMADA DE SUBSÍDIOS, na forma da Consulta Pública nº 74 de 2022, contendo questionamentos a respeito do uso do espectro de radiofrequências por sistemas de telecomunicações associados ao Serviço Limitado Privado, que visa coletar informações para subsidiar proposta de atualização das condições de uso do espectro pelos sistemas de telecomunicações mencionados. constante dos autos do processo nº 53500.310198/2022-86.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/participa>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo para Participação Social (Participa Anatel), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Tomada de Subsídios, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO.
CONSULTA PÚBLICA Nº 74, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.
Proposta de de atualização das condições de uso do espectro pelos sistemas de telecomunicações associados ao Serviço Limitado Privado.
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

ATO Nº 14.294, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o item 72 do Ato nº 1331, de 02 de Março de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 08 de Março de 2021, seção 1, página 10. Proc. 53500.071888/2020-42. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 14.295, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o item 2 do Ato nº 1547, de 09 de março de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 25 de março de 2021, seção 1, página 10. Proc. 53500.005735/2021-98. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 14.296, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o item 47 do Ato nº 4839, de 29 de junho de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2021, seção 1, página 15. Proc. 53500.039672/2021-73. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 14.298, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Revoga o item 92 do Ato nº 7063, de 31 de agosto de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2021, seção 1, página 15. Proc. 53500.057682/2021-91. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 13.726, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.034453/2022-89. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA EDWIGES , CNPJ 02.665.731/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Nova Odessa/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.099 Processo nº 53500.316091/2022-41. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº 01.517.794/0001-28, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 14.100 Processo nº 53500.313825/2022-31. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Enge Radios Ltda, CNPJ nº 32.278.693/0001-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 14.101 Processo nº 53500.305015/2022-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à DHARMACOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.312.805/0001-10, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATO Nº 14.256, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022	
Processo nº 53500.297330/2022-57. declara extinta, por renúncia, a partir de 21/07/2022, a autorização outorgada a MUNICIPIO DE CASINHAS, CNPJ/MF nº 01.618.704/0001-95, por intermédio do Ato nº 4337, de 13/08/2020 (SEI 5864542), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.	
RENATO SALES BIZERRA AGUIAR Gerente	
Ministério da Defesa	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA GM-MD Nº 5.204, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022	
Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.	
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 1º do Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.925, de 19 de julho de 2019, no Decreto nº 9.965, de 8 de agosto de 2019, no Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 64536.024715/2022-14, resolve:	
CAPÍTULO I CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS	
Azul;	Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são: I - Comandante da Marinha; II - Chefe do Estado-Maior da Armada; III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada; IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada; V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada; VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada; VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada; VIII - Subchefe de Assuntos Marítimos do Estado-Maior da Armada; IX - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada; X - Diretor da Escola de Guerra Naval; XI - Diretor do Instituto Naval de Pós-Graduação; XII - Comandante de Operações Navais; XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais; XIV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais; XV - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais; XVI - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais; XVII - Comandante de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia
	XVIII - Comandante Naval de Operações Especiais; XIX - Comandante em Chefe da Esquadra; XX - Chefe do Estado-Maior da Esquadra; XXI - Comandante da Força de Superfície; XXII - Comandante da Força de Submarinos; XXIII - Comandante da Força Aeronaval; XXIV - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra; XXV - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra; XXVI - Comandante do 1º Distrito Naval; XXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval; XXVIII - Comandante do 2º Distrito Naval; XXIX - Comandante do 3º Distrito Naval; XXX - Comandante do 4º Distrito Naval; XXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando do 4º Distrito Naval; XXXII - Comandante do 5º Distrito Naval; XXXIII - Comandante do 6º Distrito Naval; XXXIV - Comandante do 7º Distrito Naval; XXXV - Comandante do 8º Distrito Naval; XXXVI - Comandante do 9º Distrito Naval; XXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando do 9º Distrito Naval; XXXVIII - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra; XXXIX - Comandante da Divisão Anfíbia; XL - Comandante da Tropa de Reforço; XLI - Secretário-Geral da Marinha; XLII - Coordenador do Orçamento da Marinha; XLIII - Diretor de Finanças da Marinha; XLIV - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha; XLV - Diretor de Administração da Marinha; XLVI - Diretor de Abastecimento da Marinha; XLVII - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha; XLVIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha; XLIX - Diretor-Geral do Material da Marinha; L - Diretor de Engenharia Naval; LI - Diretor de Aeronáutica da Marinha; LII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha; LIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha; LIV - Diretor de Obras Cíveis da Marinha; LV - Diretor de Gestão de Programas da Marinha; LVI - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha; LVII - Diretor Industrial da Marinha; LVIII - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; LIX - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha; LX - Diretor do Pessoal da Marinha; LXI - Diretor de Ensino da Marinha; LXII - Comandante da Escola Naval; LXIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk; LXIV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino; LXV - Diretor de Saúde da Marinha; LXVI - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias; LXVII - Vice-Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias; LXVIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha; LXIX - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha; LXX - Diretor de Assistência Social da Marinha; LXXI - Diretor-Geral de Navegação; LXXII - Diretor de Portos e Costas; LXXIII - Diretor de Hidrografia e Navegação; LXXIV - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da
Marinha;	LXXV - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro; LXXVI - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

	LXXVII - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha; LXXVIII - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais; LXXIX - Comandante do Material de Fuzileiros Navais; LXXX - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais; LXXXI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo; LXXXII - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha; LXXXIII - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes; LXXXIV - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais; LXXXV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha; LXXXVI - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha; LXXXVII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha; LXXXVIII - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do
Mar;	LXXXIX - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; e XC - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais.
	Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura
organizacional do Exército Brasileiro são:	
	I - Comandante do Exército; II - Chefe do Estado-Maior do Exército; III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia; IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção; V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército; VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal; VII - Comandante Logístico; VIII - Comandante de Operações Terrestres; IX - Secretário de Economia e Finanças; X - Comandante Militar da Amazônia; XI - Comandante Militar do Leste; XII - Comandante Militar do Nordeste; XIII - Comandante Militar do Norte; XIV - Comandante Militar do Oeste; XV - Comandante Militar do Sudeste; XVI - Comandante Militar do Sul; XVII - Comandante Militar do Planalto; XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército; XIX - Subcomandante Logístico; XX - Subcomandante de Operações Terrestres; XXI - Subsecretário de Economia e Finanças; XXII - Vice-Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia; XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção; XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército; XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal; XXVI - Chefe de Tecnologia de Informação e Comunicações; XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército; XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército; XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército; XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército; XXXI - Comandante da 6ª Divisão de Exército; XXXII - Comandante da 1ª Região Militar; XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar; XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar; XXXV - Comandante da 4ª Região Militar; XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar; XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar; XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar; XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar; XL - Comandante da 9ª Região Militar; XLI - Comandante da 10ª Região Militar; XLII - Comandante da 11ª Região Militar; XLIII - Comandante da 12ª Região Militar; XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército; XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército; XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército; XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército; XLVIII - Secretário-Geral do Exército; XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército; L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército; LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército; LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército; LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército; LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército; LV - Chefe do Escritório de Projetos do Exército; LVI - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército; LVII - Diretor de Abastecimento; LVIII - Diretor de Avaliação e Promoções; LIX - Diretor de Assistência ao Pessoal; LX - Diretor de Contabilidade; LXI - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações; LXII - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial; LXIII - Diretor de Educação Superior Militar; LXIV - Diretor de Educação Técnica Militar; LXV - Diretor de Fabricação; LXVI - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados; LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária; LXVIII - Diretor de Material; LXIX - Diretor de Material de Aviação do Exército; LXX - Diretor de Obras de Cooperação; LXXI - Diretor de Obras Militares; LXXII - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente; LXXIII - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército; LXXIV - Diretor de Material de Engenharia; LXXV - Diretor de Saúde; LXXVI - Diretor de Serviço Geográfico; LXXVII - Diretor de Serviço Militar; LXXVIII - Chefe do Preparo da Força Terrestre; LXXIX - Chefe do Emprego da Força Terrestre; LXXX - Chefe de Missões de Paz e Aviação e Inspetor-Geral das Polícias Militares; LXXXI - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-
Geral do	Pessoal;
Comando	LXXXII - Chefe do Centro de Coordenação das Operações Logísticas do
	Logístico; LXXXIII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras; LXXXIV - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais; LXXXV - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército; LXXXVI - Comandante da Escola de Sargentos das Armas; LXXXVII - Comandante do Instituto Militar de Engenharia; LXXXVIII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista; LXXXIX - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva; XC - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva; XCI - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada; XCII - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha); XCIII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada; XCIV - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada; XCV - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada; XCVI - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de
Infantaria	Motorizada; XCVII - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;



XCVIII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
XCIX - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
C - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CIII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIV - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CV - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal;
CVI - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVII - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CIX - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CX - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXI - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXIII - Comandante de Aviação do Exército;
CXIV - Comandante de Operações Especiais;
CXV - Comandante de Defesa Antiaérea do Exército;
CXVI - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXVII - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXVIII - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXIX - Comandante de Artilharia do Exército;
CXX - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXI - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXII - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXIII - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXV - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXIII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXIV - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXV - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXVI - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXXXVII - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXXXIX - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXL - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLI - Diretor de Planejamento e Gestão Orçamentária do Departamento-Geral do Pessoal;
CLII - Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília;
CLIII - Diretor do Hospital Central do Exército;
CLIV - Chefe do Centro de Obtenções do Exército;
CLV - Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CLVI - Subdiretor de Saúde;
CLVII - Comandante da 7ª Divisão de Exército;
CLVIII - Comandante de Defesa Cibernética;
CLIX - Chefe do Centro de Coordenação de Operações Cibernéticas;
CL - Chefe do Centro de Gestão Estratégica do Comando de Defesa Cibernética;
CLI - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
CLII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;
CLIII - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
CLIV - Diretor do Hospital Militar de Área de São Paulo;
CLV - Comandante do 4º Grupamento de Engenharia do Exército; e
CLVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Norte.
Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Centro de Coordenação de Operações Cibernéticas e de Chefe do Centro de Gestão Estratégica do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem a estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;
XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Veteranos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Atenção à Saúde e Regulação da Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor de Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;

XLII - Subdiretor de Planejamento, Orçamento e Gestão da Diretoria de Saúde;
XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Chefe da Subchefia de Planejamento e Controle do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Engenharia da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVI - Subdiretor de Patrimônio da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXI - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXIX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXX - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXI - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIII - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXIV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais;
CXXVII - Chefe da Subchefia de Administração do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
CXXVIII - Chefe da Subchefia de Controles e Processos do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;



CXXIX - Chefe da Subchefia de Auditoria Interna Governamental do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CXXX - Chefe do Centro de Operações Espaciais do Comando de Operações Aeroespaciais;
CXXXI - Diretor do Museu Aeroespacial;
CXXXII - Comandante do Centro de Aquisições Específicas;
CXXXIII - Chefe do Escritório de Governança Executiva do Estado-Maior da Aeronáutica;
CXXXIV - Vice-Presidente Executivo da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais;
CXXXV - Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência do Comando de Operações Aeroespaciais; e
CXXXVI - Subdiretor de Apoio Administrativo da Diretoria de Administração da Aeronáutica.
Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais e o cargo de Chefe do Centro Conjunto Operacional de Inteligência do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integrem a estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, poderão ser ocupados por Oficiais-Generais da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.
CAPÍTULO II
CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS
Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Presidente do Tribunal Marítimo;
III - Adido Naval nos Estados Unidos da América; e
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha.
Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Adido do Exército nos Estados Unidos da América;
II - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas; e
III - Subcomandante do Exército Sul dos Estados Unidos da América.
Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Adido de Defesa e Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas;
e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.
Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Logística Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIV - Vice-Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXV - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXVI - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
XXVII - Comandante da Escola Superior de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;
XXIX - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXX - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXXI - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXXII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXXIII - Chefe de Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXXIV - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXXV - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVII - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
XXXVIII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXIX - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
XL - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
XLI - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e

XLII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º O cargo de Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa, de que trata o art. 8º, inciso XXXIV, corresponde ao quantitativo de dois, previsto no Anexo II, alínea "a", do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022.
Art. 10. Fica revogada a Portaria GM-MD nº 3.675, de 5 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 131, Seção 1, páginas 61 a 63, de 13 de julho de 2022.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PORTARIA GM-MD Nº 5.213, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
Revoga a Portaria Normativa nº 623/MD, 3 de outubro de 2001, e a Portaria Normativa nº 355/MD, de 24 de junho de 2002.
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000103/2021-26, resolve:
Art. 1º Ficam revogadas:
I - a Portaria Normativa nº 623/MD, 3 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 191, Seção 1, páginas 8 a 12, de 4 de outubro de 2001; e
II - a Portaria Normativa nº 355/MD, 24 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 120, Seção 1, página 23, de 25 de junho de 2002;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE
PORTARIA Nº 190/HNRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:
Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-24/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:
VILLA IDEALE NÚCLEO DE TERAPIA HUMANIZADA LTDA:
a) CNPJ nº 37.486.938/0001-73; e
b) Valor estimado anual: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 26 de setembro de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Ordenador de Despesas
PORTARIA Nº 191/HNRE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:
Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-17/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:
HOSPITAL DE OLHOS DE PERNAMBUCO LTDA - HOPE:
a) CNPJ nº 09.464.629/0002-48; e
b) Valor estimado anual: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 27 de setembro de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Ordenador de Despesas
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
PORTARIA Nº 244/DPC, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022
O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD no 37, de 21 de fevereiro de 2022, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:
Art.1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, do Sr. VITOR EMANOEL COSTA DE CASTRO, CIR no 381P2001281906, de acordo com o previsto na subalínea 1, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por motivo de falecimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão).
Art. 2 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 77/DadM, de 6 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 16 de setembro de 2022, seção 1, página 40,
Onde se lê: Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Auxiliar Beves
Leia-se: Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Auxiliar Breves



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 3.014, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, com base no artigo 6º, da Portaria nº 2154, de 11 de agosto de 2020, e com base no Processo Administrativo nº 59000.003626/2022-34, reconhece o Polo de Agricultura Irrigada Araguaia-Xingu como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, estando inserido nas ações para a implementação da Política Nacional de Irrigação.

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.035, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 486, de 21 de fevereiro de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008699/2022-15, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Padre Paraíso - MG, para ações de Defesa Civil até 31/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.036, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 840, de 21 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008935/2022-95, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dom Silvério - MG, para ações de Defesa Civil até 16/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.037, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.308, de 28 de abril de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.008935/2022-95, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil até 24/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.042, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.136, de 11 de abril de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009091/2022-08, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Leme do Prado - MG, para ações de Defesa Civil até 07/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.059, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.169, de 13 de abril de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009027/2022-19, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monte Formoso - MG, para ações de Defesa Civil até 08/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.065, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Condeúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	52	08/09/2022	59051.017622/2022-38
CE	Beberibe	Estiagem - 1.4.1.1.0	06.09.01	06/09/2022	59051.017617/2022-25
ES	Vargem Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	4753	16/09/2022	59051.017619/2022-14
PB	Amparo	Estiagem - 1.4.1.1.0	063	26/09/2022	59051.017411/2022-03
PE	Limoeiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	089	04/10/2022	59051.017600/2022-78
PE	Tacaimbó	Estiagem - 1.4.1.1.0	31	06/09/2022	59051.017378/2022-11
PI	São Lourenço do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	047	20/09/2022	59051.017598/2022-37
RN	Florânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	18	26/09/2022	59051.017596/2022-48
RN	São Miguel	Estiagem - 1.4.1.1.0	184	15/09/2022	59051.017481/2022-53
RN	Severiano Melo	Estiagem - 1.4.1.1.0	014	22/09/2022	59051.017493/2022-88
SE	Poço Verde	Estiagem - 1.4.1.1.0	081	10/09/2022	59051.017556/2022-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA ANA Nº 413, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - CEANA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução ANA nº 104, de 8 de outubro de 2021, publicada no DOU em 14 de outubro de 2021, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 891ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto nos Decretos de nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, nas Resoluções CEP de nº 10, de 29 de setembro de 2008, e nº 15, de 1º de fevereiro de 2022, e, ainda, o que consta no Processo nº 02501.003207/2002-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - CEANA, instituída pela Resolução nº 36, de 14 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução nº 41, de 21 de setembro de 2020, na forma do Anexo desta Portaria, delimitando sua composição, competências, normas de funcionamento e rito processual, em conformidade com o art. 7º, inciso XLIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 104, de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - CEANA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Compete à Comissão de Ética da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - CEANA:

I - Atuar como instância consultiva da Diretoria Colegiada e dos servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, nas questões relacionadas à ética no Serviço Público;

II - Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no que couber;

III - Submeter à Comissão de Ética Pública - CEP propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

IV - Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada o Código de Ética da ANA;

V - Aplicar o código de ética ou de conduta próprio, no que couber;

VI - Apurar, de ofício ou mediante provocação, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

VII - Representar a ANA na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;

VIII - Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento dos servidores sobre as normas éticas;

IX - Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

X - Prestar apoio à CEP no cumprimento do disposto na Resolução CEP nº 12, de 19 de novembro de 2018, informando aos Diretores da ANA, sempre que houver nomeação, quanto à obrigação de apresentar a Declaração de Conflito de Interesses (DCI);

XI - Dirimir dúvidas e responder consultas a respeito da interpretação das normas de conduta ética, e deliberar sobre os casos omissos com observância das normas e orientações da CEP;

XII - Responder consultas sobre a existência ou não de potencial conflito de interesses;

XIII - Receber denúncias e representações contra os agentes públicos da ANA por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XIV - Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XV - Convocar agente público e convidar outras pessoas a prestarem informação;

XVI - Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XVII - Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XVIII - Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIX - Aplicar a penalidade de censura ética ao agente público, concluído o rito processual de apuração ética, mediante parecer devidamente fundamentado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoas;

XX - Propor ao Diretor-Presidente, no caso de aplicação de censura ética:

a) a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem; e

c) a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas.



XXI - Adotar medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P;
XXII - Arquivar os processos quando não estiver comprovado o desvio ético;
XXIII - Remeter os processos ao órgão competente quando configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;
XXIV - Notificar às partes as suas decisões;
XXV - Propor à Diretoria Colegiada alterações ao Código de Ética da ANA e ao Regimento Interno da CEANA;
XXVI - Dar ampla divulgação às condutas éticas esperadas dos agentes públicos e colaboradores da ANA;
XXVII - Dar publicidade de seus atos, observadas a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas regulamentações;
XXVIII - Solicitar cessão de agente público para prestar serviço transitório técnico ou administrativo à CEANA, mediante prévia autorização da Diretoria Colegiada;
XXIX - Elaborar e executar Plano de Trabalho, visando à melhoria dos padrões éticos dos servidores da ANA;
XXX - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética profissional dos agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;
XXXI - Fornecer, quando solicitados, registros sobre a conduta ética de agentes públicos, para instruir e fundamentar atos próprios de desenvolvimento na carreira;
XXXII - Apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos; e
XXXIII - Propor medidas que visem prevenir conflitos de interesse.
§ 1º Sempre que a CEANA tomar ciência de fatos que possam caracterizar a ocorrência de infração disciplinar dará ciência, em dez dias, à Corregedoria da ANA.
§ 2º A CEANA receberá da Corregedoria da ANA os processos que, apurada a inexistência de infração disciplinar, possam configurar desvio ético.
§ 3º Sempre que a CEANA verificar a possível ocorrência de ilícitos penais, cíveis ou de improbidade administrativa, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.
Art. 2º Consideram-se agentes públicos da ANA, para os fins dispostos nesse normativo, aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, estejam a serviço da ANA, ainda que não remunerado, ou em regime de colaboração.
Parágrafo único. Este normativo se aplica também aos agentes públicos da ANA afastados, cedidos ou requisitados.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º A CEANA será composta por três membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos pela Diretoria Colegiada e designados pelo Diretor-Presidente, para mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, permitida uma única recondução a mandato regular.
§1º Os mandatos dos primeiros integrantes, ou na situação de interrupção do funcionamento da CEANA, serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, com o objetivo de assegurar a não coincidência dos mandatos.
§2º As reconduções aos mandatos iniciais se darão automaticamente por um período de 3 anos, devendo os membros comunicarem à CEANA eventual não concordância com sua recondução, com antecedência mínima de 60 dias do término do mandato.
Art. 4º O membro titular da CEANA será sucedido automaticamente por seu suplente em caso de vacância, devendo ser designado como titular, em ato específico, juntamente com novo suplente, escolhido nos termos do art. 3º.
§1º O membro da CEANA designado para mandato complementar, em decorrência de vacância, poderá ser reconduzido uma única vez, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.
§2º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.
§ 3º Cessará a investidura do mandato, pela sua extinção, pela renúncia ou pela aplicação de sanção decorrente do desvio disciplinar ou ético.
Art. 5º O Presidente da CEANA será designado por consenso entre os membros, para desempenhar a função.
Parágrafo único. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, ausência ou vacância, o Presidente será substituído pelo membro mais antigo da CEANA, ou por consenso entre os membros, quando não aplicável o critério de antiguidade.
Art. 6º A atuação na CEANA é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.
Art. 7º A CEANA contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de contribuir para a execução do Plano de Trabalho da Comissão e prover apoio técnico e administrativo necessário ao cumprimento de suas atribuições.
§ 1º O encargo de Secretário-Executivo deverá ser exercido por servidor público ocupante de cargo efetivo da ANA, indicado pelos membros da CEANA e designado pelo Diretor-Presidente da ANA.
§ 2º Outros servidores da ANA poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.
§ 3º É vedado ao Secretário-Executivo ser membro da Comissão de Ética.
SEÇÃO II
DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS
Art. 8º A indicação de nomes para compor a CEANA será realizada mediante processo específico, coordenado e conduzido pela Secretaria-Executiva, com a participação de representantes da Comissão de Ética e da Unidade de Gestão de Integridade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, seis meses antes do término dos mandatos dos membros, consideradas as reconduções.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo processo de indicação entregarão à Diretoria Colegiada lista com sugestão de candidatos, para que essa proceda à escolha dos membros.
Art. 9º A Diretoria Colegiada escolherá os membros da CEANA observados os seguintes parâmetros:
I - Ser ocupante de cargo efetivo e estável na ANA; e
II - Ter experiência mínima de cinco anos no serviço público;
Art. 10. Não poderão ser membros da CEANA:
I - Servidores submetidos a processo disciplinar em curso;
II - Servidores que tenham sido punidos por sanção disciplinar ainda não prescrita;
III - Servidores que tenham sofrido penalidade aplicada por comissão de ética, nos últimos três anos; e
IV - Diretores da ANA, Superintendentes e Chefes das demais Unidades Organizacionais.
SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 11. Compete ao Presidente da CEANA:
I - Convocar e presidir as reuniões;
II - Representar a CEANA perante órgãos, entidades ou autoridades;
III - Determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética da ANA ou ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como diligências e convocações;
IV - Relatar e designar relator para os processos mediante rodízio entre os membros titulares, sempre que possível;
V - Orientar os trabalhos da CEANA, ordenar os debates e concluir as deliberações;
VI - Votar, tomar os votos e proferir voto de qualidade em caso de empate;
VII - Proclamar os resultados e dar execução às decisões;
VIII - Supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;

IX - Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CEANA;
X - Praticar os demais atos necessários ao funcionamento da CEANA;
XI - Decidir os casos de urgência, ad referendum, da Comissão;
XII - Ser o interlocutor da Comissão de Ética com a Unidade de Gestão da Integridade - UGI; e
XIII - Consultar a Corregedoria sempre que houver necessidade de esclarecimentos de dúvidas sobre infrações disciplinares ou para dirimir questionamentos internos da Comissão.
Art. 12. Compete aos membros da CEANA:
I - Examinar matérias, emitindo parecer e voto, ressalvados os casos de suspeição e impedimento;
II - Pedir vista dos processos;
III - Fazer relatórios;
IV - Solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CEANA;
V - Representar a CEANA, por delegação do seu Presidente;
VI - Praticar os demais atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
VII - Comunicar ao Presidente, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos; e
VIII - Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho da Comissão de Ética, nos prazos estabelecidos, sob orientação do Presidente da Comissão.
Art. 13. Compete ao Secretário-Executivo:
I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões;
II - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
III - Instruir as matérias submetidas à deliberação da CEANA;
IV - Coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva;
V - Fornecer apoio técnico e administrativo à CEANA;
VI - Executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
VII - Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, a capacitação e o treinamento sobre ética na ANA;
VIII - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da CEANA; e
IX - Executar outras atividades determinadas pela CEANA.
SEÇÃO IV
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CEANA
Art. 14. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEANA:
I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
II - Proteger a identidade do denunciante;
III - Atuar de forma independente e imparcial;
IV - Comparecer às reuniões, justificando ao presidente da Comissão, formalmente, eventuais ausências e afastamentos;
V - Instruir o substituto sobre os trabalhos em curso, em eventual ausência ou afastamento;
VI - Declarar aos demais integrantes os impedimentos e suspeições; e
VII - Participar das atividades conduzidas pela Unidade de Gestão de Integridade da ANA que envolvam questões éticas.
Art. 15. Dá-se o impedimento de membro da CEANA quando:
I - Tenha interesse direto ou indireto no feito;
II - Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
IV - For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.
Art. 16. Ocorre a suspeição do membro da CEANA quando:
I - For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
II - For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 17. As deliberações da CEANA serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros titulares.
Art. 18. A CEANA se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, podendo ser convocada reunião, em caráter extraordinário, por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido dos seus membros.
§ 1º As reuniões serão realizadas com a participação de todos os membros, salvo nas situações de impedimentos e afastamentos legais ou em hipóteses devidamente justificadas, quando assumirão seus suplentes.
§ 2º Os suplentes participarão das reuniões e execução dos trabalhos, devendo substituir os titulares nas suas ausências e impedimentos, e os suceder em caso de vacância.
Art. 19. Os trabalhos da CEANA terão prioridade sobre as atribuições próprias de seus integrantes.
Art. 20. As primeiras distribuições dos processos na CEANA serão realizadas mediante sorteio entre os membros titulares, seguindo-se, a partir de então, o critério de rodízio.
Art. 21. A pauta das reuniões da CEANA será proposta pelo Secretário-Executivo e definida por seu Presidente, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião, desde que assim deliberado.
Art. 22. As deliberações da CEANA poderão ser tomadas por sessão eletrônica, por necessidade ou conveniência de seus membros.
Art. 23. As deliberações da CEANA deverão constar de ata de reunião presencial ou eletrônica.
Parágrafo único. As atas das reuniões da CEANA serão divulgadas na intranet e na página da ANA na internet, preservando-se as informações pessoais.
CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO
SEÇÃO I
DAS NORMAS GERAIS
Art. 24. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.
Art. 25. Os procedimentos da CEANA observarão as seguintes fases:
I - Procedimento Preliminar, compreendendo:
a) a) Juízo de admissibilidade, mediante análise de possível conduta antiética e indício de autoria;
b) Coleta de provas documentais, manifestação do investigado, se couber, e realização de diligências urgentes e necessárias;
c) Relatório;
d) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACP;P; e
e) Decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética.
II - Processo de Apuração Ética, subdividindo-se em:
a) Instauração;
b) Instrução complementar, compreendendo a realização de diligências, a defesa do investigado e a produção de provas;
c) Relatório; e
d) Deliberação e decisão que declare a improcedência ou a procedência, neste último caso acompanhado de proposta de ACP;P, sanção ou recomendação a ser aplicada.



Parágrafo único. Em qualquer das fases procedimentais poderá ser firmado o ACPP, visando corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos e manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

Art. 26. Até a decisão final, todos os procedimentos em curso na CEANA são restritos, diante da previsão contida nos art. 7º, § 3º e art. 27, III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 31, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. No decorrer do procedimento preliminar e da apuração de infração ética deverão ser respeitadas as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste regimento, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 27. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CEANA, bem como de obter, às suas expensas, a reprodução de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CEANA, pelo interessado ou por procurador devidamente habilitado nos autos.

Art. 28. A decisão final sobre investigação de conduta ética será publicada sob a forma de ementa, que consignará a sanção, a recomendação ou a lavratura de ACPP.

§ 1º Na publicação serão omitidos os nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação do procedimento.

§ 2º A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública, integrando banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 29. Os setores competentes da ANA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEANA, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. A CEANA terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos no âmbito da ANA, conferindo tratamento específico àqueles protegidos por sigilo.

SEÇÃO II
DO RITO PROCESSUAL

Art. 30. Qualquer cidadão, agente, órgão ou ente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade poderá provocar a atuação da CEANA, visando a apuração de transgressão ética imputada aos agentes públicos definidos no art. 2º deste normativo ou configuradas em unidades da ANA.

Art. 31. O Procedimento Preliminar é o instrumento para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético, podendo ser instaurado pela CEANA, de ofício, ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no art. 23.

§ 1º A instauração, de ofício, de procedimento preliminar de investigação deve ser apoiada na avaliação sobre a existência de indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta investigada configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, cópia dos autos deverá ser encaminhada ao órgão competente.

§ 3º Havendo dúvida de natureza jurídica quando do exame dos fatos investigados, a CEANA poderá solicitar parecer restrito à Procuradoria Federal junto à ANA.

Art. 32. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

- I - Descrição da conduta;
- II - Indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - Apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CEANA poderá avaliar a plausibilidade da denúncia, para fins de instauração de ofício, de procedimento investigatório preliminar, desde que evidenciada a existência de indícios suficientes sobre a ocorrência da infração ética.

Art. 33. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda dirigida à CEANA poderá ser protocolada diretamente na sua sede ou encaminhada pela via postal, correio eletrônico ou qualquer outro suporte admitido pela ANA.

§ 1º A CEANA divulgará os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas na página oficial da ANA.

§ 2º No caso de comparecimento pessoal do denunciante, a Secretaria-Executiva da CEANA deverá reduzir a termo as declarações, colher a assinatura no documento e receber eventuais provas que sejam apresentadas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou da representação oferecida.

Art. 34. Oferecida a representação ou a denúncia, a CEANA deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 25.

§ 1º A CEANA poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A CEANA, mediante decisão fundamentada, arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º Encerrado o juízo de admissibilidade, caso admitida, fundamentadamente, a representação ou a denúncia, é garantido ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEANA, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

§ 4º A juízo da CEANA e mediante concordância do denunciado, poderá ser lavrado ACPP.

§ 5º Lavrado o ACPP, o Procedimento Preliminar ou o Processo de Apuração Ética será sobrestado, pelo prazo máximo de dois anos, a critério da CEANA, conforme o caso.

§ 6º Cumprido a contento o ACPP, o Procedimento Preliminar ou o Processo de Apuração Ética será arquivado.

§ 7º Não será lavrado novo ACPP antes de cumprido o prazo de dois anos, contados a partir do cumprimento do anterior.

§ 8º Se o ACPP, lavrado em Procedimento Preliminar, for descumprido, a CEANA dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 9º Se o ACPP, lavrado em Processo de Apuração Ética, for descumprido, a CEANA dará seguimento ao feito.

§ 10. Não será objeto de ACPP o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 11. Nos ACPPs firmados, entre a CEANA e o denunciado, constarão os termos e os critérios a serem cumpridos, adequados a cada situação de infração ética identificada, assim como os termos para monitoramento da conduta ética do denunciado, pela Comissão de Ética e por sua chefia imediata.

Art. 35. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CEANA, determinando o seu arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 36. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CEANA notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia escrita, indicar o rol de, no máximo, quatro testemunhas e justificar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Único. O prazo de defesa do investigado poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CEANA, mediante requerimento justificado.

Art. 37. Será indeferido o pedido de inquirição de testemunhas quando:

I - Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato;

II - O fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou por quaisquer outros meios de provas admissíveis no processo administrativo; e

III - O fato não possa ser provado por testemunha.

Parágrafo Único As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o investigado formalize pedido fundamentado à CEANA em tempo hábil a viabilizar sua presença na audiência de inquirição, circunstância em que ficará responsável pelo seu comparecimento.

Art. 38. O pedido de prova pericial poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I - A comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito;

ou

II - Revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 39. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado, não apresentar defesa, nem enviar procurador legalmente constituído, a CEANA designará um defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, para acompanhar o processo.

Art. 40. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 41. Encerrado o prazo para oferecimento de alegações finais, a CEANA proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEANA poderá:

a) aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações; ou

b) lavrar o ACPP, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o ACPP seja descumprido, a CEANA aplicará a penalidade prevista na alínea "a" do § 1º deste artigo.

§ 3º É garantido ao investigado, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, apresentar pedido fundamentado de reconsideração, dirigido à CEANA.

Art. 42. Cópia da decisão definitiva que resultar em sanção a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à unidade de gestão de pessoas da ANA, para constar dos seus assentamentos, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao Diretor-Presidente, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º deste artigo, a CEANA expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou ACPP.

SEÇÃO III

DO CONFLITO DE INTERESSES E DO PEDIDO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA

Art. 43. Nos termos da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, e do art. 8º da Resolução CEP nº 15, de 1º de fevereiro de 2022, incumbe à CEANA:

I - Recepcionar as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada encaminhadas pela CGGEP/SAF;

II - Efetuar a análise preliminar sobre a existência ou superveniência de situações que configurem aparente ou potencial conflito de interesses;

III - Informar o resultado da análise preliminar à CGGEP/SAF para a devida comunicação ao agente público da ANA e, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou a sua irrelevância, à autorização para o exercício da atividade privada;

IV - Submeter à Corregedoria (COR) as consultas cuja análise preliminar conclua pela existência de potencial conflito de interesses;

V - Informar aos agentes públicos da ANA sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informações privilegiadas, observadas as disposições internas e de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União;

VI - Prestar apoio ao cumprimento do disposto na Resolução CEP nº 15/2022, orientando as autoridades mencionadas no art. 1º, I a III, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e auxiliando na divulgação das orientações sobre o Sistema e-Patri; e

VII - Informar aos diretores da ANA, com pelo menos 3 (três) meses antes do término de mandato, da necessidade de esclarecer eventuais dúvidas ou obter orientações junto à CEP sobre possíveis conflitos de interesse durante o período de quarentena.

§ 1º Entende-se como conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

§ 2º Considera-se consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do agente público pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

§ 3º A análise preliminar a que se refere o inciso II, será realizada pela CEANA no prazo de 15 dias contado a partir do recebimento da consulta.

§ 4º O pedido de licença para tratar de interesse particular que declarar o motivo e ensejar dúvidas quanto à existência de conflito de interesse, também se sujeita à consulta.

Art. 44. A consulta sobre a existência ou não de situação de potencial conflito de interesses, e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI/CGU, da Controladoria Geral da União (<https://seci.cgu.gov.br/seci/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=%2fseci%2fSite%2fDefault.aspx>).

§ 1º O acompanhamento de solicitações e a interposição de recursos nas consultas submetidas à Controladoria-Geral da União serão realizados por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI/CGU.

§ 2º Não será apreciada pela CEANA a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput às consultas e pedidos de autorização realizados pelos servidores e agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 45. A atuação da CEANA se restringirá às consultas sobre a existência ou não de potencial conflito de interesses, na forma do art. 5º, II a IV, da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, sem prejuízo da atuação correicional da ANA nas hipóteses em que configurado conflito de interesses no caso concreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As consultas direcionadas à CEANA, exceto sobre Conflito de Interesses, serão respondidas no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento e serão direcionadas à pessoa ou instituição consulente.

§ 1º Caso a consulta chegue à CEANA por meio de alguma unidade organizacional, a resposta será enviada ao autor da demanda, com cópia à unidade que encaminhou o pedido à Comissão, preservando assim os institutos da autonomia e da independência.

§ 2º As demais consultas realizadas pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação (e-SIC) ou ao Fala.BR serão respondidas nos trâmites da lei.

Art. 47. Para o desempenho de suas competências, a CEANA poderá solicitar colaboração de servidores da ANA.

Art. 48. A CEANA apresentará relatório anual de suas atividades à Diretoria Colegiada, devendo dar ampla divulgação no site institucional.

Art. 49. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEANA, valendo-se do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, do Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como dos demais normativos pertinentes.



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 8.963, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º e art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, nos art. 1º e art. 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro

PORTARIA ME Nº 8.998, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre divulgação de perfil profissional desejável e currículo de titulares de cargos e funções comissionadas integrantes da estrutura do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no inciso X do § 2º do art. 29 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no art. 10 da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Os órgãos específicos singulares, colegiados e de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Economia deverão definir perfis profissionais desejáveis para investidura em Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE, de níveis 11 a 17, ou, ainda, cargos em comissão ou funções comissionadas a esses equivalentes, alocados em seu âmbito de atuação, e divulgar os currículos de seus respectivos ocupantes.

§ 1º A divulgação e atualização periódica dos perfis profissionais e currículos de que trata o caput compete, em seu âmbito de atuação:

I - às Secretarias Especiais e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - ao Gabinete do Ministro de Estado da Economia, no que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, inclusive seus assessores especiais, excetuada a Secretaria-Executiva;

III - à Secretaria-Executiva; e

IV - aos órgãos colegiados.

§ 2º Os perfis profissionais desejáveis a serem divulgados pelo Ministério da Economia observarão o modelo definido pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, conforme Anexo à Portaria nº 14.399, de 8 de dezembro de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º Os perfis profissionais desejáveis dos CCE ou FCE, de níveis 11 a 17, ou equivalentes, integrantes do quadro do Ministério da Economia, deverão ser previamente aprovados para divulgação.

§ 4º Para fins desta Portaria, a equivalência de cargos de que trata o caput fica demonstrada no Anexo.

Art. 2º Fica delegada a competência para validar o perfil profissional de que trata o caput do art. 24 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021:

I - ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, no que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Economia, inclusive seus assessores especiais, excetuada a Secretaria-Executiva; e

II - aos ocupantes de cargos de natureza especial, em seu âmbito de atuação.

Art. 3º Os currículos dos ocupantes dos CCE ou FCE de que trata o art. 1º deverão ser divulgados pelo Ministério da Economia, preferencialmente, nos modelos Plataforma Banco de Talentos e Lattes.

Art. 4º A atualização dos currículos daqueles que já estiverem investidos em cargos e funções comissionadas do Ministério da Economia na data de publicação desta Portaria observará o cronograma estabelecido no Anexo.

§ 1º Os prazos estabelecidos no Anexo poderão ser prorrogados justificadamente, uma única vez, por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 2º Os currículos dos ocupantes dos CCE ou FCE, níveis 1 a 10, deverão ser divulgados pelas unidades tratadas no art. 1º até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º É de responsabilidade dos titulares dos cargos e funções referidos no caput do art. 1º a divulgação de seus dados pessoais nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

CRONOGRAMA

Nível	Ações necessárias	Período para publicação dos Perfis Profissionais e dos Currículos
DAS/FCPE 5 e 6 CCE/FCE 15 CCE/FCE 16 CCE/FCE 17	- Estabelecer perfis profissionais remanescentes; - Atualizar perfis profissionais; - Levantar currículos remanescentes; - Publicar perfis profissionais e currículos remanescentes e atualizações;	Até 60 dias após a entrada em vigor desta Portaria
DAS/FCPE 4 CCE/FCE 13 CCE/FCE 14	- Estabelecer perfis profissionais; - Atualizar perfis profissionais; - Levantar currículos remanescentes; - Publicar perfis profissionais e currículos;	Até 31 de julho de 2023
DAS/FCPE 3 CCE/FCE 10 CCE/FCE 11 CCE/FCE 12	- Estabelecer perfis profissionais; - Atualizar perfis profissionais; - Levantar currículos; - Publicar perfis profissionais e currículos;	Até 31 de dezembro de 2023

DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 17944.000602/97-33
Interessado: Estado de Goiás.
Assunto: 12º Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/98, a ser celebrado entre a União e o Estado de Goiás, destinado à conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, com amparo nos arts. 1º e 17 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, e nos arts. 2º a 5º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 178, de 2021, AUTORIZO a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 24 a 27/10/2022.

Pauta Ordinária (de 24 a 26/10/2022) e Extraordinária (dia 27/10/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;

de 2015, no inciso VIII do § 1º do art. 2º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no Decreto nº 10.382, de 20 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferentes do Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER.GOV.BR.

Parágrafo único. O SUPER.GOV.BR é uma ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

CRONOGRAMA

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO

CRONOGRAMA

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
17	10183.723821/2012-12	18 a 23
45	11080.729551/2017-89	46 a 54
55	10830.901217/2008-85	56 a 67
77	10665.900843/2014-51	78 a 82
83	10665.720386/2017-66	84 a 89
90	10665.900856/2014-21	91 a 97
99	10675.900162/2014-74	100 a 114
115	10675.900378/2016-00	116 a 142
147	11020.721495/2013-15	148 a 150
156	10530.901801/2012-00	157 a 165
170	16682.720968/2018-00	171 a 174
175	16682.900012/2016-10	176 a 180
183	10783.908914/2013-37	184 a 188
191	13884.912137/2011-13	192 a 195
196	13884.912144/2011-15	197 a 212

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: MARCIO ROBSON COSTA

1 - Processo nº: 16327.909932/2011-38 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.909933/2011-82 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.909930/2011-49 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



4 - Processo nº: 16327.909934/2011-27 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16327.909931/2011-93 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16327.909929/2011-14 - Recorrente: BANCO FINASA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
7 - Processo nº: 16327.720512/2011-12 - Embargante: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
8 - Processo nº: 11543.002084/2006-07 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11543.002085/2006-43 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15578.000631/2009-16 - Recorrente: KAFFEE EXP E IMP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15578.000632/2009-52 - Recorrente: KAFFEE EXPORTADORA E OMPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
12 - Processo nº: 16327.910434/2011-38 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
13 - Processo nº: 16327.910301/2011-61 - Recorrente: BANCO ABC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
14 - Processo nº: 15215.720028/2017-75 - Embargante: BANCO INTER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
15 - Processo nº: 10611.721712/2013-54 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
16 - Processo nº: 19647.004654/2005-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USINA MATARY SA
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
17 - Processo nº: 10183.723821/2012-12 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
18 - Processo nº: 10183.724082/2012-86 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10183.724083/2012-21 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10183.724084/2012-75 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10183.724085/2012-10 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10183.724086/2012-64 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10183.724087/2012-17 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
24 - Processo nº: 14090.720028/2012-51 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
25 - Processo nº: 10380.721853/2010-95 - Recorrente: ESTADO DO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10880.953114/2013-72 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.953116/2013-61 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10880.953112/2013-83 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10880.953115/2013-17 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.953117/2013-14 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.953113/2013-28 - Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
32 - Processo nº: 13971.001859/2004-32 - Recorrente: CIA. HERING e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Redator(a) AD HOC: HELCIO LAFETA REIS
33 - Processo nº: 13864.720241/2011-11 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10935.720200/2014-07 - Recorrente: TRIANGULO PISOS E PAINES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
35 - Processo nº: 14766.000163/2009-91 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10980.721064/2019-23 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.934781/2018-61 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.934776/2018-58 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.934774/2018-69 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.934775/2018-11 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10880.934782/2018-13 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
42 - Processo nº: 10283.003680/95-73 - Recorrente: VALMASTER BATCH INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS DA AMAZONIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
43 - Processo nº: 13227.720870/2016-61 - Recorrente: CICLO CAIRU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
44 - Processo nº: 11516.722629/2014-24 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
45 - Processo nº: 11080.729551/2017-89 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11080.729553/2017-78 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 11080.729559/2017-45 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 11080.729567/2017-91 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 11080.729613/2017-52 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 11080.729655/2017-93 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.729692/2017-00 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11080.729717/2017-67 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 11080.729719/2017-56 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11080.729930/2017-79 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
55 - Processo nº: 10830.901217/2008-85 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
56 - Processo nº: 10830.901214/2008-41 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10830.901215/2008-96 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.901216/2008-31 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.901218/2008-20 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.901219/2008-74 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10830.901220/2008-07 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10830.901221/2008-43 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.901222/2008-98 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.901332/2006-98 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.901333/2006-32 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10830.901334/2006-87 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10830.901336/2006-76 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.720160/2012-49 - Embargante: LIGUE TAXI GPASP GRUPO PONTO DE APOIO DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10380.008062/2007-71 - Recorrente: FIORI IND E COM DE CONFECCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
70 - Processo nº: 10380.005145/2002-01 - Recorrente: RECAMONDE ARTEFATOS DE COURO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
71 - Processo nº: 16349.720176/2012-22 - Recorrente: RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
72 - Processo nº: 13983.000272/2004-77 - Recorrente: SADIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10425.721972/2014-16 - Recorrente: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
74 - Processo nº: 18471.001299/2007-13 - Recorrente: TOP LINE PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15868.720057/2016-71 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 15871.000184/2010-14 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Redator(a) AD HOC: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
77 - Processo nº: 10665.900843/2014-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
78 - Processo nº: 10665.900844/2014-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10665.900855/2014-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10665.900857/2014-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10665.900861/2014-33 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10665.900864/2014-77 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
83 - Processo nº: 10665.720386/2017-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
84 - Processo nº: 10665.720388/2017-55 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10665.720389/2017-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10665.720391/2017-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10665.720392/2017-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10665.720393/2017-68 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10665.720394/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
90 - Processo nº: 10665.900856/2014-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
91 - Processo nº: 10665.900858/2014-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10665.900859/2014-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10665.900860/2014-99 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10665.900862/2014-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10665.900863/2014-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10665.900865/2014-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10665.900866/2014-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
98 - Processo nº: 10665.720973/2016-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
99 - Processo nº: 10675.900162/2014-74 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
100 - Processo nº: 10675.900161/2014-20 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10675.900163/2014-19 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10675.900164/2014-63 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10675.900369/2016-19 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10675.900370/2016-35 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10675.900371/2016-80 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10675.900372/2016-24 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10675.900373/2016-79 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10675.900374/2016-13 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10675.900375/2016-68 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10675.900376/2016-11 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10675.900677/2014-74 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10675.900678/2014-19 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10675.903609/2013-86 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10675.903610/2013-19 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
115 - Processo nº: 10675.900378/2016-00 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
116 - Processo nº: 10675.900377/2016-57 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10675.900379/2016-46 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10675.900380/2016-71 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10675.900381/2016-15 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10675.900382/2016-60 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10675.900383/2016-12 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10675.900384/2016-59 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10675.900385/2016-01 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10675.900386/2016-48 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10675.900387/2016-92 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10675.900388/2016-37 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10675.900393/2016-40 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10675.900394/2016-94 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10675.900395/2016-39 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10675.900396/2016-83 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10675.900397/2016-28 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10675.900398/2016-72 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10675.900399/2016-17 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10675.900400/2016-11 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10675.900401/2016-58 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10675.900402/2016-01 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10675.900403/2016-47 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10675.900404/2016-91 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10675.900405/2016-36 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10675.900406/2016-81 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10675.900407/2016-25 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10675.900408/2016-70 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
143 - Processo nº: 10675.900390/2016-14 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10675.900389/2016-81 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10675.900392/2016-03 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10675.900391/2016-51 - Recorrente: GRANJA PLANALTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
147 - Processo nº: 11020.721495/2013-15 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11020.721492/2013-81 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11020.721493/2013-26 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11020.721497/2013-12 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11020.911968/2012-93 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11020.901320/2013-90 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 11020.901321/2013-34 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 11020.911969/2012-38 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 11020.901319/2013-65 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRAULICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10530.901801/2012-00 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10530.901402/2012-31 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10530.901403/2012-85 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10530.901407/2012-63 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10530.901408/2012-16 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10530.901409/2012-52 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10530.901903/2012-17 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10530.902801/2012-19 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10530.902802/2012-63 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10530.902803/2012-16 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10530.724349/2013-29 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10530.724348/2013-84 - Recorrente: IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
168 - Processo nº: 10510.720036/2007-91 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10380.723214/2009-21 - Recorrente: CETREDE - CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
170 - Processo nº: 16682.720968/2018-00 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 16682.720982/2018-03 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 16682.720984/2018-94 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16682.720985/2018-39 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 16682.900158/2014-01 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 16682.900012/2016-10 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16682.900011/2016-75 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16682.900013/2016-64 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16682.900015/2016-53 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 16682.900017/2016-42 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 16682.900018/2016-97 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11055.720014/2018-61 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 16682.721049/2014-11 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10783.908914/2013-37 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10783.908915/2013-81 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10783.908916/2013-26 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10783.908917/2013-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10783.908918/2013-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10783.908919/2013-60 - Recorrente: COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
189 - Processo nº: 15889.000106/2007-17 - Recorrente: CONSISTE CONDOMINIOS E SERVICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
190 - Processo nº: 10950.724707/2016-03 - Recorrente: LEPAVI CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13884.912137/2011-13 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13884.912133/2011-35 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13884.912152/2011-61 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13884.912153/2011-14 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13884.912154/2011-51 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13884.912144/2011-15 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13884.912134/2011-80 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13884.912135/2011-24 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13884.912136/2011-79 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13884.912138/2011-68 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13884.912139/2011-11 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13884.912140/2011-37 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13884.912141/2011-81 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13884.912142/2011-26 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 13884.912143/2011-71 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13884.912145/2011-60 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13884.912146/2011-12 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13884.912147/2011-59 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13884.912148/2011-01 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 13884.912149/2011-48 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



211 - Processo nº: 13884.912150/2011-72 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 13884.912151/2011-17 - Recorrente: PESOLA PECAS USINADAS AERONAUTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de Outubro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
213 - Processo nº: 15540.720339/2014-08 - Recorrente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
214 - Processo nº: 10320.724042/2016-46 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
215 - Processo nº: 13005.721809/2014-84 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 13005.721550/2014-71 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 13005.721551/2014-16 - Recorrente: TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: HELCIO LAFETA REIS
218 - Processo nº: 12466.720895/2015-07 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WM COMERCIAL ATACADISTA LTDA
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
219 - Processo nº: 10831.003527/2008-22 - Recorrente: TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10715.724097/2012-99 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10715.723486/2012-05 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10715.729947/2012-45 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 12466.720150/2011-14 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10715.723415/2012-02 - Recorrente: SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HÉLCIO LAFETA REIS
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
2ªTURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 24 a 26/10/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitação de sustentação oral e pedidos de retirada de pauta devem ser enviadas em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia em que o processo tenha sido agendado;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPVjmdGcqCk4rdvRg>; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
10	10480.732544/2012-84	11 a 21
28	10120.911144/2017-37	29 a 109
110	13982.720225/2016-97	111 a 119
120	10880.953575/2013-45	121 a 145
158	11080.737570/2018-60	159
160	10730.723564/2011-94	161 a 179
186	13851.721351/2012-21	187 a 188
189	13851.720020/2010-10	190 a 198
199	13851.901761/2012-53	200 a 204
214	10680.912409/2014-26	215 a 218
219	10680.929457/2019-68	220 a 223
224	13888.722917/2016-48	225 a 228
230	13804.720845/2019-20	231 a 249
257	10783.908164/2017-27	258 a 267
272	10280.901062/2013-18	273 a 279
284	11080.720623/2017-22	285 a 297
313	10680.901723/2014-83	314 a 328
329	10980.725908/2012-39	330 a 336
337	10980.910371/2012-19	338 a 344
345	10715.724944/2013-04	346 a 350

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
1 - Processo nº: 15586.720246/2013-68 - Recorrente: RIO DOCE CAFE S/A - IMPORTADORA E EXPORTADORA - EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
2 - Processo nº: 13952.000128/2006-60 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
3 - Processo nº: 10932.720047/2017-82 - Recorrente: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
4 - Processo nº: 19515.720324/2013-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) LTDA
5 - Processo nº: 10920.003014/2006-51 - Recorrente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

6 - Processo nº: 11621.720172/2013-35 - Recorrente: CASA DO FAZENDEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
7 - Processo nº: 16682.721284/2018-17 - Recorrente: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
8 - Processo nº: 16682.720632/2018-39 - Recorrente: DOMMO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.721744/2016-45 - Recorrente: DOMMO ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10480.732544/2012-84 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
11 - Processo nº: 10480.732538/2012-27 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10480.732542/2012-95 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10480.732543/2012-30 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10480.732546/2012-73 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10480.732547/2012-18 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10480.732548/2012-62 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10480.732549/2012-15 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10480.732550/2012-31 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10480.732554/2012-10 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10480.732555/2012-64 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10480.732556/2012-17 - Recorrente: FEDERAL ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
22 - Processo nº: 16682.721546/2017-62 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: TERNIUM BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
24 - Processo nº: 10314.720122/2019-54 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10314.720818/2018-08 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
26 - Processo nº: 19515.720479/2013-55 - Recorrente: ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
27 - Processo nº: 19515.722441/2013-17 - Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
28 - Processo nº: 10120.911144/2017-37 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
29 - Processo nº: 10120.911145/2017-81 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10120.911146/2017-26 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10120.911147/2017-71 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10120.911148/2017-15 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10120.911149/2017-60 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10120.911150/2017-94 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10120.911151/2017-39 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10120.911152/2017-83 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10120.911153/2017-28 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10120.911154/2017-72 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10120.911155/2017-17 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10120.911156/2017-61 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10120.911157/2017-14 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10120.911158/2017-51 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10120.911159/2017-03 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10120.911160/2017-20 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10120.911161/2017-74 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10120.911162/2017-19 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10120.911163/2017-63 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10120.911164/2017-16 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10120.911165/2017-52 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10120.911166/2017-05 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10120.911167/2017-41 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10120.911168/2017-96 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10120.911169/2017-31 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10120.911170/2017-65 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10120.911171/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10120.911172/2017-54 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10120.911173/2017-07 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10120.911174/2017-43 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10120.911175/2017-98 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo nº: 10120.911176/2017-32 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10120.911177/2017-87 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10120.911178/2017-21 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10120.911179/2017-76 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10120.911180/2017-09 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10120.911181/2017-45 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10120.911182/2017-90 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10120.911183/2017-34 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10120.911184/2017-89 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10120.911185/2017-23 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10120.911186/2017-78 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10120.911187/2017-12 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10120.911188/2017-67 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10120.911189/2017-10 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10120.911190/2017-36 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10120.911191/2017-81 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10120.911192/2017-25 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10120.911193/2017-70 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10120.911194/2017-14 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10120.911195/2017-69 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10120.911196/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10120.911197/2017-58 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10120.911198/2017-01 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10120.911199/2017-47 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10120.911200/2017-33 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10120.911201/2017-88 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10120.911202/2017-22 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10120.911203/2017-77 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10120.911204/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10120.911205/2017-66 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10120.911206/2017-19 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10120.911207/2017-55 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10120.911208/2017-08 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10120.911209/2017-44 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10120.911210/2017-79 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10120.911211/2017-13 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10120.911212/2017-68 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10120.911213/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10120.911214/2017-57 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10120.911215/2017-00 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10120.911216/2017-46 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10120.911217/2017-91 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10120.911218/2017-35 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10120.911219/2017-80 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10120.911220/2017-12 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10120.911221/2017-59 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10120.911222/2017-01 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10120.911223/2017-48 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10120.911224/2017-92 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10120.911225/2017-37 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

110 - Processo nº: 13982.720225/2016-97 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

111 - Processo nº: 13982.720226/2016-31 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 13982.720227/2016-86 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 13982.720228/2016-21 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 13982.720229/2016-75 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 13982.720230/2016-08 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13982.720231/2016-44 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13982.720232/2016-99 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 13982.720904/2015-85 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 13982.720905/2015-20 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA
AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO

120 - Processo nº: 10880.953575/2013-45 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

121 - Processo nº: 10880.953573/2013-56 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10880.953585/2013-81 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10880.953586/2013-25 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 16692.721063/2016-68 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 16692.721065/2016-57 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 16692.721067/2016-46 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 16692.721068/2016-91 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 16692.721069/2016-35 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 16692.721070/2016-60 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 16692.721071/2016-12 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 16692.721072/2016-59 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 16692.721073/2016-01 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 16692.721074/2016-48 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 16692.721075/2016-92 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 16692.721076/2016-37 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 16692.721077/2016-81 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 16692.721091/2016-85 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 16692.721092/2016-20 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 16692.721093/2016-74 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 16692.721094/2016-19 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 16692.721095/2016-63 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 16692.721096/2016-16 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 16692.721097/2016-52 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 16692.721098/2016-05 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 16692.721100/2016-38 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

146 - Processo nº: 19679.721379/2019-69 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 19679.721381/2019-38 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 16682.721786/2015-03 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

149 - Processo nº: 13401.000256/2003-05 - Recorrente: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

150 - Processo nº: 10880.720508/2010-01 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10880.720509/2010-48 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD

152 - Processo nº: 10480.005268/2002-14 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10480.019869/2001-15 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

154 - Processo nº: 11971.000057/2002-18 - Recorrente: CODISTIL DO NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

155 - Processo nº: 16151.720024/2016-61 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA

156 - Processo nº: 16327.721214/2011-31 - Recorrente: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

157 - Processo nº: 12448.730235/2015-44 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

158 - Processo nº: 11080.737570/2018-60 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

159 - Processo nº: 11080.738864/2018-17 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Redator(a) AD HOC: WALKER ARAUJO

160 - Processo nº: 10730.723564/2011-94 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
161 - Processo nº: 10730.012290/2010-23 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10730.723427/2011-50 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10730.723565/2011-39 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10730.723566/2011-83 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10730.723567/2011-28 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10730.723909/2011-18 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10730.723916/2011-10 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10730.723920/2011-70 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10730.723921/2011-14 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10730.723928/2011-36 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10730.723929/2011-81 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10730.723930/2011-13 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10730.723931/2011-50 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10730.723932/2011-02 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10730.723934/2011-93 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10730.723935/2011-38 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10730.723936/2011-82 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10730.723937/2011-27 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10730.723938/2011-71 - Embargante: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
180 - Processo nº: 15578.000232/2008-66 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
181 - Processo nº: 11610.019209/2002-55 - Recorrente: FEBASP SOCIEDADE CIVIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
182 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MOBICAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Redator(a) AD HOC: WALKER ARAUJO
183 - Processo nº: 13971.903203/2008-80 - Recorrente: FRIGORIFICO RIOSULENSE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
184 - Processo nº: 13502.720469/2012-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASKEM S.A
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
185 - Processo nº: 19515.720057/2015-41 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13851.721351/2012-21 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
187 - Processo nº: 12893.720182/2013-33 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 12893.720198/2013-46 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
189 - Processo nº: 13851.720020/2010-10 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
190 - Processo nº: 13851.720010/2010-76 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13851.720011/2010-11 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13851.720012/2010-65 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13851.720013/2010-18 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13851.720018/2010-32 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13851.720019/2010-87 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13851.720021/2010-56 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13851.720345/2009-51 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13851.901890/2011-61 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
199 - Processo nº: 13851.901761/2012-53 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
200 - Processo nº: 13851.901762/2012-06 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13851.901763/2012-42 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13851.901764/2012-97 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 13851.901765/2012-31 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 13851.901766/2012-86 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
205 - Processo nº: 13502.720710/2012-92 - Embargante: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: LARISSA NUNES GIRARD
206 - Processo nº: 16327.720143/2013-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COINVALORES CORRET DE CAMBIO E VALS MOBILIARIOS LTDA
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
207 - Processo nº: 10880.030811/88-17 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10480.909546/2012-78 - Recorrente: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10480.909547/2012-12 - Recorrente: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 15165.003459/2008-15 - Recorrente: PROXIM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
211 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
212 - Processo nº: 10880.662084/2012-15 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10880.662083/2012-62 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
214 - Processo nº: 10680.912409/2014-26 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
215 - Processo nº: 10680.912411/2014-03 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10680.912412/2014-40 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10680.912413/2014-94 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10680.912414/2014-39 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
219 - Processo nº: 10680.929457/2019-68 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
220 - Processo nº: 10680.929458/2019-11 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10680.929459/2019-57 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10680.929460/2019-81 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10680.929461/2019-26 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
224 - Processo nº: 13888.722917/2016-48 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
225 - Processo nº: 13888.724848/2016-15 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13888.721126/2017-81 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 13888.721129/2017-15 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 11080.738860/2018-21 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
229 - Processo nº: 10166.009142/2008-69 - Recorrente: CHEN RONGJUN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 13804.720845/2019-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
231 - Processo nº: 13804.720835/2019-94 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13804.720836/2019-39 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13804.720837/2019-83 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13804.720839/2019-72 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13804.720841/2019-41 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13804.720843/2019-31 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13804.720844/2019-85 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13804.720861/2019-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13804.720863/2019-10 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13804.720865/2019-09 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13804.720866/2019-45 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13804.720868/2019-34 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13804.720881/2019-93 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13804.720882/2019-38 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13804.720883/2019-82 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13804.720884/2019-27 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13804.720888/2019-13 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13804.720889/2019-50 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 13804.720890/2019-84 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
250 - Processo nº: 10880.905479/2013-91 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13804.720834/2019-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
252 - Processo nº: 19515.720200/2018-48 - Recorrente: FOX FILM DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 16682.721226/2018-93 - Recorrente: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10510.723321/2015-74 - Recorrente: ALVES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
255 - Processo nº: 10980.939563/2011-18 - Recorrente: ANDRITZ FEED & BIOFUEL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
256 - Processo nº: 10970.720208/2016-09 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
257 - Processo nº: 10783.908164/2017-27 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
258 - Processo nº: 10783.908165/2017-71 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10783.908166/2017-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10783.908167/2017-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10783.908168/2017-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10783.908169/2017-50 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10783.908170/2017-84 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10783.908171/2017-29 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10783.908172/2017-73 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10783.908173/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10783.908174/2017-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
268 - Processo nº: 10983.910411/2019-61 - Recorrente: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
269 - Processo nº: 19991.000042/2007-38 - Recorrente: FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 11020.722205/2017-84 - Recorrente: GRANO ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13971.900154/2014-71 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DI MIRMAY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WALKER ARAUJO
272 - Processo nº: 10280.901062/2013-18 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
273 - Processo nº: 10280.902851/2013-76 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10280.903016/2013-53 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10280.903017/2013-06 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10280.903018/2013-42 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10280.903019/2013-97 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10280.903022/2013-19 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10280.903023/2013-55 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
280 - Processo nº: 10280.903024/2013-08 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10280.903025/2013-44 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 11080.728806/2018-77 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 11080.728234/2017-45 - Recorrente: MONACO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 11080.720623/2017-22 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
285 - Processo nº: 11080.720641/2017-12 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 11080.727025/2016-01 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 11080.727027/2016-92 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 11080.727058/2017-24 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 11080.727059/2017-79 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 11080.728028/2017-35 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 11080.728029/2017-80 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 11080.730724/2016-21 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 11080.730725/2016-75 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 11080.735553/2017-15 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 11080.735554/2017-51 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 11080.903507/2017-47 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 11080.903508/2017-91 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
298 - Processo nº: 11080.738566/2018-19 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 11080.900004/2017-10 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 11080.900001/2017-86 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 11080.900002/2017-21 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
302 - Processo nº: 11080.900003/2017-75 - Recorrente: OLEOPLAN S.A. OLEOS VEGETAIS PLANALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
303 - Processo nº: 11020.720535/2013-10 - Recorrente: TEEVO S.A COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo nº: 10880.976841/2012-27 - Recorrente: TERESOPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
305 - Processo nº: 10183.906520/2012-22 - Recorrente: ZOOFORT SUPLEMENTACAO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 13603.721910/2013-13 - Recorrente: EMPRESA SAO GONCALO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
307 - Processo nº: 10880.990108/2012-15 - Recorrente: SOFTWAREONE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10120.903379/2017-55 - Recorrente: SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
309 - Processo nº: 10508.720503/2015-32 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
310 - Processo nº: 11131.720752/2014-25 - Recorrente: EDITORA GRAFICA ZURIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
311 - Processo nº: 11128.003004/2009-76 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo nº: 10646.720084/2012-10 - Recorrente: PLAJAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
313 - Processo nº: 10680.901723/2014-83 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
314 - Processo nº: 10680.723755/2014-31 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10680.901724/2014-28 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10680.901725/2014-72 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10680.901726/2014-17 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10680.901727/2014-61 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10680.901728/2014-14 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
320 - Processo nº: 10680.901729/2014-51 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 10680.901730/2014-85 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 10680.901731/2014-20 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 10680.901732/2014-74 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 10680.901733/2014-19 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 10680.901734/2014-63 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 10680.901735/2014-16 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 10680.902738/2014-69 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 13629.721070/2014-73 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
329 - Processo nº: 10980.725908/2012-39 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
330 - Processo nº: 10980.725229/2012-60 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 10980.725227/2012-71 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 10980.725225/2012-81 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 10980.725228/2012-15 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10980.725390/2012-33 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10980.725909/2012-83 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10980.725907/2012-94 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
337 - Processo nº: 10980.910371/2012-19 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
338 - Processo nº: 10980.725387/2012-10 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 10980.725910/2012-16 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10980.910370/2012-66 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10980.910372/2012-55 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10980.911487/2012-67 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10980.911488/2012-10 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 10980.911489/2012-56 - Recorrente: UNION ENGINEERING LATAM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
345 - Processo nº: 10715.724944/2013-04 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
346 - Processo nº: 10715.720158/2013-20 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10715.722933/2013-81 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10715.725753/2013-51 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10715.726260/2013-39 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10715.728753/2013-11 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
351 - Processo nº: 11128.721396/2016-88 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10715.731461/2012-77 - Recorrente: DSV SOLUTIONS BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10711.004763/2010-47 - Recorrente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10711.004628/2010-00 - Recorrente: DSV UTI AIR & SEA AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara
da 3ª Seção do CARF



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre as especificações técnicas e as condições relativas às áreas segregadas de escritórios e alojamentos, aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva, à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, ao compartilhamento de equipamentos e sistemas; aprova os modelos de Ato Declaratório Executivo para o alfandegamento e o desalfandegamento, de termo de fiel depositário e de designação de preposto e disciplina o tratamento prioritário a ser dispensado às cargas do Operador Econômico Autorizado, e altera a Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022, que especifica as condições de funcionamento e os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância de local ou recinto alfandegado e suas funcionalidades.

A COORDENADORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 147 e o inciso II do caput do art. 358 do Anexo I da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do caput do art. 11, no caput e no § 13 do art. 14, nos artigos 15 e 16, no art. 20, nos incisos I e II do caput do art. 24, no inciso II do parágrafo único do art. 24, no art. 25, nos incisos VII e VIII do art. 27, no § 5º do art. 32, no § 3º do art. 35 e no parágrafo único do art. 42 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, no § 3º do art. 9º, no parágrafo único do art. 11 e no parágrafo único do art. 13, da Instrução Normativa RFB nº 1.985, de 29 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os aparelhos de inspeção não invasiva adquiridos em conformidade com o Ato Declaratório Executivo Coana nº 19, de 6 de outubro de 2014, poderão ser utilizados pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data de sua aquisição, desde que atendam o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 14 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022." (NR)

Art. 2º A Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º

VII-A - instalações dos equipamentos de inspeção não invasiva, incluindo o local ou sala de controle e análise das inspeções;

§ 4º As câmeras para atendimento da funcionalidade OCR deverão ser em número suficiente e estar posicionadas de forma a atender as áreas indicadas nos incisos I e III do caput, sendo permitida a utilização de outras câmeras instaladas no local ou recinto alfandegado.

Art. 8º

§ 1º A funcionalidade de OCR deve apresentar um percentual médio de acertos de, no mínimo, 90% do total de registros diários realizados nas áreas indicadas nos incisos I e III do art. 4º.

Art. 10-A. Os equipamentos e softwares adquiridos em conformidade com o

Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 28, de 22 de dezembro de 2010, poderão ser utilizados até 31 de julho de 2023, desde que atendam o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 15 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

....." (NR)

Art. 3º O Anexo I da Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DAS CÂMERAS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

1.
h) transmitir vídeo a uma taxa mínima de 15 (quinze) imagens por segundo;

3. As câmeras responsáveis pela cobertura dos pontos de unitização, desunitização e conferência física de mercadorias devem possuir resolução igual ou superior a 2048 x 1080 (2K)." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Portaria Coana nº 80, de 23 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO

4.

a) gravação contínua no formato Full HD 1920 x 1080 a pelo menos 15 (quinze) quadros por segundo, permitindo-se redução da quantidade de quadros por segundo até o mínimo de 10 (dez), caso não seja detectado movimento na área sendo gravada; (NR)

b) capacidade para armazenar e manter disponível para acesso, inclusive com a implementação de tecnologia de armazenamento hierárquico, as imagens de todas as câmeras por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser disponibilizadas de forma imediata aquelas gravadas nos últimos 60 (sessenta) dias e em até 24 horas da solicitação, aquelas gravadas de 61 (sessenta e um) aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores.

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

MIRELA BATISTA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 75, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 13113.298056/2022-82, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.40.90 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: HIGER BUS KLQ 6126GEV (AZURE A12 BR) Modelo/Versão: AZURE A12 BR Tipo de ignição: Motor elétrico/Fonte interna (bateria)
Potência: 370 KWH (500 CV) Volume interno do habitáculo = 59.970 dm³ Marca: HIGER Fabricante: HIGER BUS COMPANY LIMITED Ano/modelo: 2022/2022, 2023/2023, 2024/2024, 2025/2025, 2026/2026

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Registro Especial - Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 533, de 20 de outubro de 2020 e o que consta do processo 10265.064540/2022-88, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Gráfica (GP):

I - Registro Especial nº GP-01301/160
II - Beneficiário: PROMO GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI
III - CNPJ - 14.034.336/0001-80
IV - Domicílio fiscal: R DA INDEPENDENCIA 06 VISTA ALEGRE, CUIABÁ/MT, CEP: 78085-710.

Art 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB nº 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GELSON JOSE SCHWENDLER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20975385, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados/ RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº13042.091445/2022-60, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa FRANCISCO ANTONIO BENJUMEA GONZALEZ LTDA, CNPJ nº 45.252.430/0001-39, localizada na Rua General Sampaio, s/nº, Centro, Tabatinga/AM, CEP nº 69.640-000, o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/024.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20975437, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Concede inscrição no registro especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 336 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados/ RIPI, aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 e o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o Processo Nº13042.104279/2022-79, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa FH DISTRIBUÍDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 08.451.222/0001-32, localizada na Rua Bambuzinho, nº 490, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP nº 69.007-430, o Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 0220100/025.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 1432/2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
PAULO GUTEMBERG DA CUNHA SILVA	342.074.008-50	19378.720241/2022-32

Art. 2º O Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, cujo número de registro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), na Receita Federal do Brasil, de acordo com o parágrafo 2º do art. 9º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA ARAÚJO VIEIRA CAVALCANTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 7 DE OUTBRO DE 2022

Declara a concessão do Registro Especial de Bebidas Alcoólicas para Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria SRRF04 nº 227, de 10 de agosto de 2022, e o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10271.310.107/2020-89, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/103 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 08.078.884/0003-70 da pessoa jurídica BANK LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, situada na RUA T LOTEAMENTO CANTO DO MAINA, 1039, LOTE 21, QUADRA19 - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, Maceió - AL, CEP 57.073-495.

Art. 2º. Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF06 Nº 57, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Determina a suspensão temporária do atendimento realizado por meio do Chat RFB, no âmbito da 6ª Região Fiscal, a fim de possibilitar a realização de treinamento presencial da equipe que o executa.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto art. 6º da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º O atendimento prestado por meio do Chat RFB, no âmbito da 6ª Região Fiscal, ficará suspenso a partir das 7 (sete) horas do dia 3 (três) de novembro de 2022, até as 19 (dezenove) horas do dia 4 (quatro) do mesmo mês, a fim de possibilitar que os servidores que integram a equipe responsável pela sua prestação participem de treinamento presencial promovido pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal (SRRF06).

Art. 2º No período em que o atendimento estará suspenso, os serviços e orientações serão prestados aos contribuintes por meio dos demais canais de atendimento disponíveis no site da RFB na internet (www.gov.br/receitaefederal) ou, se neles indisponíveis, pelo e-mail atendimentorfb.06@rfb.gov.br ou em uma unidade de atendimento presencial da RFB no Estado de Minas Gerais, observadas as condições de atendimento de cada unidade, conforme divulgado em https://www.gov.br/receitaefederal/pt-br/canais_atendimento/atendimento-presencial/unidades-no-brasil/minas-gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

MICHEL LOPES TEODORO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE Nº 6, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento 10173, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR e EXPORTADOR, a empresa SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.657/0001-35.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Atualiza as marcas comerciais relativas aos Registros Especiais nº 06104/0190 e 06104/0191

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo nº 10640.721869/2015-02, DECLARA:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa BR BEBIDAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.901.113/0001-75, situada na Rua Moisés Pinto de Souza, nº 624, Loja 4, Vitoriano Veloso, Prados, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/0190 e 06104/0191, como produtor e engarrafador, conforme Atos Declaratórios Executivos nº 15 e 16, ambos de 15 de julho de 2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e a comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAP. RECIP. (ml)	REGISTRO NO MAPA
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana	670	MG 000028-1.000001
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Banana	500,670,700,750 e 1000	MG 000028-1.000004
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Axé Doce de Leite	700	MG 000028-1.000005
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Axé Chocolate	700	MG 000028-1.000006
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Axé Café	700	MG 000028-1.000007
22089000	Bebida Alcoólica Mista	360 Blueberry	700	MG 000028-1.000008
22089000	Bebida Alcoólica Mista	360 Limão	700	MG 000028-1.000009
22089000	Bebida Alcoólica Mista	360 Morango	700	MG 000028-1.000010
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Ice Drink	300	MG 000028-1.000011
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Monkey Minas Banana	1000	MG 000028-1.000012
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Monkey Minas Abacaxi	1000	MG 000028-1.000013
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Lena Jambu	500	MG 000028-1.000014
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Jambruna	50 e 750	MG 000028-1.000021
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Bialli Licor de Amêndoa Amarga	500,700 e 750	MG 000028-1.000022
22084000	Cachaça	Produto do Vale Prata	600,670 e 750	MG 000028-1.000023
22084000	Cachaça	Produto do Vale Amburana	600,670 e 750	MG 000028-1.000024
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Produto do Vale Banana	600,670 e 750	MG 000028-1.000025
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Art Vodka 86	500,700 e 750	MG 000028-1.000033
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Império do Valle Bananinha	275,700 e 750	MG 000028-1.000034
22089000	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Limão	500,670,700 750	MG 000028-1.000035
22087000	Licor	Don Porto Rico - Licor de Jabuticaba	275,700 e 750	MG 000028-1.000037

Art. 3º.- A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º.- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME FERNANDO SCANDELAÍ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 122, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 628/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB nº114 de 27/01/2022 nos art, 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº 13031.267647/2022-18, declara:

Art. 1º COABILITADA a pessoa jurídica VILASA CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 17.551.250/0001-12, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao ADE-DRF-Uberlandia-MG nº11 de 10/07/2019 DOU de 11/07/2019 que habilitou a Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., CNPJ nº 19.208.022/0001-70 para o projeto de recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG, a ser executado nos Estados de Minas Gerais e Goiás, conforme Edital nº 001/2013 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, aprovado pela Portaria SFPP Min.Infraestrutura nº2703 de 17/06/2019 -DOU 21/06/2019 e anexos com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007. A mudança de razão social do CNPJ nº19.208.022/0001-70 de Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A para ECO 050 Concessionária de Rodovias S.A é de 03/2020

NOME DA PESSOA JURIDICA	VILASA CONSTRUTORA LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	17.551.250/0001-12
NOME DO PROJETO	Projeto recuperação, conservação, manutenção, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da Rodovia BR-050/GO/MG
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria SFPP Min.Infraestrutura nº2703, de 17/06/2019 -DOU 21/06/2019
Nº ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE-DRF-Uberlandia-MG nº11 de 10/07/2019 DOU de 11/07/2019
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	TRANSPORTES-RODOVIAS

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato, ressalvado o disposto no art. 3º. A presente coabilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º. O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das coabilitações a ela vinculadas (Decreto nº 6.144, de 2007, art. 10, § 3º e IN1911/2019 - art.588º -§ 6º). Concluída a execução do projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, o cancelamento da respectiva coabilitação.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS
E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SIMPMEI-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 156,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Extingue e arquiva os processos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, dirigente da Equipe Regional de Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação da 7a região fiscal (Eben07), no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o artigo 5º da Portaria SRRF nº 75, de 27 de maio de 2021 (D.O.U. de 07/06/2021) e com fundamento nos artigos 2 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECLARA:

Art. 1º Extintos os processos relacionados no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Após o prazo de ciência, os processos serão arquivados.

Parágrafo Único. O arquivamento não impede a reabertura do processo, seja de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ANEXO ÚNICO

CNPJ nº	Processo nº	Nome da Pessoa Jurídica
00.069.364/0001-28	13706.009039/2008-52	MARLISE STORCHI PRODUCOES ARTISTICAS
00.094.262/0001-62	10768.006794/2008-62	G T A IDIOMAS LTDA
00.110.710/0001-74	13708.003842/2008-63	CAETE MARMORES E GRANITOS LTDA
00.120.604/0001-71	13702.002752/2008-13	FLORESTA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
00.177.344/0001-70	13708.003905/2008-81	EMPILHA TETRA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
00.217.246/0001-10	13708.004423/2008-49	PADARIA E CONFEITARIA REI DO RECREIO LTDA
00.447.923/0001-96	13706.100035/2008-16	INDUSPAN DE INHAUMA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
00.475.967/0001-20	13707.004270/2008-40	PALMPETRO EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
00.662.484/0001-34	13748.001751/2008-17	ARCA D'OURO JOIAS E RELOGIOS LTDA
00.693.891/0001-09	13706.007517/2008-90	CHOPP DA FABRICA BAR E RESTAURANTE LTDA
00.717.494/0001-20	13708.003830/2008-39	COOPERKAR AUTO PECAS LTDA
00.837.529/0001-64	10768.007692/2008-64	CRECHE PRIMEIROS PASSOS LTDA
00.881.641/0001-00	10768.007174/2008-41	HAVA 998 AUTO PECAS LTDA
00.920.023/0001-14	13707.004163/2008-11	SOCIEDADE EDUCACIONAL MEU REI LTDA
01.427.594/0001-84	12448.734546/2012-30	RABELO CONTADORES CONSULTORES E AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
01.444.698/0001-05	10735.004016/2008-16	RODOFRAN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
01.620.041/0001-43	11707.721434/2015-09	QUALI SERVICOS EIRELI
01.620.041/0001-43	12448.729876/2015-56	QUALI SERVICOS EIRELI
01.651.638/0001-55	13706.010506/2008-97	H M DESENHOS LTDA
01.729.362/0001-80	10768.007105/2008-37	SERQUAL DE NILOPOLIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
01.986.466/0001-70	13708.004294/2008-99	INTERATLANTIC INDUSTRIES BRASIL - SERVICOS EM ELEVADORES LTDA.
02.038.163/0001-99	13710.000200/2008-63	FSC RESTAURANTE LTDA
02.116.253/0001-50	10768.006342/2008-81	CHINA BRASIL TURISMO LTDA
02.134.158/0001-80	10768.006058/2008-12	FOLIAGE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA
02.145.475/0001-00	10768.006582/2008-85	ENCART ARTE VISUAL LTDA
02.153.414/0001-86	10768.006426/2008-14	PROCURA TEM PRESENTES LTDA
02.165.084/0001-49	13706.010373/2008-59	BIOEXOTIC FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
02.178.073/0001-01	13706.008074/2008-54	PIZZARIA ESPACO DA PIZZA LTDA
02.205.306/0001-00	13708.003990/2008-88	SOCIEDADE EDUCACIONAL ANTONIO MIGUEL LTDA
02.242.599/0001-03	13706.008737/2008-31	CRECHE PLANETA CRIANCA LTDA
02.402.455/0001-69	13707.004290/2008-11	ESCOLA ARTE PARENDAS LTDA
02.412.655/0001-00	13706.009896/2008-52	SORELLA INFORMATICA LTDA
02.469.680/0001-12	10768.006447/2008-30	NEWSCON TELEINFORMATICA LTDA
02.498.955/0001-46	13746.720789/2012-99	R M S COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
02.563.755/0001-20	13708.004622/2008-57	VIDRACARIA 122 LTDA
02.634.377/0001-28	13706.009588/2008-27	HORTO VIVERDE PAISAGISMO LTDA
02.768.792/0001-74	12448.728378/2015-96	AC PROMOCOES E GRAFICA LTDA
02.771.524/0001-01	10768.006996/2008-12	DIGI - RIO INFORMATICA LTDA
02.800.144/0001-58	13707.004249/2008-44	T&T MOURA MOVEIS E MADEIRA LTDA
02.910.320/0001-04	15471.004961/2008-80	INSTITUTO CULTURAL VILA IZABEL LTDA
02.920.579/0001-36	10768.006467/2008-19	RADIUS OPERADORA DE SERVICOS LTDA
02.952.022/0001-87	10768.006962/2008-10	ATELIER DE COSTURA LORNA BORGERTH LTDA
03.094.195/0001-74	10768.006578/2008-17	RUBENCAR AUTO MECANICA
03.147.457/0001-11	17613.721511/2014-67	MUNDO DOS CELULARES LTDA
03.185.423/0001-11	10768.007013/2008-57	FACTEL ELETRONICA LTDA.
03.220.777/0001-50	13706.007822/2008-81	REC DESIGN LTDA
03.372.890/0001-50	10768.007521/2008-35	CONTROLLER OPERADORA DE TURISMO EIRELI
03.411.141/0001-95	10735.003999/2008-73	CEPEG CENTRO EDUCACIONAL PECANHA E GOUVEA LTDA
03.461.434/0001-87	10768.007705/2008-03	DP BRASIL ENTRETENIMENTOS, ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA
03.502.047/0001-41	13746.002117/2008-11	PLASTNET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
03.747.564/0001-80	10735.004370/2008-41	COMERCIAL RETIPECAS EIRELI
03.763.370/0001-79	13707.004599/2008-19	ANTONIO ESTOFADOS E DECORACOES LTDA
03.803.415/0001-91	13706.008208/2008-37	R.D.V. SERVICOS COMERCIAIS E INFORMATICA LTDA
03.811.008/0001-26	13708.004195/2008-15	CADENI MATERIAL DE LIMPEZA E BAZAR LTDA
03.853.738/0001-90	13708.004387/2008-13	MERCADO INTERMACHE LTDA
03.879.513/0001-02	15472.000769/2008-12	MVA CONTABIL SERVICOS E ASSESSORIA SOC SIMPLES EIRELI
03.930.919/0001-72	13708.004054/2008-94	DROGARIA INSULANA LTDA
04.075.456/0001-71	10768.007928/2008-62	GALPAO 401 LOCACAO DE MOVEIS LTDA
04.116.165/0001-84	10768.006542/2008-33	JLF SERVICOS LTDA
04.198.168/0001-04	18239.007535/2008-49	NAVONA METAIS E ACESSORIOS, COMERCIO E SERVICOS DE INSTALACOES LTDA
04.287.600/0001-33	15471.004063/2008-21	BOM PASTOR 2001 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
04.336.815/0001-05	10768.005939/2008-16	LUTAMI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
04.337.461/0001-05	10768.006696/2008-25	FULL COLOR SERVICE LTDA
04.585.208/0001-70	13706.007743/2008-71	ESTACAO MOVIMENTO LTDA
04.603.646/0001-14	11707.721098/2014-13	PENTAGRAMA 102 PRODUCOES MUSICAIS LTDA
04.702.137/0001-49	10768.007159/2008-01	COPILHA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA
04.743.069/0001-66	12448.728828/2015-41	PERFECT SERVICOS ADMINISTRATIVOS E INFORMATICA EIRELI
04.855.479/0001-07	10735.004064/2008-12	RODRIGUEZ & VIEIRA INFORMATICA
05.051.125/0001-64	13706.007956/2008-01	ESSENCE CABELEIREIRO UNISSEX LTDA
05.200.119/0001-21	10768.006695/2008-81	APPORT EQUIPAMENTOS EIRELI
05.292.984/0001-45	13708.004095/2008-81	GINNA'S E CHRIS STUDIO DE BELEZA LIMITADA
05.350.071/0001-38	13746.002097/2008-89	P S AZEVEDO BAR E RESTAURANTE
05.857.349/0001-68	13701.002227/2008-08	G. N. SILVA MERCEARIA
05.872.706/0001-67	13708.004017/2008-86	MICK PLUS CONFECÇOES LTDA

05.935.482/0001-95	13708.003922/2008-19	PRIMEIRA CLASSE BR EIRELI
05.935.482/0001-95	13708.003921/2008-74	PRIMEIRA CLASSE BR EIRELI
06.014.324/0001-65	11707.721053/2014-31	MARIA AUGUSTA DELGADO LIVRARIA DISTRIBUIDORA E EDITORA DE LIVROS E SERVICOS LTDA
06.147.422/0001-70	10768.007779/2008-31	ASTRAL TRANSPORTADORA LTDA
06.258.047/0001-36	13708.004197/2008-04	EXPRESSO DA LICINIO LANCHONETE LTDA
06.342.683/0001-41	10735.003988/2008-93	AELO TRANSPORTES LTDA
07.060.774/0001-57	13708.003927/2008-41	SFR - SEMPRE FRIO REFRIGERACAO LTDA
07.071.481/0001-75	13708.004268/2008-61	ARTE DESIGN LOCACAO DE TOLDOS E MATERIAIS PARA FESTAS LTDA
07.168.299/0001-37	13746.720797/2012-35	RUMO NOVO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSFORMACAO DE PLASTICOS LTDA
07.508.465/0001-05	12448.735193/2012-95	CENTRO DE LAZER CANCUN LTDA
07.549.569/0001-50	13708.004495/2008-96	FUTURE ON LINE INFORMATICA LTDA
07.604.926/0001-35	15374.002769/2008-57	INFOSEG INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA LTDA
07.606.675/0001-28	12448.734128/2012-42	BIO-TER COMERCIO DE RACOES LTDA
07.616.481/0001-03	18239.008689/2008-58	BABYTOWN - COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS INFANTIS LTDA
07.643.896/0001-76	10010.007979/1014-31	KANSAS ASSESSORIA LINGUISTICA LTDA.
08.374.005/0001-96	13706.008545/2008-24	GOLDEN DREAM CARIOCA COLCHOES LTDA
08.378.114/0001-81	13706.008625/2008-80	ESTILO E CONFORTO COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA E MESAS EIRELI
08.836.692/0001-14	12448.728508/2015-91	ALXM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
10.274.544/0001-03	13767.720378/2012-55	CALL EXPRESS CENTRAL DE ATENDIMENTOS LTDA
11.982.842/0001-02	10783.721151/2014-01	MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
13.333.143/0001-67	11707.721192/2014-64	ATY BURGUER LANCHONETE LTDA.
17.332.476/0001-22	11707.721430/2015-12	MECA 3 COMERCIO DE PAPEIS E PRESENTES EIRELI
27.046.168/0001-94	10768.006871/2008-84	PHILSERVICE ELETRONICA LTDA
27.072.453/0001-80	10768.008124/2008-81	SINCO SISTEMAS INFORMATICA CONSULT ORGANIZACIONAL LTDA
27.157.858/0001-10	10768.007261/2008-06	GARCIA CONSERTOS DE VIOLOES LTDA
27.619.352/0001-86	18239.007724/2008-11	NOVA HYDROKULTURA DE PLANTAS VIVAS SEM TERRA LTDA
27.628.924/0001-93	12448.735321/2012-09	J C INDUSTRIA COMERCIO DE PLACAS LTDA
27.630.862/0001-54	10768.007149/2008-67	RESTAURANTE HAKUBA LTDA
27.643.378/0001-60	13706.008440/2008-75	CENTRO EDUCACIONAL ACALANTO LTDA.
27.700.038/0001-23	13707.004753/2008-44	IRMAOS CARVALHO CIA LTDA
27.701.465/0001-26	13706.008370/2008-55	FARMACIA CRISTHAMI LTDA
27.815.182/0001-05	13710.000197/2008-88	SOULIER CRIACOES - EIRELI
27.815.406/0001-89	10735.004282/2008-49	A PIONEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
27.851.559/0001-81	13708.004157/2008-54	MULTI ANDAIMES LTDA
27.942.010/0001-00	18239.007523/2008-14	CERI - CENTRO CULTURAL E EMPRESARIAL EIRELI
27.959.865/0001-36	10768.006556/2008-57	A C S TELEINFORMATICA LTDA
28.008.308/0001-00	12448.734167/2012-40	SIM - SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA
28.018.067/0001-72	10768.006911/2008-98	INSTITUTO BASICO DE EDUCACAO LIMIAR LTDA
28.019.271/0001-08	13706.008056/2008-72	CRECHE BAMBINI LTDA
28.116.838/0001-64	10768.006890/2008-19	RR GRAVACOES PRESENTES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
28.124.485/0001-44	13708.004099/2008-69	FUSELETRO INSTALADORA ELETRICA LTDA
28.170.017/0001-06	15471.003836/2008-52	GOMAPRINT ETIQUETAS AUTOADESIVAS LTDA
28.213.262/0001-53	10768.007022/2008-48	173 FESTAS E BRINQUEDOS EIRELI
28.216.406/0001-25	15471.004446/2008-08	CONFEITARIA E PADARIA NELGIA LTDA
28.245.926/0001-66	13707.004542/2008-10	CORTEBEM MAQUINAS DE CORTE E COSTURA ACESSORIOS E SERVICOS LTDA
28.383.115/0001-21	13708.003850/2008-18	JARDIM ESCOLA QUEIROZ LTDA
28.708.980/0001-09	10768.007292/2008-59	CHAVEIRO NEIDE
28.719.862/0001-98	10768.006635/2008-68	SOMARK COMERCIAL EIRELI
28.722.981/0001-08	10735.004320/2008-63	CONTAS LIMITADA
28.817.500/0001-30	10735.004471/2008-11	IMG MATERIAL DE PERFUMARIA E ASSESSORIOS LTDA
28.849.362/0001-70	13708.003839/2008-40	DROGAMIGO'S DROGARIA LTDA
28.876.936/0001-08	13747.000871/2008-15	MAGAZINE ACAO RURAL EIRELI
28.927.192/0001-03	13748.001812/2008-46	ACT MALHEIROS CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS
28.939.502/0001-00	13706.007958/2008-91	AGROPECUARIA ALTO SAO JOAO LTDA
29.420.684/0001-62	15471.003437/2008-91	XYZ COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
29.449.105/0001-04	13746.002281/2008-29	ESTOPAS PRIMAVERA EIRELI
29.464.666/0001-82	13708.004224/2008-31	RESTAURANTE REI DO MERCADO LTDA
29.482.007/0001-79	13708.003848/2008-31	BAZAR E FERRAGENS GALVANI LTDA
29.730.561/0001-28	10735.724146/2012-55	COPICENTER ITAGUAI LTDA
29.731.320/0001-01	13746.002141/2008-51	ALBER MOVEIS E DECORACOES LTDA
29.965.134/0001-29	13701.003124/2008-57	PADARIA E CONFEITARIA FLOR DA SULACAP LTDA
29.976.651/0001-01	13708.004461/2008-00	CHAVAO MOVEIS E DECORACOES LTDA
30.028.476/0001-00	10768.006754/2008-11	CEC COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA
30.030.589/0001-31	13708.004216/2008-94	PARAISO INFANTIL LTDA.
30.285.472/0001-07	10768.007089/2008-82	DIVIESC DIVISOES E DECORACOES PARA ESCRITORIO LTDA
30.308.183/0001-78	13795.000274/2008-15	COMPLEMENTO SERVICOS DE DESIGN DE PRODUTOS EIRELI
30.313.498/0001-03	13708.004607/2008-17	CHALE DOS DOCES LTDA
30.518.781/0001-71	13707.004986/2008-47	PORTOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
30.830.632/0001-43	13706.100030/2008-85	TRES J MATERIAIS DE CONSTRUÇOES LTDA
30.831.812/0001-40	13706.008323/2008-10	CANECO 2 RESTAURANTE LTDA
30.895.510/0001-35	13701.002947/2008-65	UFA UNIAO DAS FABRICAS COMERCIO E REPRESENTACOES DE BALAS E DOCES LTDA
30.927.131/0001-80	10768.008733/2008-30	ARCHOTE ILUMINACAO E DECORACOES LTDA.
31.020.795/0001-23	13706.008117/2008-00	LIVRARIA UNIVERSO PSI EIRELI
31.043.318/0001-83	10768.007843/2008-84	ELDEO COMERCIO LTDA
31.053.507/0001-37	13708.004142/2008-96	COSTA SIMOES COMERCIO E MANUTENCAO ELETRO MECANICA LTDA
31.072.846/0001-60	13702.003269/2008-48	COLONIA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
31.156.862/0001-31	13708.004122/2008-15	INFOTEC RIO INFORMATICA E LOCACAO LTDA
31.341.175/0001-96	13708.003801/2008-77	VIDEO MAKER LOCADORA LTDA
31.387.855/0001-40	10768.006676/2008-54	BAUBRAZ COMERCIO MONTAGEM E MANUNTENCAO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
31.619.968/0001-24	12448.734932/2012-21	DATA PROFIT ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL
31.630.122/0001-95	13706.008638/2008-59	OLIBRINOX PARAFUSOS E FIXADORES - EIRELI -
32.122.467/0001-09	10768.007077/2008-58	UM MILHAO DE PECAS LTDA
32.348.294/0001-33	13706.008251/2008-01	EULER FARIA CONFECÇOES LTDA
33.013.921/0001-48	13708.004295/2008-33	ELITE DE BONSUCESSO CALCADOS E BOLSAS LTDA
33.017.666/0001-01	10768.006659/2008-17	CAFE E BAR NICOLA LTDA
33.018.987/0001-20	10768.007681/2008-84	CAFE E BAR SANTANA LTDA
33.020.058/0001-56	10768.006480/2008-60	BAR BIG LIMITADA
33.054.362/0001-14	13706.008586/2008-11	EMPORIO DE FERRAGENS COPACABANA LTDA
33.081.159/0001-37	13706.008371/2008-08	FARMACIA PROVIDENCIA LTDA
33.088.378/0001-48	12448.730441/2014-73	LANCHONETE PORTO ANTIGO LTDA M E
33.099.235/0001-31	15471.003572/2008-37	AUTO SERVICOS ISA LTDA
33.111.725/0001-06	13708.004997/2008-17	ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA
33.111.725/0001-06	13708.004245/2008-56	ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA
33.111.725/0001-06	13708.004996/2008-72	ARCOMFER AR COMPRIMIDO E FERRAMENTAS LTDA
33.119.389/0001-48	13706.007933/2008-98	ADORNO MOVEIS E DECORACOES - EIRELI
33.126.616/0001-62	10768.007414/2008-15	CASA DE CARNES ALENTEJO LTDA.
33.166.455/0001-30	13706.008366/2008-97	BAZAR FIEL DE COPACABANA LTDA
33.252.107/0001-86	10768.007067/2008-12	NELSON S BAR LTDA
33.319.948/0001-63	10768.006948/2008-16	A J MENEZES RADIOS
33.329.285/0001-68	10768.006752/2008-21	ELEVADORES UNILEVE RIO LTDA.
33.339.300/0001-59	13708.004439/2008-51	FERRAGENS IRLIM LTDA

33.360.421/0001-82	13708.004444/2008-64	MATERIAIS DE CONSTRUCAO AURORA LTDA
33.374.414/0001-30	12326.001127/2008-18	LEITERIA MINEIRA LTDA
33.381.914/0001-07	13706.009491/2008-14	MOBILIARIA REAL LTDA
33.391.574/0001-97	13708.004640/2008-39	TALISMA AUTO PECAS LTDA
33.399.007/0001-87	13746.002158/2008-16	ESTAMPARIA DUQUE DE CAXIAS LTDA
33.406.265/0001-43	10768.006762/2008-67	ELEVADORES MUNDIAL LTDA
33.409.327/0001-70	13708.004316/2008-11	MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCAIS EIRELI
33.443.821/0001-51	10768.006626/2008-77	CONFEITARIA RIOMAR LIMITADA
33.452.467/0001-21	13708.004123/2008-60	CELINA INDUSTRIA E COMERCIO DO MOBILIARIO LTDA
33.461.112/0001-07	18239.007599/2008-40	PANIFICACAO FIEL DE JACAREPAGUA EIRELI
33.465.303/0001-39	13706.008254/2008-36	BIG BAR DO CATETE LTDA
33.473.059/0001-56	13706.008633/2008-26	PANIFICACAO E CONFEITARIA ATLANTICA LTDA
33.475.393/0001-49	13708.004445/2008-17	PADARIA RAINHA DAS LARANJEIRAS LTDA
33.476.318/0001-00	10768.007403/2008-27	BAR ACADEMIA RIO LTDA
33.524.836/0001-44	15471.004178/2008-16	GUARDA MOVEIS NACIONAL LIMITADA
33.567.207/0001-00	12326.000567/2008-58	PAPELARIA UNIAO COMERCIO LTDA
33.614.660/0001-11	10768.006872/2008-29	PAPELARIA APA LTDA
33.628.959/0001-25	13706.008084/2008-90	MECANICA CARLITO CAR LTDA
33.639.485/0001-17	11707.721425/2015-18	CONFECÇÕES SOL E MAR LTDA
33.680.141/0001-51	13706.008096/2008-14	PAXTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA
33.680.844/0001-80	12326.000514/2008-37	MUG DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA
33.744.764/0001-40	12448.734815/2012-68	CAFE E BAR SAO JOAO DA PORTELA LIMITADA
33.750.985/0001-21	13708.004215/2008-40	PANIFICACAO HAMBURGO LTDA
33.807.652/0001-91	10768.008717/2008-47	COLEGIO HORIZONTE LTDA
33.883.604/0001-82	10768.006761/2008-12	PERFUMARIA TROPIC LTDA
33.916.115/0001-80	10768.007053/2008-07	FERRAGENS CAMERINO LIMITADA
33.924.622/0001-65	10768.007888/2008-59	CHURRASCARIA E GALETO BEL FRANGO LTDA
33.933.003/0001-37	10768.006882/2008-64	TALHO JOMAR LTDA
34.031.062/0001-82	10768.006945/2008-82	CALCADOS MARIU'S LTDA
34.034.942/0001-02	13706.009834/2008-41	MARGARIDA JOIAS
34.078.808/0001-03	13708.004500/2008-61	JOALHERIA ALBAS LTDA
34.082.628/0001-03	10768.006955/2008-18	KIOTICA LIMITADA
34.264.432/0001-21	13706.008325/2008-09	CATANIA COMERCIO DE MADEIRA E FERRAGENS LTDA
35.751.296/0001-67	10768.006913/2008-87	MEXICO GRILL RESTAURANTE LTDA
35.768.696/0001-85	13708.003910/2008-94	A P INDUSTRIA COM DE APAR ELET E ELETRONICOS LTDA
35.790.039/0001-34	10768.006853/2008-01	OCF INFORMATICA LTDA
35.828.755/0001-63	15471.004952/2008-99	DEUS DOS DEUSES DISTRIBUIDORA DE DOCES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
35.850.551/0001-29	13706.007930/2008-54	BOM DA LIMPEZA LTDA
35.864.339/0001-10	13708.004209/2008-92	LIVRARIA E PAPELARIA YUNES LTDA
36.069.136/0001-03	10735.004569/2008-79	PADARIA E CONFEITARIA FLOR DE MAMBUCABA LTDA
36.121.929/0001-16	13746.002125/2008-68	MADETEX DE CAXIAS MADEIRAS TEXAS EIRELI
36.126.043/0001-65	10768.006306/2008-17	SEBRA CONFECÇÕES LIMITADA
36.194.371/0001-07	10735.004427/2008-10	ALGODAO E REQUINTE TECIDOS E DECORACOES LTDA
39.083.779/0001-91	13706.008623/2008-91	ENCANTADA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
39.118.799/0001-50	10768.006791/2008-29	MAGIC TOYS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
39.413.968/0001-85	10768.006983/2008-35	HOT STRIP MODAS EIRELI
39.537.774/0001-91	13708.004242/2008-12	ESTRELA D'ALVA DE ITABORAI COM. E REPRESENTACOES LTDA
40.164.428/0001-94	10768.006288/2008-73	ORIAL INFORMATICA EDITORA LTDA
40.172.157/0001-19	13706.009137/2008-90	KID CURSO DE INGLES LTDA
40.251.563/0001-77	13708.003974/2008-95	L M INFORMATICA LTDA
40.255.358/0001-80	13702.002914/2008-13	W. TEC. SERVICOS E COMERCIO LTDA
40.264.814/0001-58	10768.006753/2008-76	SHAPE PROJETOS E REFORMAS LTDA
40.269.334/0001-80	11707.721047/2014-83	SONHO VERDE PRESENTES EIRELI
40.277.022/0001-18	12326.000568/2008-01	PAPELARIA UNIAO INDUSTRIA LTDA
40.391.492/0001-08	10768.006523/2008-15	NEW TONY CONFECÇÕES LTDA
40.393.563/0001-01	10768.006939/2008-25	IN CONCERT-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
40.394.140/0001-06	13708.004228/2008-19	PORTLARM COMERCIO E SERVICOS LTDA
40.413.536/0001-53	13706.008225/2008-74	ABLE ALARM SERVICOS LTDA
40.435.166/0001-55	10768.006892/2008-08	SWISS WATCH ASSISTENCIA TECNICA DE RELOGIOS LTDA
42.121.509/0001-32	13708.004464/2008-35	BRASIL NOVO IND COM E EXPORTACAO LTDA
42.134.213/0001-56	13706.007568/2008-11	CENTER MOTO PECAS COMERCIO LTDA
42.182.725/0001-98	12326.000631/2008-09	ORGANIZACAO CONTABIL LEVERENSE LTDA
42.219.113/0001-22	13708.003997/2008-08	GIOVANNI E AUGUSTO PNEUS LTDA
42.228.056/0001-48	10768.006946/2008-27	FARMOPRINT EMBALAGENS LTDA
42.276.485/0001-90	10768.007190/2008-33	DISTRIBUIDORA DE CARNES FRIGOKAR LTDA
42.325.001/0001-56	13706.008310/2008-32	NEW SCOTCH BAR LTDA
42.343.962/0001-93	15374.002482/2008-27	MILVES AUTO PECAS LTDA
42.358.994/0001-62	10768.008026/2008-43	JM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA
42.417.428/0001-84	10768.007189/2008-17	BILU LANCHES LTDA
42.432.526/0001-90	10768.006851/2008-11	TRANSCAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
42.454.546/0001-62	10768.006883/2008-17	VITAL FONTOURA ELETRONICA LTDA
42.461.525/0001-74	10768.008583/2008-64	ACOUGUE NOVA LAPA LIMITADA
42.463.620/0001-07	12326.001158/2008-79	CATILA COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
42.521.153/0001-24	10768.008588/2008-97	FRIGORIFICO MORALES LTDA
42.547.802/0001-66	13706.008428/2008-61	PIZZARIA BELLA BLU EIRELI
42.576.801/0001-40	13707.004589/2008-75	AUTO PECAS MERCURIO EIRELI
68.571.843/0001-81	11707.720943/2014-25	ACRE CPQ LANCHES LTDA
68.577.717/0001-34	10768.006458/2008-10	CARLOS A GHAZI ROUPAS
68.607.266/0001-30	13708.003846/2008-41	DELIVERY ALIMENTACAO PARA COLETIVIDADE LTDA
68.610.492/0001-70	13706.008113/2008-13	M G M BAR E RESTAURANTE LTDA
68.671.825/0001-71	10768.006994/2008-15	TEMPO GAUCHO CHURRASCARIA LTDA
72.031.800/0001-80	13707.005425/2008-65	INSTALADORA GOMES LTDA
72.119.506/0001-25	10768.006343/2008-25	LIANG BAZAR LTDA
72.363.039/0001-84	18239.007248/2008-39	TECHNO SERVICOS TECNICOS LTDA
72.499.262/0001-53	12448.733702/2012-45	ESCOLA GOTA DE MEL LTDA
73.372.716/0001-93	18239.007792/2008-81	CRISTAL ARTE DO GRAJAU LTDA
73.468.167/0001-55	13706.010117/2008-61	METALIQUE ACESSORIOS DE MODA LTDA
73.611.428/0001-44	13706.009379/2008-83	ESTACAO DA LUZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
73.805.517/0001-21	11707.721232/2014-78	EDMAX EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA IND. E COM. EIRELI
73.949.547/0001-01	13708.004199/2008-95	BOND GARFO LANCHONETE LTDA
74.051.491/0001-36	13708.004487/2008-40	AUTO ESCOLA LIMA LTDA
74.054.024/0001-60	13708.003832/2008-28	ELETRO REFRIGERACAO BETU'S LTDA
74.064.122/0001-88	10768.006293/2008-86	J KAYO INDUSTRIA COMERCIO E SEVICOS LTDA
74.147.810/0001-01	13707.004585/2008-97	INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LUZITANIA LTDA
86.729.241/0001-91	10010.034693/1014-29	LABORATORIO JOAO EMIDIO LTDA
86.810.264/0001-26	10768.007623/2008-51	TOP LUX COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E LIMPEZA
97.447.437/0001-00	13708.004179/2008-14	DCS COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEIS E ART LTDA
97.453.260/0001-54	10768.006131/2008-48	C2J INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VCP Nº 13, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Declarar inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, publicada no DOU em 27/07/2020, bem como o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 19482.720001/2019-45, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no CNPJ da empresa PLUG & PLAY SOLAR EIRELI, sob o número 26.826.235/0001-20, com fundamento no art. 81, inciso II e III, alínea a, da Lei nº 9.430/96, com redação dada pela Lei nº 14.195/2021, e no artigo 29, inciso II, alínea a, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 2º Por força do disposto no art. 82 da Lei nº 9.430/96 e no art. 48, § 3º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 14/06/2017.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 162, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020 e no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 13032.423670/2022-99, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a pessoa jurídica: EKT 8 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S/A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 28.438.899/0001-48.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:
Denominação: Projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 04 do Leilão nº 02/2021-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2022-ANEEL, de 31 de março de 2022).

Descrição: Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão nº 02/2021-ANEEL, compreendendo: I - três Compensadores Síncronos (-300/+300 Mvar), na Subestação Estreito 500 kV; e II - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Portaria de Aprovação do Projeto: Portaria nº 1.323/SPE/MME, de 02/05/2022, publicada no DOU em 03/05/2022.

Processo nº 48500.002337/2022-61
Setor de infraestrutura favorecido: Transmissão de Energia Elétrica.
Período de Execução: de 31/03/2022 a 31/03/2026.
Matrícula CEI da obra: 90.010.75800/78.
Localidade do Projeto: Município de Ibiraci, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.769691/2022-58, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/01729, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 24.672.833/0001-67
Razão Social: DPN DISTRIBUIDORA DE PAPEIS EIRELI
Endereço: Rua das Municipalidades, 98 - Ipiranga
CEP: 04214-040 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.780409/2022-93, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/01730, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 40.651.433/0001-21
Razão Social: EDUCA SAÚDE EMOCIONAL LTDA



Endereço: Rua Harmonia, 1250 - Sumarezinho
CEP: 05435-001 - São Paulo - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.780444/2022-11, declara:
Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01731, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:
Estabelecimento: 40.651.433/0001-21
Razão Social: EDUCA SAÚDE EMOCIONAL LTDA
Endereço: Rua Harmonia, 1250 - Sumarezinho
CEP: 05435-001 - São Paulo - SP
Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.
Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.
Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 151, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Declara inscrito no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) de estabelecimento que realiza operações com papel imune na atividade de gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º, e observado o disposto no artigo 10, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto acerca do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 10906.193311/2022-87, declara:
Art. 1º. INSCRITO o Registro Especial de Controle de Papel Imune para realizar operações com papel imune, na qualidade de GRÁFICA, inscrição GP-09101/00263, nos termos do artigo 8º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica ESTÉTICA ARTES GRÁFICAS LTDA., CNPJ nº /78.396.280/0001-96, com endereço Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 3.124, Lindóia, Curitiba-PR, CEP 81.010-001
Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.
Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo SEI nº 17944.100690/2022-62
Interessado: Estado do Paraná (PR)
Assunto: Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Paraná (PR) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Projeto de Inovação e Modernização da Gestão Pública no Paraná (Programa Paraná Eficiente)".
Despacho: Tendo em vista o Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) concluindo no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, bem como atendeu aos requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, de acordo com a Resolução nº 48/2007, do Senado Federal; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 33, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, também daquela Casa Legislativa; e, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da STN em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da PGFN acerca da legalidade, e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades, cabíveis e aplicáveis, apontadas no Parecer da STN, conforme parecer da PGFN, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o referido Banco, condicionado à prévia formalização do contrato de contragarantia entre o Estado e a União

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 17944.104208/2021-82
Interessado: Município de Coronel Vivida - PR.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Coronel Vivida - PR e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujos recursos serão destinados a ações em infraestrutura, urbanismo e equipamento público, conforme autorização dada pela Lei municipal nº 3076, de 06/07/2021.
Despacho: Aprovo o PARECER SEI 13614/2022/ME, de 04/10/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 8.218, de 15 de setembro de 2022, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 8 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 94, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57, de 29 de outubro de 2019,
CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Santa Catarina, no dia 5 de outubro de 2022, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 57/19, registrada no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:
Art. 1º O item 5 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Santa Catarina do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: SANTA CATARINA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
5	SC	24.588.716/0001-10	25.811.377-4	BLUESHIFT GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na coluna "CNPJ" da planilha constante no art. 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 89, de 30 de setembro de 2022, publicado no DOU de 3 de outubro de 2022, Seção 1, página 52, onde se lê: "91.830.863/0040-85"; leia-se: "91.830.836/0040-85".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.241 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE ANTUNES PALETTA, CPF 405.490.778-47, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.242 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza TIAGO AUGUSTO WEGNER, CPF: 998.709.240-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.243 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JULIO CESAR SANTOS, CPF nº 039.494.126-89, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.244 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CHRISTIANO EHLERS, CPF nº 385.785.848-64, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.245 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO DORIA DE BELLIS, CPF nº 312.840.938-24, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.246 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO DUARTE GOMES, CPF nº 133.921.977-85, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.
Nº 20.247 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza OTÁVIO PALA RIBEIRO, CPF nº 093.482.736-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.035, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620079/2022-19, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administrador de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ nº 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de junho de 2022. Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de LIBERTY MUTUAL INSURANCE EUROPE SE, sociedade constituída e existente segundo as leis da Inglaterra, cadastrada como ressegurador eventual, conforme Portaria Susep nº 3101, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.036, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620310/2022-74, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de EXPORT DEVELOPMENT CANADA, sociedade constituída e existente segundo as leis do Canadá, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep n.º 4.981, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620843/2022-56, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de JOHN HANCOCK LIFE INSURANCE COMPANY, sociedade constituída e existente segundo as leis do estado de Michigan, Estados Unidos da América, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep nº 5.402, de 17 de julho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.038, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep n.º 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.620644/2022-48, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de GENERALI ITÁLIA S.p.A, sociedade constituída e existente segundo as leis das Itália, cadastrada como resseguradora eventual, conforme Portaria Susep nº 108, de 23 dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.039, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613048/2022-10, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de AXIS RE SE, sociedade constituída e existente segundo as leis da Irlanda, cadastrada como ressegurador admitido, conforme Portaria Susep nº 18, de 03 de março de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.040, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613173/2022-11, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade constituída e existente segundo as leis do Japão, cadastrada como ressegurador admitido, conforme Portaria Susep nº 3.056, de 15 de outubro de 2008.

Art. 2º Homologar a designação do Sr. Akihiko Kawakami como procurador de AMITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.041, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria Susep nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no § 2º do art. 26 e no § 7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.613013/2022-72, resolve:

Art.1º Homologar a atualização cadastral anual de 2022 de SCOR SE, sociedade constituída e existente segundo as leis das França, cadastrada como ressegurador admitido, conforme Portaria Susep nº 7.328, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIÃO INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 158/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 170/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007095/2022-01, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa UNIÃO INDÚSTRIA PLÁSTICA S/A., CNPJ: 43.769.379/0001-01, Inscrição SUFRAMA: 21.0155.68-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 158/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 170/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pelo Anexo VII do Decreto nº 783/93;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA NORMATIVA IPEA Nº 225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre delegação de competência à autoridade que menciona para prática de todos os atos os atos necessários junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - com a finalidade de registrar a propriedade das marcas CIP-IC e IPC-IG no nome do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 18 do Decreto nº 11.194, de 8 de setembro de 2022; e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Estudos Internacionais para praticar todos os atos necessários junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - com a finalidade de registrar as marcas CIP-CI (Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo) e IPC- IG (Internacional Policy Centre for Inclusive Growth) como de propriedade do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 503/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Josué Neves de Godoi, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2021 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário São Roque - Unisão Roque, com sede no município de São Roque, no estado de São Paulo, mantido pela Associação de Ensino Superior de São Roque, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000291/2022-45.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 909, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202113981	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA TIRADENTES, 822, - LADO PAR, LUZ, SÃO PAULO/SP
2	202113953	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA DE ABAETETUBA	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	AV. LAURO SODRÉ, 560, CENTRO, ABAETETUBA/PA
3	202022325	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ADVENTISTA DA AMAZÔNIA	INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA	RODOVIA BELÉM MOSQUEIRO PA 391 - AUGUSTO MEIRA FILHO KM 1, MARGEM DIREITA, ESTRADA, BENEVIDES/PA
4	202113907	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO MARANHENSE	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO MARANHENSE LTDA	AVENIDA ELIEZER MOREIRA, 99, SEDE - FCMA, VILA CANADÁ, BARRA DO CORDA/MA
5	202114116	CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
6	202124403	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INSTITUTO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO UNIVERSITARIO DO RIO DE JANEIRO LTDA	EDIFÍCIO SÃO BORJA, 277, 402, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
7	202113986	PSICOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO ROLANDENSE DE ENSINO E CULTURA	RUA DOM PEDRO II, 400, VILA OPERÁRIA, ROLÂNDIA/PR
8	202114038	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SAPIENS	EINSTEIN INSTITUICAO DE ENSINO LTDA - EPP	RUA PAULO FREIRE, 4767 B, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO
9	202113845	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ	INSTITUTO DE SERVICOS EDUCACIONAIS VALE DO PARANAPANEMA LTDA	RUA DAS ACÁCIAS, 110, JARDIM PRIMAVERA I, TAGUAÍ/SP
10	202113849	ENFERMAGEM (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ	INSTITUTO DE SERVICOS EDUCACIONAIS VALE DO PARANAPANEMA LTDA	RUA DAS ACÁCIAS, 110, JARDIM PRIMAVERA I, TAGUAÍ/SP
11	202114128	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VIA SAPIENS	INSTITUTO AUDY AZEVEDO	AVENIDA PREFEITO JACQUES NUNES, 1739, CENTRO, TIANGUÁ/CE
12	202114080	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	SOCIEDADE EDUCACIONAL ZACARIAS DE GOES VASCONCELOS LTDA.	RUA A LOTEAMENTO JARDIM GRIMALDI, S/N, JARDIM GRIMALDI, VALENÇA/BA
13	202204088	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	RS 344 - KM 39, S/N, CAMPUS SANTA ROSA, ALTO DA TIMBAÚVA, SANTA ROSA/RS
14	202113822	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	RUA DEZENOVE DE FEVEREIRO, 172, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 910, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na tabela anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MICHELINE SILVEIRA FORTE

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202113922	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	AVENIDA TIRADENTES, 822, - LADO PAR, LUZ, SÃO PAULO/SP

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no Art. 12, do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

PERMUTAR:

A Divisão de Contratos Administrativos, Código CCE 1.07, e a Divisão de Apoio Administrativo, Código FCE 1.07, da Coordenação de Contratos da Coordenação-Geral de Articulação e Contratos da Diretoria de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde passarão a vigorar da seguinte forma:

Divisão de Contratos Administrativos, Código FCE 1.07;

Divisão de Apoio Administrativo, Código CCE 1.07.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 564, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no Art. 13, do Decreto n.º 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

REALOCAR:

I - A Função Comissionada Executiva da Divisão de Serviço de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação, Código FCE 1.07, da Coordenação de Transferências Diretas, da Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, para a Coordenação de Operacionalização do Sistema de

Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação e de apoio Operacional ao Salário-Educação e ao Fundeb, da Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação, da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

II - A Função Comissionada Executiva de Assessor Técnico, código FCE 2.10, da Coordenação de Transferências Diretas, da Coordenação-Geral de Bolsas e Auxílios, para a Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Esta portaria entrará em vigor no dia 24 de outubro de 2022.

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 451, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Divulga o resultado final da Chamada Pública para seleção e cadastramento de colaboradores para compor a Comissão Técnico-Científica do Celp-Bras

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de sua competência prevista nos incisos I e VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado da Educação nº 1.350, de 25 de novembro de 2010, na Portaria nº 356, de 21 de maio de 2020, e no Edital nº 65, de 25 de julho de 2022, processo nº 23036.004914/2020-90, (Chamada



Pública para seleção e cadastramento de colaboradores para compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras), resolve:

Art.1º Divulgar, nos termos do item 9.1 do Edital nº 65, de 25 de julho de 2022, e do Relatório Técnico CGEC (SEI nº 1011358), o resultado final da Chamada Pública para seleção e cadastramento de colaboradores para compor a Comissão Técnico-Científica do Celpe-Bras, cuja relação de nomes está listada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	Leandro Rodrigues Alves Diniz	49
2	Matilde Virginia Ricardi Scaramucci	48
3	Patricia Maria Campos de Almeida	45
4	Cirlene de Sousa Sanson	43
5	Juliana Roquele Schoffen	43
6	Andrea Lima Belfort Duarte	42
7	Ana Cecília Cossi Bizon	39
8	Natália Moreira Tosatti	39
9	Alexandre do Amaral Ribeiro	36

10	Elias Ribeiro da Silva	36
11	Leticia Grubert dos Santos	35
12	Ronaldo Amorim Ozório da Matta Lima	35
13	Graziela Hoerbe Andrighetti	31
14	Henrique Rodrigues Leroy	30
15	Marcia Elenita França Niederauer	29
16	Fidel Armando Cañas Chávez	29
17	Simone da Costa Carvalho	21
18	Meire Celedonio da Silva	21
19	Débora Racy Soares	20
20	Elisa Marchioro Stumpf	20
21	Hellen Margareth Pompeu de Sales	20
22	Pâmela Andrade Lima	20
23	Kaiane Mendel	19
24	Maíra Gomes	19
25	Ellen Yurika Nagasawa Avila	16
26	Luhema Santos Ueti	15
27	Josué de Sousa Mendes	13
28	Karina Mendes Nunes Viana	11
29	Aline Jéssica Antunes	10

PORTARIA Nº 453, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta a Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas, do Anexo II ao Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e Anexo II do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, previstas no Anexo II ao Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE	SIGLA	CCE/FCE	VINCULAÇÃO - UORG	N.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO
Presidência	PRES	CCE 1.17	MEC	1	Presidente
GABINETE	GAB	CCE 1.13	Presidência	1	Chefe de Gabinete
Coordenação Técnica de Gabinete	CTGAB	FCE 1.10	GAB	1	Coordenador
Serviço de Assessoria Internacional	SAI	FCE 1.05	CTGAB	1	Chefe
Serviço de Assessoria Parlamentar e Institucional	SAPI	FCE 1.05	CTGAB	1	Chefe
OUIDORIA	OUV	FCE 1.09	Presidência	1	Ouvidor
Seção de Tratamento de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão	SOUSIC	FCE 1.01	Ouvidoria	1	Chefe
Seção de Disseminação de Informações	SDI	FCE 1.01	Ouvidoria	1	Chefe
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ASCOM	CCE 1.13	Presidência	1	Chefe de Assessoria
Divisão de Comunicação	DICOM	FCE 1.07	ASCOM	1	Chefe de Divisão
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	AGGE	FCE 1.13	Presidência	1	Chefe de Assessoria
Coordenação de Governança e Gestão Estratégica	CGGE	FCE 1.10	AGGE	1	Coordenador
Seção de Governança	SG	FCE 1.04	CGGE	1	Chefe
Seção de Gestão Estratégica	SGE	FCE 1.04	CGGE	1	Chefe
Órgãos Seccionais					
PROCURADORIA FEDERAL	PF-Inep	FCE 1.13	Presidência	1	Procurador-Chefe
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.05	PF-Inep	1	Assistente Técnico
Coordenação de Matéria Finalística	CMF	FCE 1.10	PF-Inep	1	Coordenador
Núcleo de Subsídios	NSUB	FCE 1.01	CMF	1	Chefe
Núcleo de Pesquisa	NPES	FCE 1.01	CMF	1	Chefe
Núcleo de Uniformização	NUNI	FCE 1.01	CMF	1	Chefe
Núcleo de Inovação	NINO	FCE 1.01	CMF	1	Chefe
Setor de Matéria Administrativa	SMA	FCE 1.02	PF-Inep	1	Chefe
AUDITORIA INTERNA	AUDIN	FCE 1.13	Presidência	1	Auditor Interno
Assistente	Assistente	FCE 2.07	Audin	1	Assistente
CORREGEDORIA	CORREG	FCE 1.13	Presidência	1	Corregedor
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.04	Correg	1	Assistente Técnico
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	DGP	FCE 1.15	Presidência	1	Diretor
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	COGEP	FCE 1.13	DGP	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Valorização e Desenvolvimento de Pessoas	CVDP	FCE 1.10	COGEP	1	Coordenador
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas	DDP	FCE 1.07	CVDP	1	Chefe
Coordenação de Administração e Legislação de Pessoas	CALP	FCE 1.10	COGEP	1	Coordenador
Divisão de Administração de Pessoas	DAP	FCE 1.07	CALP	1	Chefe
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	CGOFC	FCE 1.13	DGP	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Contabilidade	CCONT	FCE 1.10	CGOFC	1	Coordenador
Serviço de Análise e Execução Contábil	SAEC	FCE 1.05	CCONT	1	Chefe
Coordenação de Orçamento e Finanças	COFIN	FCE 1.10	CGOFC	1	Coordenador
Serviço de Análise e Execução Orçamentaria	SAEO	FCE 1.05	COFIN	1	Chefe
Seção de Acompanhamento e Execução Financeira	SAEF	FCE 1.04	COFIN	1	Chefe
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa	CGGA	CCE 1.13	DGP	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Recursos Logísticos	CRL	FCE 1.10	CGGA	1	Coordenador
Divisão de Administração de Bens, Serviços e Infraestrutura	DISER	FCE 1.07	CRL	1	Chefe
Coordenação de Contratos para Aplicação	CCA	FCE 1.10	CGGA	1	Coordenador
Divisão de Gestão de Contratos de Serviços de Aplicação	DCSA	FCE 1.07	CCA	1	Chefe
Divisão de Apoio ao Planejamento dos Contratos de Serviços de Aplicação	DPSA	FCE 1.07	CCA	1	Chefe
Setor Técnico de Contratos de Aplicação	STCA	FCE 1.02	CCA	1	Chefe
Divisão de Contratos de Serviços Gráficos de Aplicação	DCSGA	FCE 1.07	CCA	1	Chefe
Núcleo Técnico de Serviços Gráficos de Aplicação	NTSGA	FCE 1.01	DCSGA	1	Chefe
Coordenação-Geral de Monitoramento e Integração Logística	CGMIL	FCE 1.13	DGP	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Monitoramento e Gestão de Riscos	CMGR	FCE 1.10	CGMIL	1	Coordenador
Coordenação de Integração Logística	CIL	FCE 1.10	CGMIL	1	Coordenador
Divisão de Apoio à Integração Logística	DAIL	FCE 1.07	CIL	1	Chefe
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Aplicação	CGDA	FCE 1.13	DGP	1	Coordenador-Geral
Assistente	Assistente	FCE 2.07	CGDA	1	Assistente
Coordenação de Concepção de Atos Normativos e de Atendimento Institucional	CANAI	FCE 1.10	CGDA	1	Coordenador
Coordenação de Concepção dos Procedimentos e Instrumentos de Aplicação	CCPIA	FCE 1.10	CGDA	1	Coordenador
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	CGLIC	CCE 1.13	DGP	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Licitações e Instrumentos Contratuais	CLIC	FCE 1.10	CGLIC	1	Coordenador
Divisão de Licitações	DLIC	FCE 1.07	CLIC	1	Chefe
Serviços de Instrumentos Contratuais	SINC	FCE 1.05	CLIC	1	Chefe
Órgãos Específicos Singulares					
DIRETORIA DE ESTUDOS EDUCACIONAIS	DIRED	CCE 1.15	Presidência	1	Diretor
Divisão de Governança	DGOV	FCE 1.09	DIRED	1	Chefe
Coordenação-Geral de Editoração e Publicações	CGEP	FCE 1.13	DIRED	1	Coordenador-Geral
Divisão de Produção Editorial	DPR	FCE 1.07	CGEP	1	Chefe
Divisão de Periódicos	DPE	FCE 1.07	CGEP	1	Chefe



Coordenação-Geral de Disseminação de Informações	CGDI	FCE 1.13	DIRED	1	Coordenador-Geral
Divisão de Acesso a Dados	DAD	FCE 1.07	CGDI	1	Chefe
Divisão de Disseminação e Documentação	DDD	FCE 1.07	CGDI	1	Chefe
Coordenação-Geral de Estudos Educacionais	CGEE	FCE 1.13	DIRED	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Estudos Educacionais	CEE	FCE 1.10	CGEE	1	Coordenador
Divisão de Disseminação de Estudos Educacionais	DDEE	FCE 1.07	CEE	1	Chefe
Serviço de Formação em Monitoramento e Avaliação Educacional	SEFORMA	FCE 1.05	CEE	1	Chefe
Núcleo de Assessoramento aos Estudos Educacionais	NAED	FCE 1.01	CGEE	1	Chefe
DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS	DEED	FCE 1.15	Presidência	1	Diretor
Divisão Técnica e Administrativa de Gabinete	DTAG	FCE 1.07	DEED	1	Chefe
Assistente	Assistente	FCE 2.07	DTAG	1	Assistente
Coordenação-Geral Geral do Censo Escolar da Educação Básica	CGCEB	FCE 1.13	DEED	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Conceituação e Verificação In Loco	CCVIL	FCE 1.10	CGCEB	1	Coordenador
Assistente I	Assistente	FCE 2.02	CCVIL	1	Assistente II
Assistente II	Assistente	FCE 2.02	CCVIL	1	Assistente II
Coordenação de Acompanhamento da Coleta de Dados	CACD	FCE 1.10	CGCEB	1	Coordenador
Assistente III	Assistente	FCE 2.02	CACD	1	Assistente II
Assistente IV	Assistente	FCE 2.02	CACD	1	Assistente II
Coordenação de Verificação de Dados e Sistemas Informatizados	CVDSI	FCE 1.10	CGCEB	1	Coordenador
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.05	CVDSI	1	Assistente Técnico
Assistente V	Assistente	FCE 2.02	CVDSI	1	Assistente II
Coordenação-Geral do Censo da Educação Superior	CGCES	FCE 1.13	DEED	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Coleta, Validação e Análise de Dados	CCVAD	FCE 1.10	CGCES	1	Coordenador
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.05	CCVAD	1	Assistente Técnico
Coordenação de Articulação e Monitoramento da Coleta de Dados da Educação Superior	CAMCDES	FCE 1.10	CGCES	1	Coordenador
Coordenação-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação	CGCQTI	FCE 1.13	DEED	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Estatísticas, Indicadores e Controle de Qualidade do Censo da Educação Superior	CEICQCES	FCE 1.10	CGCQTI	1	Coordenador
Coordenação de Estatísticas, Indicadores e Controle de Qualidade do Censo da Educação Básica	CEICQCEB	FCE 1.10	CGCQTI	1	Coordenador
Coordenação de Estatística Internacional Comparada	CEIC	FCE 1.10	DEED/CGCQTI/CEIC	1	Coordenador
Coordenação de Sistematização e Disseminação da Informação	CSDI	FCE 1.10	DEED/CGCQTI/CSDI	1	Coordenador
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	DAES	CCE 1.15	Presidência	1	Diretor
Assistente	Assistente	FCE 2.07	DAES	1	Assistente
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.05	DAES	1	Assistente Técnico
Coordenação-Geral de Avaliação In Loco	CGAV	FCE 1.13	DAES	1	Coordenador-Geral
Coordenação do Fluxo Avaliativo	CFA	FCE 1.10	CGAV	1	Coordenador
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.05	CFA	1	Assistente Técnico
Assistente II	Assistente	FCE 2.02	CFA	1	Assistente II
Coordenação de Instrumentos de Avaliação e Gestão de Avaliadores	CIGA	FCE 1.10	CGAV	1	Coordenador
Assistente	Assistente	FCE 2.07	CIGA	1	Assistente
Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior	CGEES	FCE 1.13	DAES	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Instrumentos de Avaliação do Enade	CIE	FCE 1.10	CGEES	1	Coordenador
Coordenação de Instrumentos de Avaliação do Revalida	CIR	FCE 1.10	CGEES	1	Coordenador
Coordenação de Gerenciamento do BNI	CBNI	FCE 1.10	CGEES	1	Coordenador
Assistente III	Assistente	FCE 2.01	CGEES	1	Assistente III
Coordenação-Geral de Gestão de Exames e Indicadores da Educação Superior	CGGI	FCE 1.13	DAES	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Gestão de Enade	CGE	FCE 1.10	CGGI	1	Coordenador
Coordenação de Estatísticas e Indicadores da Educação Superior	CEI	FCE 1.10	CGGI	1	Coordenador
Coordenação de Gestão do Revalida	CGR	FCE 1.10	CGGI	1	Coordenador
Coordenação de Informações e Estatísticas do Revalida	CER	FCE 1.10	CGGI	1	Coordenador
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	DAEB	CCE 1.15	Presidência	1	Diretor
Divisão do Gabinete	DGDAEB	FCE 1.07	DAEB	1	Chefe
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica	CGSNAEB	FCE 1.13	DAEB	1	Coordenador-Geral
Coordenação Pedagógica	CPSNAEB	FCE 1.10	CGSNAEB	1	Coordenador
Assistente Técnico	Assistente	FCE 2.05	CPSNAEB	1	Assistente Técnico
Coordenação de Articulação	CASNAEB	FCE 1.10	CGSNAEB	1	Coordenador
Divisão de Questionários	DQSNAEB	FCE 1.07	CASNAEB	1	Chefe
Coordenação-Geral de Medidas da Educação Básica	CGMEB	FCE 1.13	DAEB	1	Coordenador-Geral
Coordenação de Medidas Psicométricas	COMP	FCE 1.10	CGMEB	1	Coordenador
Assistente I	Assistente	FCE 2.03	COMP	1	Assistente I
Serviço de Cálculo de Indicadores de Instrumento Contextuais	SCIC	FCE 1.05	COMP	1	Chefe
Divisão de Produção e Tratamento de Dados	DPTD	FCE 1.07	CGMEB	1	Chefe
Divisão de Análise Estatística e Amostragem	DAEA	FCE 1.07	CGMEB	1	Chefe
Coordenação-Geral de Exames e Instrumentos	CGEI	FCE 1.13	DAEB	1	Coordenador-Geral
Coordenação Técnica de Exames e Instrumentos	CTEI	FCE 1.10	CGEI	1	Coordenador
Divisão do Banco Nacional de Itens	DBNI	FCE 1.07	CTEI	1	Chefe
Coordenação Pedagógica de Exames e Instrumentos	CPEI	FCE 1.10	CGEI	1	Coordenador
Serviço da Coordenação Pedagógica	SCP	FCE 1.05	CPEI	1	Chefe
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS	DTDIE	FCE 1.15	Presidência	1	Diretor
Divisão de Apoio ao Gabinete	DAG	FCE 1.07	DTDIE	1	Chefe
Coordenação-Geral de Governança	CGGOV	FCE 1.13	DTDIE	1	Coordenador-Geral
Serviço de Governança	SGOV	FCE 1.05	CGGOV	1	Chefe
Coordenação-Geral de Sistemas da Educação Básica	CGSIEB	FCE 1.13	DTDIE	1	Coordenador-Geral
Divisão de Exames da Educação Básica	DEEB	FCE 1.07	CGSIEB	1	Chefe
Coordenação-Geral de Sistemas da Educação Superior	CGSIES	FCE 1.13	DTDIE	1	Coordenador-Geral
Divisão de Exames da Educação Superior	DEES	FCE 1.07	CGSIES	1	Chefe
Coordenação-Geral de Sistemas para Dados Educacionais	CGSDE	FCE 1.13	DTDIE	1	Coordenador-Geral
Divisão de Sistemas e Dados Educacionais	DSDE	FCE 1.07	CGSDE	1	Chefe
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Segurança Cibernética	CGITS	FCE 1.13	DTDIE	1	Coordenador-Geral
Divisão de Infraestrutura Tecnológica	DIT	FCE 1.07	CGITS	1	Chefe
Serviço de Suporte ao Usuário	SSU	FCE 1.05	DIT	1	Chefe
Divisão de Banco de Dados	DBD	FCE 1.07	CGITS	1	Chefe



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.938, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º - DELEGAR competência ao(à) ocupante do cargo de Corregedor Setorial, para aplicar, na forma do disposto no Artigo 156 da Lei 14.133/2021, as penalidades administrativas cabíveis às pessoas jurídicas que mantiverem contratos firmados com a Fundação Universidade do Amazonas.

Art. 2º - DETERMINAR que o(a) ocupante do cargo de Corregedor Setorial observe e faça observar as exigências procedimentais e normativas necessárias à legalidade dos atos praticados nesta delegação, sob pena de responsabilidade, isolada ou solidária, por atos omissivos ou comissivos na forma da lei.

Art. 3º - VEDAR a subdelegação da competência atribuída por esta Portaria.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria GR 2658/2017, de 06 de novembro de 2017, publicada no DOU de 09/11/2107, nº 215, Seção 1, pg. 25.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.035287/2022-41, e CONSIDERANDO a aprovação ad referendum do Conselho de Administração, em 04/10/2022, de adequações da estrutura administrativa da ProACE, resolve:

Nº 5.945 - Art. 1º - Aprovar a adequação de estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, nos termos dos artigos subsequentes.

Art. 2º - Alterar a denominação do Departamento de Assistência ao Estudante para Departamento de Assistência Estudantil, mantendo a sigla DeAE.

At. 3º - Alterar a denominação da Seção de Pagamento de Bolsas (SePB) para Departamento de Pagamento de Bolsas, com a sigla DePB.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Nº 5.946 - Art. 1º - Remanejar a Função Gratificada, FG-02, do Departamento de Administração, Finanças e Contratos (DeAFC/ACE) para o Departamento de Pagamento de Bolsas - DePB.

Art. 2º - Remanejar a Função Gratificada, FG-03, da SePB para o Departamento de Administração, Finanças e Contratos (DeAFC/ACE).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5.961, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo 23112.031149/2022-92, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria GR 5951/2022, publicada no D.O.U. de 07/10/2022, pag. 36, Seção 1.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.366, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 11 de outubro de 2022, Seção 1, página 56, no art. 1º, onde se lê: "...A área do Porto Organizado de Santos, nos Municípios de Santos, Guarujá, Bertioga, Cubatão e Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos 001 a 094....". Leia-se: "...A área do Porto Organizado de Santos, nos Municípios de Santos, Guarujá, Bertioga, Cubatão e Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, é definida pelos polígonos cujos vértices têm as coordenadas georreferenciadas discriminadas nos Anexos 001 a 093...".

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.367, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme disposto no art. 6º da Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.037435/2022-00, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) o Município de Florínea, no Estado de São Paulo, por meio do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 26423-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta processo administrativo nº 50000.017308/2022-86, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica VISUAL INSPECAO VEICULAR SBC LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.536.642/0001-85, situada no Município de São Bernardo do Campo - SP, Travessa dos Vianas, 19, Bairro Baeta Neves, CEP: 09.760-040, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 928, de 28 de março de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.010824/2022-80, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATРАН nº 2.462, de 03 de dezembro de 2020, que homologa a plataforma tecnológica e os cursos realizados na modalidade de ensino à distância (EAD) por LM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL Ltda.

Art. 2º A Portaria nº 2.462, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, a plataforma tecnológica da empresa LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA., CNPJ nº 18.657.198/0001-46, sediada na Rua dos Miosotis nº 55, complemento sala 305, Bairro/Distrito Vila Valqueire, CEP 21.330-140, Rio de Janeiro/RJ, e os seguintes cursos:

..... "(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.375, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.036286/2022-53, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por cinco anos, renovação do credenciamento da pessoa jurídica UTAX PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 30.935.268/0001-86, localizada na Avenida Marília, nº 1000, Galpão 20, Mezanino - Fundos, Condomínio Meta Empreendimentos, Bairro Parque Maringá, Arujá - SP, CEP: 07.429-825, para exercer a atividade de empresa fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV), de acordo com a Resolução CONTRAN nº 969, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.376, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, 28 de março de 2022, e a Portaria SENATРАН nº 965, de 25 julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.032196/2022-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CEIVE CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.541.901-0001-84, situada na Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 6401, Bairro Bom Pastor, Município de Divinópolis - MG, CEP: 35.500-680, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.250, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.033195/2022-33, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Maria Helena;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0140;
III - município (UF): São João dos Patos (MA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 21' 40" S / 043° 41' 18" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.253, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030065/2022-49, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Primavera;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0076;
III - município (UF): Nova Fátima (PR);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 27' 26" S / 050° 34' 53" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1327/SIA de 3 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2012, Seção 1 Página 16.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.360, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038382/2022-11, resolve:



Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Braskem Unib-RS;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0114;
III - município (UF): Triunfo (RS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 52' 46" S / 051° 22' 46" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2306/SIA de 29 de novembro 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro 2011, Seção 1 Página 4.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.361, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038374/2022-67, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Fazenda Capão Seco;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0082;
III - município (UF): Formiga (MG);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 42' 43" S / 045° 41' 22" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 97/SIA de 13 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2012, Seção 1 Página 6.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.396, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024365/2022-99, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Santo Antônio;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0063;
III - município (UF): Matinha (MA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 06' 58" S / 045° 00' 46" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1496/SIA de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, Página 5.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.421, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.038396/2022-27, resolve:
Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Riviera de São Lourenço;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0727;
III - município (UF): Bertioga (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 47' 52" S / 046° 03' 21" W
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 314/SIA de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1 Página 9.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.441, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026136/2022-17, resolve:
Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Panco I;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0402;
III - município (UF): São Paulo (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 31' 41" S / 046° 29' 42" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 797/SIA de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1 Página 2.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.442, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034624/2022-90, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Fazenda Bela Vista;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0420;
III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 45' 12" S / 060° 05' 56" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2732/SIA de 9 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, Seção 1 Página 2.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.456, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.027699/2020-52, resolve:
Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:
I - denominação: Aero Helinorte;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0266;
III - município (UF): São João do Araguaia (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 26' 52" S / 048° 55' 12" W.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.470, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.039084/2022-31, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Spel Embalagens;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0666;
III - município (UF): Atibaia (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 03' 35" S / 046° 39' 11" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2189/SIA de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1 Página 7.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA TÉCNICA DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 9.466, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso IV, Portaria Nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00067.000944/2022-26, resolve:
Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 7709-02/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção BMA - Birigui Manutenção de Aeronaves Ltda, a partir de 07 de outubro de 2022, nos termos do Art. 73, inciso XII, da Resolução 472 de 6 de junho de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUCE MARCUS LEITE DE SOUZA

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 9.468, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e 91 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.010929/2022-04, resolve:
Art. 1º Tornar Pública a revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-02-4IKM-02-01, emitido em 05 de outubro de 2022, em favor da sociedade empresária QUIMIGEL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA, nome fantasia CLIMB AIRCRAFT, CNPJ - 64.675.671/0002-16.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 9.408, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.034951/2022-41, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos da MORINI AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 19.375.861/0001-82, situada na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira, Km 187,5, Fazenda Santa Eliza, Ribeirão Bonito (SP), CEP. 13580-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.467, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do Processo nº 00065.042981/2022-21, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização de Funcionamento e a homologação dos cursos da UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA - S.A, CNPJ 28.844.791/0001-55, situada à Avenida Tamburugy , nº 474, Patamares, em Salvador- BA, CEP 41680-440.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN
PORTARIA Nº 9.476, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do Processo nº 00065.009533/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 1, emitido em 09 de outubro de 2022, em favor da ESAER ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ 65.175.606/0001-03, situado na Rua da Bahia, 916 - Sala 1102, Centro, Belo Horizonte/MG - CEP 30160-011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.272, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.001998/2022-29, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 26 de setembro de 2022 e 5 de novembro de 2022, do aeronauta MATHIAS GOMES DE BARROS VASCONCELOS, detentor do CANAC 280087.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS
UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.016379/2021-04. Fiscalizado: NAVEGAÇÃO OLIVEIRA LTDA., CNPJ nº 07.052.341/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Apoio Técnico (GAT), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58-A do Regimento Interno, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 005261-2, mantendo a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 964,61 (novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), pelo cometimento da infração descrita no art. 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, por deixar de apresentar documentos solicitados pela ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.019918/2020-78. Fiscalizado: TRANSMAPA - TRANSPORTADORA MARÍTIMA DE CARGAS DO PARÁ LTDA EPP., CNPJ nº 03.875.840/0001-96. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Apoio Técnico (GAT), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58-A do Regimento Interno, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela empresa, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a subsistência do Auto de Infração nº 004998-0 e aplicando a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no Inciso IV, do Artigo 24, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.558-ANTAQ, considerando que, de fato, a empresa deixou de prestar informações nos prazos estabelecidos.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS
DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.010489/2021-54. Fiscalizada: F. DE A. O. DOS REIS TRANSPORTES - ME, CNPJ sob o nº 09.333.965/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide por aplicar a penalidade de multa à empresa, no valor total de R\$ 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos), pelo cometimento da infração disposta Inciso XXIII do art. 20 da Resolução nº 912-ANTAQ/2007.

LUIZ CARLOS DE SOUZA JÚNIOR

UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 50300.006073/2022-12. Fiscalizada: AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, Por todo o exposto, e pelo que mais consta dos autos, cujo tramitação foi conduzida em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, restando caracterizadas materialidade e autoria de infração ao art. 23, inciso III, consistente em operar com embarcação não discriminada no termo de autorização; ao art. 23, inciso XVII, consistente em deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório, definidos pelos órgãos competentes; e ao art. 23, inciso XIX, consistente em deixar de prestar informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, jurídica e contábil, vinculadas à autorização, nos prazos que lhe forem assinalados, decide pela subsistência do Auto de Infração 005443-7 (SEI 1659822), e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária à empresa, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS
DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.017185/2022-07, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.993-ANTAQ, em favor da empresa RF LOGÍSTICA EM TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 25.234.256/0001-94, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS
DELIBERAÇÃO Nº 153, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.017932/2022-07, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização Especial nº 1.994-ANTAQ, em favor da empresa AMAZÔNIA NAVEGAÇÕES LTDA., CNPJ nº 84.554.666/0001-81, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia, em diretriz de rodovia federal, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Autaz Mirim, no Km 25 da rodovia federal BR-319, no município de Careiro da Várzea-AM, com fulcro na Seção VI da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS
TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 12-SOG, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução nº 71, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000598/2019-49, resolve:

Autorizar a empresa DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.586.433/0001-45, com sede na rua Manuel Duarte, S/Nº, Lote 6A Gradim, São Gonçalo, RJ, CEP 24.430-500, a dar início à operação integral da instalação portuária denominada "TUP Dock Brasil", localizada no mesmo endereço, com observância às normas e regulamentos editados pela ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 5/2020-MINFRA, de 12 de maio de 2020.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

RENILDO BARROS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 74, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10 do anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, o art. 33, IX, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e o art. 30, V, da Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021, considerando os fatos noticiados nos autos dos processos 50501.313694/2018-15, 50510.340935/2019-62, 50500.053707/2021-99 e 50500.152857/2022-65, resolve:

Art. 1º Aplicar a medida cautelar de suspensão de todas as linhas da VIACAO CAICARA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 11.047.649/0001-84, até a decisão de mérito do Processo Administrativo Ordinário ou enquanto suspensa a comercialização de bilhetes.

Art. 2º Os direitos dos passageiros deverão ser assegurados pela referida transportadora, principalmente a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora citada no art. 1º, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Revogar a Portaria SUFIS nº 66, de 31 de agosto de 2022.

Art. 4º Estabelecer a penalidade de multa prevista na Resolução ANTT 233/03, art. 1º, inciso IV, alínea "a", para o caso de descumprimento.

Art. 5º Encaminhar o processo à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para ciência e atualização do cadastro da transportadora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 999, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;



CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 68; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.204006/2022-13, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 44.993.632/0001-79, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais CAMPO GRANDE (MS) - BAURU (SP), prefixo nº 19-0028-00, TRÊS LAGOAS (MS) - ARAÇATUBA (SP), prefixo nº 19-0031-00, e TRÊS LAGOAS (MS) - BAURU (SP), prefixo nº 19-0032-00, no trecho compreendido entre TRÊS LAGOAS (MS) - ARAÇATUBA (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 83; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.207581/2022-60, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da NORDESTE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para modificar a prestação do serviço com a supressão da linha CAMPO MOURÃO (PR) - SÃO CARLOS (SP), prefixo nº 09-0411-30.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após 10 (dez) dias da data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 1.001, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 321, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a obra de rede de sistema de esgotamento sanitário na rodovia BR-101/ES, sob concessão à Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. - ECO101 - Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.186563/2022-37, decide:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de sistema de esgotamento sanitário, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. - ECO101, por meio de travessia no km 175+012m, no município de Aracruz, distrito de Jacupemba, de interesse de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e a Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. - ECO101 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1 - Travessia - Projeto	374.917,5873	7.833.592,683		
P2 - Travessia - Projeto	374.980,2463	7.833.565,159		
Formulário PIT - Eixo travessia	374.947,7818	7.833.574,5333		

DECISÃO SUROD Nº 333, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a obra de rede de distribuição de gás natural na rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA - Interessado: Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.192631/2022-05, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de gás natural, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA por meio de ocupação transversal no km 490+424, no município de Campo Grande/MS, de interesse da Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS e a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. - MSVIA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS



QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul - MSGÁS.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	754.959,34		7.742.739,99	
P3	755.003,36		7.742.749,33	

DECISÃO SUROD Nº 334, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública área necessária às obras do trevo em desnível km 277+600m administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.158220/2022-82, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras do trevo em desnível, no km 277+600m da BR-116/SP, no município de Embu das Artes/SP.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Implantação de dispositivo do Km 277 - BR-116/SP - Embu das Artes			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
PERÍMETRO 01				

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE ou RAIOS	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7385292,3598	314170,7366	351°13'37"	14,07	21.812,17
2	7385306,2629	314168,5910	35°46'43"	4,18	
3	7385309,6569	314171,0369	28°24'23"	16,90	
4	7385324,5265	314179,0790	28°24'23"	37,34	
5	7385357,3717	314196,8430	36°41'38"	54,85	
6	7385401,3545	314229,6196	36°41'38"	15,72	
7	7385413,9574	314239,0115	36°41'38"	297,59	
8	7385652,5732	314416,8315	36°51'36"	8,02	
9	7385658,9889	314421,6416	36°51'36"	21,25	
10	7385675,9886	314434,3868	36°51'36"	20,51	
11	7385692,4023	314446,6926	36°51'36"	15,17	
12	7385704,5405	314455,7930	36°51'36"	9,35	
13	7385712,0187	314461,3996	36°51'36"	21,22	
14	7385728,9983	314474,1298	36°51'36"	20,21	
15	7385745,1676	314486,2524	36°51'36"	15,07	
16	7385757,2216	314495,2897	36°51'36"	18,20	
17	7385771,7824	314506,2063	36°51'36"	20,80	
18	7385788,4213	314518,6810	36°51'36"	15,66	
19	7385800,9509	314528,0749	36°51'36"	20,43	
20	7385817,3012	314540,3332	36°51'36"	14,62	
21	7385828,9997	314549,1039	36°51'36"	19,04	
22	7385844,2318	314560,5239	36°57'12"	14,69	
23	7385855,9731	314569,3566	36°45'34"	13,65	
24	7385866,9064	314577,5237	36°51'36"	10,06	
25	7385874,9535	314583,5569	36°51'36"	12,82	
26	7385885,2087	314591,2455	36°51'36"	11,49	
27	7385894,4022	314598,1382	36°51'36"	17,25	
28	7385908,2058	314608,4872	36°51'36"	20,00	
29	7385924,2111	314620,4868	36°51'36"	18,88	
30	7385939,3186	314631,8134	36°51'36"	19,50	
31	7385954,9202	314643,5104	36°51'36"	14,71	
32	7385966,6902	314652,3347	36°52'49"	7,98	
33	7385973,0740	314657,1244	37°1'8"	1,84	
34	7385974,5421	314658,2315	37°21'45"	4,71	
35	7385978,2863	314661,0902	35°46'25"	24,40	
36	7385998,0830	314675,3541	35°42'49"	18,48	
37	7386013,0888	314686,1423	35°42'49"	21,67	
38	7386030,6859	314698,7934	35°42'49"	24,92	
39	7386050,9167	314713,3379	35°42'49"	9,03	
40	7386058,2513	314718,6110	20°25'11"	25,23	
41	7386081,8929	314727,4125	20°25'11"	31,04	
42	7386110,9790	314738,2409	129°51'21"	9,71	
43	7386104,7579	314745,6928	214°38'25"	5,28	
44	7386100,4162	314742,6932	216°14'25"	8,33	

45	7386095,4947	314749,4077	214°31'56"	11,87	
46	7386085,7162	314742,6789	124°31'56"	0,72	
47	7386085,3075	314743,2728	171°21'23"	12,08	
48	7386073,3620	314745,0887	79°46'3"	7,84	
49	7386074,7549	314752,8052	92°17'4"	14,30	
50	7386074,1849	314767,0932	104°12'42"	9,69	
51	7386071,8052	314776,4896	112°10'8"	0,58	
52	7386071,5847	314777,0307	112°10'8"	10,63	
53	7386067,5719	314786,8791	123°40'32"	1,63	
54	7386066,6654	314788,2396	121°54'57"	23,16	
55	7386054,4225	314807,8965	143°41'12"	18,38	
56	7386039,6155	314818,7786	142°14'39"	23,50	
57	7386021,0393	314833,1649	232°12'44"	1,92	
58	7386019,8633	314831,6481	284°2'54"	15,21	
59	7386023,5560	314816,8906	232°12'44"	5,00	
60	7386020,4923	314812,9392	310°34'17"	18,43	
61	7386032,4810	314798,9376	257°18'32"	6,75	
62	7386030,9988	314792,3555	189°57'45"	23,73	
63	7386007,6296	314788,2507	204°15'58"	9,82	
64	7385998,6796	314784,2160	210°49'54"	13,02	
65	7385987,4977	314777,5418	219°47'57"	11,73	
66	7385978,4885	314770,0359	237°11'29"	11,88	
67	7385972,0488	314760,0469	253°24'8"	16,07	
68	7385967,4577	314744,6439	267°35'35"	13,95	
69	7385966,8718	314730,7059	283°8'24"	21,83	
70	7385971,8341	314709,4488	254°10'9"	35,90	
71	7385962,0403	314674,9090	215°54'21"	35,75	
72	7385933,0844	314653,9441	216°28'22"	20,21	
73	7385916,8317	314641,9297	221°39'11"	24,01	
74	7385898,8951	314625,9751	222°52'34"	24,91	
75	7385880,6410	314609,0264	244°46'3"	10,67	
76	7385876,0916	314599,3728	216°17'30"	21,77	
77	7385858,5403	314586,4840	217°28'6"	20,21	
78	7385842,4956	314574,1865	220°19'49"	38,33	
79	7385813,2742	314549,3785	225°7'33"	32,21	
80	7385790,5510	314526,5552	216°5'36"	28,80	
81	7385767,2758	314509,5868	140°52'55"	14,59	
82	7385755,9568	314518,7914	230°52'55"	19,74	
83	7385743,5024	314503,4762	320°52'55"	9,32	
84	7385750,7299	314497,5987	215°44'14"	80,14	
85	7385685,6776	314450,7899	215°54'10"	39,77	
86	7385653,4632	314427,4681	213°43'17"	29,58	
87	7385628,8633	314411,0488	137°56'16"	8,63	
88	7385622,4532	314416,8331	227°56'16"	17,59	
89	7385610,6691	314403,7739	317°56'16"	4,18	
90	7385613,7706	314400,9752	213°43'17"	12,36	
91	7385603,4870	314394,1113	213°16'11"	39,94	
92	7385570,0932	314372,2009	215°0'22"	46,73	
93	7385531,8176	314345,3938	204°31'6"	14,27	
94	7385518,8357	314339,4727	229°15'43"	15,80	
95	7385508,5264	314327,5031	219°51'54"	101,82	
96	7385430,3756	314262,2402	212°29'59"	27,15	
97	7385407,4791	314247,6536	212°29'59"	13,07	
98	7385396,4584	314240,6328	198°29'25"	30,04	
99	7385367,9645	314231,1043	229°27'6"	17,21	
100	7385356,7751	314218,0255	208°45'36"	35,19	
101	7385325,9239	314201,0930	230°42'57"	24,37	
102	7385310,4943	314182,2311	212°22'6"	21,47	
1	7385292,3598	314170,7366			
PERÍMETRO 02					

PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE ou RAIOS	DISTÂNCIA(m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7386268,8686	314787,1938	358,05m	11,44	1.008,07
2	7386280,2859	314787,8341	275°18'30"	5,47	
3	7386280,7919	314782,3887	1°44'3"	2,52	
4	7386283,3101	314782,4650	1°4'9"	8,20	
5	7386291,5082	314782,6180	91°10'29"	5,49	
6	7386291,3957	314788,1068	88°15'55"	1,40	
7	7386291,4379	314789,5029	47°18'29"	5,23	
8	7386294,9864	314793,3495	19,00m	9,65	
9	7386301,0357	314800,7425	350°49'2"	4,76	
10	7386305,7362	314799,9826	80°49'2"	1,00	
11	7386305,8958	314800,9698	23°42'30"	1,95	
12	7386307,6813	314801,7538	22,05m	15,04	
13	7386306,6105	314816,4696	13,05m	7,62	
14	7386310,6073	314822,8355	130°12'3"	7,87	
15	7386305,5300	314828,8433	217°48'17"	11,13	
16	7386296,7386	314822,0229	214°44'7"	21,90	
17	7386278,7412	314809,5445	213°2'46"	12,81	
18	7386268,0005	314802,5571	273°14'2"	15,39	
1	7386268,8686	314787,1938			
ÁREA TOTAL DECLARADA (m²)					22.820,24

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 22.820,24m²



DECISÃO SUROD Nº 335, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a implantação de via lateral na rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Oasis Administradora de Bens S/A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.094455/2022-39, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de via lateral, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada às margens da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., do km 88+900m ao km 89+600m, sentido sul, no município de Piraquara/PR, de interesse de Oasis Administradora de Bens S/A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Oasis Administradora de Bens S/A e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Oasis Administradora de Bens S/A		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
01	690.026,70		7.179.928,01	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.792, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50611.000739/2020-53, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de instituição de servidão administrativa e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública formada a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 2º desta portaria, o qual demarca as áreas de utilidade pública necessárias para o acesso aos deságues das redes de drenagens das Av. Duque de Caxias e Av. Ezequiel de Carvalho, conforme as informações contidas no Projeto de Executivo de Drenagem e nos Croquis dos Deságues das Av. Ezequiel de Carvalho e Av. Duque de Caxias, aprovados pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso, conforme portaria de aprovação nº 3344 e Ofício de Aprovação nº 122612, ambos constantes no citado processo, referente à obra de construção para a implantação da drenagem urbana do Contorno Viário do Município de Barra do Garças na rodovia BR-070/MT. A área está localizada, segundo o Sistema Nacional de Viação - SNV (versão 201903A), próxima a rodovia BR-070/MT; Trecho: Divisa GO/MT - Fronteira Brasil/Bolívia, Subtrecho: ENTR BR-070 (km 12,2) (c Aragarças/Barra do Garças) - DIV GO/MT (Rio Araguaia), Segmento: km 4,88 ao km 9,90; Código SNV: 070CMT1005, Lote único.

Art. 2º Coordenadas Geográficas: (Av. Ezequiel de Carvalho) 360985,85 8241704,59; 360986,27 8241701,97; 360986,06 8241686,56; 361035,42 8241735,12; 361026,30 8241744,38; 361064,52 8241781,99; 361065,07 8241781,48; 361070,09 8241776,01; 361074,10 8241774,93; 361075,56 8241774,62. (Av. Duque de Caxias) 359296,76 8241049,55; 359292,09 8240987,73; 359283,25 8240937,57; 359269,78 8240861,14; 359257,64 8240867,13; 359271,28 8240944,51; 359279,18 8240989,35; 359283,76 8241050,00. Sistema de referência: SIRGAS 2000/UTM Zona 22S.

Art. 3º Fica revogada a Portaria/DG nº 3.377, de 05/06/2020, publicada no DOU, de 12/06/2020, Seção 1, páginas 42 e 43.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

DELIBERAÇÃO DIREXE Nº 32, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, nos termos do inciso XXIII do Art. 64 do Estatuto Social da CDP 2019;

CONSIDERANDO o Processo nº 50300.008983/2022-30 e o teor do Acórdão nº 470-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria nº 527, realizada de 15/08/2022 a 17/08/2022;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa ANTAQ nº 61/2021, de 30 de novembro de 2021, que aprova a norma sobre a estrutura tarifária padronizada das Administrações Portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos Portos Organizados;

CONSIDERANDO a Deliberação ANTAQ Nº 128/2022, de 19 de setembro de 2022, publicada no DOU em 21 de setembro de 2022, que homologa o índice de Reajuste Médio Tarifário (IRT) de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) e em Efeito Médio Tarifário (EMT) de 14,38% (quatorze vírgula trinta e oito por cento) incidente sobre as modalidades tarifárias do Porto Organizado de Belém - PA;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Executiva, em sua 1407ª R.O, realizada no dia 05/10/2022;

POR UNANIMIDADE delibera:

I- Aprovar a publicação da Estrutura Tarifária do Porto Organizado de Belém - PA, que passa a ter, a partir de 03 de novembro de 2022, as Tarifas e Estrutura Tarifária apresentadas na forma do Anexo desta deliberação;

II- Que a Gerente de Gabinete (GEGABI), encaminhe à Superintendência de Regulação SRG/ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da estrutura tarifária a vigor, conforme requisitos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61/2021;

III- Que a Supervisão de Inteligência de Mercado e Estatística (SUMEST), disponibilize, de imediato, na íntegra o Anexo a esta Deliberação no sítio eletrônico desta Companhia;

IV- Revogar a DELIBERAÇÃO DIREXE nº 24/2020 de 06 de abril de 2020, a partir de 03 de novembro de 2022;

V- Revogar as regras, os procedimentos e decisões anteriores relativos a tarifas, que sejam contrários à nova Estrutura Tarifária e regras em anexo, a partir do dia 03 de novembro de 2022;

VI- Que a Secretaria de Órgãos Colegiados (SECORC) deve publicar esta Deliberação no Diário Oficial da União (D.O.U.);

VII- Esta deliberação entrará em vigor a partir de 03 de novembro de 2022.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Diretor - Presidente

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 198, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Votouro, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08452.002672/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Votouro, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.532, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57370 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2552/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.533, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67340 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RIBSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 45.358.720/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.210.391/0001-34:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente MUCKSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.210.391/0001-34:

70 (setenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.534, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67483 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2517/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 6.535, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68359 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.332.087/0009-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2540/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.536, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69420 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARESPEB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.119.443/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2326/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.537, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70686 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT PARAIBA VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.226.631/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2327/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.538, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71618 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2541/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.539, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74593 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 16.928.294/0001-56, para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.540, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/76231 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERONA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 03.718.884/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2542/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.541, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/82941 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RDS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2545/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.542, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84161 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2546/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.543, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85878 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PATROL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0004-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.544, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85903 - DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 4 de 15/03/2000 à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING SANTA ÚRSULA, CNPJ/MF nº 03.436.324/0001-65, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.545, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86000 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0003-55, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre .380

500 (quinhentas) Munições calibre 12

8000 (oito mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86031 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ nº 16.328.205/0009-98, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.547, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86211 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CTO CENTRO TATICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 38

1000 (uma mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 6.548, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86307 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.621.404/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

1 (um) Revólver calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140679/2021.
Código: 146.665
Interessado: JEAN FREDO BELIRA.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, em razão do recorrente não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais legível, devidamente legalizada pela Embaixada do Brasil no país de origem e sua respectiva tradução pública juramentada.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104047/2021.
Código: 106.963
Interessado: PAUL EMMANUEL JOSEPH.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que foi solicitado para o requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual/Federal, que não foi apresentada, descumprindo o inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo 235881.0073434/2021
Código: 074.368
Interessado: MD IMRAN AHAMED

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, em razão do recorrente não ter apresentado, em fase recursal, a complementação dos documentos necessários para a instrução processual do seu pedido de naturalização.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se: nº 235881.0045855/2021
Código: 045.926
Interessado: YORDAN BISSET ASTENGO

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, em fase recursal, comprovante de residência no Brasil por no mínimo um ano imediatamente anterior ao pedido e nem justificativa para a ausência do país por 236 (duzentos e trinta e seis dias) dentro desse período, além de não ter apresentado sua capacidade de proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria 623/2020, e a certidão de antecedentes criminais do país de origem apresentada estar fora do prazo de validade.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037833/2021
Código: 037.909
Interessado: WISNET LOVENCE

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar com a certidão de antecedentes criminais do país de origem e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, nos termos da Portaria MJ 623/2020, porém não respondeu às exigências dentro do prazo previsto.

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido
Processo: 235881.0025876/2021
Código: 025.963
Interessado: AMELIA BENGUI

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, na fase recursal, anexou documento válido, porém sem a devida legalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0010653/2020
Código: 010.738
Interessado: MASSAR SARR

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado, no momento processual oportuno, certidão de antecedentes criminais do país de origem e documento indicativo da capacidade de comunicar em língua portuguesa, dado que a via recursal não deve ser usada para suprir ausência documental.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.171, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020502/2009-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 1.206, de 16 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FATOUMATA BAH, de nacionalidade guineense, filha de Alad Bah e de Kadiat Bah, nascida em Conakry, na República da Guiné, em 28 de março de 1984, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.172, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.081229/2016-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
REVOGAR a Portaria nº 947, de 6 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do dia 10 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de PROSPER CHUX AGBASI, filho de Nathaniel Ahanonu Agbasi e de Caroline Ahanonu Agbasi, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 20 de maio de 1980, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alíneas "a" e "b" , do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
BLAISE MWAMBI NGOY - F250576-5, natural da República Democrática do Congo, nascido em 05 de outubro de 1997, filho de Katshuinga Lokombe e de Mpoli Ebaka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0067953/2021);
BASSEL HAMDOUN - G448434-6, natural da Síria, nascido em 19 de janeiro de 1989, filho de Ziad Hamdoun e de Sawsan Hamdoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0050494/2021);
KHALED AL JADAAN - G334900-0, natural da Síria, nascido em 15 de janeiro de 1993, filho de Alia e de Yurki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0049929/2021);
LAUDINE TIKI - G066108-8, natural do Haiti, nascida em 16 de maio de 1996, filha de Julo Tiki e de Laudane Simeon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0067878/2021);
MOHAMAD AZRA BUENO - V387605-L, natural da Síria, nascido em 08 de março de 1978, filho de Moafak Azra e de Khadija Al Aghaouani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0050430/2021) e
WILLIAM ANDRAWES - G078686-Q, natural da Síria, nascido em 06 de março de 2003, filho de Mari Jabali e de Chaher Andrawes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0051575/2021).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
MOHAMAD JAWAD SALAMI NASSER EDDINE - F323595-Y, natural do Líbano, nascido em 15 de setembro de 2011, filho de Mohamad Salami Nasser Eddine e de Ghadeer Bayloun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0050024/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 52/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SILAS BARACAT
Processo: 08018.034328/2022-66
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 45 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 53/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: APARECIDA DE FÁTIMA OBERDORFER
Processo: 08018.034409/2022-66
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 45 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 99/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RODRIGO ANTONIO DA SILVA PAIS
Processo: 08084.004256/2022-39
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068036/2021.
Código: 068.685
Interessado: HUGUETTE LUBAKI KIMANGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que requerente não apresentou comprovante de capacidade de se comunicar em língua portuguesa conforme a portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020. Documento este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento. Diante desses fatos, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Pedido de Naturalização ORDINÁRIA
Processo: 235881.0067995/2021
Código: 068.645
Interessado: MADELYN QUINTERO COMAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0067868/2021.
Código: 068.521
Interessado: MGRDICH BASMAJIAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067700/2021.
Código: 068.348
Interessado: DANEAA SAEED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e atualizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e cópia do documento de viagem internacional, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067248/2021.
Código: 067.869
Interessado: JERRY ESEBANME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066913/2021.
Código: 067.422
Interessado: MAMADU BALDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 155 dias do Brasil e atualmente encontra-se no exterior, sem previsão de retorno ao Brasil, conforme informações trazidas aos autos pela autoridade policial e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061243/2021
Código: 061.403
Interessado: TARIQ MAHMOOD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do tempo do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0060092/2021
Código: 060.233
Interessado: WILSON ALSEICE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria retromencionada, bem como, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e portanto não atende à exigência contida no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059902/2021
Código: 060.033
Interessado: JEROME HENRI MICHEL MAIRET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não comprovou a residência no Brasil, nos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores à data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto nos §§ 4º e 5º, inciso I, letra "d", do art. 5º, com documentos recepcionados pela Portaria retromencionada, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0052212/2021
Código: 052.283
Interessado: MARIA KIALA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal não comprovou a autenticidade da Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem apresentada para atestar que não possui condenação penal e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051446/2021
Código: 051.517
Interessado: FELIX VALENTIN ORELLANA MEZA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051395/2021
Código: 051.466
Interessado: YOSVANI PINO SANCHEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050402/2021
Código: 050.473
Interessado: UMAIR ANWAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa válido, e não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista e além disso se ausentou por 92 dias do Brasil, no período de 24/03/2020 ao dia 24/06/2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso II e III da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050034/2021
Código: 050.105
Interessado: MAKIESSE MAWETE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0037678/2021
Código: 037.754
Interessado: AROLD CELY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0032841/2021
Código: 032.917
Interessado: ZAHID KHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e ainda, não foi comprovado a continuidade da efetiva união estável e convivência dos companheiros pelas diligências feitas pela Polícia Federal e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que o exato nome da genitora de Milemyns Rosa Vazquez Salgado Wolffgramm, incluído na Portaria nº 853, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019, é Josefa Salgado Fonseca, e não como constou. Processo nº 08018.055324/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a exata data de nascimento de Ricardo Afonso Lopes Vieira, incluído na Portaria nº 314, de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2019, é 26/10/1986, e não como constou. Processo nº 08018.055505/2022-48

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Declara que a correta grafia do nome de Majad Soliman, incluído na Portaria nº 565, de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2022, é Majd Soliman, e não como constou. Processo nº 235881.0014786/2020



A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Franco Torresi, incluído na Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 1991, é Palma Sardellini, e não como constou. Processo nº 08018.055623/2022-56

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Elaraby Elaraby Ahmed Elouf, incluído na Portaria nº 1.146, de 04 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2022, é Elset Gouda Gomaa, e não como constou. Processo nº 08018.054713/2022-20

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que os dados corretos de Maab Allaeddin Mohamed Gharir, incluído na Portaria nº 1.154, de 05 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2022, é filha de Allaeddin Mohamed M Gharir e de Nadiyah Mustafa Omran Bin Arabi, e não como constou. Processo nº 08018.055128/2022-47

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de Diyana Shebli, incluído na Portaria nº 1.174, de 10 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2022, é Fatima Edlbi, e não como constou. Processo nº 08018.055399/2022-01

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.508, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A MÁQUINA DE LEMBRANÇAS (MEMORY, Canadá / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2017)
Diretor(es): Mark Palansky
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção Científica/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000599/2022-28

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.509, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: OLÁ, ADEUS E TUDO MAIS (HELLO, GOODBYE AND EVERYTHING IN BETWEEN, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Michael Lewen
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001290/2022-55

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.510, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O SOL DE AMALFI (SOTTO IL SOLE DI AMALFI, Itália - 2022)
Diretor(es): Martina Pastori
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001327/2022-45

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.511, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: OBSERVADORES (THE VOYEURS, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Michael Mohan
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001432/2022-84

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.512, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TOLERÂNCIA ZERO (ZERO TOLERANCE, Tailândia - 2014)
Produtor(es): Wych Kaosayananda
Diretor(es): Wych Kaosayananda
Distribuidor(es): CDC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001635/2022-71
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.513, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DE FÉRIAS DA FAMÍLIA (ME TIME, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): John Hamburg
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001758/2022-10

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.514, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Especial: IVETE E OS MASCARADOS (Brasil - 2022)
Produtor(es): Fernando Contreras
Diretor(es): Marcelo Amiky
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001825/2022-98
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.515, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: LUCE (Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): John Baker
Diretor(es): Julius Onah
Distribuidor(es): UNIVERSAL STUDIOS OPERATIONS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001919/2022-67
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.516, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: CHUCKY - TEMPORADA 1 (CHUCKY, Canadá / Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): STAR+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.002453/2021-36

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.517, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:



Título: TEMPEST: PIRATE ACTION (Rússia - 2016)
Produtor(es): HEROCRAFT
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Android/iOS/Computador/ABYA
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001740/2022-18
Requerente: ABYA CORP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.518, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: SUIKODEN I HD REMASTER GATE RUNE WAR (Japão - 2023)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): SONY / MICROSOFT / NINTENDO / RETAIL / STEAM / PC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001915/2022-89
Requerente: BENJAMIN KINNEY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.519, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: SUIKODEN II HD REMASTER DUNAN UNIFICATION WAR (Japão - 2023)
Produtor(es): KONAMI
Distribuidor(es): SONY / MICROSOFT / NINTENDO / RETAIL / STEAM / PC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001916/2022-23
Requerente: BENJAMIN KINNEY

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.520, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: ANIMALIA (Brasil - 2022)
Produtor(es): STUDIO 85
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional/Puzzle
Plataforma: PlayTable
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001944/2022-41
Requerente: PLAYMOVE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.521, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MARCO AVENTURA NAS ESTRELAS (Brasil - 2022)
Produtor(es): SOLUNAR
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional/Puzzle
Plataforma: PlayTable
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001945/2022-95
Requerente: PLAYMOVE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.522, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: OCTOPATH TRAVELER II (Japão - 2022)
Produtor(es): SQUARE-ENIX
Distribuidor(es): SQUARE-ENIX
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001951/2022-42
Requerente: THALES DANIEL PEDROSA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.523, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: LIKE A DRAGON: ISHIN! (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001955/2022-21
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.524, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: EXOPRIMAL (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): CAPCOM U.S.A., INC.
Distribuidor(es): PLAYSTATION STORE / MICROSOFT STORE / STEAM
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001960/2022-33
Requerente: CAPCOM U.S.A., INC

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.525, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: FÁBRICA DE PALAVRAS (Brasil - 2022)
Produtor(es): SPACE FROG
Distribuidor(es): PLAYMOVE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional/Puzzle
Plataforma: PlayTable
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001971/2022-13
Requerente: PLAYMOVE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.526, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DEAD SPACE (Canadá - 2022)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa/Horror
Plataforma: Computador PC/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001977/2022-91
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 42, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DESPACHO Nº 42/2022/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.001222/2022-96
Obra: "CÚMPLICES DE UM RESGATE"
Plataforma: NETFLIX e SBT

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "CÚMPLICES DE UM RESGATE", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:
a) Foi recebida denúncia de cidadão especificando a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída.

b) Foi identificado que a denúncia tinha relevância e que, realmente, existia motivo para a realização de nova análise.

c) A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa de "livre", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (20146696)".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", por conter violência e drogas lícitas.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 203ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2022

Às 10h07 do dia 05 de outubro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann, Luis Henrique Bertolino Braido, Gustavo Augusto e Victor Oliveira Fernandes; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Juliana Oliveira Domingues; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Superintendente Geral, Alexandre Barreto de Souza; o Economista-Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade..

JULGAMENTOS

Recurso Voluntário nº 08700.005936/2022-65

Recorrente: HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

Advogados(as): Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Ademir Antônio Pereira Júnior e outros.

Interessado: Ambev S.A.

Advogados(as): Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Felipe Zolezi Pelussi, e Gabriel de Carvalho Fernandes e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima

O processo foi levado em mesa, em atendimento ao art. 86, II combinado com o art. 218 do Regimento Interno do Cade, e o seu julgamento foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

Recurso Voluntário nº 08700.007547/2022-74

Recorrente: Ambev S.A.

Advogados(as): Caio Mário da Silva Pereira Neto, Daniel Tinoco Douek, Ricardo Ferreira Pastore, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Felipe Zolezi Pelussi, Gabriel de Carvalho Fernandes, Daniel Favoretto Rocha, Mydyã do Nascimento Lira, Raíssa Leite de Freitas Paixão, Antonio Bloch Belizario e outros.

Interessado: HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

Advogados(as): Daniel Oliveira Andreoli, Fabianna Vieira Barbosa Morselli, Otávio Cividanes Ribeiro Cabral, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Ademir Antônio Pereira Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto Freitas de Lima.

O processo foi levado em mesa, em atendimento ao art. 86, II combinado com o art. 218 do Regimento Interno do Cade, e o seu julgamento foi adiado a pedido do Conselheiro-Relator.

1. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005459/2019-32

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Grand Brasil Comércio de Veículos e Peças Ltda.; Bis Distribuição de Veículos Ltda. e BMMOT Comércio de Veículos Ltda..

Advogados: Michelle Sobreira Ricciardi; Cristiano Diogo de Faria e Luiz Alberto Lazinho.

Relator: Conselheiro Víctor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §53º e 4º da Lei 12.529/2011 e homologou a proposta de Acordo em Apuração de Concentração, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de \$ 2.535.841,18, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

2. Processo Administrativo nº 08700.001831/2014-27

Representante: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. (Gran Petro).

Advogados: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires, Marcos Drummond Malvar e Mariana Tavares De Araujo.

Representados: Air BP Brasil Ltda. (Air BP), Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raízen Combustíveis S.A. (Raízen).

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Daniel Elias do Nascimento, Isabela Martins Soares, Marcos Paulo Veríssimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, João Felipe Achar de Azambuja, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Marcelo Rizzo Napolitano, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Josie de Menezes Barros, Miguel Garzeri Freire, Carla Osmo, Fernanda Schmidt e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Voto-Vista: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Na 193ª SOJ manifestaram-se em sustentação oral Mariana Tavares de Araújo pela representante Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda; Lauro Celidonio Neto pela representada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - GRU Airport; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão pela representada Raízen Combustíveis S.A; Marcos Paulo Veríssimo, pela representada Vibra Energia (antiga BR Distribuidora) e Ricardo Noronha Inglez de Souza pela representada Air BP Brasil Ltda. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo, tanto no que diz respeito (i) à recusa de contratação de cessão de espaço, por parte da Raízen, em base primária de distribuição de querosene de aviação, no entorno da Refinaria de Paulínia/SP ("Conduta 1"); quanto (ii) em relação à suposta imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades ao acesso a infraestrutura essencial, por parte das distribuidoras Air BP, BR e Raízen e do GRU Airport, no mercado de querosene de aviação no aeroporto de Guarulhos ("Conduta 2"); em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a geração de efeitos (potenciais ou reais) à concorrência, a teor do que dispõe o art. 36, da Lei no 12.529/2011. O Relator determinou também a remessa de cópia do voto e da decisão à ANP e à ANAC. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braido.

Na presente sessão o Conselheiro Luis Braido apresentou voto-vista pela condenação das Representadas Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), Raízen e Air BP por infração prevista no art. 36, incisos I, II e IV do caput, combinado com seu § 3º, incisos III e IV, da Lei 12.529/2011; e pela condenação da Representada GRU Airport por infração prevista no art. 36, inciso I do caput, combinado com seu § 3º, inciso III, da Lei 12.529/2011. O Conselheiro Luis Braido votou pela aplicação das respectivas multas: Vibra Energia (antiga BR Distribuidora S.A.), multa no valor de R\$ 62.290.894,61; Raízen, multa no valor de R\$ 61.713.350,08; Air BP, multa no valor de R\$ 26.758.338,99, GRU Airport, multa no valor de R\$ 2.087.534,56.

O Conselheiro manifestou-se, também, pela aplicação de obrigação não pecuniária, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00, de publicação, no prazo de trinta dias contados da data da decisão do Tribunal do Cade, das regras de acesso, por terceiros interessados, para (i) transferência de combustíveis para outros aeroportos, (ii) operações into-plane e (iii) aquisição de quotas condominiais do CCAIG, conforme previsto no "Termo de Acordo para o Início da Operação da Gran Petro no Parque de Abastecimento de Aeronaves - PAA, do Aeroporto Internacional de Guarulhos e Outras Avenças", devendo a definição do valor das quotas do condomínio ser realizada por consultoria independente, com base no custo do investimento não amortizado, e disponibilizada a qualquer interessado. O Conselheiro determinou, ainda, a comunicação da decisão do Tribunal do Cade à Agência Nacional de Aviação Civil, acompanhada de cópia da versão pública deste voto. Manifestou-se em questão de fato o advogado Ricardo Inglez pela Representa Air BP, as quais foram acolhidas pelo Conselheiro Luis Braido. O Conselheiro-Relator manifestou-se sobre os novos fatos e documentos apresentados nos autos, reiterando o seu posicionamento e mantendo os

termos do seu voto. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira da Lenisa Prado.

A sessão foi suspensa por 5 minutos.

Manifestou-se por questão de ordem o advogado Caio Mário da Silva, questionando se há efeito suspensivo do despacho que foi sobrestado com o adiamento dos recursos voluntários trazidos em mesa pelo Conselheiro-Relator Gustavo Augusto Freitas de Lima. O pedido de ordem foi indeferido pelo Conselheiro-Relator, conforme arts. 23, inciso III, do Regimento Interno do Cade. O Presidente substituto Conselheiro Sérgio Ravagnani esclareceu que os efeitos do despacho permanecem até a deliberação do Tribunal.

3. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003390/2016-60

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Amanco Brasil Ltda. (atual Mexichem Brasil Indústria de Transformação Plástica Ltda.), Asperbras Tubos e Conexões Ltda., Bianchini Indústria de Plásticos Ltda., Cardinali Tubos e Conexões S.A., Corr Plastik Industrial Ltda., Hidroplast Indústria e Comércio Ltda., Krona Tubos e Conexões S.A., Mizu Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda., Nicoll Indústria Plástica Ltda., Plásticos Vipal S.A. (atual BR Plásticos Indústria Ltda.), Plastilit Produtos Plásticos do Paraná S.A., Tigre S.A. Tubos e Conexões, Tubozan Comércio e Representação Ltda. (atual BRP Indústria Plástica Ltda.), Cezar Martins Oliveira, Márcio Cecílio Pessiquelli, Adilson Armando Kieper, Algimir José Uber, Ary Sérgio Oliveira Fonseca, Caroline Orlandini, Celso Iamarino, Claudio José Bianchini, Diego João Girardi, Edson Aparecido Gomes, Edson Felix de Andrade, Evaldo Dreher, Francisco Amaury Olsen, Francisco Carlos Jorge Colnaghi, Genildo José da Silva, Gilberto Borges Filho, Gustavo Rossler Zanchi, Hilton Guemra Saporski Filho, José Luis Flor, Luis Felipe Pereira Morgado, Manuel Orestes Pereira Monteiro, Marise Ribeiro Barroso, Maurício Harger, Natal José Garrafoli, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Ricardo Martins Soares, Sérgio Monteiro, Valdir Cortmann, Vinícius Miranda de Castro e Wagner Tavares dos Santos.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur; Daniel Tinoco Douek; Eduardo Caminati Anders; Eric Hadmann Jasper; Vitor Werebe, Marmel Wolf dos Anjos; Elislean Bueno Ravache; João Ricardo Borba Gonçalves; Évinin Franciele Zanini Cecchin; Larissa Moraes Bertoli Guimarães; Fabrício Antonio Cardim de Almeida; Paulo Leonardo Casagrande; Fernando Cappelletti Venafre; Frederico Wellington Jorge; Graciele Schatzmann, João Eduardo Braz de Carvalho; Jose Del Chiaro Ferreira Da Rosa; Marcos Paulo Verissimo; Leonardo Maniglia Duarte; Nayara Mendonça Silva e Souza; Lea Jenner de Faria; Luiz Fernando Michalak Santos; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Maria Eugenia Novis de Oliveira; Tito Amaral de Andrade; Giuliano Domit Od Rocha; Marina Zapparoli Beretta; Naiara de Oliveira; Olavo Zago Chinaglia; Paulo Justiniano de Souza; Reginaldo Fabrício dos Santos; Rodrigo Souza Mentas de Araújo; Pedro Miranda Roquim; Vicente Coelho Araújo, Natalia Peppi, Ana de Oliveira Frazão Vieira de Mello, Alan Flores Viana, Pablo Augusto Antunes, Thiago Munaro Garcia e outros.

Relator: Luis Henrique Bertolino Braido.

Voto-Vista: Lenisa Rodrigues Prado.

Impedido o Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Na 194ª SOJ manifestou-se em questão de ordem o advogado Marcos Joaquim Gonçalves Alves representante da Corr Plastik Industrial Ltda. Após o voto do Conselheiro Relator pelo não conhecimento dos embargos de declaração opostos por Krona Tubos e Conexões S/A.; manifestou-se pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos pela Corr Plastik Industrial Ltda, e conhecimento dos pedidos de reapreciação interpostos por Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi, e no mérito, pelo não provimento, ademais, advertiu os recorrentes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos recursos com intuito manifestamente protelatórios. O processo foi suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Lenisa Prado. Na 199ª SOJ o Processo foi retirado de Pauta a pedido da Conselheira Lenisa Prado.

Na presente sessão, a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto-vista acompanhando o Conselheiro-Relator pelo não provimento dos embargos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração opostos por Krona Tubos e Conexões S.A., bem como o Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos pela Corr Plastik Industrial Ltda., e conheceu dos pedidos de reapreciação interpostos por Asperbrás Tubos e Conexões Ltda. e Francisco Carlos Jorge Colnaghi, e no mérito, negou-lhes provimento, advertindo os recorrentes acerca da possibilidade de aplicação do disposto no art. 80, inciso VII e arts. 81 e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, em caso de oposição de novos recursos com intuito manifestamente protelatórios, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

4. Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Jão Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli.

Advogados: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Eduardo Maranhão Santana, Fabiano Bettega Santos, Luiz Francisco Barcellos Bond, Túlio Marcelo Denig Bandeira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Maria Izabella Vilas Boas, Marcos Paulo Veríssimo, Laura Rymysa Barbosa, Ana Batia Glenk Ferreira, Maria Eugênia Novis, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Romeu Felipe Bacellar Filho, Luiz Daniel Felipe, Sabrina Felipe Arcoverde e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Impedido do Presidente Alexandre Cordeiro Macedo

Manifestaram-se em sustentação oral Renato Cardoso de Almeida Andrade pela representada Cotrans Locação de Veículos Ltda.; Carlos Alberto Farracha de Castro pela representada Paviservice Engenharia e Serviços Ltda.; e Frederico Bastos Pinheiro Martins pelos representados Alexandre Malucelli, Joel Malucelli e J. Malucelli Equipamentos Ltda. Manifestou-se também o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Alexandre Malucelli, Avelino Jão Bueno, Bueno Engenharia e Construção Ltda., Delta Construções Ltda., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., e Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, por entender que não há nos autos provas suficientes de participação nas condutas investigadas; determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Ouro Verde Locação e Serviço S.A. e Celso Antônio Frare pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica, tendo em vista o integral cumprimento do acordo de leniência, ademais, determinou o arquivamento do processo em relação aos Compromissários J. Malucelli Equipamentos Ltda. e Joel Malucelli, desde que tenham cumprido integralmente os termos de compromisso de cessação de prática. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada Cotrans Locação de Veículos Ltda., com aplicação de multa no valor de R\$ 17.834.784,45 e a imposição de proibição de participar de licitações públicas realizadas pela Administração Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e por entidades da administração indireta, bem como a proibição de contratar com referidos entes públicos, por prazo não inferior a 5 anos, nos termos do artigo 38, incisos II e VII, da Lei nº 12.529/2011. O Plenário, por unanimidade, determinou determinou a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná, para ciência e eventual propositura de ação para ressarcimento de danos à coletividade, bem como a adoção das providências cabíveis na seara penal; e a ampla divulgação da decisão, com a sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que, eventualmente, tenham direito, tudo nos termos do voto da Conselheira-Relatora.



REFERENDOS

Despachos PRES nº 112/2022 (Acesso Restrito), nº 114/2022 (Processo nº 08700.005028/2019-76), nº 115/2022 (Acesso Restrito), nº 116/2022 (Acesso Restrito) e nº 117/2022 (Processo nº 08700.003613/2017-70), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despachos nº 7 (Acesso restrito) e nº 8 (Processo nº 08700.002862/2022-13) e Ofício nº 7786/2022 (Processo nº 08012.007043/2010-79), apresentados pelo Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Despacho Decisório nº 19/2022, apresentado pelo Conselheiro Gustavo Augusto. A deliberação sobre o referendo do Despacho nº 19/2022 foi adiada, a pedido do Conselheiro-Relator.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h14 do dia 05 de outubro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões constam nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: 1, 3 e 4..

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 19, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Despacho Sg Arquivamento Inquérito Administrativo. Processo nº 08700.000341/202-75 de Processo: Inquérito Administrativo Representante: Enio José Verri Representado: White Martins Gases Industriais Ltda.Advogados: José Carlos da Matta Bernardo e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 31/2022/CGAA11/SGA1/SG/CADE (1130622) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 20, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Despacho Sg Arquivamento Inquérito Administrativo. Processo nº 08700.001797/2022-09Tipo de Processo: Inquérito AdministrativoRepresentante: Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador - ABBTAdvogados: Bruno de Luca Drago, Daniel Oliveira Andreoli, Marco Antônio Fonseca Jr. e Otávio Cividanes.Representada: iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Eduardo Frade Rodrigues, Ana Carolina Folgosi Bittar, Venicio Branquinho Pereira Filho, Raphaela Boffe Palma e Mariana Llamazalez

Acolho a Nota Técnica nº 41/2022/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 1.488 - Ato de Concentração nº 08700.007326/2022-04. Requerentes: CPFL Geração de Energia S.A. e Campos Novos Energia S.A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Fernanda Nemer e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.489 - Ato de Concentração nº 08700.007397/2022-07. Requerentes: AW Realty Braz Leme Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e JB2L Gamma Ltda. Advogados: Bruno Oliveira Maggi e Luiz Felipe Silveira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.490 - Ato de Concentração nº 08700.007372/2022-03. Requerentes: Centrais Elétricas de Pernambuco S.A. - EPESA e NFE Brazil Holdings LLC. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Daniel Costa Rebello, Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e Luisa Marcelino Bono. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.491 - Ato de Concentração nº 08700.006978/2022-13. Requerentes: Randon S.A. Implementos e Participações e Gerdau Next S.A. Advogados: José Del Chiaro, Luiz Felipe Rosa, Mariana de Azevedo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.492 - Ato de Concentração nº 08700.007040/2022-11. Requerentes: Chevron Phillips Chemical Company LLC e QatarEnergy. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Fixar as Metas Institucionais Intermediárias das Unidades de Avaliação do IBAMA para o período correspondente a 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.014501/2022-11, resolve:

Art. 1º Fixar as Metas Institucionais Intermediárias das Unidades de Avaliação do IBAMA para o período correspondente a 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, conforme o Anexo.

Art. 2º Os 80 (oitenta) pontos da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM serão distribuídos da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para as Metas Globais e 50% (cinquenta por cento) para as Metas Intermediárias.

Art. 3º O valor da parcela institucional da GDAEM será calculado pela média das pontuações obtidas do resultado das Metas Intermediárias da Unidade de Avaliação e das Metas Globais do Instituto como um todo.

Art. 4º Ficam estabelecidos os critérios para a avaliação de desempenho institucional de acordo com o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, com base nas Metas Globais e Metas Intermediárias definidas, e na Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011.

Art. 5º Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pelo Presidente deste Instituto.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO

	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Desenvolver textos informativos, matérias, peças gráficas e digitais de comunicação direcionadas aos servidores e ao público	91%	Percentual	Conteúdo disponibilizado / Solicitação de disponibilização de conteúdo aprovado pelos gestores responsáveis * 100
	Mapear os principais processos internos da Coordenação de Planejamento Estratégico, Monitoramento e Avaliação	100%	Percentual	Etapas: Relatório de Gestão, Planejamento Estratégico, Avaliação de Desempenho Institucional, Plano PluriAnual / Total de etapas de mapeamento * 100
	Revisar as diretrizes internas da Coordenação de Planejamento Estratégico, Monitoramento e Avaliação para estabelecimento das metas institucionais	1	Unidade	Documento técnico elaborado contendo esboço das diretrizes a serem estabelecidas
	Apoiar o gerenciamento dos projetos em execução cadastrados junto ao APREX e às propostas de novos projetos em negociação	91%	Percentual	Apoio prestado / Total de solicitação de apoio pelos gestores responsáveis * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Tempo médio de análise e encaminhamento devido dos processos eletrônicos recebidos pelo Gabinete da Presidência	4 dias úteis	Unidade	Contabilizar os dias entre o recebimento da solicitação até a destinação dos processos, exceto daqueles que dependem de deliberação superior
	Monitorar as Deliberações do Comitê Interfederativo, com proposição de notificações e multa	95%	Percentual	Número de Deliberações do Comitê Interfederativo / Total de Deliberações do Comitê Interfederativo com status de cumprimento definido * 100
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Tempo médio de tramitação das demandas da Sede (dívida, subsídio e consulta jurídica) para o sistema SAPIENS	2 dias úteis	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento da demanda até a destinação dos processos no sistema SAPIENS
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar o Juízo de Admissibilidade das denúncias/representações recebidas	87%	Percentual	Número de decisões emitidas em sede de juízo de admissibilidade com prescrição no período avaliativo / Total de denúncias recebidas * 100
	Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD, Sindicância, Inspeção Correcional e PAR)	82%	Percentual	Número de Processo Administrativo instaurado com prescrição no período avaliativo / Total de Decisões de PAD a instaurar * 100
	Tempo médio de atendimento dos pedidos de acesso à informação via plataforma Fala.BR	14 dias	Unidade	Contagem dos dias entre o recebimento do pedido de acesso à informação até a resposta ao cidadão por meio da plataforma Fala.BR
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Sede, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Sede	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar organização e tratar o acervo documental na Sede	35%	Percentual	Etapas concluídas / Total de etapas planejadas * 100
	Elaborar estudo das necessidades de reforma, readequação e obras das estruturas físicas dos Órgãos Descentralizados	30%	Percentual	Etapas concluídas / Total de etapas planejadas * 100
	Elaborar manual do processo de gestão e fiscalização de contratos	1	Unidade	Manual elaborado
	Institucionalizar o Sistema Integrado de Administração de Serviços - Siads no Ibama	50%	Percentual	Etapas concluídas / Total de etapas planejadas * 100



	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Implementar o PagTesoouro	75%	Percentual	Etapas da implementação do PagTesoouro executadas / Total de etapas da implementação do PagTesoouro * 100
	Apurar e analisar o percentual de viagens aéreas nacionais planejadas (não urgentes)	100%	Percentual	Confecção de planilha com informações das viagens aéreas nacionais da Diretoria e das Superintendências, da base de dados do Sistema SCDP, no período da Avaliação Parcial e da Avaliação Final, com dados dos ciclos presente e anterior
	Elaborar proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao fluxo operacional da conformidade de registro de gestão e autorização para pagamentos na Sede	1	Unidade	Portaria de POP elaborada
	Elaborar proposta de atualização da IN nº 17/2011, que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA	1	Unidade	Instrução Normativa elaborada
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Elaborar proposta de perfis profissionais desejáveis para os CCE e as FCE de níveis 11 a 17 alocados na Estrutura Organizacional	100%	Percentual	Número de fichas de perfis profissionais desejáveis elaboradas / Total de CCE e FCE de níveis 11 a 17 * 100
	Elaborar proposta de atualização da Portaria Normativa nº 5/2021, do Programa de Gestão por Demanda do Ibama (PGD)	100%	Percentual	Número de temas efetivamente atualizados / Total de temas a serem atualizados * 100
	Implementar o Banco de Permutas do Ibama, de acordo com a IN nº 5/2017	1	Unidade	Banco de permuta implementado
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Capacitar servidores em planejamento e gestão de contratações de TIC	95%	Percentual	Número de servidores capacitados / Total de servidores da CGTI * 100
	Elaborar proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP) relativo ao fluxo do Processo de Entrega de Soluções (PES)	1	Unidade	Portaria de POP elaborada
	Realizar o Planejamento de Contratação de outsourcing de impressão para a Sede	1	Unidade	Planejamento de Contratação instruído e finalizado
	Realizar o Planejamento de Contratação de suporte da Oracle e Servidor Exadata	1	Unidade	Planejamento de Contratação instruído e finalizado
	Prover serviços de conectividade SDWAN nas unidades do Ibama com links locais instalados	100%	Percentual	Número de unidades com SDWAN / Total de unidades com links locais instalados * 100
	Implementar solução de proteção nas estações de trabalho e servidores de rede em utilização no Ibama	100%	Percentual	Total de computadores com a solução instalada / Total de computadores do Ibama * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Elaborar proposta de guias e manuais relacionados ao LAF	2	Unidade	Somatório de guias e manuais elaborados
	Elaborar e/ou analisar propostas de normas e procedimentos LAF	2	Unidade	Somatório de propostas de normas e procedimentos
	Elaborar planejamento da agenda de capacitação e coordenar os cursos de capacitação LAF	3	Unidade	Somatório de cursos de capacitação planejados e coordenados
	Acompanhar processos com LI, LOC e ou autorizações específicas (ASVs/Abios)	10%	Percentual	Número de processos com LI e LOC ativas acompanhados / Total de processos com LOC ativos * 100
	Acompanhar processos de delegações para OEMAs e OMMAs de execução de licenciamento ambiental de competência federal	10%	Percentual	Número de processos com ACTs vigentes e/ou finalizados acompanhados / Total de processos com ACTs vigentes e/ou finalizados * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Licenciamento Digital	75%	Percentual	Número de solicitações analisadas em sistema digital específico do licenciamento ambiental federal / Total de solicitações analisadas * 100
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Publicar os Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil	100%	Percentual	Todo conteúdo disponibilizado no site do IBAMA
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali para CGasq realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali para CGasq * 100
	Desenvolver a simplificação do preenchimento do RAPP	50%	Percentual	Etapas para simplificação do preenchimento do RAPP realizadas / Total de etapas para simplificação do preenchimento do RAPP * 100
	Desenvolver o sistema Infoserv 2.0	60%	Percentual	Etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 realizadas / Total de etapas para o desenvolvimento do sistema Infoserv 2.0 * 100
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali para CGQua realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali para CGQua * 100
	Produção de relatórios para os secretariados das Convenções de Basileia, Minamata e Protocolo de Montreal	3	Unidade	Relatórios elaborados e entregues
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações da CGFlo previstas no Planabio realizadas / Total de ações da CGFlo previstas no Planabio * 100
	Analisar os Planos Operacionais Anuais de exploração e manejo florestal sustentável	100%	Percentual	Planos Operacionais Anuais analisados / Planos Operacionais Anuais protocolizados * 100
	Produção de relatórios de monitoramento do uso dos sistemas informacionais de controle e gestão da flora	8	Unidade	Publicação de 6 relatórios bimestrais, de 1 relatório semestral e de 1 relatório anual.
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações da CGFau previstas no Planabio realizadas / Total de ações da CGFau previstas no Planabio * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no CETAS/DF registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no CETAS/DF registrado no SisCETAS * 100
	Avaliar as ferramentas entregues da Plataforma Nacional de Gestão de Fauna versão 2	40%	Percentual	Número de ferramentas entregues avaliadas / Total de ferramentas entregues * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações da CGRec previstas no Planabio realizadas / Total de ações da CGRec previstas no Planabio * 100
	Acompanhar a recuperação ambiental em processos internos do IBAMA	122.000	Hectare	Somatório de áreas em processo de regeneração nos polígonos embargados + áreas em recuperação decorrentes do processo sancionador (PRADs) + áreas de plantios compensatórios ou de reposição florestal do licenciamento
	Executar ações de melhoria na rotina do comércio exterior	5	Unidade	Somatório de Ordens de serviço de sistemas de gestão, normas internas elaboradas, vistorias técnicas, workshop, seminários e treinamentos
	Executar ações e atividades de estímulo à conversão de multas ambientais	10	Unidade	Somatório de Normas escritas, capacitações realizadas, ordens de serviço de sistema concluídas e projetos distribuídos e analisados
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Atender demanda de apoio aéreo	70%	Percentual	Número de demandas apresentadas / Total de demandas atendidas * 100
	Produzir conhecimento de inteligência conforme demandas definidas no Pnapa	50%	Percentual	Número de demandas de conhecimento de inteligência atendidos no âmbito do Pnapa / Total de demandas de conhecimento de inteligência definidos no Pnapa * 100
	Executar ações de fortalecimento da atividade de inteligência previstos no Pnapa	50%	Percentual	Número de ações de fortalecimento executadas no Pnapa / Total de ações de fortalecimento previstas no Pnapa * 100
	Produzir conhecimento de inteligência não previsto no Pnapa	20%	Percentual	Número de pedidos de conhecimento atendidos que não foram previstos no Pnapa / Total de pedidos de conhecimento não previstos no Pnapa * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas * 100
	Analisar os Planos de Emergência e estudos correlatos de empreendimentos licenciados pelo IBAMA	70%	Percentual	Número de Planos de Emergência analisados / Total de Planos de Emergência demandados * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Queimas prescritas de manejo de combustível florestal como estratégia de preservação dos ecossistemas dependentes do fogo nos biomas Cerrado, Amazônia e Pantanal	850.000	Hectare	Somatório das áreas de queimas prescritas realizadas
	Proteger áreas federais prioritárias dos incêndios florestais	205.000	Km²	Somatório das áreas sob proteção de Brigadas Federais (brigadas indígenas, quilombolas e de assentamento contratadas)
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração



	Categorizar as informações de desflorestamento na Amazônia Legal, oriundas do sistema de detecção do Deter-B e BrasilMais, quanto a sua criticidade	100%	Percentual	Número de Polígonos de desmatamento priorizados detectados pelos Deter-B e Brasil Mais / Total de Polígonos de desmatamento * 100
	Monitorar a regeneração ou recomposição da vegetação nativa por sensoriamento remoto	1.000.000	Hectare	Somatório de áreas embargadas e licenciadas pelo IBAMA monitoradas para identificar e acompanhar a regeneração ou recomposição da vegetação nativa
	Inovar no monitoramento do desmatamento pela utilização de informação do satélite japonês JJ Fast (IBAMA-JICA)	100%	Percentual	Atividades previstas: a) 1 Workshop realizado; b) 1 Questionário elaborado; e c) 1 Validação em campo realizada.
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Instruir processos de infrações ambientais para a conciliação ambiental	4.000	Unidade	Número de atos de preparação ou realização de audiência de conciliação em processos de infração ambiental instruídos na fase de conciliação ambiental.
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	14.000	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Processos Instruídos para Julgamento	80%	Percentual	Número de atos de instrução realizados no ciclo / Número de autos de infrações ambientais lavrados no ciclo * 100
	Meta Proposta	Índice da Meta	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo/Meio de Mensuração
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	333	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	96	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	300	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	546	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado



	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	580	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100

	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	650	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	388	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	410	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	140	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100



	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	471	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100

	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	496	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	308	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	492	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	377	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100



	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	48	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	400	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	528	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100

	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	700	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100



	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	615	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	660	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	710	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Realizar contratação de manutenção predial	1	Unidade	Contrato assinado
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	160	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	548	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100



	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	96	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	1509	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Número de animais silvestres destinados pelos CETAS	55%	Percentual	Número de animais silvestres destinados no(s) CETAS registrado no SisCETAS / Total de animais silvestres recebidos no(s) CETAS registrado no SisCETAS * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior
	Acompanhar processos com licenças de Pesquisa Sísmica, Instalação e Operação	35%	Percentual	Número de processos com LPS, LI ou LO ativas acompanhados / Total de Processos com LPS, LI e LO ativas em 01/06/2022 * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa)	74%	Percentual	Número de ações de fiscalização executadas / Total de ações de fiscalização planejadas pela DIPRO * 100
	Taxa de Controle de Acidentes Ambientais em empreendimentos licenciados pelo IBAMA	45%	Percentual	Número de acidentes com ações de controle ambiental / Total de acidentes ocorridos em empreendimentos licenciados pelo IBAMA com vazamento de produtos perigosos * 100
	Executar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade (Planabio)	70%	Percentual	Número de ações previstas no Planabio realizadas / Total de ações previstas no Planabio * 100
	Acompanhar os processos de recuperação ambiental (Superintendências da Amazônia Legal, prioridade para os processos de recuperação ambiental em garimpos)	30	Unidade	Número de processos de recuperação ambiental acompanhados e cadastrados no CASV
	Executar o Plano Nacional Bianual de Qualidade Ambiental (PlanaQuali)	40%	Percentual	Número de ações previstas no PlanaQuali realizadas / Total de ações previstas no PlanaQuali * 100
	Instruir processos de infrações ambientais para julgamento	377	Unidade	Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em primeira instância + Número de atos de instrução realizados em processos de infração ambiental instruídos em segunda instância
	Reduzir o consumo de energia elétrica na Superintendência, nos termos do Decreto nº 10.779/2021	10%	Percentual	Consumo de energia elétrica de junho de 2022 a maio de 2023 / Consumo de junho de 2018 a maio de 2019 * 100
	Realizar planejamento para destinação de bens inservíveis da Superintendência	50%	Percentual	Levantamento, avaliação, organização e destinação dos bens móveis inservíveis / Total de etapas planejadas * 100
	Implementar as recomendações da Auditoria Interna	75%	Percentual	Número de recomendações implementadas no ano / Total de recomendações emitidas no início do ciclo e não implementadas * 100
	Combater ao Desflorestamento na Amazônia Legal	82%	Percentual	Número de alertas mais crítico atendidos / Total de alertas mais crítico registrados * 100
	Redução gradual das viagens urgentes	15%	Percentual	Percentual de viagens aéreas nacionais urgentes ordenadas pela unidade no ciclo / Percentual de viagens urgentes no ciclo anterior

Diário Oficial da União

Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

Acesso livre e gratuito às edições

Disponibilidade imediata no momento da publicação

Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.

Edições completas e certificadas

Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)

Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional

www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

App Store

Google Play

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022101300057

57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 693/GM/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os atos normativos inferiores a Decreto relacionados no Anexo a esta Portaria, editados no âmbito do Ministério de Minas e Energia, até 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

Ato	Unidade	Número	Data	Ementa	Enquadramento	Unidade
PORTARIA	GM/MME	503	28/12/1999	Regulamenta o art. 20, inciso II, §§ 1º e 3º do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Código da Mineração	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SGM
PORTARIA	GM/MME	449	18/11/2003	Altera a redação do art. 7º da Portaria nº 503, de 28 de dezembro de 1999	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SGM
PORTARIA	GM/MME	320	03/12/2004	Fixa o valor da tarifa inicial de energia elétrica, a ser aplicada no contrato de compra e venda de energia elétrica, proveniente das Usinas Nucleares de Angra I e II, celebrado entre a Eletrobrás Termonuclear S.A - ELETRONUCLEAR e FURNAS Centrais Elétricas S.A., a ser homologado pela ANEEL.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	67	01/03/2010	Estabelece os procedimentos gerais para a obtenção de autorização com vistas à exportação de cargas ociosas de Gás Natural Liquefeito - GNL no mercado de curto prazo, denominado <i>spot</i> .	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	210	04/04/2011	Equipara, para efeitos de técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, as instalações do Sistema de Transmissão Garabi 1, necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica autorizada por meio de Resolução da ANEEL, de propriedade da Companhia de Interconexão Energética - CIEN, doravante denominada EQUIPARADA À TRANSMISSORA, nas condições estabelecidas nesta portaria.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	211	04/04/2011	Equipara, para efeitos de técnicos e comerciais, aos concessionários de serviço público de transmissão, as instalações do Sistema de Transmissão Garabi 2, necessárias aos intercâmbios internacionais de energia elétrica autorizada por meio de Resolução da ANEEL, de propriedade da Companhia de Interconexão Energética - CIEN, doravante denominada Equiparada à Transmissora, nas condições estabelecidas nesta portaria	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	472	05/08/2011	Estabelece as diretrizes para o Processo de Chamada Pública para contratação de capacidade de transporte de gás natural, e dá outras providências.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	94	05/03/2012	Estabelece os procedimentos de provocação por terceiros para a construção ou a ampliação de gasodutos de transporte de que trata o art. 4º, inciso I, da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	232	13/04/2012	Estabelece os procedimentos gerais para a obtenção de autorização com vistas ao exercício da atividade de importação de gás natural, inclusive na forma liquefeita.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	130	24/04/2013	Estabelece as regras e os procedimentos para a solicitação e o recebimento, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de dados dos agentes da indústria do gás natural e demais interessados para fins de elaboração dos Estudos de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	412	22/11/2013	Altera a Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	450	12/12/2013	Estabelece diretrizes para a licitação do Gasoduto Itaboraí-Guapimirim.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	128	26/03/2014	Aprova o Plano Decenal de Expansão da Malha de Transporte Dutoviário do País - PEMAT 2022 e determina a continuidade do aperfeiçoamento do processo de elaboração do PEMAT.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	28	10/02/2015	Reconhece a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, na Usina Termelétrica Uruguaiana, no município de Uruguaiana, (RS), outorgada à AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda; e revoga a Portaria MME 073 de 25.02.2014.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	122	14/04/2015	Altera o art. 1º da Portaria MME 028 de 10.02.2015.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	381	12/08/2015	Altera a Portaria MME 044 de 10.03.2015, referente aos agentes de distribuição de energia elétrica que deverão realizar Chamada Pública para incentivo à geração própria de unidades consumidoras.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	522	13/11/2015	Aprova o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - LUZ PARA TODOS, para o período de 2015 a 2018.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	556	28/12/2015	Reconhece a necessidade de importação de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, do Uruguai, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera, no município de Rivera, Uruguai, Santana do Livramento e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, e futura Conversora de Melo, no município de Melo, no Uruguai.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	523	03/11/2016	Designa o Grupo de Trabalho - GT para elaboração do plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	41	07/02/2017	Atualização dos Parâmetros de Aversão a Risco a Cadeia de Modelos Computacionais de Suporte o Planejamento e à Programação da Operação Eletroenergética e de Formação de Preço no Setor de Energia Elétrica.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPE
PORTARIA	GM/MME	68	21/02/2017	Institui o Grupo de Trabalho de Mercado - GT Mercado com o objetivo de definir ações de capacitação do corpo técnico do Ministério de Minas e Energia e estudar as questões relacionadas à oferta e à demanda por energia elétrica, em prazo determinado	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	128	30/03/2017	Os títulos minerários (autorizações de pesquisa, concessões de lavra, permissões de lavra garimpeira e registros de licença) regularmente outorgados em áreas situadas dentro da Reserva Nacional de Cobre e Associados - RENCA permanecem em vigor e sujeitam-se às condições gerais estabelecidas no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração)	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SGM
PORTARIA	GM/MME	355	04/09/2017	Estabelece diretrizes específicas para a transição do Contrato ECFS-232 de 2008 e seus Aditivos, celebrado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e a CELG Distribuição S.A. - CELG D, no âmbito do Programa Luz Para Todos, por contemplar recursos oriundos da Reserva Global de Reversão - RGR como fonte de financiamento, bem como, altera a Portaria MME 218, de 06.06.2017	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	372	19/09/2017	Reconhece a necessidade de importação de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, e de ampliar as possibilidades dessas importações	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	395	10/10/2017	Altera o parágrafo 3º do artigo 4º, da Portaria MME 179, de 11.05.2016	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	311	27/07/2018	Estabelece diretrizes específicas para a realização dos leilões públicos destinados à contratação do biodiesel necessário para atendimento à adição obrigatória ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	233	27/05/2019	Altera a Portaria MME nº 048, de 09.02.2018; e revoga a Portaria MME 145, de 30.04.2018.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	134	28/03/2020	Posterga a realização dos Leilões de Energia Existente, Leilões de Energia Nova, Leilões para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados e Leilões para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica;	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPE
PORTARIA	GM/MME	304	13/08/2020	Altera a Portaria MME 339, de 15 de agosto de 2018.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE

PORTARIA	GM/MME	305	14/08/2020	Altera a Portaria MME 418, de 19 de novembro de 2019.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE
PORTARIA	GM/MME	455	21/12/2020	Estabelece o regime de Autorização para a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA	GM/MME	456	21/12/2020	Estabelece o regime de Autorização para a ampliação do Sistema de Transporte de Gás Natural da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SPG
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	22	23/08/2021	Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a Oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica - RVD para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.	Art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019	SEE

PORTARIA Nº 694/GM/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19-A, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 689/GM/MME, de 29 de setembro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 358/GM/MME, de 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

"ANEXO À PORTARIA Nº 689, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Ato	Unidade	Número	Data	Ementa	Unidade
PORTARIA	GM/MME	470	24/11/1999	Dispõe sobre as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.	SGM
PORTARIA	GM/MME	43	25/02/2000	Define as usinas termelétricas integrantes do Programa Prioritário, de acordo com os critérios de enquadramento estabelecidos pelo Comitê de Acompanhamento da Expansão Termelétrica - CAET, e prorroga o prazo estabelecido pela Portaria MME nº 391, de 19.10.1999.	SEE
PORTARIA	GM/MME	551	06/12/2000	Define que as usinas termelétricas de cogeração, qualificadas pela ANEEL que entrem em operação até 31.12.2003, serão integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade 2000 - 2003.	SEE
PORTARIA	GM/MME	52	14/04/2004	Inclui no Programa Prioritário de Termoeletricidade - PPT, a Usina Termelétrica AES Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.	SEE
PORTARIA	GM/MME	303	18/11/2004	Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica	SPE
PORTARIA	GM/MME	483	03/10/2005	Estabelece as diretrizes para a realização pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de leilões públicos de aquisição de biodiesel de que trata o art. 3º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 3, de 23 de setembro de 2005	SPG
PORTARIA	GM/MME	112	16/05/2006	Estabelece os critérios e fórmulas de reajuste tarifário a serem utilizados pela ANEEL, para fins de elaboração do Edital de Leilão de energia elétrica, proveniente de novos empreendimentos de geração, e dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, e inclui parágrafo único no art. 9º da Portaria MME nº 328 de 29.07.2005; Revoga as Portarias MME nº 510 de 20.10.2005 e nº 561 de 14.12.2005	SE
PORTARIA	GM/MME	147	27/06/2006	decide que os agentes de geração de energia elétrica, que venderem energia elétrica nos Leilões de compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, poderão solicitar à ANEEL a substituição do Índice de Atualização Monetária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto no Contrato de Concessão para Uso de Bem Público - UBP.	SE
PORTARIA	GM/MME	294	28/11/2006	decide que a ANEEL deverá analisar e decidir sobre eventuais modificações, de obrigações de entrega da energia elétrica, decorrentes de fatos alheios à vontade dos agentes de distribuição e respectivos agentes vendedores, referentes aos contratos de importação de energia elétrica e as causas que originaram a redução da garantia física.	SEE
PORTARIA	GM/MME	42	01/03/2007	Estabelece os critérios e reajuste de receitas de termelétricas que tenham celebrado CCEAR por disponibilidade.	SE
PORTARIA	GM/MME	46	09/03/2007	Estabelece as diretrizes para a definição da garantia física de energia e dos parâmetros de cálculo do ICB de empreendimentos a serem contratados na modalidade disponibilidade em leilões de energia.	SPE
PORTARIA	GM/MME	287	31/07/2009	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2008 / 2017, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	372	05/10/2009	Determina ser condição necessária para aprovação dos estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas e suas eventuais revisões, que sejam realizados de acordo com os critérios, procedimentos e instruções, estabelecidos no Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas, disponibilizado no endereço eletrônico citado; e revoga a Portaria MME nº 356, de 28.09.2009.	SPE
PORTARIA	GM/MME	463	03/12/2009	Definição da metodologia de cálculo e revisão da garantia física de energia	SPE
PORTARIA	GM/MME	937	24/11/2010	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2010/2019, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	121	08/02/2011	Aprova o Plano Nacional de Mineração 2030 - PNM 2030, o qual se encontra disponível no sítio do Ministério de Minas e Energia, na rede mundial de computadores, www.mme.gov.br.	SGM
PORTARIA	GM/MME	454	26/07/2011	Autoriza a celebração de contratos específicos, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", para as obras de eletrificação rural integrantes do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS Xingu, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos da área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.	SEE
PORTARIA	GM/MME	514	02/09/2011	Estabelece procedimentos de qualificação econômico-financeira para fins de participação em Leilões de Energia, bem como para a elaboração de CCEARs.	SE
PORTARIA	GM/MME	594	18/10/2011	Aprovado o Plano Nacional de Eficiência Energética - PNEf - Premissas e Diretrizes Básicas.	SPE
PORTARIA	GM/MME	596	19/10/2011	A autorização para importação e exportação de energia elétrica será outorgada à pessoa jurídica constituída, sob os ditames das leis brasileiras, com o objetivo de importar, exportar ou comercializar energia elétrica no mercado brasileiro	SPE
PORTARIA	GM/MME	689	27/12/2011	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2020, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	7	05/01/2012	Revisão da garantia física de energia em razão da mudança de combustível	SPE
PORTARIA	GM/MME	295	17/05/2012	Estabelece diretrizes para o suprimento de energia elétrica aos Países vizinhos nas situações de emergência.	SEE
PORTARIA	GM/MME	484	24/08/2012	Revisão da garantia física de energia em razão de alteração da potência instalada	SPE
PORTARIA	GM/MME	107	25/03/2013	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2021, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	116	04/04/2013	Estabelece diretrizes específicas para a formação de estoques de biodiesel no País.	SPG
PORTARIA	GM/MME	117	05/04/2013	Aprova os termos e as condições para a prestação do serviço de geração de energia elétrica por meio de usina hidrelétrica, cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, com vistas a garantir a continuidade do serviço.	SPE
PORTARIA	GM/MME	123	17/04/2013	resolve que os Editais dos Leilões para licitação de concessões de usinas hidrelétricas e a alocação de suas garantias físicas de energia e de potência, os contratos de concessão, de cotas de garantia física de energia e de potência e seus anexos, deverão ser elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as diretrizes indicadas, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.	SPE
PORTARIA	GM/MME	243	12/07/2013	Aprovar as Diretrizes para rescisão dos Contratos de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica, que compreendam aproveitamentos hidrelétricos outorgados até 15 de março de 2004 e que não entraram em operação até 30 de junho de 2013.	SE
PORTARIA	GM/MME	258	02/08/2013	Determina que a Interligação dos Sistemas Isolados ao Sistema Interligado Nacional fica condicionada à efetiva operação comercial das instalações de transmissão necessárias à interligação plena dos sistemas, inclusive as instalações de âmbito da distribuição, com atendimento de condições técnicas, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	SEE
PORTARIA	GM/MME	279	22/08/2013	Revisão da garantia física de energia de UTE a carvão mineral, beneficiária da CDE e submetida a processo de modernização	SPE
PORTARIA	GM/MME	311	13/09/2013	Define o Critério de Mínimo Custo Global de Interligação e Reforço nas Redes provenientes do acesso à Rede Básica por Consumidores Livres, de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.	SPE
PORTARIA	GM/MME	418	27/11/2013	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá regulamentar a realização de investimentos com vistas a manter a qualidade e a continuidade da prestação do serviço pelas Usinas Hidrelétricas, cujas concessões foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.	SE
PORTARIA	GM/MME	24	16/01/2014	Aprova e determina a aplicação do "Guia de Procedimentos para Acesso ao Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica e Conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, com a definição dos procedimentos de solicitação de acesso aos sistemas de transmissão pelos consumidores livres e autoprodutores	SPE
PORTARIA	GM/MME	32	24/01/2014	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2022, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.	SPE
PORTARIA	GM/MME	492	12/09/2014	Revisão da garantia física de energia em razão de alteração da potência instalada	SPE

PORTARIA	GM/MME	564	17/10/2014	Cálculo e revisão da garantia física de energia com base na geração de energia elétrica verificada	Revisão da garantia física de energia com base no aumento da disponibilidade de aumento de combustível e/ou eficiência energética, sem aumento da capacidade instalada	SPE
PORTARIA	GM/MME	655	16/12/2014	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2023, disponível na página do Ministério de Minas e Energia, no sítio citado.		SPE
PORTARIA	GM/MME	671	19/12/2014	resolve que o montante anual de energia contratada em leilões de ajuste, por agente de distribuição, não poderá exceder a cinco por cento da respectiva carga total contratada.		SE
PORTARIA	GM/MME	41	26/02/2015	Reconhece a necessidade de geração de energia elétrica, de forma excepcional e temporária, disponível do Parque de Usinas Termoeletricas, na região de Manaus, Estado do Amazonas, inclusive as provenientes de contratos de locação, pelo prazo determinado.		SEE
PORTARIA	GM/MME	416	01/09/2015	Estabelece procedimentos e metodologias, para as Usinas Eólicas, visando a revisão dos montantes de garantia física de energia, com base nas alterações de características técnicas, e do cálculo e revisão anual dos montantes de garantia física de energia, com base na geração de energia elétrica verificada.		SPE
PORTARIA	GM/MME	516	11/11/2015	Fixação dos percentuais autorizados de mistura voluntária de biodiesel ao óleo diesel, previstos no art. 1º da Resolução CNPE nº 3, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.		SPG
PORTARIA	GM/MME	538	15/12/2015	Cria o Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica - ProGD, e institui Grupo de Trabalho, no âmbito do ProGD.		SEE
PORTARIA	GM/MME	555	28/12/2015	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia - PDE 2024, disponível na página do Ministério de Minas e Energia - MME, no sítio citado.		SPE
PORTARIA	GM/MME	101	22/03/2016	Definição da metodologia de cálculo da garantia física de energia de novos empreendimentos de geração do Sistema Interligado Nacional - SIN		SPE
PORTARIA	GM/MME	102	22/03/2016	Estabelece as condições para cadastramento e habilitação técnica para leilões de energia nova, de fontes alternativas e de reserva.		SPE
PORTARIA	GM/MME	120	20/04/2016	Determina que os valores homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL relativos aos ativos previstos no art. 15, parág. 2º, da Lei nº 12.783, de 11.01.2013, passem a compor a Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de transmissão de energia elétrica e que o custo de capital seja adicionado às respectivas Receitas Anuais Permitidas		SEE
PORTARIA	GM/MME	444	25/08/2016	Estabelece diretrizes para a definição de capacidade remanescente de escoamento do SIN para fins de realização de leilões de energia nova, de reserva e de fontes alternativas.		SPE
PORTARIA	GM/MME	178	03/05/2017	Aprovação da metodologia, dos critérios, das premissas e das configurações que constam no Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 25 abril de 2017. Definição dos valores revistos de garantia física de energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no SIN		SPE
PORTARIA	GM/MME	218	06/06/2017	Estabelece diretrizes para transição decorrente da transferência para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da gestão administrativa e financeira da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, a partir de 1º de maio de 2017, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS".		SEE
PORTARIA	GM/MME	245	27/06/2017	As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		SPE
PORTARIA	GM/MME	364	13/09/2017	As Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica e as Concessionárias e Autorizatórias de Geração de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Energia Elétrica, como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.		SPE
PORTARIA	GM/MME	403	16/10/2017	Estabelece a metodologia para cálculo do Benefício Indireto de Novas Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, que possuam reservatório de regularização mensal.		SPE
PORTARIA	GM/MME	406	16/10/2017	Definição da metodologia de revisão da garantia física de energia		SPE
PORTARIA	GM/MME	463	29/11/2017	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2026.		SPE
PORTARIA	GM/MME	67	01/03/2018	Define o rito para planejamento do atendimento aos Sistemas Isolados, bem como as diretrizes gerais para realização de leilões para contratação de soluções de suprimento.		SPE
PORTARIA	GM/MME	318	03/08/2018	A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica, poderá requerer à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos projetos das seguintes categorias		SPE
PORTARIA	GM/MME	339	15/08/2018	Estabelece as seguintes diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai		SPE
PORTARIA	GM/MME	371	28/08/2018	Aprova o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, para o período de 2018 a 2022		SEE
PORTARIA	GM/MME	468	31/10/2018	Reconhece a necessidade de manutenção da capacidade citada de geração termelétrica em Boa Vista, (RR), até a efetiva interligação do Sistema Isolado de Boa Vista ao Sistema Interligado Nacional ou até a entrada em operação de outras soluções de suprimento		SEE
PORTARIA	GM/MME	481	26/11/2018	Diretrizes para alterações de características técnicas para empreendimentos de geração outorgados pelo MME em decorrência de terem comercializado energia em leilões de energia nova, de reserva ou de fontes alternativas.		SPE
PORTARIA	GM/MME	514	27/12/2018	Regulamenta o disposto no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei nº 9.074, de 07.07.1995, com o objetivo de diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores		SE
PORTARIA	GM/MME	520	27/12/2018	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2027 - PDE 2027.		SPE
PORTARIA	GM/MME	252	17/06/2019	Regulamenta a aprovação de projetos de investimento na área de infraestrutura de petróleo, de gás natural e de biocombustíveis, considerados prioritários, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.		SPG
PORTARIA	GM/MME	273	03/07/2019	Autoriza aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESI relativos ao suprimento de localidades situadas nos estados do Acre e de Rondônia, para fins extensão do período de suprimento até a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Anexo.		SEE
PORTARIA	GM/MME	301	31/07/2019	Estabelece o cronograma estimado para entrada em operação do Modelo de Despacho Hidrotérmico de Curtíssimo Prazo - Modelo DESSEM, com foco na adoção nas atividades de programação da operação e na formação do Preço da Liquidação das Diferenças - PLD horário no Mercado de Curto Prazo - MCP		SEE
PORTARIA	GM/MME	358	12/09/2019	Aprova a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa LUZ PARA TODOS, para o ano de 2020, na forma do Anexo		SEE
PORTARIA	GM/MME	389	14/10/2019	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados A-4 e A-5, de 2020, na qual a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente.		SEE
PORTARIA	GM/MME	418	19/11/2019	Estabelece as Diretrizes para a Exportação de Energia Elétrica Interruptível Sem Devolução, destinada à República Argentina e à República Oriental do Uruguai, proveniente de Usinas Termoeletricas em Operação Comercial Despachadas Centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN e não despachadas por ordem de mérito nem por garantia de suprimento energético.		SEE
PORTARIA	GM/MME	419	20/11/2019	Regulamenta a emissão, a escrituração, o registro, a negociação e a aposentadoria do CBIO (RenovaBio).		SPG
PORTARIA	GM/MME	21	27/01/2020	Aprova a Sistemática a ser aplicada na realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes A-4 e A-5, de 2020, bem como, altera as Portarias MME nº 389 de 14.10.2019 e nº 428 de 22.11.2019.		SEE
PORTARIA	GM/MME	38	11/02/2020	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 - PDE 2029.		SPE
PORTARIA	GM/MME	59	20/02/2020	Define os parâmetros que devem ser utilizados na aplicação das métricas do critério geral de garantia de suprimento para aferição da adequabilidade no atendimento à energia no Sistema, estabelecidas no art. 1º da Resolução CNPE nº 29, de 12 de dezembro de 2019.		SPE
PORTARIA	GM/MME	60	21/02/2020	Define procedimentos e metodologias para revisão de Garantia Física de Usinas Solares		SPE
PORTARIA	GM/MME	134	28/03/2020	Posterga, por tempo indeterminado, a realização dos Leilões de Energia Existente A-4 e A-5, de 2020; de Energia Nova A-4 e A-6, de 2020; para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica; e para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados.		SEE
PORTARIA	GM/MME	215	11/05/2020	Estabelece as Diretrizes para a elaboração do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE do Ministério de Minas e Energia, desde a concepção dos Estudos de Planejamento da Transmissão até a realização dos Leilões para a Ampliação dos Sistemas de Transmissão, bem como para a autorização de Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão existentes.		SPE
PORTARIA	GM/MME	244	16/06/2020	Aprova o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal - Mais Luz para a Amazônia.		SEE
PORTARIA	GM/MME	278	07/07/2020	decide que a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes de 2020, denominado Leilão de Energia Existente "A-1", de 2020; bem como, altera a Portaria MME nº 152, de 1º de março de 2019.		SEE
PORTARIA	GM/MME	342	14/09/2020	Aprova a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE dos Programas "Mais Luz Para a Amazônia" e "Luz Para Todos" para o ano de 2021.		SEE
PORTARIA	GM/MME	354	28/09/2020	Aprova o Programa Mineração e Desenvolvimento - PMD		SGM
PORTARIA	GM/MME	451	16/12/2020	Aprova o Relatório do Plano Nacional de Energia 2050 - PNE 2050.		SPE
PORTARIA	GM/MME	461	22/12/2020	Define os objetivos do Programa Para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional		SPE



PORTARIA	GM/MME	543	27/08/2021	Define o funcionamento do Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio, instituído pelo art. 11 do Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019.	SPG
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	1	07/01/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilão de Energia Nova A-3/2021 e A-4/2021	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	2	25/02/2021	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2030 - PDE 2030	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	10	30/04/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-5", de 2021.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	12	03/05/2021	Aprova o Sistema de Informações Energéticas do Brasil - SIE Brasil, com o objetivo de gerenciamento e disseminação de informações de oferta e demanda de energia, instalações energéticas, recursos e reservas, preços de energéticos, equipamentos de consumo, produção industrial, eficiência, demografia, economia, emissões de partículas e prospectiva, além de informações legais e documentais.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	14	07/06/2021	Estabelecer as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados: Leilão de Energia Existente "A-1" e "A-2", de 2021.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	15	02/07/2021	Os repasses à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC dos efeitos financeiros, negativos ou positivos, da sobrecontratação involuntária das distribuidoras de energia elétrica abrangidas pelo art. 4º-C da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	17	22/07/2021	Estabelecer Diretrizes para a Oferta Adicional de Geração de Energia Elétrica Proveniente de Usina Termelétrica - UTE para Atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	19	16/08/2021	Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e de infraestrutura de produção e processamento de gás natural ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.	SPG
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	20	16/08/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	24	17/09/2021	Estabelece as Diretrizes para realização de Procedimento Competitivo Simplificado para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de energia de reserva, denominado Procedimento Competitivo Simplificado de 2021.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	26	22/09/2021	Aprova o Manual de Prorrogação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, que estabelece os procedimentos, prazos e documentação para a operacionalização da prorrogação dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica do Programa, nos termos do Decreto nº 10.798, de 17 de setembro de 2021, na forma constante do Anexo à presente Portaria.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	29	20/10/2021	Estabelece a Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração novos e existentes que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021", previsto na Portaria Normativa nº 20/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	32	17/12/2021	Estabelece o cronograma estimado de promoção dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, dos Leilões para Contratação de Reserva de Capacidade e Leilões para Suprimento aos Sistemas Isolados para os anos de 2022, 2023 e 2024.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	33	17/12/2021	Estabelece o cronograma para a realização das Licitações para a Concessão de Serviço Público para Transmissão de Energia Elétrica.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	34	22/12/2021	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão de Energia Nova "A-4", de 2022.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	39	24/03/2022	Autorizar, em caráter excepcional e temporário, a inclusão de custos fixos ao Custo Variável Unitário - CVU para geração de energia elétrica, de Usinas Termelétricas - UTEs despacháveis centralizadamente, operacionalmente disponíveis, desde que não possuam Contrato de Comercialização de Energia Elétrica vigente enquanto usufruírem dos termos desta Portaria.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	40	06/04/2022	Aprova o Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 - PDE 2031.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	41	14/04/2022	Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Provenientes de Novos Empreendimentos de Geração, denominados: Leilão de Energia Nova A-5/2022 e A-6/2022	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	42	26/04/2022	Aprova o Relatório "Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas - Revisão 4", de 25 de fevereiro de 2022, elaborado pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	43	27/04/2022	Define as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas - UHE e de novas Usinas Termelétricas - UTE despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	44	04/05/2022	Enquadramento de projeto para implantação de infraestrutura de mineroduto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.	SGM
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	45	19/05/2022	Estabelece as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados A-1 e A-2, de 2022, na qual a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente.	SEE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	46	23/06/2022	Estabelece as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022" - LRCE, de 2022.	SPE
PORTARIA NORMATIVA	GM/MME	47	12/07/2022	Estabelecer, conforme definido no Anexo, a Sistemática para os Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2022, previstos na Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022.	SPE
PORTARIA INTERMINISTERIAL	MME/MMA	475	19/12/2019	Dispõe sobre a responsabilidade dos produtores e os importadores de óleo lubrificante acabado pela coleta de todo óleo lubrificante usado ou contaminado, ou alternativamente, pelo correspondente custeio da coleta efetivamente realizada, bem como sua destinação final de forma adequada.	SPG
PORTARIA INTERMINISTERIAL	MME/MAPA	4	09/11/2021	Estabelece o percentual para o modelo de comercialização de biodiesel, conforme prevê a Resolução nº 4, de 9 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética.	SPG
RESOLUÇÃO	CTAPME	1	18/06/2021	Dispõe sobre o funcionamento do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME) e sobre a habilitação dos projetos	SGM
RESOLUÇÃO	CTAPME	2	18/06/2021	Define a relação de minerais estratégicos para o País	SGM
RESOLUÇÃO	CNPE	14	22/11/2002	Estabelece diretrizes para revisão da metodologia de cálculo das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	2	08/12/2004	Autoriza a realização da 7ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de gás natural e petróleo em 2005, bem como a elaboração de estudos, os quais serão aprovados previamente pelo Conselho Nacional de Política Energética, com vistas a seleção das áreas a serem oferecidas nesta rodada.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	13/04/2005	Define os blocos exploratórios e campos marginais a serem ofertados na 7ª Rodada de Licitações para exploração e produção de gás natural e petróleo em 2005.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	23/02/2006	Autoriza a realização da 2ª Rodada de Licitações de Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Campos Marginais - para a produção de petróleo e gás natural em 2006.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	06/04/2006	Autoriza a elaboração de estudos visando à realização da 8ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em 2006.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	21/11/2006	Autoriza a elaboração de estudos visando à realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	25/06/2007	Autoriza a realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em 2007.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	08/11/2007	Estabelece diretrizes específicas para a realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	03/07/2008	Dispõe sobre o aproveitamento do potencial hidráulico para fins energéticos do rio Xingu, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	10	03/09/2008	Autoriza a realização da Décima Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e da Terceira Rodada de Campos Marginais.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	25/03/2011	Estabelece o número de submercados de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	3	03/05/2011	Indica os projetos de geração de energia elétrica denominados Aproveitamentos Hidrelétricos São Luiz do Tapajós, Jatobá, Jardim do Ouro e Chacorão como projetos estratégicos de interesse público, estruturantes e prioritários para efeito de licitação e implantação, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	3	18/12/2012	Autoriza a realização da Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	07/02/2013	Estabelece política e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	19/02/2013	Autoriza a inclusão de novos blocos na Décima Primeira Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	3	06/03/2013	Estabelece diretrizes para a internalização de mecanismos de aversão a risco nos programas computacionais para estudos energéticos e formação de preço, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	4	22/05/2013	Autoriza a realização da Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal.	SPG



RESOLUÇÃO	CNPE	5	25/06/2013	Aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção para a Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	25/06/2013	Autoriza a realização da Décima Segunda Rodada de Licitações de blocos para a exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	09/10/2013	Estabelece diretriz para os contratos da Primeira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	03/06/2015	Autoriza a realização da Décima Terceira Rodada de Licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, em 2015.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	1	20/01/2016	Dispõe sobre a sistemática de apuração dos preços mínimos do petróleo para o cálculo de royalties e Participação Especial, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	03/03/2016	Dispõe sobre medidas de incentivo à exploração e à produção de petróleo e gás natural em território brasileiro e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	4	02/08/2016	Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações de Campos Marginais.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	02/08/2016	Autoriza a realização de estudos para a Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e para a Segunda Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	14/12/2016	Estabelece diretrizes para os procedimentos de individualização da produção em situações onde as jazidas de petróleo e gás natural se estendam para áreas não contratadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	02/02/2017	Autoriza a realização da segunda rodada de licitações de blocos exploratórios de petróleo e gás natural sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos respectivos contratos.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	16/03/2017	Estabelece diretrizes para alteração da metodologia de cálculo do Preço de Referência do Petróleo pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	11/04/2017	Autoriza a realização da Décima Quarta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	11/04/2017	Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local em áreas unitizáveis e aprova as exigências de Conteúdo Local para Rodadas de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural a serem conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	9	11/04/2017	Autoriza a realização da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	10	11/04/2017	Estabelece diretrizes para o planejamento plurianual de licitações de blocos e campos para exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como para a realização das mesmas no biênio 2018 - 2019, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	11	11/04/2017	Dispõe sobre diretrizes para a importação de biocombustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	08/06/2017	Estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com o objetivo de embasar a proposição de medidas que contribuam para a garantia do abastecimento nacional, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	16	08/06/2017	Altera o plano plurianual de rodadas de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural para o biênio 2018 - 2019, aprovado pela Resolução CNPE nº 10, de 11 de abril de 2017.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	17	08/06/2017	Estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dá outra providência.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	18	08/06/2017	Estabelece diretrizes relativas à aplicação de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	21	09/11/2017	Autoriza a realização da Quarta Rodada de Licitações sob o regime de partilha da produção na área do pré-sal e aprova os parâmetros técnicos e econômicos das áreas ofertadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	22	09/11/2017	Autoriza a realização da Décima Quinta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	4	04/05/2018	Definir como estratégicas as áreas de Saturno e Titã, autoriza a realização da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame e atualiza o planejamento plurianual de rodadas.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	29/10/2018	Estabelece a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	16	29/10/2018	Dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	2	28/02/2019	Estabelece diretrizes para a realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção para os volumes excedentes aos contratados no regime de Cessão Onerosa.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	17/04/2019	Aprova os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o regime de Partilha de Produção. (Alterada pela Resolução nº 8, de 09/05/2019, e pela Resolução nº Resolução nº 20, de 06/09/2019.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	09/05/2019	Altera a Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, para retificar os parâmetros técnicos e econômicos da licitação dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa sob o regime de Partilha de Produção.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	9	09/05/2019	Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	12	04/06/2019	Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no País, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	24/06/2019	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	17	29/08/2019	Revoga a Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, que reconhece como de interesse para a política energética nacional a prática de preços diferenciados para o gás liquefeito de petróleo - GLP destinado ao uso doméstico e acondicionado em recipientes transportáveis de capacidade de até 13 kg, e dá outra providência.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	24	18/10/2019	Autoriza a realização da Décima Sétima Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	29	12/12/2019	Define o critério geral de garantia de suprimento aplicável aos estudos de expansão da oferta e do planejamento da operação do sistema elétrico interligado, bem como ao cálculo das garantias físicas de energia e potência de um empreendimento de geração de energia elétrica, e dá outras providências.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	4	04/06/2020	Dispõe sobre a redução de royalties e o incentivo às empresas de pequeno ou médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	18/08/2020	Dispõe sobre a prorrogação de Contratos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural em território brasileiro.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	8	18/08/2020	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	9	10/11/2020	Estabelece como interesse da Política Energética Nacional a utilização de matéria-prima importada para a produção de biodiesel.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	10	09/12/2020	Institui o Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos - Promar.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	11	09/12/2020	Altera a Resolução CNPE nº 24, de 18 de outubro de 2019, que autoriza a realização da Décima Rodada de Licitações de Blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	12	09/12/2020	Estabelece diretrizes para o monitoramento do abastecimento nacional de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	14	09/12/2020	Estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	15	09/12/2020	Estabelece Diretrizes Nacionais para Políticas Públicas voltadas à Microgeração e Minigeração Distribuída no País.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	2	10/02/2021	Estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia do país.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	5	20/04/2021	Aprova os parâmetros técnicos e econômicos da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa nos campos de Sépia e Atapu.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	7	20/04/2021	Institui o Programa Combustível do Futuro, cria o Comitê Técnico Combustível do Futuro e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	12	04/08/2021	Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional que a ANP avalie a adoção de medidas visando à prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Concessão e Partilha de Produção vigentes.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	17	05/10/2021	Define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	21	05/10/2021	Estabelece diretrizes para a garantia do abastecimento nacional de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	22	05/10/2021	Estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	24	20/10/2021	Aprova as Diretrizes sobre Segurança Cibernética para o Setor Elétrico, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, considerando os aspectos de prevenção, tratamento, resposta e resiliência sistêmica.	SPE
RESOLUÇÃO	CNPE	25	22/11/2021	Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional a fixação do teor de mistura obrigatória do biodiesel no óleo diesel fóssil em 10% (dez por cento), para o ano de 2022.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	26	09/12/2021	Autoriza a licitação de blocos no Sistema de Oferta Permanente sob o regime de partilha de produção e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do Certame.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	28	09/12/2021	Dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente de que trata o Decreto nº 10.336/2020.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	3	07/04/2022	Estabelece as diretrizes estratégicas para o desenho do novo mercado de gás natural, os aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência nesse mercado, os fundamentos do período de transição, e dá outras providências.	SPG



RESOLUÇÃO	CNPE	4	23/06/2022	Autoriza a licitação do Bloco Ametista no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do Certame.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	5	23/06/2022	Dispõe sobre medidas de estímulo ao desenvolvimento e produção de campos ou acumulações de hidrocarbonetos de economicidade marginal, e dá outras providências.	SPG
RESOLUÇÃO	CNPE	6	23/06/2022	Institui o Programa Nacional do Hidrogênio, cria o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio, e dá outras providências.	SE
RESOLUÇÃO	CNPE	8	11/07/2022	Aprova o plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização de usinas hidrelétricas do País, ao longo de até 10 (dez) anos.	SE

" (NR)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.710/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004913/2022-12. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE X Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.138/0001-29. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044558-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.102, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.711/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004914/2022-59. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE XI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.442/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044559-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.103, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.712/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004911/2022-15. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE VIII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.116/0001-69. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044568-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.100, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.713/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004912/2022-60. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE IX Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.408/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044569-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.101, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.714/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004901/2022-80. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 33.134.672/0001-49. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044557-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.093, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.715/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004902/2022-24. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.606.891/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044562-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.094, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.716/SPE/MME, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004908/2022-00. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE V Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.085/0001-46. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044565-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.097, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.717/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004905/2022-68. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE III Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.062/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044563-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.095, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.718/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004907/2022-57. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.302/0001-06. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044564-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.096, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.719/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004909/2022-46. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE VI Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.095/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044566-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.098, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



PORTARIA Nº 1.720/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004910/2022-71. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE VII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.340/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044567-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.099, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.721/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004915/2022-01. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE XII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.159/0001-44. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 12, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044560-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.104, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.722/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004916/2022-48. Interessada: Brenergy Geração Solar Janaúba SPE XIII Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.606.856/0001-80. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada BRX Janaúba 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.044561-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.105, de 1º de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.723/SPE/MME, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, IX, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000158/2022-31, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2022 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª Emissão).

Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento das propostas contida nos Planos de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º As concessionárias listadas nos Planos de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2022 deverão verificar se a descrição de cada ampliação, melhoria ou reforço indicado, é:

- I - compatível com as instalações sob sua responsabilidade; e
 - II adequada para compreensão, detalhamento dos projetos e orçamentação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.849, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005529/2020-67. Interessada: UTE GNA II Geração de Energia S.A., CNPJ nº 23.514.652/0001-40. Objeto: Alteração a pedido do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.435, de 10 de novembro de 2020, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da UTE GNA II Geração de Energia S.A., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV GNA II - Campos 2, localizada no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.825, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005512/2021-91 e nº 48500.005513/2021-35, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pelas Energias de Buritis I SPE Ltda. - CNPJ/ME nº 43.306.355/0001-16; Energias de Machadinho I SPE Ltda. - CNPJ/ME nº 43.306.591/0001-32, com vistas a suspensão das obrigações decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva nºs 443, de 2021 e 444, de 2021; e (ii) indeferir o pleito de excludente de responsabilidade pelo atraso na implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Buritis e da UFV Machadinho, por inexistir eventos que se enquadrem no art. 19 da Lei nº 13.360, de 2016.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 12.610, de 6 de setembro de 2022, cujo extrato foi publicado no D.O.U., de 14 de setembro de 2022, seção 1, página 218, no art. 1º, onde se lê: "Art. 1º Autorizar a Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, com sede R. João Francisco Lisboa, 385, sala I, Belo Horizonte, Minas Gerais (...)" leia-se: "Art. 1º Autorizar a Atiaia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, com sede na R. João Francisco Lisboa, 385, sala I, Recife, Pernambuco (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.870, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.007853/2022-81. Interessado: Vedra Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Vedra Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.053.842/0001-75, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 43.338.170/0002-74. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.940, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008013/2022-36. Interessados: Argo Transmissão de Energia S.A, ATE III Transmissora de Energia S.A, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A - EATE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte , Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Equatorial Transmissora 08 SPE S.A, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Integração Transmissora de Energia S.A - INTESA, Linhas do Xingu Transmissora de Energia S.A - LXTE, Novo Estado Transmissora de Energia S.A - NETE, Paranaíba Transmissora de Energia - PTE, Serra da Mesa Transmissora de Energia S. A. - SMTE e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A - Taesa. Decisão: autorizar a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica relacionados no Anexo, com prazo para início da operação comercial a contar da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 12 de outubro de 2022.

Nº 2.930 - Processo nº: 48500.001290/2004-56. Interessados: Usina Santo Ângelo Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE Santo Ângelo. Unidades Geradoras: UG3, de 40.000,00 kW. Localização: Município de Pirajuba, no estado de Minas Gerais.

Nº 2.944 - Processo nº: 48500.004019/2020-72. Interessados: Jandaíra I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra I. Unidades Geradoras: UG2, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.945 - Processo nº: 48500.003433/2020-64. Interessados: Tucano F8 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano VIII. Unidades Geradoras: UG1, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 2.946 - Processo nº: 48500.004363/2020-61. Interessados: Sol Serra do Mel I SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Serra do Mel I. Unidades Geradoras: UG33 a UG36, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Serra do Mel, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.947 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Júlio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 17. Unidades Geradoras: UG8, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.948 - Processo nº: 48500.003446/2020-33. Interessados: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Luzia 2. Unidades Geradoras: UG17 a UG20, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.949 - Processo nº: 48500.003445/2020-99. Interessados: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Luzia 3. Unidades Geradoras: UG25 a UG28, de 1.637,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 2.950 - Processo nº: 48500.004069/2021-31. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia 2 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 4 VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.943, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003089/2022-75, decide suspender, a partir da publicação do presente despacho, a operação comercial da CGH Poço da Cruz, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.PE.030539-1.01, com potência outorgada de 797,64 kW, localizada no município de Ibimirim, no estado de Pernambuco, registrada à Central Geradora Hidrelétrica Poço da Cruz Ltda.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 2.951, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.000348/2017-49. Interessado: Nova Guaporé Energética S.A. (CNPJ 22.976.970/0001-60). Decisão: aplicar multa de R\$ 983.474,29 (Novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), devido ao atraso na implantação da PCH Nova Guaporé (CEG PCH.PH.MT.034705-1.01). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.931, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.007915/2022-55. Interessada: Distribuidora Catarinense de Energia Elétrica Ltda., CNPJ nº 83.855.973/0001-30. Decisão: anuir previamente ao pedido da Interessada para alteração de seu Estatuto Social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.934, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.007607/2022-20, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Contact Center, Serviços Administrativos e Soluções Digitais a ser firmado entre as empresas Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Maranhão, CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Pará, CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80, Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Piauí, CNPJ/MF nº 06.840.748/0001-89, Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. - Equatorial Alagoas, CNPJ/MF nº 12.272.084/0001-00, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ/MF nº 08.467.115/0001-00, e Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, CNPJ/MF nº 05.965.546/0001-09 (Contratantes), com a sua parte relacionada, a Equatorial Serviços S.A. - Equatorial Serviços, CNPJ/MF nº 09.347.229/0001-71 (Contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 140/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.578/2022-SS EVO MINERACAO LTDA-Registro de Licença Nº 91/2022 - Vencimento em INDETERMINADA
871.709/2021-UNION ROCHAS LTDA-Registro de Licença Nº 90/2022 - Vencimento em INDETERMINADA
870.176/2022-L A AREAL E MINERACAO EIRELI-Registro de Licença Nº 94/2022 - Vencimento em 27/04/2026
872.071/2021-PAULO AFONSO LUAN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO 01 SPE LTDA-Registro de Licença Nº 97/2022 - Vencimento em 30/09/2031
870.785/2022-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-Registro de Licença Nº 102/2022 - Vencimento em 01/05/2027
870.414/2022-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA-Registro de Licença Nº 103/2022 - Vencimento em Indeterminada

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 143/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 399/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 873.151/2005 -ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA - QUARTZITO - Município(s) de PARAMIRIM/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 401/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 871.750/2010 -VULCANO EXPORT MINERAÇÃO PINDOBAÇU - QUARTZITO - Município(s) de PINDOBAÇU/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 400/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 872.117/2006 -MINERACAO DOIS MIL EIRELI - AREIA - Município(s) de BARREIRAS/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 403/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 870.408/2016 -MINERACAO MAROTO LTDA - QUARTZITO, GRANITO - Município(s) de NOVO HORIZONTE/BA, PIATÁ/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 402/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 870.001/2011 -C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA. - CALCÁRIO - Município(s) de ADUSTINA/BA
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 398/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 871.134/2002 -OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - GRANITO - Município(s) de MACARANI/BA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS

DESPACHO
Relação nº 145/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.458/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 40730/2022/DIOUT-BA/ANM
873.741/2008-AC MINERALE MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº45729/2022/DIOUT-BA/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
871.677/2019-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.425/2022-GENIVAL JESUS DA CRUZ-OF. Nº41825/2022/DIOUT-BA/ANM
872.198/2021-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA ME-OF. Nº47310/2022/DIOUT-BA/ANM
871.023/2022-QUIUQUI MINERACAO LTDA-OF. NºOfício nº 47487/2022/DIOUT-BA/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.434/2022-WV COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
871.474/2020-MUNICIPIO DE CONDE- Registro de Extração Nº5/2022 de 09/09/2022
872.340/2021-MUNICIPIO DE DOM MACEDO COSTA- Registro de Extração Nº4/2022 de 19/08/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 148/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
871.593/2019-COELHO E FROZA MINERAÇÃO LTDA ME- DOU de 06/07/2021

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 137/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.456/2019-ERIKAL LEMES DE ANDRADE
860.418/2019-ERIKAL LEMES DE ANDRADE
860.039/2017-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
860.729/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
860.302/2019-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA
861.378/2015-ELIVELTON ALVES GOMES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.940/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº45450/2022/DIFIS-GO/ANM
860.938/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº45506/2022/DIFIS-GO/ANM
860.729/2018-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR-OF. Nº45583/2022/DIFIS-GO/ANM
860.937/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº45756/2022/DIFIS-GO/ANM
860.302/2019-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-OF. Nº46021/2022/DIFIS-GO/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.526/1975-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA L-OF. Nº46164/2022/DIFIS-GO/ANM
860.022/2011-C A DA CRUZ - EIRELI-OF. Nº47375/2022/DIFIS-GO/ANM
860.056/2008-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº47376/2022/DIFIS-GO/ANM
860.015/2002-CALCARIO SILVANIA LTDA-OF. Nº47149/2022/DIFIS-GO/ANM
860.540/2001-AGUA MINERAL BEIRA DA MATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº46933/2022/DIFIS-GO/ANM
860.007/1999-BL-EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF. Nº47146/2022/DIFIS-GO/ANM
860.007/1994-CALCARIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº47147/2022/DIFIS-GO/ANM
805.525/1977-PRIMAVERA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº46693/2022/DIFIS-GO/ANM
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº47145/2022/DIFIS-GO/ANM
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
860.372/2012-MINERACAO BELOCAL LTDA-CALCÁRIO
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
860.372/2012-MINERACAO BELOCAL LTDA-DOLOMITO
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte São Pedro, Belovalle, embalagem de 20L (modelo fundo branco)- NOVO GAMA/GO
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte São José, marca "Nativa" e embalagens de copo de 200 mL, 300 mL sem lacre (simples e fonte renovável), 300 mL com lacre (simples e fonte renovável), 500 mL sem lacre (simples e fonte renovável), 500 mL com lacre (simples e fonte renovável), 500 mL com gás (simples e fonte renovável), 500 mL sport (simples e fonte renovável), 500 mL mini (simples e fonte renovável), 1,5 L (simples e fonte renovável), 5L modelo transparente, 5L modelo fundo branco (simples e fonte renovável), 10L modelo fundo branco (simples e fonte renovável), 20L modelo fundo branco (simples e fonte renovável), 20L modelo transparente (simples e fonte renovável)- HIDROLÂNDIA/GO
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- FOTNE São José, marca "Pirineus", embalagens de 20L- HIDROLÂNDIA/GO
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte São José, marca "Nativa", embalagens de 300 mL , de 5L (modelo transparente simples) e de 5L (modelo transparente fonte renovável)- HIDROLÂNDIA/GO
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
860.169/2011-AGROINDUSTRIAL FAZENDA MARQUESA LTDA-OF. Nº45656/2022/DIFIS-GO/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.321/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A. - EMPRESA DE MINERAÇÃO-OF. Nº46690/2022/DIFIS-GO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.109/2011-COMERCIO DE AREIA DANIEL REZENDE LTDA ME
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.840/2021-MAMBORE AGROPECUARIA LTDA-ARAGUAPAZ/GO, FAINA/GO - Guia nº 123/2022-26.700Toneladas-AREIA- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 145/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.153/2015-CAMILO JACINTO DE SOUZA-OF. Nº45400/2022/DIOUT-GO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.330/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº43285/2022/DIOUT-GO/ANM
860.801/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº39162/2022/DIOUT-GO/ANM
861.260/2021-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº37509/2022/DIOUT-GO/ANM
860.800/2018-PEDREIRA ARAGUAIA LTDA-OF. Nº39066/2022/DIOUT-GO/ANM
860.329/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº44427/2022/DIOUT-GO/ANM
860.328/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº44363/2022/DIOUT-GO/ANM
861.372/2015-MARINGA FERRO-LIGA S.A-OF. Nº45453/2022/DIOUT-GO/ANM
860.333/2010-MINAS RIO MINERADORA LTDA-OF. Nº45451/2022/DIOUT-GO/ANM
861.249/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº45448/2022/DIOUT-GO/ANM
861.251/2015-GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº45446/2022/DIOUT-GO/ANM
860.312/2017-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº43045/2022/DIOUT-GO/ANM
861.139/2016-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº43047/2022/DIOUT-GO/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.756/2022-RAFAEL JORGE CORSINO-OF. Nº43890/2022/DIOUT-GO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.859/2022-STTONES & ESPATO BRASIL LTDA-OF. Nº43887/2022/DIOUT-GO/ANM
860.556/2021-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-OF. Nº45634/2022/DIOUT-GO/ANM

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 131/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)

7960/2022-866.455/2019-EZEQUIEL ALVES-
7964/2022-866.899/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-
7963/2022-866.475/2021-FILADELFO DOS REIS DIAS-
7968/2022-867.368/2021-HEUREKA MINERACAO LTDA-
7965/2022-867.150/2021-MARCUS VÍTOR NUNES LINDOTE-
7966/2022-867.151/2021-MARCUS VÍTOR NUNES LINDOTE-
7961/2022-866.159/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
7967/2022-867.152/2021-MARCELO MASSARU TAKAHASHI-
7962/2022-866.160/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-
7969/2022-867.565/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA-
7975/2022-866.193/2022-JOSE RENATO RAMOS CAMELO LIMA-
7970/2022-866.165/2022-VANYA VILELA RODRIGUES-
7971/2022-866.167/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
7973/2022-866.170/2022-RIO CLARO EXTRACAO DE AREIA EIRELI-
7974/2022-866.177/2022-ROBINSON DA SILVA BRAVO-
7972/2022-866.168/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
7976/2022-866.274/2022-AGROPECUARIA LAGO GRANDE S.A.-
7978/2022-866.283/2022-MINERIUM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
7977/2022-866.276/2022-RZZ MINERACAO EIRELI-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

7958/2022-867.648/2021-PEDREIRA LM LTDA-
7956/2022-867.134/2019-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-
7957/2022-867.646/2021-SALPAR PARTICIPACOES LTDA-
7959/2022-866.109/2022-PLANALTO DEPOSITO DE AREIA E BRITA LTDA-

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 132/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.132/2022-MARCOS HENKE-Registro de Licença Nº 36813/2022 - Vencimento em 18/01/2042
866.570/2022-ARMANDO ARNDT-Registro de Licença Nº 36812/2022 - Vencimento em 07/07/2025
866.053/2022-OSMAR NECHI-Registro de Licença Nº 36809/2022 - Vencimento em 16/12/2023

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 133/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.102/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº3914/2019
866.353/2017-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ Nº2766/2018
866.352/2017-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ Nº2765/2018
866.351/2017-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ Nº2764/2018
866.711/2016-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ Nº2762/2018
866.598/2015-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº2665/2016
866.440/2010-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-ALVARÁ Nº5340/2017
866.381/2000-MINERACAO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ Nº4542/2017
866.287/1999-MINERACAO TARAUA CA INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ALVARÁ Nº12985/2010
866.244/1992-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-ALVARÁ Nº9360/2010
866.240/1992-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-ALVARÁ Nº9357/2010
866.239/1999-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA.-ALVARÁ Nº9356/2010
866.237/1992-MINERACAO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-ALVARÁ Nº9354/2010

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 17/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.020/2009-MARIA APARECIDA BELARMINO BRAZ-OF. Nº45974/2022
884.010/2013-L KOTINSCKI-OF. Nº26195/2022
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.161/2021-PAULO JOSE ASSIS DE SOUZA-CARACARA(RR - Guia nº 120/2022-50.000toneladas-minério de ouro- Vigência da Guia:2 anos e 3 meses
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
884.139/2014-CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ-ALVARÁ Nº3.616/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
884.267/2022-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO SUDOESTE DO PARA - COOPERSUPA
884.043/2022-COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
884.271/2022-RORAIMASSA ARGAMASSA E REVESTIMENTOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.238/2022-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. Nº43662/2022
884.236/2022-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. Nº43263/2022
884.235/2022-RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO-OF. Nº43458/2022

884.234/2022-FREDERICO AUGUSTO CECCATTO KAEFER-OF. Nº43258/2022
884.232/2022-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA-OF. Nº43678/2022
884.216/2022-GWP CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA-OF. Nº42376/2022
884.213/2022-ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SILVA-OF. Nº42387/2022
884.212/2022-QUEBRANTADO CONSULTORIA RURAL LTDA-OF. Nº43481/2022
884.145/2022-BRASIL FORTESCUE MINERACAO LTDA-OF. Nº43478/2022
884.085/2013-CEZAR AUGUSTO ZOLDAN-OF. Nº31488/2022
884.217/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº43231/2022
884.219/2022-EUZADIR PEREIRA DA SILVA-OF. Nº43650/2022
884.237/2022-CARLOS ALBERTO BICUDO-OF. Nº43470/2022
884.171/2022-AMAZZON MINERACAO E SERVICOS LTDA-OF. Nº46227/2022
884.172/2022-AMAZZON MINERACAO E SERVICOS LTDA-OF. Nº46208/2022
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.170/2022-ALEXSANDER BALICO

PEDRO ANTONIO DORIA SANTIAGO DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 78/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.407/2016-MINERACAO NILSON LTDA-AI Nº5750/2022/DIFIS-SC/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.162/2020-CHARLES EDGAR DIMON-Cascalho-Jacinto Machado e Turvo/SANTA CATARINA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.291/2019-NEI ROBERTO CENCI-OF. Nº42608/2022/DIOUT-SC/ANM
815.326/2019-MINERIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-OF. Nº42743/2022/DIFIS-SC/ANM
815.627/2021-MARIOT PARTICIPACOES EIRELI-OF. Nº43048/2022/DIOUT-SC/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.742/2017-BALT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº4970/2018 - Cessionario:815.630/2021-Indústria e Comércio de Pedras Vale do Itajaí Ltda- CPF ou CNPJ 08.067.638/0001-51
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.108/2003-RIBEIRAO MINERADORA LTDA- AI Nº 4819/2022/DIFIS-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº42782/2022/DIFIS-SC/ANM
004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº42691/2022/DIOUT-SC/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.447/2018-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-OF. Nº42883/2022/DIOUT-SC/ANM
815.583/2014-CONSTRUTORA WD EIRELI ME-OF. Nº43067/2022/DIOUT-SC/ANM
815.627/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº43048/2022/DIOUT-SC/ANM e 43049/2022/DIOUT-SC/ANM
815.003/2006-CERAMICA SOUZA LTDA-OF. Nº43164/2022/DIOUT-SC/ANM
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA-OF. Nº46995/2022/DIOUT-SC/ANM
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA-OF. Nº46995/2022/DIOUT-SC/ANM
815.248/2004-PANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº40535/2022/DIOUT-SC/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 1402/2009 - Vencimento em 07/10/2024
815.856/2016-MARIA ANGELITA MAFRA- Registro de Licença Nº 2068, de 2017 - Vencimento em 21/03/2026
815.616/2006-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 1292, de 2020 - Vencimento em 11/08/2025
815.778/2012-RICARDO HORT- Registro de Licença Nº 1557, de 2020 - Vencimento em 09/08/2024
815.594/1993-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 494, de 2021 - Vencimento em 09/08/2023
815.258/2015-RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 2044, de 2021 - Vencimento em 14/09/2023
815.222/2000-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº 843 de 2001 - Vencimento em 25/08/2024
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
815.400/2017-URUSSANGA-PREFEITURA-Registro de Extração Nº70/2017 de 10/10/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.203/2017-EDUARDO PEREIRA KREBS-OF. Nº40532/2022/DIOUT-SC/ANM
815.067/2003-AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.-OF. Nº42909/2022/DIOUT-SC/ANM
815.184/1993-PEDRO LUIZ VENIER-OF. Nº42871/2022/DIOUT-SC/ANM
815.430/1993-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-OF. Nº42979/2022/DIOUT-SC/ANM
815.129/2003-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº43108/2022/DIOUT-SC/ANM
815.002/2009-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº43046/2022/DIOUT-SC/ANM
815.996/2013-ALEGRANZA MINERACAO S/A-OF. Nº43247/2022/DIOUT-SC/ANM
815.222/2002-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº43217/2022/DIOUT-SC/ANM
815.065/2002-RS - TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº43366/2022/DIOUT-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.222/2002-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº43214/2022/DIOUT-SC/ANM
815.271/2004-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº43138/2022/DIOUT-SC/ANM
808.688/1973-GAMA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº46696/2022/DIOUT-SC/ANM
Reitera exigência(366)
815.271/2004-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº43139/2022/DIOUT-SC/ANM-60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
815.312/2022-BEALMARK MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.043/2022-MUNICÍPIO DE JACINTO MACHADO-OF. Nº43199/2022/DIOUT-SC/ANM
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
815.623/2021-MUNICIPIO DE TAIIO- Registro de Extração Nº4/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC de 10/10/2022

JESSE OTTO FREITAS
Gerente



DESPACHO
Relação nº 81/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
7955/2022-815.123/2020-WALTER PARIZOTTO-

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
7954/2022-815.576/2021-SAGMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-

JESSE OTTO FREITAS

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 146/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
7953/2022-810.837/2021-JORDÃO ISAAC RAMOS-

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

DESPACHO
Relação nº 157/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso II, alínea e, da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a seguinte Portaria de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 397/2022, de 11 DE OUTUBRO DE 2022 - Processo nº 810.839/2010 -BRITAGEM GASPAR LTDA EPP - BASALTO - Município(s) de MONTENEGRO/RS

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

DESPACHO
Relação nº 158/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
810.489/2022-EXTRATORA DE SAIBRO IMPERIAL- DOU de 05/08/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

DESPACHO
Relação nº 159/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
811.039/2017-PAULO ROBERTO EVANGELISTA DA FONSECA
810.452/2012-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA
811.467/2015-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A
811.260/2012-BRITA OURO PRETO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
810.448/2019-WK HOLDING DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 1 LTDA-OF.
Nº47813/2022
810.654/2018-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. Nº47834/2022
810.536/2018-ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA-OF. Nº47807/2022
810.048/2018-BRX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº47740/2022
810.992/2017-RIO DO SUL MINERACAO LTDA-OF. Nº47737/2022
810.542/2017-CONSTRULIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA-OF.
Nº47764/2022
810.404/2017-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº47796/2022
811.015/2016-DERLI JOSE CARAL E CIA LTDA-OF. Nº47820/2022
811.399/2015-RIO DO SUL MINERACAO LTDA-OF. Nº47728/2022
811.385/2015-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº47717/2022
811.131/2015-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº47757/2022
810.908/2015-2F COMERCIO DE EXTRACAO DE AREIA LTDA-OF.
Nº47806/2022
810.652/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-OF. Nº47628/2022
810.083/2014-ARGISUL MINERACAO LTDA-OF. Nº47826/2022
810.389/2012-AGUA MINERAL ZINGANO LTDA-OF. Nº47760/2022
810.145/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº47781/2022
810.149/2021-ARGITELLUS MINERACAO LTDA.-OF. Nº47751/2022
810.147/2021-ARGITELLUS MINERACAO LTDA.-OF. Nº47748/2022
810.381/2020-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF.
Nº47805/2022
810.279/1998-RIO DO SUL MINERACAO LTDA-OF. Nº47887/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.907/2015-PEDRO LUZARDO GOMES-OF. Nº47830/2022
810.896/2015-MINERACAO VALE DO URUSSANGA LTDA-OF. Nº47709/2022
810.174/2012-CRM CENTRAL RIOGRANDENSE DE MINERIOS LTDA-OF.
Nº47693/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.840/2021-CERAMICA TIJOFORTE LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA ANM Nº 1.159, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria n. 1104, de 03 de agosto de 2022, que subdelega competências do Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Mineração aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais e aos Coordenadores de Fiscalização da Atividade Mineral e de Inteligência Fiscalizatória.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas na Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, caput do Art. 99 e seu inciso VI, resolve:

Art. 1º - O art. 1.º que subdelega competência aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais para, em suas respectivas circunscrições, praticar atos, constantes do inciso VI, do artigo 99 da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1.º
h) decidir sobre o aditamento de substâncias;
i) decidir sobre a prorrogação do início dos trabalhos de lavra".
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 7.952, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831899/2022-20-JM PARTICIPACOES MINERAIS LTDA (Documento SEI: 5192363)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858118/2022-26-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192666)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858115/2022-92-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192669)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858116/2022-37-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192675)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858117/2022-81-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192678)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858120/2022-03-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192681)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858122/2022-94-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192684)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48072.858121/2022-40-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA (Documento SEI: 5192687)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - EIXO NORTE

DESPACHO
Relação nº 7/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina o embargo da barragem de mineração.(2515)
Dique 02 - Auto de Embargo Nº 64/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-N/SEFBM-N-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem 01, barragem 02 e barragem 03-REINARDA MINERACAO LTDA-810.354/1976-OF. N°Ofício nº 47867/2022/COPGBM-N/ANM

GLÓRIA LORENA SOUSA SENA
Coordenadora

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 740, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.221717/2022-55. resolve: Autorizar a empresa H & R DO BRASIL LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
23.160.222/0002-58

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 741, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.223798/2022-28, resolve: autorizar a empresa PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.195.231/0002-81, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 742, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.223776/2022-68. resolve: Autorizar a empresa CARAMURU ALIMENTOS S.A., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
00.080.671/0001-00
00.080.671/0003-71
00.080.671/0021-53
00.080.671/0026-68

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 743, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.224179/2022-51, resolve: autorizar a empresa FOR PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA - CNPJ nº 30.351.359/0001-74, a exercer Atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 744, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.224147/2022-55, resolve: autorizar a empresa REFINARIA DE MANAUS S.A. - CNPJ nº 40.180.943/0001-68, a exercer a Atividade de Agente de Comércio Exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 745, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de Novembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.224354/2022-18, resolve: autorizar a filial da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A - CNPJ nº 03.237.583/0078-46, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 746, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.205943/2021-16, resolve: autorizar a filial da empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - CNPJ nº 91.495.549/0097-00, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.205943/2021-16, resolve: autorizar a empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0097-00, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rod. RS 142 km 16,3, s/n, Zona Rural, Não-me-toque/RS, CEP: 99470-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:45:93,710; -52:81:43,530 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	12,00	60,00	II e III	Horizontal aéreo
02	2,55	12,00	60,00	II e III	Horizontal aéreo
03	2,55	12,00	60,00	II e III	Horizontal aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 41, inciso I, alínea "c" e o que consta do processo nº 48610.223841/2022-55, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 442, de 14/05/2015, por requerimento do agente autorizado DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA, CNPJ nº 01.902.563/0005-61, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0230480	ABASTECEDORA M. A. DOS SANTOS ECHEVERRYA LTDA	28.026.533/0004-04	48610.223393/2022-90
PR/SP0230456	AMIGAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.261.348/0001-04	48610.223100/2022-74
PR/SP0230481	AUTO POSTO DUO LTDA.	46.343.501/0001-71	48610.224583/2022-24
PR/SP0230479	AUTO POSTO M&B DE PIASSUNUNGA LTDA	45.155.255/0001-61	48610.223260/2022-13
PR/SP0230498	AUTO POSTO PLATINUM LTDA	46.423.071/0001-06	48610.223873/2022-51
PR/SP0230497	AUTO POSTO SF 1638 LTDA	46.007.733/0001-59	48610.224623/2022-38
PR/PRO230476	AUTO POSTO TARUMA CURITIBA LTDA	46.290.531/0001-67	48610.223128/2022-10
PR/PI0230483	AVANT PETROLEO SV LTDA	34.857.873/0001-37	48610.222671/2022-91
PR/PE0230484	B N R DE FIGUEIREDO GODOY MENEZES LIMA	32.171.655/0001-19	48610.212285/2022-91
PR/PI0230482	BRUNO N M STAMBOWSKY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	42.984.226/0001-14	48610.215386/2022-14
PR/PB0230478	POSTO DE COMBUSTIVEIS CRISTO REI EIRELI	34.189.569/0001-69	48610.222972/2022-15
PR/PRO230496	POSTO METROPOLE ESTADOS LTDA	42.751.380/0001-46	48610.224552/2022-73
PR/MG0230486	POSTO SARZEDO IV	42.532.731/0001-28	48610.221642/2022-11
PR/PA0230436	POSTO 40 HORAS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	14.514.225/0002-51	48610.222697/2022-30
PR/MG0230485	SANTANA COMBUSTIVEIS LTDA	43.924.862/0001-13	48610.222666/2022-89
PR/RS0230457	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0192-81	48610.223591/2022-53
PR/RS0230477	3P REDE DE POSTOS LTDA	47.199.932/0001-79	48610.223237/2022-29

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPCE0406373	A J RODRIGUES DE ANCHIETA	46.333.463/0001-76	48610.219234/2022-91
GLPES0406371	AGRORAMOS VETERINARIA E AGROPECUARIA LTDA	26.642.617/0001-02	48610.215683/2022-60
GLPCE0406375	CHAMA VIVA COMERCIAL DE GAS LTDA	47.190.747/0001-13	48610.223544/2022-18
GLP/MA0246549	D. DOS REIS COSTA VIEIRA	22.786.939/0001-66	48610.223091/2022-11
GLP/SC0246550	ESCALVADOS GAS E AGUA LTDA	46.557.280/0001-34	48610.223257/2022-08
GLP/MS0246551	JOZINO APARECIDO FREITAS DE OLIVEIRA LTDA	46.928.724/0001-09	48610.222931/2022-29
GLPPA0406379	L. P. DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	39.930.831/0001-06	48610.223379/2022-96
GLP/BA0246552	RONIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	01.798.102/0001-67	48610.221848/2022-32
GLP/PRO246553	SUPER-TOLEDO GAS LTDA	29.946.972/0003-17	48610.222479/2022-03
GLPRS0406362	TELMO JUNIOR AJALA FEULA	46.088.598/0001-13	48610.219080/2022-37
GLP/SP0246554	VL GAS E AGUA COMERCIAL LTDA	47.365.466/0001-54	48610.222853/2022-62
GLPPI0406377	45.687.451 LTDA	45.687.451/0001-87	48610.213429/2022-27

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0076741	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SMR LTDA	11.115.559/0001-83	48610.012110/2009-17
PR/MT0203948	AUTO POSTO ALIANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.235.381/0001-47	48610.005638/2020-37
PR/SP0077800	AUTO POSTO RECANTO BOA VISTA LTDA	11.013.651/0001-32	48610.013129/2009-72
PR/PR0172252	AUTO POSTO VERENKA LTDA.	07.602.682/0003-13	48610.009951/2015-87
PR/SC0187117	POSTOS MERIGO LTDA	80.806.904/0001-48	48610.005256/2018-99
PR/SP0167266	ROMA AUTO POSTO LTDA	20.557.000/0001-02	48610.010849/2014-43

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/ES0008242	AUTO POSTO JUPTER LTDA	39.324.744/0001-05	48610.007030/2001-84

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0189366	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0017-43	48610.006349/2005-16
PR/RS0204799	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0050-64	48610.006929/2020-42
PR/PE0185678	ALVES AUTO POSTO COMBUSTIVEIS LTDA	07.046.004/0001-50	48600.000872/2005-58
PR/SP0170927	AMAURY CUNHA CAMARA	21.895.519/0001-55	48610.004890/2015-61
PR/RS0197854	AMAZONIA COMBUSTIVEIS LTDA	23.333.780/0001-97	48610.000951/2020-89
PR/BA0031642	AUTO PEÇAS A NORMA LTDA	13.561.691/0001-44	48610.002544/2003-13
PR/PR0022990	AUTO POSTO BIO TARUMA LTDA	01.953.212/0001-56	48610.004119/2002-71
PR/MS0005445	AUTO POSTO CATALAO LTDA	00.300.354/0001-51	48610.004092/2001-34
PR/BA0182890	AUTO POSTO CATAVENTO LTDA	02.725.060/0004-40	48610.001230/2005-57
PR/SP0020683	AUTO POSTO FENIX MOGI EIRELI	04.277.073/0001-86	48610.020395/2001-11
PR/RS0209696	AUTO POSTO FORTES BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	41.536.091/0001-61	48610.207812/2021-65
PR/SP0173332	AUTO POSTO J. S. DE CRAVINHOS LTDA	21.875.236/0001-41	48610.012607/2015-75
PR/SC0172092	AUTO POSTO JABORA LTDA - ME	20.790.716/0001-47	48610.009679/2015-35
PR/PR0009446	AUTO POSTO LUA DE PRATA LTDA	82.321.589/0001-94	48610.007652/2001-11
PR/RS0200053	AUTO POSTO MARCON E PEIXOTO LTDA	30.861.604/0001-93	48610.002746/2020-58
PR/MG0009165	AUTO POSTO MRO LTDA- ME	02.863.376/0001-55	48610.007127/2000-14
PR/MG0000577	BETEL COMBUSTIVEIS LTDA.	03.752.333/0001-65	48610.006393/2000-11
PR/RN0089032	BRADIESEL DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	12.404.136/0001-46	48610.001759/2011-19
PR/MA0222690	C. B. CASTRO	03.578.568/0001-82	48610.000634/2008-76
PR/PE0183544	CARLOS A FERRAZ DE LIMA - EPP	23.485.803/0001-89	48610.012012/2017-81
PR/RS0072560	CARLOS ALBERTO BONES - EIRELI	92.577.550/0001-96	48610.007715/2009-88
PR/SC0113646	CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA	13.128.763/0004-07	48610.005444/2012-21
PR/PR0029622	CONRAD COMBUSTIVEIS LTDA	05.339.319/0001-60	48610.014113/2002-19
PR/SC71626	COOPERCARGA S/A	81.800.849/0063-44	48610.008253/2015-64
PR/BA0200813	EMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	35.749.770/0001-16	48610.003673/2020-11
PR/RS0172751	FRIGGI & ARAUJO AUTO POSTO LTDA	20.141.959/0002-35	48610.011033/2015-18
PR/MT0010906	IRMAOS ECKERT COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	26.586.743/0001-89	48610.008198/2001-15
PR/CE0219303	J.C COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.746.283/0001-27	48610.013125/2007-22
PR/RS0184919	LUCIO MINOSSO DE BAIRRO	24.042.142/0001-80	48610.013784/2017-31
PR/RS0092182	M. I. VOLKWEIS & CIA LTDA	11.443.822/0001-63	48610.014113/2001-10
PR/RJ0016297	MOTO ROYAL POSTO DE SERVICOS EIRELI	42.452.045/0001-47	48610.017346/2001-84
PR/BA0199229	PAJ COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	35.814.001/0001-54	48610.002036/2020-28
PR/SC0020440	PASETTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	83.408.740/0001-99	48610.001538/2002-51
PR/CE78118	PAULO VICTOR VASCONCELOS FREITAS	16.534.456/0003-33	48610.012469/2016-13
PR/PR0189369	PETROCRUZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	07.399.799/0001-80	48610.006351/2005-95
PR/SP0211988	POSTO AMIGAO DE MARACAI LTDA	08.668.961/0001-80	48610.006626/2007-52
PR/MG0004695	POSTO AMIGAO LTDA	17.983.388/0002-71	48610.000632/2001-19
PR/PE0163129	POSTO ARRUDA BELTRAO LTDA	08.185.449/0001-83	48610.008367/2003-71
PR/TO0074729	POSTO DE COMBUSTIVEIS PRINCIPAL LTDA	08.092.053/0001-91	48610.009815/2009-49
PR/PA0076422	POSTO FORMULA 1 LTDA	10.508.404/0001-44	48610.012002/2009-36
PR/RN0173018	POSTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA	22.368.433/0001-37	48610.011970/2015-73
PR/SP0162402	POSTO PAULISTA IBIRAREMA LTDA	08.383.773/0001-06	48610.008190/2014-65
PR/RS0017312	POSTO SAO BENTO DO SUL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.310.881/0001-35	48610.018877/2001-94
PR/RS0104375	POSTOS CHOPPAO LTDA.	92.668.813/0007-68	48610.014944/2011-73
PR/TO0189715	RODRIGUES BLAYA & BLAYA LTDA	05.807.461/0001-94	48610.007007/2005-13
PR/SP0167239	ROTA 116 CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	02.462.250/0001-79	48610.000713/2004-53
PR/PE0092004	SILVA E SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.567.060/0001-70	48610.001911/2011-63
PR/SP0164742	SILVA MARQUES & FILHO LTDA	09.035.112/0002-33	48610.009374/2014-42
PR/CE0025906	TIANGUA PETROLEO LTDA	04.634.517/0001-93	48600.001254/2002-82
PR/ES00023804	VIEIRA REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	27.779.917/0001-92	48610.004370/2002-34
PR/MG0008655	WELCOM AUTO POSTO LTDA	71.284.244/0001-91	48610.010054/2000-31
PR/PE0228569	WG2 COMBUSTIVEIS LTDA	08.038.154/0001-84	48610.005333/2008-39
PR/BA0182957	ZACARIAS MOREIRA DE ARAUJO	01.909.254/0001-90	48610.000973/2005-18

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AL0217796	CENTRAL GAS E AGUA LTDA	09.087.684/0002-66	48610.010005/2012-31
001/GLP/DF0017620	COMANDO GÁS COMERCIO DE GLP LTDA ME	07.718.523/0001-17	48610.011627/2007-19
001/GLP/DF0018276	FRANCISCO CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	08.578.220/0001-09	48610.012976/2007-58

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0381885	A M S FREITAS COMERCIO DE GAS LTDA	41.329.345/0004-13	48610.211498/2021-15
GLP/BA0181642	ALTO DO PERU REVENDEDORA DE GLP	16.492.712/0001-05	48610.014676/2009-75
GLP/RN0243072	ANDRE L. A. DA CUNHA LIMA EIRELI	27.614.390/0001-46	48610.011492/2017-63
GLP/MG0188590	ANGELINE RODRIGUES SANTOS DE SA	10.963.724/0001-94	48610.011621/2010-47
GLP/TO0218011	ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA GÁS SUCUPIRA ME	16.870.431/0001-49	48610.012543/2012-60
GLPTO0363564	ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO	30.747.029/0001-00	48610.005906/2020-11
GLPRS0399899	ARCO-GÁS COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS LTDA.	89.713.861/0007-16	48610.211453/2022-21
GLPPR0361576	BRANDINO & SILVA COMERCIO DE GAS LTDA	11.889.930/0001-64	48610.005038/2020-79
GLPSP0311198	CHAMA GAS SP COMERCIAL LTDA	31.645.437/0001-06	48610.012489/2018-48
GLPRJ0348116	COMERCIAL TANGARA DE PADUA LTDA	05.520.607/0016-00	48610.008321/2018-38
GLPMG0350363	DEPOSITO DE GAS TIBERY LTDA	20.736.831/0001-33	48610.009119/2019-12
GLP/RO0182530	DISTRIBUIDORA DE GÁS RIBEIRO LTDA	01.055.743/0002-02	48610.000071/2010-31
GLPMG0301682	FONTE GAS LTDA	29.017.818/0001-07	48610.006494/2018-11
GLP/PR0201863	GONCALVES COMERCIO DE GAS LTDA	11.724.419/0001-02	48610.013365/2010-22
GLPSE0349468	ITABAIANA COMERCIO DE GAS EIRELI	34.907.025/0001-95	48610.008902/2019-51
GLPMT0391126	ITAUBA COMERCIO DE GAS EIRELI	43.349.053/0001-25	48610.224614/2021-66
GLPAL0345058	JRR EMPREENDIMENTOS EIRELI	34.055.977/0001-28	48610.005698/2019-16
GLP/MG0240363	JULIANA JUNIA FERREIRA DA SILVA- ME	15.496.448/0001-15	48610.005976/2017-73
GLP/RS0244514	JURACIR NEVES ME	18.964.860/0001-00	48610.000098/2018-81
GLP/PB0228740	KELSEN LIMA COSTA 07679800421	20.295.354/0001-18	48610.001961/2015-74
GLPMG0391170	KI-GAS COMERCIO LTDA	07.113.136/0003-19	48610.224766/2021-69
GLPMS0370356	MARCELINO RODRIGUES DA SILVA LTDA	40.039.958/0001-00	48610.000758/2021-29
001/GLP/SP0011946	MARCIA ELOISA JOHANSEN CARDOSO	04.907.026/0001-79	48610.002009/2007-88
GLPCE0338855	MORRO BRANCO COMERCIO E GAS LTDA	31.326.774/0001-30	48610.005247/2019-89
GLP/RR0234383	PEREIRA CALDAS COMERCIO GLP LTDA	02.392.283/0001-90	48610.003720/2016-41
GLP/RS0187519	SOMMER & SOMMER COMERCIO DE GAS LTDA	11.476.073/0001-70	48610.008746/2010-90
GLP/AL0239600	TEOTONIO REVENDA DE GLP EIRELI ME	26.927.953/0001-93	48610.004602/2017-31

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.265, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0206379	CASA MIOTTO MERCEARIA LTDA	07.696.956/0001-19	48610.003554/2011-78
001/GLP/SP0011276	COMERCIAL FRANCIS GAS LTDA	03.919.793/0001-35	48610.000891/2007-27
GLP/MT0222010	EUCLIDES MACEDO RIBEIRO 08833923991	16.960.865/0001-30	48610.007864/2013-23
GLP/PI0235494	FRANCISCO MARCIANO MACEDO & CIA LTDA	19.858.354/0001-08	48610.008274/2016-61
GLP/CE0241913	M & L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.337.553/0001-77	48610.006931/2017-16
GLP/PB0231992	VALDEREIS GOMES - ME	22.659.328/0001-57	48610.011939/2015-32

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.266, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PE0207779	AUTO POSTO J & E. BARBOZA LTDA	14.877.817/0002-38	48610.000687/2021-64
PR/PR0064645	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS 3 IRMÃOS LTDA	02.631.149/0001-02	48610.000338/2009-56
PR/SP0002866	NOOVA COMBUSTIVEIS LTDA	03.234.537/0001-04	48610.001828/2001-12
PR/SC0144843	POSTO MACA LTDA	85.206.167/0004-09	48610.010386/2013-39
PR/MA0025761	SUPER GAMES COMERCIAL LTDA	10.352.227/0003-11	48610.006849/2002-13

ADRIANA NICKEL LOURENCO



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 739, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2508234	INTERLUB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ÓLEO AUTOMOTIVO LTDA	07.830.331/0001-06	CHAMPGEAR EPS	48600.203079/2022-18	1397
2496500	SIGLA OIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	14.993.396/0001-20	MOTORS PRIME SYNTEX	48600.203249/2022-56	16008
2511040	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	MAGNATEC 0W-20 DX	48600.200238/2019-19	18662
2502405	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	MOTRIO ULTRA	48600.201459/2019-12	19545
2508264	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO SUPREMO	48600.203117/2022-24	19967
2508070	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	03.324.374/0001-50	LION FLUID MULTI ATF	48600.201231/2021-39	20974
2495155	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX SINTÉTICO S2	48600.200118/2022-17	21366
2506976	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU IFG3	48600.203338/2022-01	21497
2496834	INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	CAD P 220	48600.203131/2022-28	21723
2500666	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT HYPAR FG-68 SAM	48600.203231/2022-54	21724
2501637	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXX LONG LIFE 15W40 API SL	48600.203237/2022-21	21725
2503634	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA FE LS CK-4	48600.203404/2022-34	21726
2507982	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON MAX GEAR	48600.202706/2022-95	21727
2507986	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX FORMULA GDI	48600.203072/2022-98	21728
2508226	SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	01.104.642/0001-01	NATTO 2T PRIME	48600.203320/2022-09	21729
2509772	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	ML TRANSMISSION	48600.203191/2022-41	21730
2511170	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MÁXIMA RACING OILS - PRO PLUS SAE 10W40	48600.203285/2022-10	21731
2512239	INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	INTEROIL FGL 22	48600.203272/2022-41	21732

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.161353/2020-68, interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - IMODERNIZAR/BA, CNPJ nº 19.531.727/0001-23, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

Sem prejuízo das contribuições da sociedade civil, fica oportunizado à Recorrente, caso queira, apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, conforme legislações pertinentes.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.736, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios; Considerando a regularização das pendências por parte dos estabelecimentos de saúde elencados no Anexo a esta Portaria, em atendimento ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Internação Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGHID/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os leitos de que trata o caput referem-se aos leitos habilitados, com pendência, e que foram regularizados, via propostas SAIPS, constantes da Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022.

§ 2º As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, poderão ter os leitos desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade (MAC), dos recursos financeiros repassados para esse custeio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	LEITOS NOVOS - UTI TIPO II ADULTO Cód. (26.01)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II ADULTO HABILITADOS Cód. (26.01)	LEITOS NOVOS UTI TIPO II PEDIATRICO Cód. (26.03)	TOTAL LEITOS UTI TIPO II PEDIÁTRICO HABILITADOS Cód. (26.03)	VALOR (R\$) CUSTEIO A SER MANTIDO NO TETO MAC DO ESTADO OU MUNICÍPIO
AL	270730	PORTO CALVO	HOSPITAL REGIONAL DO NORTE	7042671	ESTADUAL	157900	10	10			1.971.000,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	HOSPITAL REGIONAL DA MATA	7753470	ESTADUAL	157898	20	20			3.942.000,00
AL Total							30	30	0	0	5.913.000,00
BA	290270	BARRA	HOSPITAL SANTA RITA	3048209	ESTADUAL	160372	10	10			1.971.000,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA	6602533	ESTADUAL	160618	10	10			1.971.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	4028155	ESTADUAL	160455	20	40			3.942.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	HOSPITAL DOM ANTONIO MONTEIRO	2770512	ESTADUAL	160692	10	10			1.971.000,00
BA Total							50	70	0	0	9.855.000,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA -HMAP	9680977	MUNICIPAL	160508	8	28			1.576.800,00
GO Total							8	28	0	0	1.576.800,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	MUNICIPAL	157712			10	10	1.971.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	HOSPITAL MUNICIPAL	2222043	MUNICIPAL	157716	18	26			3.547.800,00
MG	313380	ITAÚNA	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	2105780	MUNICIPAL	160530	9	19			1.773.900,00
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA	2219654	MUNICIPAL	158088	3	10			591.300,00
MG	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108	MUNICIPAL	158177			10	10	1.971.000,00



MG	316870	TIMÓTEO	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	2140217	MUNICIPAL	154790			10	10	1.971.000,00
MG Total							30	55	30	30	11.826.000,00
MS	500325	COSTA RICA	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE COSTA RICA	2375826	MUNICIPAL	160497	10	10			1.971.000,00
MS	500330	COXIM	HOSPITAL REGIONAL DR ALVARO FONTOURA SILVA	6426190	MUNICIPAL	160551	10	10			1.971.000,00
MS Total							20	20	0	0	3.942.000,00
PE	260120	ARCOVERDE	HOSPITAL REGIONAL RUI DE BARROS CORREIA	2551764	ESTADUAL	160226	4	10			788.400,00
PE Total							4	10	0	0	788.400,00
PR	410480	CASCADEL	HOSPITAL MUNICIPAL DE RETAGUARDA ALLAN BRAME PINHO	9543767	ESTADUAL	160600	10	10			1.971.000,00
PR Total							10	10	0	0	1.971.000,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	5717256	MUNICIPAL	157229	205	205			40.405.500,00
RJ Total							205	205	0	0	40.405.500,00
RN	240810	NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	ESTADUAL	159314			10	15	1.971.000,00
RN Total							0	0	10	15	1.971.000,00
RO	110004	CACOAL	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL	6599877	ESTADUAL	158472	10	28			1.971.000,00
RO	110020	PORTO VELHO	CEMETRON	2493853	ESTADUAL	158469	15	22			2.956.500,00
RO Total							25	50	0	0	4.927.500,00
RR	140010	BOA VISTA	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR	2319659	ESTADUAL	160959	30	47			5.913.000,00
RR Total							30	47	0	0	5.913.000,00
RS	430610	CRUZ ALTA	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	2263858	ESTADUAL	160846	10	18			1.971.000,00
RS	430770	ESTEIO	FUNDAÇÃO DE SAUDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO	2232030	MUNICIPAL	159293	2	10			394.200,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	SANTA CASA DE SÃO GABRIEL	2248204	ESTADUAL	160498	9	18			1.773.900,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	HOSPITAL TRAMANDAÍ	2793008	ESTADUAL	160869	6	6			1.182.600,00
RS Total							27	52	0	0	5.321.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO	2784602	MUNICIPAL	155832	10	30			1.971.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	9465464	MUNICIPAL	156119			10	10	1.971.000,00
SP	355030	SAO PAULO	HOSP MUN JOSANIAS CASTANHA BRAGA	9465464	MUNICIPAL	161269	10	10			1.971.000,00
SP	355210	SOCORRO	HOSPITAL DR RENATO SILVA DE SOCORRO	2079704	MUNICIPAL	155273	7	7			1.379.700,00
SP	355220	SOROCABA	SANTA CASA DE SOROCABA	2708779	MUNICIPAL	157940	10				1.971.000,00
SP Total							37	47	10	10	9.263.700,00
TO	172100	PALMAS	HOSPITAL GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	2786117	ESTADUAL	158808	20				3.942.000,00
TO Total							20	0	0	0	3.942.000,00
TOTAL GERAL							496	624	50	55	107.616.600,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.759, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Habilita Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular nos serviços de Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Resolução CIB/PI nº 455/2022, de 18 de agosto de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Piauí; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Teresina/PI na Proposta SAIPS nº 153037 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP/SEI 25000.108017/2022-59, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, nos serviços de Laboratório de Eletrofisiologia, Cirurgia Cardiovascular e Procedimentos de Cardiologia Intervencionista, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 358.823,61 (trezentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, IBGE 221100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	3285391	MUNICIPAL	08.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR	R\$ 358.823,61
						08.07 - LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	



PORTARIA GM/MS Nº 3.771, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI - Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o monitoramento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a existência de irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIASUS), entre as competências CNES maio, junho e julho de 2022,

resolve:

Art. 1º Suspende na parcela 10/2022, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal do CEO aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Suspende na parcela 10/2022, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal do CEO constante no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º A partir da regularização das informações no SCNES e da alimentação do SIA/SUS, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Centro de Especialidades Odontológicas - Rede de Cuidados à Pessoa Com Deficiência (RCPD), suspensos na parcela 10/2022

IBGE	UF	Município	TIPO DE REPASSE	Tipo de CEO	CNES	INCENTIVO RCPD MENSAL
270100	AL	BOCA DA MATA	MUNICIPAL	1	6382576	R\$ 1.650,00
230420	CE	CRATO	MUNICIPAL	2	6935079	R\$ 2.200,00
230725	CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	MUNICIPAL	1	5918774	R\$ 1.650,00
231130	CE	QUIXADÁ	MUNICIPAL	2	5861969	R\$ 2.200,00
231200	CE	SANTANA DO ACARAÚ	MUNICIPAL	1	3208362	R\$ 1.650,00
231290	CE	SOBRAL	MUNICIPAL	3	3294870	R\$ 3.850,00
320530	ES	VITÓRIA	MUNICIPAL	1	7160305	R\$ 1.650,00
520800	GO	FORMOSA	MUNICIPAL	2	2534967	R\$ 2.200,00
520870	GO	GOIÂNIA	MUNICIPAL	1	6386385	R\$ 1.650,00
210370	MA	CURURUPU	MUNICIPAL	2	5679036	R\$ 2.200,00
310620	MG	BELO HORIZONTE	MUNICIPAL	3	6753159	R\$ 3.850,00
316960	MG	TUPACIGUARA	MUNICIPAL	1	2763060	R\$ 1.650,00
510340	MT	CUIABÁ	MUNICIPAL	3	3225267	R\$ 3.850,00
150795	PA	TAILÂNDIA	MUNICIPAL	2	5844088	R\$ 2.200,00
250310	PB	CABACEIRAS	MUNICIPAL	1	9421335	R\$ 1.650,00
250980	PB	MULUNGU	MUNICIPAL	1	6450512	R\$ 1.650,00
260660	PE	IBIMIRIM	MUNICIPAL	2	6083986	R\$ 2.200,00
261390	PE	SERRA TALHADA	MUNICIPAL	1	6442277	R\$ 1.650,00
220230	PI	CANTO DO BURITI	MUNICIPAL	1	9776931	R\$ 1.650,00
220790	PI	PEDRO II	MUNICIPAL	1	7433611	R\$ 1.650,00
240230	RN	CARAÚBAS	MUNICIPAL	2	5522072	R\$ 2.200,00
240450	RN	GUAMARÉ	MUNICIPAL	2	9173862	R\$ 2.200,00
240590	RN	JOÃO DIAS	MUNICIPAL	1	0051713	R\$ 1.650,00
241260	RN	SÃO PAULO DO POTENGI	MUNICIPAL	2	5019834	R\$ 2.200,00
110020	RO	PORTO VELHO	MUNICIPAL	2	5599245	R\$ 2.200,00
432140	RS	TENENTE PORTELA	MUNICIPAL	1	7011725	R\$ 1.650,00
420140	SC	ARARANGUÁ	MUNICIPAL	1	5499356	R\$ 1.650,00
354820	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	MUNICIPAL	1	9448519	R\$ 1.650,00

ANEXO II

Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), suspensos na parcela 10/2022

IBGE	UF	Município	TIPO DE REPASSE	Tipo de CEO	CNES	VALOR MENSAL POR TIPO	RCPD RECURSO MENSAL	Portaria Certificação 2º Ciclo	TOTAL
292300	BA	NOVA VIÇOSA	MUNICIPAL	1	7262817	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
260260	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	MUNICIPAL	1	5015464	R\$ 8.250,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.647,12	R\$ 11.547,12
330455	RJ	RIO DE JANEIRO	MUNICIPAL	2	2708159	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ 7.760,49	R\$ 18.760,49
240420	RN	GOIANINHA	MUNICIPAL	2	7276524	R\$ 11.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 7.760,49	R\$ 20.960,49
240600	RN	JOSÉ DA PENHA	MUNICIPAL	1	9700617	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00
431350	RS	OSÓRIO	MUNICIPAL	1	7427174	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ 823,56	R\$ 9.073,56
280350	SE	LAGARTO	MUNICIPAL	2	3976149	R\$ 11.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.000,00
350590	SP	BATATAIS	MUNICIPAL	1	2071479	R\$ 8.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.250,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.249, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as metas institucionais do Ministério da Saúde, para o período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, para fins de pagamento das Gratificações que especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010; a Portaria GM/MS nº 702, de 26 de abril de 2013; a Portaria GM/MS nº 624, de 28 de maio de 2015; a Portaria GM/MS nº 2.717, de 13 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde referentes ao processo de avaliação de desempenho para o período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, para fins de pagamento das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE);

II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST);

III - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDAPIB);

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais (GDAPS);

V - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT);

VI - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas - do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDM-PGPE);

VII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública (GDM-PIBSP);

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDM-PST);

IX - Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos (GDACE); e

X - Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura (GDAIE).

Art. 2º A Avaliação de Desempenho (AD) contempla duas dimensões que são mensuradas em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

I - dimensão institucional, que corresponde à avaliação dos resultados das metas globais e intermediárias, tendo como valor total 80 (oitenta) pontos; e

II - dimensão individual, que corresponde à avaliação de metas e fatores de competências, equivalente a 20 (vinte) pontos, assim totalizando os 100 (cem) pontos.

Art. 3º Compete:

I - ao Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Dados e Informações Estratégicas em Saúde da Secretaria-Executiva (DEMAS/SE/MS) conduzir o processo de avaliação institucional; e

II - à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos (CODEP/COGEP/SAA/SE/MS) o processo de avaliação de desempenho individual dos servidores.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho institucional compreende a aplicação de metodologia analítica capaz de mensurar os esforços empreendidos no alcance das metas globais e intermediárias propostas.

Art. 4º Para a aplicação da metodologia de mensuração da Avaliação de Desempenho Institucional, assumem-se os seguintes conceitos:



I - metas globais: expressam o alcance do objetivo de cada Secretaria do Ministério da Saúde, incluindo o Gabinete do Ministro, as quais representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação da Secretaria; e

II - metas intermediárias: expressam o alcance do objetivo de cada Departamento (Unidade de Avaliação) ou unidade análoga, subordinado à respectiva Secretaria, e representam o que se pretende fazer para modificar uma determinada realidade relacionada ao objeto principal de atuação específica.

§1º As metas globais serão objetivamente mensuráveis por meio de 1 (um) índice resultado dos indicadores de seus Departamentos e Unidades subordinadas.

§2º As metas intermediárias serão objetivamente mensuráveis por meio de indicador(es) pactuado(s) com o Gabinete do Departamento, respeitadas as especificidades temáticas, com respectiva anuência do Gabinete da Secretaria a qual está subordinado.

Art. 5º A mensuração dos resultados dar-se-á de maneira ascendente, ou seja, de cada Departamento para sua respectiva Secretaria. Essa será responsável por consolidar os resultados obtidos da mensuração das metas e encaminhá-los ao DEMAS/SE/MS.

I - a aferição das metas intermediárias será feita mediante a apuração da razão entre o resultado alcançado e o resultado previsto para o ciclo, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais;

II - a aferição das metas globais será feita mediante a apuração da média aritmética do conjunto de resultado das metas intermediárias, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais; e

III - a medida resumo será mensurada por meio da média aritmética do conjunto de resultado das metas globais, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§1º A correlação entre a medida resumo institucional e a pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional será estabelecida com base na escala específica de quantificação detalhada no quadro a seguir:

:

Medida Resumo Institucional	Pontuação a ser atribuída
75% < X ≤ 100%	80
65% < X ≤ 75%	70
55% < X ≤ 65%	61
45% < X ≤ 55%	52
35% < X ≤ 45%	43
25% < X ≤ 35%	34
0% < X ≤ 25%	25

Art. 6º O processo de mensuração das metas dar-se-á de maneira parcial e final:

I - parcial: a ser aferida até o dia 22 de abril de 2023; e

II - final: a ser aferida até o último mês de encerramento do período, qual seja, até o dia 30 de junho de 2023.

Parágrafo único. O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional será publicado no Diário Oficial da União até o dia 11 de julho de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

ANEXO

13º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE (GM) E ASSESSORIAS ESPECIAIS				
Meta global: Atender a totalidade das demandas, alusivas ao Senhor Ministro e seus Assessores, quais sejam as ações de orientação e auxílio na execução de campanhas publicitárias na divulgação das informações relativas as políticas públicas de saúde internas e externas, nas relações institucionais e parlamentares no atendimento ao público e às autoridades na elaboração dos atos oficiais e normativos e sua publicação e realização de eventos de deliberação do Titular desta pasta.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
CGGM	Analisar 90% dos documentos recebidos no gabinete do ministro do Ministério da Saúde.	90%	Percentual de análise dos documentos recebidos no gabinete do ministro do Ministério da Saúde.	[(Somatório do total de documentos analisados / Somatório do total de documentos recebidos no gabinete do ministro do Ministério da Saúde) / 0,90] x 100
ASCER	Atender 100% das demandas relacionadas as pautas de representação social, e de publicação oficial e divulgação das matérias relacionadas com a atuação do Ministro.	100%	Percentual das demandas relacionadas as pautas de representação social, e de publicação oficial e divulgação das matérias relacionadas com a atuação do	(Número de demandas atendidas/Número total de demandas recebidas) x 100
			Ministro atendidas.	
AISA	Promover 12 ações de cooperação bilateral com países considerados estratégicos para o Ministério da Saúde, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	12	Número de ações de cooperações bilaterais promovidas.	Somatório de ações de cooperações bilaterais promovidas
ASCOM	Elaborar 1 plano de comunicação anual do Ministério da Saúde, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	1	Número de planos de comunicação do Ministério da Saúde elaborados.	Somatório de planos de comunicação do Ministério da Saúde elaborados
ASPAR	Atender 95% das demandas relativas a assuntos parlamentares no período de julho 2022 a maio de 2023.	95%	Percentual de demandas relativas a assuntos parlamentares atendidas.	[(Número de demandas atendidas/ Número de demandas recebidas) / 0,95] x 100
AEPD	Elaborar 1 documento com a(s) diretriz(es) para implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério da Saúde.	1	Número de documentos com a(s) diretriz(es) para implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério da Saúde.	Somatório de documentos com a(s) diretriz(es) para implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Ministério da Saúde
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CONJUR)				
Meta global: Prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
CONJUR	Reduzir para 33 dias o tempo médio de atendimento a demandas consultivas encaminhadas à CONJUR, considerando o período de julho/2022 a junho/2023.	33	Tempo médio de atendimento a demandas consultivas.	Média do tempo de atendimento a demandas consultivas
DIRETORIA DE INTEGRIDADE (DINTEG)				
Meta global: Promover os valores ética, transparência e comprometimento, no âmbito do Ministério da Saúde, por meio de ações de controle interno, Ouvidoria e correição, a fim de prevenir e combater a fraude, a corrupção e a toda e qualquer quebra de integridade no órgão.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
CGCIN/CDOC	Dar tratamento a 100% das demandas dos Órgão de Controle Interno e Externo recebidas, no prazo de até 3 dias úteis, no período de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.	100%	Percentual de demandas tratadas em 3 dias úteis.	(Somatório de demandas tratadas em 3 dias úteis / Número total de demandas) x 100
CGCIN/CINT	Elaborar e publicizar 24 informativos com conteúdo educativo sobre o tema integridade.	24	Número de informativos com conteúdo educativo sobre o tema integridade elaborado e publicado.	Somatório de informativos com conteúdo educativo sobre o tema integridade elaborado e publicado
CGCIN/COGER	Cumprir 3 objetivos, visando à implementação da Política de Gestão de Riscos, sendo eles: 1) Capacitar na Metodologia de Gestão de Risco (MGR) e no apetite ao risco as Secretarias Finalísticas; 2) Elaborar o guia de gestão de riscos; 3) Acompanhar a implementação dos Planos de Respostas aos Riscos.	3	Número de objetivos cumpridos.	Somatório de objetivos cumpridos
COADIS	Analisar 100% dos processos aptos para julgamento e para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) recebidos até 31 de maio de 2023 pela Coordenação de Apuração Disciplinar.	100%	Percentual de processos aptos para julgamento e para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) recebidos até 31 de maio de 2023 pela Coordenação de Apuração Disciplinar analisados.	(Número de processos analisados, entre julho de 2022 e maio 2023, pela Coordenação de Apuração Disciplinar / Número de processos recebidos, entre julho de 2022 e maio 2023, pela Coordenação de Apuração Disciplinar) x 100
COPIP	Analisar 350 processos pendentes de Juízo de Admissibilidade entre julho de 2022 e junho de 2023.	350	Número de processos pendentes de juízos de admissibilidade analisados.	Somatório dos processos pendentes de juízos de admissibilidade analisados
OUVSUS	Alcançar 60% das manifestações recebidas pela OUVSUS respondidas em até 30 dias do recebimento.	60%	Percentual de demandas de Ouvidoria atendidas.	(Número de demandas de Ouvidoria respondidas em até 30 dias do recebimento / Número de demandas recebidas no período) x 100



CODIS	Instaurar 60 novos procedimentos correcionais, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	60	Número de novos procedimentos correcionais instaurados no período.	Somatório de novas instaurações de procedimentos correcionais publicados no BSE e DOU no período apurado
SECRETARIA EXECUTIVA (SE)				
Meta global: Aprimorar a gestão do SUS, visando a garantia do acesso equitativo e de qualidade a bens e serviços de saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
DATASUS/CGGOV	Monitorar 37 Ações do PDTIC 2022-2024, contidas no Plano de Metas e Ações (págs.: 75 a 85) para o período 2022-2024.	37	Número de Ações componentes do Plano de Metas e Ações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) 2022-2024 monitoradas	Somatório de Ações do PMA componente do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) 2022-2024 monitoradas
DATASUS/CGIE	Implantar solução hiperconvergente em 3 Hospitais Federais	3	Número de hospitais federais com soluções hiperconvergentes implantadas.	Somatório de hospitais federais com soluções hiperconvergentes implantadas
DATASUS/CGISD	Conectar os estabelecimentos de saúde de 24 Unidades da Federação à Rede Nacional de Dados em Saúde até junho de 2023.	24	Número de Unidades da Federação com estabelecimentos de saúde conectados à Rede Nacional de Dados em Saúde.	Somatório das unidades da federação com estabelecimentos de saúde conectados à RNDS
DATASUS/CGSIO	Implementar 100% do sistema CMD Coleta.	100%	Percentual de implementação do sistema CMD coleta.	(Número de atividades realizadas para implementação do sistema CMD coleta/Número total de atividades planejadas para implementação do sistema CMD coleta) x 100
DESD	Monitorar 100% dos convênios e TEDs firmados, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	100%	Percentual de instrumentos de repasse (Convênios/ TEDs) monitorados.	[Números de projetos monitorados (Convênios/TEDs) / Número de projetos (Convênios/TEDs) firmados] x 100
DESD	Formular 1 instrumento para acompanhamento do processo de monitoramento no período de julho de 2022 a junho de 2023.	1	Número de instrumentos para acompanhamento de processo de monitoramento formulados	Somatório de instrumentos para acompanhamento de processo de monitoramento formulados
SPO	Elaborar 4 relatórios de prestação de contas, com ênfase no planejamento quadrienal indicado no Plano Nacional de Saúde (PNS), anualizado na Programação Anual de Saúde (PAS).	4	Número de relatórios elaborados.	Somatório de Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas (RQPC) e de Relatórios Anuais de Gestão (RAG) elaborados
DGH/HFRJ	Realizar 800.000 internações, consultas ambulatoriais e atendimentos, no período de 1º de julho de 2022 a 30 junho de 2023.	800.000	Número de internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados pelos Hospitais Federais do Rio de Janeiro.	Somatório do número total das internações, consultas ambulatoriais e atendimentos realizados, no período de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023
DGH/HFRJ	Desenhar e manualizar 180 fluxos referentes aos processos de aquisições e de contratações dos HFRJ.	180	Número de fluxos relacionados aos processos de aquisições e de contratações dos HFRJ, desenhados e manualizados.	Somatório de fluxos referentes aos processos de aquisições e de contratos dos HFRJ, com desenho e manual elaborados
DGH/HFRJ	Elaborar 28 Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico dos 06 HFRJ (1 por trimestre cada Unidade) e do DGH (1 por trimestre).	28	Número de relatórios de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico dos 06 HFRJ (1 por trimestre cada Unidade) e do DGH (1 por trimestre) elaborados.	Somatório de relatórios de Monitoramento e Avaliação do Planejamento Estratégico dos 06 HFRJ (1 por trimestre cada Unidade) e do DGH (1 por trimestre) elaborados
DESID	Elaborar 8 documentos técnicos com o objetivo de desenvolver e fortalecer a gestão dos programas e projetos de cooperação técnica e a economia da saúde no âmbito do SUS.	8	Número de documentos técnicos elaborados e encaminhados para publicação.	Somatório de documentos técnicos elaborados e encaminhados para publicação
DLOG	Concluir 70% dos processos de obtenção de Insumos Estratégicos para Saúde-IES, no âmbito do DLOG, entre julho/2022 e junho/2023.	70%	Percentual de processos de obtenção de IES, iniciados por meio de dispensa, inexigibilidade e pregões sem SRP, concluídos em até 160 dias, em relação ao quantitativo total de processos, no período de julho/2022 a junho/23, no âmbito do DLOG.	[(Número de processos de obtenção de IES, iniciados por meio de dispensa, inexigibilidade e pregões sem SRP, concluídos em até 160 dias / Total de processos, no período de julho/2022 a junho/23, no âmbito do) / 0,70] x 100
DGIP	Concluir 80% das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP previstas para o período de julho de 2022 a junho de 2023.	80%	Percentual das entregas intermediárias da Agenda Estratégica do DGIP concluídas.	[(Número de entregas intermediárias da Agenda Estratégica concluídas/Número das entregas intermediárias da Agenda Estratégica previstas para o período) / 0,80] x 100
DEMAS	Incorporar 14 intervenções do Ministério da Saúde, na plataforma "Programa de Monitoramento de Indicadores e Intervenção em Saúde", até o final do 13º Ciclo da Avaliação de Desempenho Institucional.	14	Número de intervenções em saúde consolidadas na ferramenta de monitoramento de intervenções e indicadores (Programa de Monitoramento de Indicadores e Intervenção em Saúde).	Somatório de intervenções em saúde consolidadas na ferramenta de monitoramento de intervenções e indicadores (Programa de Monitoramento de Indicadores e Intervenção em Saúde
FNS	Executar 95% das emendas parlamentares impositivas, de julho de 2022 até junho de 2023.	95%	Percentual de execução das emendas parlamentares impositivas.	[(Número de emendas executadas em 2022/Número de emendas apresentadas em 2022) / 0,95] x 100
SAA	Desenvolver 1 estudo do conjunto de instrumentos de gestão utilizados na execução dos procedimentos geridos pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, até junho de 2023.	1	Número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos.	Somatório do número de estudos de instrumento de gestão para procedimentos da SAA desenvolvidos
DJUD	Tratar 35% das demandas judiciais que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS.	35%	Percentual de demandas judicias geridas.	[(Número de demandas judiciais tratadas / Número de demandas judiciais recebidas) / 0,35] x 100
DECOOP	Desenvolver 12 instrumentos norteadores de cooperação técnica em saúde, no âmbito da rede de escritórios de projetos do Ministério da Saúde.	12	Número de instrumentos norteadores de cooperação técnica em saúde, no âmbito da rede de escritórios de projetos do Ministério da saúde desenvolvidos	Somatório de instrumentos norteadores de cooperação técnica em saúde, no âmbito da rede de escritórios de projetos do Ministério da saúde desenvolvidos
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES)				
Meta global: Formular e implementar políticas em parceria com estados e municípios, para garantir a equidade e o acesso aos serviços especializados de atenção à saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
DAHU	Analisar 90% das solicitações de serviços de atenção hospitalar e de urgência à saúde no período de julho de 2022 a junho de 2023.	90%	Percentual de solicitações analisadas.	[(Número de solicitações analisadas/Número de solicitações recebidas) / 0,9] x 100
DCEBAS	Supervisionar, no período de julho de 2022 a junho de 2023, 90% das entidades com Certificações de Entidades Benéficas - CEBAS, vencidas entre dezembro de 2021 a junho de 2022.	90%	Percentual de entidades com CEBAS vencidas entre dezembro de 2021 a junho de 2022 supervisionadas.	[(Número de entidades com CEBAS vencidas entre dezembro de 2021 a junho de 2022 supervisionadas / Número de entidades com CEBAS vencidas entre dezembro de 2021 a junho de 2022) / 0,90] x 100
DCEBAS	Analisar 90% dos requerimentos de certificação, protocolados no período de julho de 2022 a junho de 2023.	90%	Percentual de solicitações analisadas.	[(Número de solicitações analisadas/Número de solicitações recebidas) / 0,90] x 100
DRAC	Realizar uma análise ex-post para atualização da Política Nacional de Regulação, até junho de 2023.	1	Percentual de atividades planejadas para realizar a análise ex post para atualização da Política Nacional de Regulação	(Número de atividades executadas para atualização da Política Nacional de Regulação / Número de atividades planejadas para atualização da Política Nacional de Regulação) x 100
DAET	Concluir 70% das ações estratégicas e prioritárias do DAET/SAES/MS previstas para o período de julho de 2022 a junho de 2023.	70%	Percentual de ações estratégicas e prioritárias do DAET/SAES/MS concluídas em junho de 2023	[(Número de ações estratégicas e prioritárias concluídas/ Número ações estratégicas e prioritárias) / 0,70] x 100



INCA	Realizar 353.040 atendimentos assistenciais (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais), no período de julho de 2022 a junho de 2023.	353.040	Número de atendimentos assistenciais realizados (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais)	Somatório de atendimentos assistenciais realizados (cirurgias, atendimentos em quimioterapia, atendimentos em radioterapia, visitas domiciliares, consultas médicas e multiprofissionais)
INCA	Qualificar 2.124 profissionais de saúde para atuação em oncologia, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	2.124	Número de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em Oncologia.	Somatória de profissionais de saúde qualificados pelo INCA para atuação em oncologia
INCA	Publicar 70 artigos em revistas científicas indexadas Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I), no período de julho de 2022 a junho de 2023.	70	Número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis maior ou igual a B1.	Somatório de artigos publicados em revistas indexadas com Qualis maior ou igual a B1 (CAPES/Medicina-I)
INCA	Publicar a Estimativa de Câncer no Brasil 2023/2025, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	1	Número de Estimativa de Câncer no Brasil 2023/2025 publicada	Somatório de Estimativa de Câncer no Brasil 2023/2025 publica
INTO	Realizar 10.743 cirurgias traumato-ortopédicas no período de julho de 2022 a junho de 2023.	10.743	Número de cirurgias traumato-ortopédicas realizadas.	Somatório de cirurgias traumato-ortopédicas realizadas.
INTO	Realizar 232.567 atendimentos ambulatoriais (contemplando consultas médicas e multidisciplinares, consulta de internação, consultas domiciliares, consultas de triagem, consultas de curativos e imobilizações), no período de 01 de julho a 2022 a 30 de junho de 2023.	232.567	Número de atendimentos ambulatoriais realizados.	Somatório de atendimentos ambulatoriais realizados (contemplando consultas médicas e multidisciplinares, consulta de internação, consultas domiciliares, consultas de triagem, consultas de curativos e imobilizações).
INTO	Submeter 50 artigos científicos a revistas nacionais e internacionais indexadas, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	50	Número de artigos submetidos.	Somatório de artigos submetidos.
INC	Formar 50 alunos (35 residentes médicos + 15 mestrandos), nas especialidades relacionadas à cardiologia, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	50	Número de alunos (residentes e mestrandos) formados nas especialidades relacionadas à cardiologia.	Somatório de alunos formados nas especialidades relacionadas à cardiologia (35 residentes médicos +15 mestrandos).
INC	Publicar 10 artigos científicos, sobre estudos relacionados à cardiologia, no período de julho de 2022 a junho de 2023.	10	Número de artigos publicados.	Somatório de artigos científicos, sobre estudos relacionados à cardiologia, publicados.
INC	Realizar 5.000 procedimentos em cardiologia intervencionista, no período de julho de 2022 a maio de 2023.	5.000	Número de procedimentos em cardiologia intervencionista realizados.	Somatória de procedimentos em cardiologia intervencionista realizados.
INC	Ofertar 60.000 consultas especializadas em cardiologia e afins, no período de julho de 2022 a junho de 2022.	60.000	Número de consultas médicas especializadas em cardiologia e afins ofertadas.	Somatória de consultas médicas especializadas em cardiologia e afins realizadas.
INC	Realizar 1.200 cirurgias cardiovasculares, no período de julho de 2022 a maio de 2023.	1.200	Número de cirurgias cardiovasculares realizadas.	Somatório de cirurgias cardiovasculares realizadas.
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS)				
Meta global: Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
DECIV	Elaborar e disponibilizar à população, gestores e profissionais de saúde, no período de julho de 2022 a junho de 2023, 10 materiais técnicos e orientações técnicas para a qualificação da agenda em saúde dos Ciclos da Vida e da Rede de Atenção Psicossocial.	10	Número de documentos técnicos e orientações técnicas elaborados e disponibilizados.	Somatório do número de material técnicos e orientações técnicas elaborados e disponibilizados no site da APS.
DEPROS	Elaborar e disponibilizar à população, gestores e profissionais de saúde, no período de julho de 2022 a junho de 2023, 25 documentos técnicos para a qualificação da agenda de promoção da saúde e qualificação do cuidado na Atenção Primária.	25	Número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados.	Somatório do número de documentos técnicos elaborados e disponibilizados no site da APS.
DESF	Atualizar o Manual Instrutivo Previne Brasil 2021.	100%	Percentual de atualização do Manual Instrutivo Previne Brasil 2021.	(Número de páginas do Manual Instrutivo Previne Brasil de 2021, atualizadas / Número de páginas do Manual Instrutivo Previne Brasil de 2021) x 100
DSMI	Realizar 10 oficinas de apoio a gestão e ao monitoramento das estratégias para implementação da reformulação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI).	10	Número de oficinas de apoio a gestão e ao monitoramento das estratégias para implementação da reformulação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) realizadas.	Somatório do número de oficinas de apoio a gestão e ao monitoramento das estratégias para implementação da reformulação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) realizadas
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE (SCTIE)				
Meta global: Fortalecer as políticas de ciência, tecnologia, inovação e acesso a insumos estratégicos na área da saúde, por meio de assistência farmacêutica, desenvolvimento de pesquisas, avaliação de tecnologias e estratégias do complexo industrial da saúde.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
DAF	Selecionar 5 projetos de implantação de Farmácias Vivas submetidos por secretarias de saúde a Edital de Chamamento Público SCTIE/MS 2022.	5	Número de projetos selecionados para implantação de Farmácias Vivas submetidos por secretarias de saúde a Edital de Chamamento Público SCTIE/MS 2022.	Somatório de projetos selecionados para implantação de Farmácias Vivas submetidos por secretarias de saúde a Edital de Chamamento Público SCTIE/MS 2022.
DECIIS	Ofertar 2 novos produtos estratégicos para o SUS por meio de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), de julho de 2022 a junho de 2023.	2	Número de novos produtos estratégicos para o SUS ofertados por meio de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP)	Somatório do total de novos produtos estratégicos para o SUS ofertados por meio de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), de julho de 2022 a junho de 2023.
DECIT	Fomentar 114 pesquisas científicas e tecnológicas em saúde, visando à produção de evidências e à geração de soluções tecnológicas na área da saúde.	114	Número de novas pesquisas científicas e tecnológicas em saúde fomentadas.	Somatório de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas em saúde financiados.
DGITS	Elaborar e/ou atualizar 17 Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas (PCDT) entre 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.	17	Número de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados.	Somatório de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados e/ou atualizados
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES)				
Meta global: Aperfeiçoar a gestão do SUS visando a garantia do acesso a bens e serviços de saúde equitativos e de qualidade.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
DGRHUS	Publicar 4 Editais de intervenção quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população.	4	Número de editais publicados.	Somatório de editais de intervenção quanto aos aspectos demográficos pedagógicos e estruturais necessários à execução dos programas de residência em saúde, configurando as necessidades de saúde da população publicados



DEGES	Disponibilizar cursos para a qualificação profissional, na modalidade EAD, visando alcançar 800.000 certificações de profissionais, trabalhadores e gestores do SUS, bem como estudantes e professores dos cursos da área da saúde.	800.000	Número de certificações emitidas.	Somatório das certificações emitidas nos cursos ofertados, a partir da análise das fontes informadas
DEGES	Financiar 7.966 bolsas aos professores, estudantes e profissionais da saúde participantes 10ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), contemplando 142 projetos aprovados.	7.966	Número de bolsas destinadas a estudantes, tutores, preceptores e coordenadores envolvidos em ações do PET-Saúde.	Somatório de bolsas financiadas na 10ª edição do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde)
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SVS)				
Meta global: Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
DAENT/CGIAE	Disponibilizar 100% dos bancos de dados (versão final) dos sistemas de informação sob gestão da CGIAE/DASNT (Sinasc, Sinan, SIM e e-SUS Notifica).	100%	Percentual de bancos de dados finais disponibilizados.	(Número de banco de dados disponibilizados / Número total de bancos) x 100
DAENT/CGDANT	Publicar 1 relatório do Inquérito telefônico (Vigitel) que compõe o sistema de vigilância de fatores de risco e proteção para doenças crônicas não transmissíveis	1	Número de relatórios do Vigitel publicados.	Somatório de relatórios publicados
DAENT/COESV	Aprimorar a qualidade dos dados e disponibilizar o banco de dados dos 5 Sistemas de Informações em Saúde sob gestão desta Coordenação.	5	Número de banco de dados disponibilizados.	Somatório de banco de dados disponibilizados
DAEVS	Analisar as ações de vigilância em saúde em 100% dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) referente ao ano de 2020 dos entes federativos estaduais e municipais.	100%	Percentual de RAG 2020 analisados em relação às ações de vigilância em saúde	(Número de RAG analisados / Número total de RAG selecionados para análise) x 100
DAEVS/CGDEP	Publicar 6 documentos referentes às publicações técnico-científicas e iniciativa educacional, sendo: 2 Revistas do SUS (RESS), 2 Boletins temáticos do Ciclo de Estudos, 1 Sumário Executivo das Pesquisas e 1 relatório referentes à organização das turmas do Curso de Redação Argumentativa e Oficial.	6	Número de documentos publicados.	Somatório de documentos publicados
DAEVS/CGLAB	Publicar 4 artigos técnicos-científicos ou Boletins relacionados à área de vigilância laboratorial de Doenças transmissíveis.	4	Número de artigos técnicos-científicos ou Boletins relacionados à área de vigilância laboratorial de Doenças transmissíveis publicados.	Somatório de artigos técnicos-científicos ou Boletins relacionados à área de vigilância laboratorial de Doenças transmissíveis publicados
DCCI Meta 1	Elaborar 5 boletins epidemiológicos com informações sobre cada um dos seguintes agravos de responsabilidade do DCCI: HIV/aids, sífilis, hepatites virais, hanseníase e tuberculose.	5	Número de boletins epidemiológicos elaborados.	Somatório de boletins epidemiológicos elaborados
DCCI Meta 2	Monitorar 100% das metas prioritárias incluídas no planejamento do DCCI.	100%	Percentual de metas prioritárias monitoradas.	(Número de metas prioritárias monitoradas / Total de metas prioritárias) x 100
DEIDT Meta 1	Realizar 1 campanha nacional de Multivacinação para Atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente (menores de 15 anos de idade)	1	Número de Campanhas de vacinação realizadas.	Somatório de Campanhas de vacinação realizadas
DEIDT Meta 2	Realizar 1 campanha de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> 2020-2021.	1	Número de Campanhas de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> realizadas.	Somatório de Campanhas de combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> realizadas
DEIDT Meta 3	Realizar 10 publicações técnicas científicas voltadas para vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos de competência da CGZV.	10	Número de documentos publicados.	Somatório de documentos publicados.
DEIDT Meta 4	Realizar 12 publicações técnicas científicas sobre a situação epidemiológica da Covid-19 no Brasil.	12	Número de documentos publicados.	Somatório de documentos publicados.
DSAST/DEMSP Meta 1	Elaborar 8 capítulos para publicação no livro do Saúde Brasil 2020 (volume 2, edição especial)	8	Número de capítulos do livro Saúde Brasil 2020 elaborados.	Somatório de capítulos do livro Saúde Brasil 2020 elaborados.
DSAST/DEMSP Meta 2	Publicar 19 boletins epidemiológicos.	19	Número de boletins epidemiológicos publicados.	Somatório de boletins epidemiológicos publicados.
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI)				
Meta global: Fortalecer o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena nas ações de atenção primária e saneamento ambiental com o controle social.				
Unidade Responsável	Meta Intermediária	Meta Física	Nome do Indicador	Fórmula de cálculo para alcance da meta
CGPO	Monitorar a execução orçamentária de 100% Distritos Sanitários de Saúde Indígenas (DSEI).	100%	Percentual de DSEI com a execução orçamentária monitorada no período de julho/2022 a junho/2023.	(Número de DSEI monitorados / 34) * 100
CGPSI	Atualizar e publicar no Boletim de Serviço Eletrônico - BSE, os Regimentos Internos dos 34 Conselhos Distritais de Saúde Indígena - CONDISI, conforme previsto na Portaria nº 3.021, de 4 de novembro de 2020.	34	Número de CONDISI com Regimentos Internos atualizados e publicados no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) no período de julho/2022 a junho/2023.	Somatória de CONDISI com Regimentos Internos atualizados e publicados no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) no período de julho/2022 a junho/2023
DEAMB	Elaborar 150 projetos completos de implantação, reforma e ampliação de infraestruturas e de abastecimento de água e estabelecimentos de saúde indígena.	150	Número de projetos completos de implantação, reforma e ampliação, de infraestrutura e de abastecimento de água e estabelecimentos de saúde indígena, elaborados pela equipe do DEAMB.	Somatório de projetos completos de implantação, reforma e ampliação, de infraestrutura e de abastecimento de água e estabelecimentos de saúde indígena, elaborados pela equipe do DEAMB
DAPSI	Elaborar 25 documentos técnicos para orientar os Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEI) na organização das ações de Atenção Primária à Saúde e no monitoramento e avaliação da situação de saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS (SASISUS).	25	Número de documentos técnicos, elaborados pelo DAPSI, no período de julho/2022 a junho/2023.	Somatório de documentos elaborados pelo DAPSI no período de julho/2022 a junho/2023



PORTARIA Nº 1.250, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022	
	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
	Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
Oliveira	Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de
	CNPJ: 20.898.789/0001-57
	Município/UF: Oliveira/MG
	Título do projeto: "APAE Oliveira - Habilitando e Reabilitando a Pessoa com Deficiência Auditiva".
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
	Tipo de análise: Execução física.
	Processo NUP: 25000.188187/2019-11
	Período analisado: Exercício 2021.
	Embasamento: Parecer de Mérito nº 466/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029363746).
	Resultado: APROVADA
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.253, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022	
	Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
	Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
	Razão Social: União Brasileira de Educação e Assistência.
	CNPJ: 88.630.413/0001-09
	Município/UF: Porto Alegre/RS.
	Título do projeto: "Medicamentos Biológicos para o Tratamento do Câncer - "Cavalos de Tróia": Desenvolvimento de Novos Anticorpos Conjugados a Drogas (ADCs) para Tratamento de Tumores Primários e Micrometástases."
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS).
	Tipo de análise: Execução física.
	Processo NUP: 25000.060150/2015-98
	Período analisado: Exercício 2017.
	Embasamento: Parecer Técnico nº 25/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0013824086) e Despacho GAB/SCTIE (0013994064).
	Resultado: APROVADA.
	Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
	Razão Social: União Brasileira de Educação e Assistência.
	CNPJ: 88.630.413/0001-09
	Município/UF: Porto Alegre/RS.
	Título do projeto: "Medicamentos Biológicos para o Tratamento do Câncer - "Cavalos de Tróia": Desenvolvimento de Novos Anticorpos Conjugados a Drogas (ADCs) para Tratamento de Tumores Primários e Micrometástases."
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS).
	Tipo de análise: Execução física.
	Processo NUP: 25000.060150/2015-98
	Período analisado: Exercício 2018.
	Embasamento: Parecer Técnico nº 25/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0013824086) e Despacho GAB/SCTIE (0013994064).
	Resultado: APROVADA.
	Art. 3º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
	Razão Social: União Brasileira de Educação e Assistência.
	CNPJ: 88.630.413/0001-09
	Município/UF: Porto Alegre/RS.
	Título do projeto: "Medicamentos Biológicos para o Tratamento do Câncer - "Cavalos de Tróia": Desenvolvimento de Novos Anticorpos Conjugados a Drogas (ADCs) para Tratamento de Tumores Primários e Micrometástases."
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS).
	Tipo de análise: Execução física.
	Processo NUP: 25000.060150/2015-98
	Período analisado: Exercício 2020.
	Embasamento: Parecer Técnico nº 61/2022-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0027922699).
	Resultado: APROVADA.
	Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.254, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022	
	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
	Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
	CNPJ: 76.591.569/0001-30
	Município/UF: São José dos Pinhais/PR.
	Título do projeto: "Implantação de Laboratório de Marcha"
Ministério	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do da Saúde (SAES/MS).
	Tipo de análise: Execução física.
	Processo NUP: 25000.019805/2018-95
	Período analisado: Exercício 2021.
	Embasamento: Parecer de Mérito nº 419/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028792657).
	Resultado: APROVADA
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.257, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022	
	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto n.º 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
	Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).
	Razão Social: Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce - NUTEP
	CNPJ: 23.706.419/0001-69
	Município/UF: Fortaleza/CE.
	Título do projeto: "Recursos de Tecnologia Assistiva nos processos de reabilitação/habilitação de crianças e adolescentes com disfunções neuromotoras e sensoriais".
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
	Tipo de análise: Execução física e financeira.
	Processo NUP: 25000.159627/2014-19
	Período analisado: 30/9/2015 a 30/9/2018.
	Embasamento: Parecer de Mérito nº 339/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0027494404).
	Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.259, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022	
	Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:
	Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
	Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
	CNPJ: 78.135.688/0001-04
	Município/UF: São Mateus do Sul/PR.
	Título do projeto: "Equoterapia, Tratamento Terapêutico na Reabilitação Física e Psicológica de Pessoas com Deficiência"
	Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
	Tipo de análise: Execução física.
	Processo NUP: 25000.027749/2019-43
	Período analisado: Exercício 2021.
	Embasamento: Parecer de Mérito nº 370/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0028152233).
	Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.
	Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS



RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 1.250, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022, que dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 11 de outubro de 2022, Seção 1, página 158, onde se lê: "PORTARIA Nº 1.250, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022", leia-se: "PORTARIA Nº 1.255, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022", à luz do que consta no Processo nº 25000.023688/2018-64.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 561, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS Nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve: Aplicar a empresa MEDIC STOCK COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.997.927/0001-61, Objeto do Processo 33433.125959/2018-53, a sanção MULTA DE 10% (Dez Por cento) sobre

o valor total estimado do item 12, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002, Lei nº 8666/1993 e no art. 29 e subitens 29.1.3 e 29.1.5 do edital, pelo fato de não ter enviado proposta de preços, documentações de habilitação e amostras referentes ao item 12, solicitada no Pregão nº 01/2018.
(Processo nº 33433.125959/2018-53)

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

PORTARIA/HFSE/MS/Nº 562, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS Nº 1.407 de 28/06/2022, publicada no DOU/Nº 121, de 29/06/2022, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve: Aplicar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 02.460.736/0001-78, Objeto do Processo 33433.197169/2018-70, a SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA, pelo fato de não ter encaminhado proposta de preços, documentação de habilitação e amostras, solicitadas regularmente via chat do sistema do pregão em 03/09/2018 para o(s) item(s) 27, referente ao Pregão nº 15/2018, com fulcro no Artigo 7ª da Lei 10.520/2002 c/c Artigo 87, Inciso II da Lei 8666/93 e no art. 29 e subitens 29.1.3, 29.1.5, 29.3.1, e 29.4 do edital.
(Processo nº 33433.197169/2018-70)

SYLVIO VALENÇA DE LEMOS NETO

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA GAB/SAPS Nº 54, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria nº 303, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO RMS	CPF	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.438157/2017-91	XXX.028.262-XX	Mizael Tomaz	1100590	RO	Guajara-Mirim

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 547, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe Sobre a Prestação de Contas Final do Liquidante que Deixar Suas Funções.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que em vista do que dispõe o art. 33 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; o art. 23 e o art. 24-D, ambos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o art. 4º, incisos XXXIV e XLI, alínea "d"; o art. 10, inciso II, e o art. 33, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e o inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022; e considerando a aprovação em reunião realizada em de de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre a prestação de contas final do liquidante que deixar suas funções.

Art. 2º O liquidante prestará contas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, independentemente de qualquer exigência, no prazo de trinta dias contado da data em que deixar suas funções.

Parágrafo único. A decretação da falência ou insolvência civil da massa liquidanda implica a exoneração do liquidante.

Art. 3º Deverão constar da prestação de contas os bens e direitos de propriedade da liquidanda identificados nos termos de arrecadação, bem como as seguintes receitas:

- I - dos serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;
- II - do produto da execução de ações judiciais da qual seja autora;
- III - de saldo dos recursos de convênios, acordos ou contratos celebrados;
- IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V - dos valores apurados no aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI - do produto da venda de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais;

e

- VII - dos valores apurados em aplicações no mercado financeiro.

Art. 4º Além do disposto no art. 3º, a prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I - sentença que decretou a falência ou insolvência civil da massa liquidanda;
- II - termos de transferência de bens e documentos para o administrador judicial ou para o liquidante que o suceda;
- III - balanço patrimonial no dia anterior à data de exoneração do liquidante;

e

- IV - demonstrativo consolidado de receitas e despesas.

Parágrafo único. Se o liquidante for exonerado, a pedido ou de ofício, antes de cessada a liquidação extrajudicial, não se aplica o disposto no inciso I do caput.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 4º, o liquidante deverá apresentar mensalmente cópias dos documentos comprobatórios das receitas e despesas vinculadas aos recursos utilizados no decorrer do regime, quando a liquidação extrajudicial for custeada com recursos próprios da massa liquidanda.

§1º Os documentos para a prestação de contas de que trata o caput deverão ser emitidos contendo:

- I - a descrição detalhada do produto adquirido ou serviço prestado; e
- II - os preços unitário e total do produto ou serviço.

§2º As cópias dos documentos a que se refere o § 1º deverão ser atestadas pelo liquidante, com indicação de sua identificação.

Art. 6º A prestação de contas será dirigida ao Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE, que submeterá sua apreciação à deliberação da Diretoria Colegiada da ANS.

Parágrafo único. A prestação de contas será analisada preliminarmente pela Gerência-Geral de Acompanhamento Especial e de Regimes de Resolução - GGAER, com vistas a ultimar a instrução processual e oferecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 7º A análise das informações encaminhadas pelo liquidante levará em conta:

- I - a origem dos recursos;
- II - os demonstrativos:
 - a) de aplicação dos recursos; e
 - b) de destinação dos bens arrecadados;
- III - a existência de prévia autorização para a contratação de serviços; e
- IV - o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias.

Art. 8º A GGAER poderá, a qualquer tempo, solicitar ao liquidante a prestação de contas da liquidação extrajudicial em curso.

Art. 8º A GGAER poderá, a qualquer tempo, solicitar ao liquidante a prestação de contas da liquidação extrajudicial em curso.

Parágrafo único. O liquidante prestará contas no prazo de quinze dias, contado do recebimento da solicitação da GGAER.

Art. 9º A prestação de contas de que trata esta Resolução Normativa não exclui a obrigação de prestar contas das despesas realizadas mensalmente com a condução da liquidação extrajudicial custeada com recursos adiantados pela ANS, na forma prevista no art. 45 da Resolução Normativa nº 524, de 29 de abril de 29 de abril de 2022.

Art. 10. As despesas realizadas em desacordo com as normas aplicáveis e orientações da GGAER serão de responsabilidade exclusiva do liquidante.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do Diretor da DIOPE, observadas as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as especificidades da regulamentação da ANS.

Art. 12. Revoga-se a Instrução de Serviço nº 4, de 5 de junho de 2013, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental (RR) nº 21, de 2022, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 10 de outubro de 2022, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.013399/2022-07, adotou a seguinte Resolução Operacional (RO) e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 36.328-6 e CNPJ nº 45.171.402/0001-97, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da Resolução Normativa (RN) nº 112, de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com base no art. 9º, § 4º, da Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO



DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 579ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 10 de outubro de 2022, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.024657/2019-77	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026163/2019-27	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.003134/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 79 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.006993/2020-71	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007781/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.007783/2020-09	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco ml e seiscentos reais)
33910.008316/2020-98	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008363/2020-31	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008886/2020-88	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.009475/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.009580/2020-49	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.009648/2020-90	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010280/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.01023/2020-86	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.010523/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011001/2020-28	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011255/2020-46	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012503/2020-76	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.012621/2020-84	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.012835/2020-51	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 76-A da RN 124/06	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.013796/2020-17	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016247/2020-96	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017004/2020-75	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017314/2020-90	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017323/2020-81	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017331/2020-27	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018662/2020-84	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019487/2020-42	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019488/2020-97	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019820/2020-13	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020776/2020-94	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020892/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022419/2020-61	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.022814/2020-43	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023734/2020-13	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.039841/2020-55	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRA LIMITARA	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.005624/2021-42	UNIMED TEOFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.018255/2021-58	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33910.005501/2020-21	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA.	DIPRO	Art. 84 da RN 124/06	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.005711/2019-85	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 79 da RN 124/06	165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
33910.029660/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 62 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.024010/2020-89	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013151/2019-32	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.024696/2019-74	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.010091/2019-04	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.008019/2020-42	UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.011480/2020-82	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.021615/2020-18	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.001493/2020-43	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010567/2020-32	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.014251/2020-10	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023700/2018-04	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRIDA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	Retorno dos autos para a 1ª instância
25772.008216/2013-36	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	Arquivamento
33910.001221/2020-43	PREMIUM SAÚDE EIRELI - ME	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.002489/2020-01	JARDIM AMÉRICA SAÚDE LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.010549/2020-51	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.024040/2020-95	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A	DIPRO	Art. 76-B da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.031249/2019-71	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.010910/2020-49	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.015965/2020-45	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.017446/2020-11	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.023733/2019-27	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	Arquivamento
33910.030881/2020-31	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010462/2020-83	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.012623/2020-73	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011110/2020-45	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020543/2020-91	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.8000,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO

No Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124, Onde se lê:

Grupo I: Produtos de panificação, cereais, leguminosas, raízes, tubérculos e seus derivados (Valor energético médio da porção é 150 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Amidos e féculas	20	Colheres de sopa
Arroz cru	50	Xícaras
Aveia em flocos sem outros ingredientes	30	Colheres de sopa
Barra de cereais com até 10% de gordura	30	Unidades
Batata, mandioca e outros tubérculos, cozidos em água embalada à vácuo	150	Unidades ou xícara
Batata e mandioca pré-frita congelada	85	Unidades ou xícaras
Produtos à base de tubérculos e cereais pré-fritos ou congelados	85	Unidades
Biscoito salgados, integrais e grissines	30	Unidades
Bolos, todos os tipos sem recheio	60	Fatia ou fração
Canjica (grão cru)	50	Xícaras
Cereal matinal pesando até 45 g por xícara	30	Xícaras
Cereal matinal pesando mais do que 45 g por xícara	40	Xícaras
Cereais integrais crus	45	Xícaras
Farinhas de cereais e tubérculos, todos os tipos	50	Xícaras
Farelo de cereais e germe de trigo	10	Colheres de sopa
Farinha láctea	30	Colheres de sopa
Farofa pronta	35	Colheres de sopa
Massa alimentícia seca	80	Pratos ou xícaras
Massa desidratada com recheio	70	Pratos ou xícaras
Massas frescas com e sem recheios	100	Pratos ou xícaras
Pães embalados fatiados ou não, com ou sem recheio	50	Unidades ou fatias
Pães embalados de consumo individual, chipa paraguaia	50	Unidades



Pão doce sem frutas	40	Unidades
Pão croissant, outros produtos de panificação, salgados ou doces sem recheio	40	Unidades
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados com recheio e massas para pães	40	Unidades ou fatias
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados sem recheio, chipa paraguaia	50	Unidades ou fatias
Pipoca	25	Xícaras
Torradas	30	Unidades
Tofu	40	Fatias
Trigo para quibe e proteína texturizada de soja	50	Xícaras
Leguminosas secas, todas	60	Xícaras
Pós para preparar flans e sobremesas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Sagu	30	Colheres de sopa
Massas para pasteis e panquecas	30	Unidades
Massa para tortas salgadas	30	Frações
Massa para pizza	40	Fatias
Farinha de rosca	30	Colheres de sopa
Preparações a base de soja tipo: milanesa, almondegas e hambúrguer)	80	Unidades
Mistura para sopa paraguaia y chipaguzú	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Fatias
Pré-mistura para preparar bori-bori	Quantidade suficiente para preparar 80 g	Colheres de sopa
Pré-mistura para preparar chipa paraguaia e mbeyu e outros pães	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Preparado desidratados para purês de tubérculos	Quantidade suficiente para 150 g	Colheres de sopa ou xícaras
Pós para preparar bolos e tortas	Quantidade suficiente para preparar 60 g	Colheres de sopa
Grupo II: Verduras, hortaliças e conservas vegetais (Valor energético médio da porção é 30 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Concentrado de vegetais triplo (extrato)	30	Colheres de sopa
Concentrado de vegetais	15	Colheres de sopa
Purê ou polpa de vegetais, incluindo tomate	60	Colheres de sopa
Molho de tomate ou a base de tomate e outros vegetais	60	Colheres de sopa
Picles e alcaparras	15	Colheres de sopa
Sucos de vegetais, frutas e sojas	200	Copos
Vegetais desidratados em conserva (tomate seco)	40	Colheres de sopa
Vegetais desidratados para sopa	40	Colheres de sopa
Vegetais desidratados para purê	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Colheres de sopa
Vegetais em conserva (alcachofra, aspargo, cogumelos, pimentão, pepino e palmito) em salmoura, vinagre e azeite	50	Unidades ou xícaras
Jardineira e outras conservas de vegetais e legumes (cenouras, ervilhas, milho, tomate pelado e outros)	130	Xícaras
Vegetais empanados	80	Unidades
Grupo III: Frutas, sucos, néctares e refrescos de frutas (Valor energético médio da porção é 70 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Polpa de frutas para refresco, sucos concentrados de frutas e desidratados	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Polpa de frutas para sobremesas	50	Colheres de sopa
Suco, néctar e bebidas de frutas	200	Copos
Frutas desidratadas (peras, pêssegos, abacaxi, ameixas, partes comestíveis)	50	Unidades ou colheres de sopa
Uva passa	30	Colheres de sopa
Fruta em conserva, incluindo salada de frutas	140	Unidades ou colheres de sopa
Grupo IV: Leites e derivados (Valor energético médio da porção é 125 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Bebida láctea	200	Copos
Leites fermentados, iogurte, todos os tipos	200	Copos
Leite fluido, todos os tipos	200	Copos
Leite evaporado	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Queijo ralado	10	Colheres de sopa
Queijo cottage, ricota desnatado, queijo minas, requeijão desnatado e petit-suisse	50	Colheres de sopa
Outros queijos (ricota, semiduros, branco, requeijão, queijo cremoso, fundidos e em pasta)	30	Colheres de sopa ou fatias
Leite em pó	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Sobremesas lácteas	120	Unidades ou xícaras
Pós para preparar sobremesas lácteas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Pós para preparar sorvetes	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Grupo V: Carnes e ovos (Valor energético médio da porção é 125 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Almôndegas a base de carnes	80	Unidades
Anchovas em conserva	15	Colheres de sopa
Apresuntado e corned beef	30	Fatias
Atum, sardinha, pescado, mariscos, outros peixes em conserva com ou sem molhos	60	Unidades ou colheres de sopa
Caviar	10	Colheres de chá
Charque	30	Frações ou pratos
Hambúrguer a base de carnes	80	Unidades
Linguíça, salsicha, todos os tipos	50	Unidades ou frações
Kani-kama	20	Unidades ou colheres de sopa
Preparações de carnes temperados, defumadas, cozidas ou não	100	Unidades
Preparações de carnes com farinhas ou empanadas	130	Unidades
Embutidos, fiambre e presunto	40	Unidades ou fatias
Peito de peru, blanquet	60	Unidades ou fatias
Patês (presunto, fígado e bacon etc)	10	Colheres de chá
Ovo	x gramas	Unidades
Grupo VI: Óleos, gorduras e sementes oleaginosas (Valor energético médio da porção é 100 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Óleos vegetais, todos os tipos	13	Colheres de sopa
Azeitona	20	Unidades
Bacon em pedaços - defumado ou fresco	10	Fatias
Banha e gorduras animais	10	Colheres de sopa
Gordura vegetal	10	Colheres de sopa
Maionese e molhos a base de maionese	12	Colheres de sopa
Manteiga, margarina e similares	10	Colheres de sopa
Molhos para saladas a base de óleo (todos os tipos)	13	Colheres de sopa
Chantilly	20	Colheres de sopa
Creme de leite	15	Colheres de sopa
Leite de coco	15	Colheres de sopa
Coco ralado	12	Colheres de chá
Sementes oleaginosas (misturados, cortados, picados, inteiros)	15	Colheres de sopa
Grupo VII: Açúcares e produtos com energia proveniente de carboidratos e gorduras (Valor energético médio da porção é 100 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Açúcar, todos os tipos	5	Colheres de chá
Achocolatado em pó, pós com base de cacau, chocolate em pó e cacau em pó	20	Colheres de sopa
Doces em corte (goiaba, marmelo, figo, batata etc)	40	Fatias
Doces em pasta (abóbora, goiaba, leite, banana, mocotó)	20	Colheres de sopa
Geleias diversas	20	Colheres de sopa
Glicose de milho, mel, melado, cobertura de frutas, leite condensado e outros xaropes (cassis, groselha, framboesa, amora, guaraná etc)	20	Colheres de sopa
Pó para gelatina	Quantidade suficiente para preparar 120	Colheres de sopa
Sobremesa de gelatina pronta	120	Unidades
Frutas inteiras em conserva para adornos (cereja maraschino, framboesa)	20	Unidades
Balas, pirulitos e pastilhas	20	Unidades
Goma de mascar	3	Unidades
Chocolates, bombons e similares	25	Unidades ou frações



Confeitos de chocolate e drageados em geral	25	Unidades ou colheres de sopa
Sorvetes de massa	60 g ou 130 ml	Bolas ou unidades
Sorvetes individuais	60 g ou 130 ml	Unidades
Barra de cereais com mais de 10% de gorduras, torrões, pé de moleque e paçoca	20	Unidades ou frações
Bebidas não alcoólicas, carbonadas ou não (chás, bebidas à base de soja e refrigerantes)	200	Xícaras ou copos
Pós para preparo de refresco	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Biscoito doce, com ou sem recheio	30	Unidades
Brownies e alfajores	40	Unidades
Frutas cristalizadas	30	Unidades ou colheres de sopa
Panetone	80	Unidades ou fatias
Bolo com frutas	60	Unidades ou fatias
Bolos e similares com recheio ou cobertura	60	Unidades ou fatias
Pão croissant, produtos de panificação, salgados ou doces com recheio ou cobertura	40	Unidades
Snacks a base de cereais e farinhas para petisco	25	Xícaras
Mistura para preparo de docinho, cobertura para bolos, tortas e sorvetes etc	20	Colheres de sopa
Grupo VIII: Molhos, temperos prontos, caldos, sopas, pratos semiprontos ou prontos para consumo e bebidas alcoólicas.		
Produtos	Tamanho das porções (g ou ml)	Medidas caseiras sugeridas
Caldo (carne, galinha, legumes etc) e pós para sopa incluindo (bori-bori, pirá caldo, shoyo)	Quantidade suficiente para 250 ml	Unidades, colheres de sopa ou frações
Catchup e mostarda	12	Colheres de sopa
Molhos a base de soja ou vinagre	x gramas	Colheres de sopa
Molhos a base de produtos lácteos ou caldos	x gramas	Colheres de sopa
Pós para preparar molhos	Quantidade suficiente para preparar 2 colheres de sopa	Colheres de sopa
Misso	20	Colheres de sopa
Missoshiro	Quantidade suficiente para 200 ml	Colheres de sopa
Extrato de soja	30	Colheres de sopa
Pratos preparados prontos e semipronto não incluídos em outros itens da tabela	100	Unidades ou frações
Tempero completos	5	Colheres de chá
Bebidas alcoólicas	Quantidade equivalente a 10 g de etanol	Unidades ou copos

"
Leia-se:
"

Grupo I: Produtos de panificação, cereais, leguminosas, raízes, tubérculos e seus derivados (Valor energético médio da porção é 150 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Amidos e féculas	20 g	Colheres de sopa
Arroz cru	50 g	Xícaras
Aveia em flocos sem outros ingredientes	30 g	Colheres de sopa
Barra de cereais com até 10% de gordura	30 g	Unidades
Batata, mandioca e outros tubérculos, cozidos em água embalada à vácuo	150 g	Unidades ou xícara
Batata e mandioca pré-frita congelada	85 g	Unidades ou xícaras
Produtos à base de tubérculos e cereais pré-fritos ou congelados	85 g	Unidades
Biscoito salgados, integrais e grissines	30 g	Unidades
Bolos, todos os tipos sem recheio	60 g	Fatia ou fração
Canjica (grão cru)	50 g	Xícaras
Cereal matinal pesando até 45 g por xícara	30 g	Xícaras
Cereal matinal pesando mais do que 45 g por xícara	40 g	Xícaras
Cereais integrais crus	45 g	Xícaras
Farinhas de cereais e tubérculos, todos os tipos	50 g	Xícaras
Farelo de cereais e germe de trigo	10 g	Colheres de sopa
Farinha láctea	30 g	Colheres de sopa
Farofa pronta	35 g	Colheres de sopa
Massa alimentícia seca	80 g	Pratos ou xícaras
Massa desidratada com recheio	70 g	Pratos ou xícaras
Massas frescas com e sem recheios	100 g	Pratos ou xícaras
Pães embalados fatiados ou não, com ou sem recheio	50 g	Unidades ou fatias
Pães embalados de consumo individual, chipa paraguaia	50 g	Unidades
Pão doce sem frutas	40 g	Unidades
Pão croissant, outros produtos de panificação, salgados ou doces sem recheio	40 g	Unidades
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados com recheio e massas para pães	40 g	Unidades ou fatias
Pão de batata, pão de queijo e outros resfriados e congelados sem recheio, chipa paraguaia	50 g	Unidades ou fatias
Pipoca	25 g	Xícaras
Torradas	30 g	Unidades
Tofu	40 g	Fatias
Trigo para quibe e proteína texturizada de soja	50 g	Xícaras
Leguminosas secas, todas	60 g	Xícaras
Pós para preparar flans e sobremesas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Sagu	30 g	Colheres de sopa
Massas para pasteis e panquecas	30 g	Unidades
Massa para tortas salgadas	30 g	Frações
Massa para pizza	40 g	Fatias
Farinha de rosca	30 g	Colheres de sopa
Preparações à base de soja tipo: milanesa, almondegas e hambúrguer	80 g	Unidades
Mistura para sopa paraguaia y chipaguazú	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Fatias
Pré-mistura para preparar bori-bori	Quantidade suficiente para preparar 80 g	Colheres de sopa
Pré-mistura para preparar chipa paraguaia e mbeyu e outros pães	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Preparado desidratados para purês de tubérculos	Quantidade suficiente para 150 g	Colheres de sopa ou xícaras
Pós para preparar bolos e tortas	Quantidade suficiente para preparar 60 g	Colheres de sopa
Grupo II: Verduras, hortaliças e conservas vegetais (Valor energético médio da porção é 30 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Concentrado de vegetais triplo (extrato)	30 g	Colheres de sopa
Concentrado de vegetais	15 g	Colheres de sopa
Purê ou polpa de vegetais, incluindo tomate	60 g	Colheres de sopa
Molho de tomate ou à base de tomate e outros vegetais	60 g	Colheres de sopa
Picles e alcaparras	15 g	Colheres de sopa
Sucos de vegetais, frutas e sojas	200 ml	Copos
Vegetais desidratados em conserva (tomate seco)	40 g	Colheres de sopa
Vegetais desidratados para sopa	40 g	Colheres de sopa
Vegetais desidratados para purê	Quantidade suficiente para preparar 150 g	Colheres de sopa
Vegetais em conserva (alcachofra, aspargo, cogumelos, pimentão, pepino e palmito) em salmoura, vinagre e azeite	50 g	Unidades ou xícaras
Jardineira e outras conservas de vegetais e legumes (cenouras, ervilhas, milho, tomate pelado e outros)	130 g	Xícaras
Vegetais empanados	80 g	Unidades
Grupo III: Frutas, sucos, néctares e refrescos de frutas (Valor energético médio da porção é 70 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Polpa de frutas para refresco, sucos concentrados de frutas e desidratados	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Polpa de frutas para sobremesas	50 g	Colheres de sopa
Suco, néctar e bebidas de frutas	200 ml	Copos
Frutas desidratadas (peras, pêssegos, abacaxi, ameixas, partes comestíveis)	50 g	Unidades ou colheres de sopa
Uva passa	30 g	Colheres de sopa
Fruta em conserva, incluindo salada de frutas	140 g	Unidades ou colheres de sopa
Grupo IV: Leites e derivados (Valor energético médio da porção é 125 kcal).		



Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Bebida láctea	200 ml	Copos
Leites fermentados, iogurte, todos os tipos	200 g	Copos
Leite fluido, todos os tipos	200 ml	Copos
Leite evaporado	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Queijo ralado	10 g	Colheres de sopa
Queijo cottage, ricota desnatado, queijo minas, requeijão desnatado e petit-suisse	50 g	Colheres de sopa
Outros queijos (ricota, semiduros, branco, requeijão, queijo cremoso, fundidos e em pasta)	30 g	Colheres de sopa ou fatias
Leite em pó	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Sobremesas lácteas	120 g	Unidades ou xícaras
Pós para preparar sobremesas lácteas	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Pós para preparar sorvetes	Quantidade suficiente para preparar 50 g	Colheres de sopa
Grupo V: Carnes e ovos (Valor energético médio da porção é 125 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Almôndegas à base de carnes	80 g	Unidades
Anchovas em conserva	15 g	Colheres de sopa
Apresuntado e corned beef	30 g	Fatias
Atum, sardinha, pescado, mariscos, outros peixes em conserva com ou sem molhos	60 g	Unidades ou colheres de sopa
Caviar	10 g	Colheres de chá
Charque	30 g	Frações ou pratos
Hambúrguer à base de carnes	80 g	Unidades
Linguiça, salsicha, todos os tipos	50 g	Unidades ou frações
Kani-kama	20 g	Unidades ou colheres de sopa
Preparações de carnes temperados, defumadas, cozidas ou não	100 g	Unidades
Preparações de carnes com farinhas ou empanadas	130 g	Unidades
Embutidos, fiambre e presunto	40 g	Unidades ou fatias
Peito de peru, blanquet	60 g	Unidades ou fatias
Patês (presunto, fígado e bacon etc)	10 g	Colheres de chá
Ovo	Quantidade que corresponda a 1 unidade	Unidades
Grupo VI: Óleos, gorduras e sementes oleaginosas (Valor energético médio da porção é 100 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Óleos vegetais, todos os tipos	13 ml	Colheres de sopa
Azeitona	20 g	Unidades
Bacon em pedaços - defumado ou fresco	10 g	Fatias
Banha e gorduras animais	10 g	Colheres de sopa
Gordura vegetal	10 g	Colheres de sopa
Maionese e molhos à base de maionese	12 g	Colheres de sopa
Manteiga, margarina e similares	10 g	Colheres de sopa
Molhos para saladas à base de óleo (todos os tipos)	13 ml	Colheres de sopa
Chantilly	20 g	Colheres de sopa
Creme de leite	15 g	Colheres de sopa
Leite de coco	15 g	Colheres de sopa
Coco ralado	12 g	Colheres de chá
Sementes oleaginosas (misturados, cortados, picados, inteiros)	15 g	Colheres de sopa
Grupo VII: Açúcares e produtos com energia proveniente de carboidratos e gorduras (Valor energético médio da porção é 100 kcal).		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Açúcar, todos os tipos	5 g	Colheres de chá
Achocolatado em pó, pós com base de cacau, chocolate em pó e cacau em pó	20 g	Colheres de sopa
Doces em corte (goiaba, marmelo, figo, batata etc)	40 g	Fatias
Doces em pasta (abóbora, goiaba, leite, banana, mocotó)	20 g	Colheres de sopa
Geleias diversas	20 g	Colheres de sopa
Glicose de milho, mel, melado, cobertura de frutas, leite condensado e outros xaropes (cassis, groselha, framboesa, amora, guaraná etc)	20 g	Colheres de sopa
Pó para gelatina	Quantidade suficiente para preparar 120 g	Colheres de sopa
Sobremesa de gelatina pronta	120 g	Unidades
Frutas inteiras em conserva para adornos (cereja maraschino, framboesa)	20 g	Unidades
Balas, pirulitos e pastilhas	20 g	Unidades
Goma de mascar	3 g	Unidades
Chocolates, bombons e similares	25 g	Unidades ou frações
Confeitos de chocolate e drageados em geral	25 g	Unidades ou colheres de sopa
Sorvetes de massa	60 g ou 130 ml	Bolas ou unidades
Sorvetes individuais	60 g ou 130 ml	Unidades
Barra de cereais com mais de 10% de gorduras, torrones, pé de moleque e paçoca	20 g	Unidades ou frações
Bebidas não alcoólicas, carbonadas ou não (chás, bebidas à base de soja e refrigerantes)	200 ml	Xícaras ou copos
Pós para preparo de refresco	Quantidade suficiente para preparar 200 ml	Colheres de sopa
Biscoito doce, com ou sem recheio	30 g	Unidades
Brownies e alfajores	40 g	Unidades
Frutas cristalizadas	30 g	Unidades ou colheres de sopa
Panetone	80 g	Unidades ou fatias
Bolo com frutas	60 g	Unidades ou fatias
Bolos e similares com recheio ou cobertura	60 g	Unidades ou fatias
Pão croissant, produtos de panificação, salgados ou doces com recheio ou cobertura	40 g	Unidades
Snacks à base de cereais e farinhas para petisco	25 g	Xícaras
Mistura para preparo de docinho, cobertura para bolos, tortas e sorvetes etc	20 g	Colheres de sopa
Grupo VIII: Molhos, temperos prontos, caldos, sopas, pratos semiprontos ou prontos para consumo e bebidas alcoólicas.		
Produtos	Tamanho das porções	Medidas caseiras sugeridas
Caldo (carne, galinha, legumes etc) e pós para sopa incluindo (bori-bori, pirá caldo, shoyo)	Quantidade suficiente para 250 ml	Unidades, colheres de sopa ou frações
Catchup e mostarda	12 g	Colheres de sopa
Molhos à base de soja ou vinagre	Quantidade que corresponda a 1 colher de sopa	Colheres de sopa
Molhos à base de produtos lácteos ou caldos	Quantidade que corresponda a 2 colheres de sopa	Colheres de sopa
Pós para preparar molhos	Quantidade suficiente para preparar 2 colheres de sopa	Colheres de sopa
Misso	20 g	Colheres de sopa
Missoshiro	Quantidade suficiente para 200 ml	Colheres de sopa
Extrato de soja	30 g	Colheres de sopa
Pratos preparados prontos e semipronto não incluídos em outros itens da tabela	100 g	Unidades ou frações
Tempero completos	5 g	Colheres de chá
Bebidas alcoólicas	Quantidade equivalente a 10 g de etanol	Unidades ou copos

"

No Anexo IX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124, Onde se lê:

"

1. Modelo vertical



INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000 porções			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos totais (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibra alimentar (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

2. Modelo horizontal

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)	Valor energético (kcal)			
	Carboidratos (g)			
	Açúcares totais (g)			
	Açúcares adicionados (g)			
	Proteínas (g)			
	Gorduras totais (g)			
	Gorduras saturadas (g)			
	Gorduras trans (g)			
	Fibras alimentares (g)			
	Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.				

3. Modelo vertical quebrado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL						
Porções por embalagem: 000 porções • Porção: 000 g (medida caseira)						
	100 g	000 g	%VD*		100 g	000 g %VD*
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)		
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)		
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)		
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)		
Proteínas (g)				Sódio (mg)		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.						

4. Modelo horizontal quebrado

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000 • Porção: 000 ml (medida caseira)	Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)		
	Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)		
	Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)		
	Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)		
	Proteínas (g)				Sódio (mg)		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.							

5. Modelo agregado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		Produto 1			Produto 2			Produto 3		
		Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000		
		Porção: 000 ml			Porção: 000 ml			Porção: 000 ml		
		100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)										
Carboidratos (g)										
Açúcares totais (g)										
Açúcares adicionados (g)										
Proteínas (g)										
Gorduras totais (g)										
Gorduras saturadas (g)										
Gorduras trans (g)										
Fibras alimentares (g)										
Sódio (mg)										
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.										

"
Leia-se:
"

1. Modelo vertical:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: 000			
Porção: 000 g (medida caseira)			
	100 g	000 g	%VD*
Valor energético (kcal)			
Carboidratos (g)			
Açúcares totais (g)			
Açúcares adicionados (g)			
Proteínas (g)			
Gorduras totais (g)			
Gorduras saturadas (g)			
Gorduras trans (g)			
Fibras alimentares (g)			
Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

2. Modelo horizontal:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)	Valor energético (kcal)			
	Carboidratos (g)			
	Açúcares totais (g)			
	Açúcares adicionados (g)			
	Proteínas (g)			
	Gorduras totais (g)			
	Gorduras saturadas (g)			
	Gorduras trans (g)			
	Fibras alimentares (g)			
	Sódio (mg)			
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.				

3. Modelo vertical quebrado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL						
Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)						
	100 g	000 g	%VD*		100 g	000 g %VD*
Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)		
Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)		
Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)		
Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)		
Proteínas (g)				Sódio (mg)		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.						

4. Modelo horizontal quebrado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Porções por emb.: 000 Porção: 000 ml (medida caseira)	Valor energético (kcal)				Gorduras totais (g)		
	Carboidratos (g)				Gorduras saturadas (g)		
	Açúcares totais (g)				Gorduras trans (g)		
	Açúcares adicionados (g)				Fibras alimentares (g)		
	Proteínas (g)				Sódio (mg)		
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.							

5. Modelo agregado:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		Produto 1			Produto 2			Produto 3		
		Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000			Porções por emb.: 000		
		Porção: 000 ml (medida caseira)			Porção: 000 ml (medida caseira)			Porção: 000 ml (medida caseira)		
		100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*	100 ml	000 ml	%VD*
Valor energético (kcal)										
Carboidratos (g)										
Açúcares totais (g)										
Açúcares adicionados (g)										
Proteínas (g)										
Gorduras totais (g)										
Gorduras saturadas (g)										
Gorduras trans (g)										
Fibras alimentares (g)										
Sódio (mg)										
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.										



"

No Anexo XII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,

Onde se lê:

"

Tipografia do título "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL"	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 10 pt. Alinhamento: centralizado.	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 8 pt. Alinhamento: centralizado.
Tipografia dos subtítulos: "Porções por embalagem:" e "Porção: Xg ou ml (medida caseira)"	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento: centralizado	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento: centralizado.
Tipografia dos títulos das colunas: "100g", "Xg ou ml" e "%VD*"	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.

"

Leia-se:

"

Tipografia do título "INFORMAÇÃO NUTRICIONAL"	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 10 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: negrito (bold), caixa alta. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.
Tipografia dos subtítulos: "Porções por embalagem:" e "Porção: Xg ou ml (medida caseira)"	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: centralizado, para os modelos vertical e vertical quebrado, e superior, para os demais modelos.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: centralizado, para os modelos vertical e vertical quebrado, e superior, para os demais modelos.
Tipografia dos títulos das colunas: "100g", "Xg ou ml" e "%VD*"	Estilo: negrito (bold), combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: negrito (bold), combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.

"

No Anexo XII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,

Onde se lê:

"

Tipografia dos valores nutricionais	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.
Tipografia da nota de rodapé: "**Percentual de valores diários fornecidos pela porção."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.
Tipografia da nota de rodapé: "***No alimento pronto para o consumo."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda.

"

Leia-se:

"

Tipografia dos valores nutricionais	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 8 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal e vertical: centralizado.
Tipografia da nota de rodapé: "**Percentual de valores diários fornecidos pela porção."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: superior	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Corpo: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: superior
Tipografia da nota de rodapé: "***No alimento pronto para o consumo."	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: superior	Estilo: regular, combinação de caixa alta e baixa. Tamanho da fonte: 6 pt. Alinhamento horizontal: à esquerda. Alinhamento vertical: superior

"

No Anexo XIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,

Onde se lê:

"

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porções por embalagem: 000 porções • Porção: 000 g (medida caseira)
Por 100 g (00 g, %VC*): Valor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais Açúcares totais 00 g (00 g, 0%). Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibra alimentar 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 g (00 g, 0%).
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

"

Leia-se:

"

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
Porções por embalagem: 000 • Porção: 000 g (medida caseira)
Por 100 g (00 g, %VD*): Valor energético 000 kcal (00 kcal, 0%) • Carboidratos 00 g (00 g, 0%), dos quais Açúcares totais 00 g (00 g), Açúcares adicionados 00 g (00 g, 0%) • Proteínas 00 g (00 g, 0%) • Gorduras totais 00 g (00 g, 0%), das quais Gorduras saturadas 00 g (00 g, 0%), Gorduras trans 00 g (00 g, 0%) • Fibras alimentares 00 g (00 g, 0%) • Sódio 00 mg (00 g, 0%).
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

"
No Anexo XIV da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,
Onde se lê:
"

Símbolo separador dos subtítulos e dos constituintes sem indentação	Fonte: texto normal. Subconjunto: Formas geométricas. Nome: Black Circle
---	--

"
Leia-se:
"

Símbolo separador dos subtítulos e dos constituintes sem indentação	Fonte: texto normal. Subconjunto: Formas geométricas. Nome: Black Circle
---	--

"
No item 2 do Anexo XVIII da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,
Onde se lê:
"

Tipografia do bloco informativo "ALTO EM"	Cor da fonte: preto, em fundo branco. Estilo: negrito (bold), caixa alta. Alinhamento vertical: centralizado. Alinhamento horizontal: texto iniciado a uma distância 2Y da borda direita.
---	---

"
Leia-se:
"

Tipografia do bloco informativo "ALTO EM"	Cor da fonte: preto, em fundo branco. Estilo: negrito (bold), caixa alta. Alinhamento vertical: centralizado. Alinhamento horizontal: texto finalizado a uma distância 2Z da lateral direita do bloco informativo.
---	--

"
No item 2 do Anexo XX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,
Onde se lê:
"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição de açúcares ou de ingredientes com açúcares, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte e nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"
Leia-se:
"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição de açúcares ou de ingredientes com açúcares, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes à seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de açúcares"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"
No item 4 do Anexo XX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,
Onde se lê:
"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Cumpre com os critérios para os atributos nutricionais não contém gorduras saturadas, gorduras trans, colesterol; e Nenhum tipo de gordura é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição gorduras, óleos ou de ingredientes com gorduras, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes a seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"
Leia-se:
"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Não contém	Máximo de 0,5 g por porção de referência, por 100 g ou ml e por embalagem individual, quando for o caso; e Nenhum açúcar é declarado com valores superiores a zero na tabela de informação nutricional.	Caso o alimento tenha adição de gorduras, óleos ou de ingredientes com gorduras, deve ser inserido um asterisco após seu nome que faça referência depois da lista de ingredientes à seguinte nota: "(*) fornece quantidades não significativas de gorduras"; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"
No item 4 do Anexo XX da Instrução Normativa - IN nº 75, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 113 a 124,
Onde se lê:
"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Sem adição de	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e O alimento não contém gorduras ou óleos de origem animal ou vegetal adicionados; e O alimento não contém manteiga, margarina e cremes vegetais adicionados; e	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém gorduras, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém gordura própria dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é

	O alimento não contém creme de leite e derivados adicionados; e O alimento não contém ingredientes contenham os ingredientes anteriores adicionados.	um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.
--	---	---

"
Leia-se:
"

Atributos nutricionais	Critérios de composição	Critérios de rotulagem
Sem adição de	O produto não pode ter quantidades de gorduras saturadas iguais ou superiores aos limites definidos no Anexo XV desta Instrução Normativa, exceto quando se tratar de categoria excetuada no Anexo XVI desta Instrução Normativa; e O alimento não contém gorduras ou óleos de origem animal ou vegetal adicionados; e O alimento não contém manteiga, margarina e cremes vegetais adicionados; e O alimento não contém creme de leite e derivados adicionados; e O alimento não contém ingredientes que contenham os ingredientes anteriores adicionados.	Caso o alimento não atenda aos critérios para o atributo nutricional não contém gorduras, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "contém gordura própria dos ingredientes", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação; e Caso o alimento não atenda aos critérios para os atributos nutricionais baixo ou reduzido em valor energético, deve ser declarada junto à alegação nutricional a frase "Este não é um alimento baixo ou reduzido em valor energético", com o mesmo tipo de letra da alegação nutricional, com pelo menos 50% do seu tamanho, de cor contrastante ao fundo do rótulo e que garanta a visibilidade e a legibilidade da informação.

"

RETIFICAÇÃO

No inciso XIV do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 106 a 110,
Onde se lê:
"XIV - fibra alimentar: polímero de carboidrato com três ou mais unidades monoméricas que não são hidrolisadas pelas enzimas endógenas do trato digestivo humano;"

Leia-se:
"XIV - fibras alimentares: polímeros de carboidrato com três ou mais unidades monoméricas que não são hidrolisados pelas enzimas endógenas do trato digestivo humano;"

No inciso XXVII do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 106 a 110,
Onde se lê:
"XXVII - ponto (pt): unidade de medida tipográfica, conhecida como ponto PostScript, e que equivale a 0,353 milímetro ou meia polegada;"

Leia-se:
"XXVII - ponto (pt): unidade de medida tipográfica, conhecida como ponto PostScript, e que equivale a 0,353 milímetro ou 1/72 polegada;"

No inciso IX do art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 106 a 110,
Onde se lê:

"IX - fibra alimentar;"

Leia-se:
"IX - fibras alimentares;"

Nos incisos I do §4º do art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 106 a 110,

Onde se lê:

"I - 100 g, para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml, para líquidos, com base no alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo;"

Leia-se:

"I - 100 g, para sólidos ou semissólidos, ou 100 ml, para líquidos, com base no alimento pronto para o consumo, considerando o valor nutricional dos ingredientes adicionados, conforme instruções de preparo indicadas pelo fabricante no rótulo; e"

No inciso VIII do art. 49 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 429, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 9 de outubro de 2020, seção 1, pág. 106 a 110,

Onde se lê:

"VIII - §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 35 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 2011;"

Leia-se:

"VIII - §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 2011;"

2ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.359, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
JNJ-64281802
91/2022
25351.101865/2022-57 0674666/22-7
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético
25351.129499/2022-09 0831642/22-2
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos
25351.101865/2022-57 4381810/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO - 10.284.284/0001-49

ALXN2050
75/2022
25351.008351/2021-42 4670535/22-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
Cloridrato de acoramidis
73/2019
25351.487270/2019-82 4493397/22-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
BIVV001
7/2020
25351.738895/2019-18 4559153/22-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Vibostolimabe + Pembrolizumabe
112/2021
25351.205655/2021-56 4271573/22-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Fosfato de Tedizolida
88/2018
25351.581598/2018-11 4492993/22-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
VGX-3100
105/2018
25351.838676/2018-57 4548406/22-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.360, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 09/2015 e art. 36-A, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 573/2021), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
Tirzepatida
18/2019
25351.178146/2022-24 4399010/22-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
ACP 196
35/2016
25351.524366/2015-13 4399019/22-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA - 14.946.877/0001-84
Maralixibat
56/2020
25351.261330/2020-72 4399017/22-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico



3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.118, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que atualiza as Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050, ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.414096/2017-06,25351.107478/2016-58,25000.001390/89-43,25000.015952/97-18,25351.620620/2018-48,25351.007145/2022-04,25351.152091/2018-46,25351.533059/2017-08,25351.357435/2020-26,25351.414096/2017-06,25000.015952/97-18,25351.319780/2005-22,25351.533059/2017-08,25000.001390/89-43

Assunto: Proposta de Alteração das Monografia de ingredientes na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN Nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatora: Meiruze Sousa Freitas

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.119, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 27 de outubro de 2021, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui o ingrediente ativo P69: PINOXADEM na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://antigo.anvisa.gov.br/consultas-publicas#> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br, ou para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

§1º O formulário para envio de contribuições se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/agrotoxicos/formulario-padrao-consulta-publica-ggtox.docx/view>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.350, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: GYP INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 35691423000180

Produto - (Lote): BLACK DIVA - BASE EMOLIENTE(TODOS ATÉ 23/02/2022);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 4784460/22-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.351, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 6º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: SOUPELLI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ: 15.224.228/0001-32

Produto - (Lote): MILESMAN COMPACT PLUS(todos);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 4768854/22-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Inutilização

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando suspeita da comercialização de produto sem registro no Brasil, por meio dos sites <https://www.instagram.com/stories/highlights/17907577528462874/>; https://www.instagram.com/mixdepil_/?igshid=YmMyMTA2M2Y%3D Considerando os Arts. 12, 58 e 59 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 7º, do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.352, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ASHER INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 30.418.144/0001-23

Produto - (Lote): TÔNICO 7% MAXIDIL + JABORANDI VOLER COSMÉTICOS(TODOS);TÔNICO 7% MAXIDIL VOLER FOR MEN(TODOS);BALM MAXIDIL VOLER FOR MEN(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 4799617/22-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando notificação de produto cosmético com menções terapêuticas infringindo Inciso V do Art. 3º, Art. 5º e Art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.353, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 34.347.112/0001-35

Produto - (Lote):BRASZYME PLUS ENZIMÁTICO(20220141);

Tipo de Produto:Saneantes

Expediente nº:4755177/22-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de Determinação de PH, Determinação da Atividade Proteolítica e Análise de Rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal 2517.1P.0/2022, emitido pelo INCQS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.354, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 56.998.701/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): COBAVITAL - 1 MG + 4 MG COM CT STR AL X 30 (1142026; 1142100; 1142114; 1142600; 1142601; 1143104; 1143105; 1145623; 1145624; 1145625; 1145066; 1146552; 1146565; 1146631; 1146632; 1147139; 1147140; 1147495; 1147952; 1148654; 1148746; 1148914; 1148915; 1149392; 1150931; 1151188; 1151529; 1152189; 1152600; 1152721; 1152756; 1153286; 1153641; 1153642; 1153996; 1154253; 1154575; 1154587; 1154973; 1155167; 1155726; 1155808; 1155812; 1156167; 1156323; 1156527; 1157027; 1157275; 1157358; 1158103; 1157578; 1158120; 1158506; 1158689; 1159217; 1159218; 1160851; 1160869; 1161331; 1161332; 1161375; 1162154; 1162155; 1162471; 1162472; 1162473; 1163841; 1163842; 1164288; 1164327; 1164328; 1164794; 1165263; 1165950; 1166638; 1166639; 1167199; 1167369; 1168285; 1177047; 1168724; 1169119; 1169121; 1169575; 1169746; 1170322; 1170993; 1170994; 1171242; 1172098; 1173034; 1173163; 1173164; 1174490; 1174619; 1174816; 1174822; 1175494; 1175784; 1176047; 1176958; 1177865; 1177950; 1177962; 1178458; 1178521; 1178935; 1179023; 1179113; 1179712; 1179713; 1180127; 1180351; 1180874; 1180990; 1181132; 1181385; 1181983; 1182009; 1182329; 1182555; 1182751; 1183227; 1183235; 1183449; 1183565; 1183567; 1183982; 1185001; 1185069; 1185358; 1186426; 1186602; 1186844; 1187596; 1187597; 1188419; 1188730; 1188799; 1189111; 1189438; 1190095; 1190342; 1189112; 1190343; 1190604; 1190605);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4573028/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Uso
Motivação: Fabricação de lotes do medicamento utilizando insumos farmacêuticos processados pela empresa Micro Service Indústria Química Ltda., CNPJ: 43.352.558/0001-49, até a data de 01/10/2021, os quais apresentam possibilidade de contaminação e contaminação cruzada com outros insumos lá processados. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.358, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): PLANTAS CURA TUDO (TODOS); XAROPE DA VOVÓ (PLANTARES LABORATÓRIO NATURISTA) (TODOS); PIOLHO FIM SHAMPOO (CNPJ 32.509.361/0001-21) (TODOS); GEL CURA TUDO EXTRA FORTE (TODOS); PRÓPOLIS SPRAY (FAZENDA ALEGRE) (TODOS); ANTIGRI PAL NECTAMEL (FAZENDA JAÍBA) (TODOS); GOTAS DO ZECA (TODOS); BANHA DE CASCAVEL GEL MASSAGEADOR (NATUMIX - CNPJ 07.231.0007/0001-09) (TODOS); EMAGRECIMENTO SEM DIETA 37 ERVAS - CHÁ EMAGRECEDOR (NECTAMEL PRODUTOS NATURAIS) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4802340/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda e/ou anúncio de venda e/ou comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 2º, 12, e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos divulgados pelo site <https://www.mercadolivre.com.br/>, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999
2. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): BIOVIT BIOGLUCAN (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4802163/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização de produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricação de medicamentos, em desacordo com os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa Sems Biofarmaceutica Industria e Comercio de Produtos Para Saude Humana LTDA - CNPJ: 24.635.002/0001-15, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
3. Empresa: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. - CNPJ: 02.433.631/0007-15
Produto - Apresentação (Lote): ZYLORIC - 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (A896560; A892653); ZYLORIC - 100 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (A896560; A892653); INDOCID - 25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30 (A892620);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4791762/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Confirmação, durante inspeção realizada na empresa fabricante dos medicamentos, de que houve desvios no processo de embalagem primária. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005805/2018-11	216446872	Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais	AL
2	46201.005806/2018-66	2164446767	Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais	AL
3	46201.005807/2018-19	2164446741	Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais	AL
4	46201.005808/2018-55	2164446732	Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais	AL
5	46201.000604/2019-17	216776856	Edgar Antunes Neto	AL
6	46201.000605/2019-53	216776902	Edgar Antunes Neto	AL
7	46201.000613/2019-08	216777291	Edgar Antunes Neto	AL
8	46201.000614/2019-44	216776953	Edgar Antunes Neto	AL
9	46201.000615/2019-99	216777119	Edgar Antunes Neto	AL
10	46201.000616/2019-33	216777208	Edgar Antunes Neto	AL
11	46201.000617/2019-88	216777623	Edgar Antunes Neto	AL
12	46201.000618/2019-22	216777704	Edgar Antunes Neto	AL
13	46201.003322/2019-63	218266308	ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construção	AL
14	46201.003323/2019-16	218266286	ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construção	AL
15	46201.003325/2019-05	218266260	ENENGI - Empresa Nacional de Engenharia e Construção	AL
16	46201.002780/2019-85	217886108	IR-Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	AL
17	46201.002781/2019-20	217886116	IR-Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	AL
18	46201.002782/2019-74	217886124	IR-Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	AL
19	46201.002783/2019-19	217886132	IR-Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	AL
20	46201.002784/2019-63	217886141	IR-Empreendimento Imobiliario Spe Ltda	AL
21	46201.003732/2019-12	218527799	Itau Unibanco S.A.	AL
22	46201.003733/2019-59	218527811	Itau Unibanco S.A.	AL
23	46201.003309/2019-12	218262256	M. B. Siqueira Eireli	AL
24	46201.003313/2019-72	218262132	M. B. Siqueira Eireli	AL
25	46201.003168/2019-20	218128487	Marcel L de A Monteiro	AL
26	46201.003169/2019-74	218128461	Marcel L de A Monteiro	AL
27	46201.003173/2019-32	218122306	New Viagens e Turismo Ltda	AL
28	46201.003176/2019-76	218122292	New Viagens e Turismo Ltda	AL
29	46201.003177/2019-11	218122284	New Viagens e Turismo Ltda	AL
30	46201.003178/2019-65	218122314	New Viagens e Turismo Ltda	AL

31	46201.003665/2019-28	218523891	Penedo Agro Industrial S/A	AL
32	46201.003171/2019-43	218122195	Transamerica Turismo Ltda	AL
33	46201.003172/2019-98	218122187	Transamerica Turismo Ltda	AL
34	46201.003174/2019-87	218122179	Transamerica Turismo Ltda	AL
35	46201.003175/2019-21	218122152	Transamerica Turismo Ltda	AL
36	46201.002775/2019-72	217885454	Vivendi Empreendimentos Ltda.	AL
37	46201.002776/2019-17	217885462	Vivendi Empreendimentos Ltda.	AL
38	46201.002777/2019-61	217885471	Vivendi Empreendimentos Ltda.	AL
39	46201.002778/2019-14	217885489	Vivendi Empreendimentos Ltda.	AL

- 1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003311/2019-83	218262337	M. B. Siqueira Eireli	

- 2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

- 2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.001807/2019-12	217434576	Ativa Servicos Gerais Eireli	AL
2	46201.004015/2019-08	218619162	Tecmaster Engenharia e Construcoes Ltda	AL
3	46201.004231/2019-45	218798300	MM ComerciодDe Madeiras Eireli	AL
4	14152.023206/2020-31	219261288	MS Distribuidora de Bebidas Ltda	AL
5	14152.023200/2020-63	219261229	MS Distribuidora de Bebidas Ltda	AL
6	14152.020640/2020-69	219235660	Palmas Veiculos, Pecas e Servicos Ltda.	AL
7	14152.018398/2020-63	219213127	Palmas Veiculos, Pecas e Servicos Ltda.	AL

- 3- Arquivamento:

- 3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46212.014756/2019-60	218685009	Odonto Centro Clinico Kennedy S/C Ltda.	PR

- 3.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de

23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46275.000138/2017-36	211135542	Ambrosio Ten Caten	RS
2	46272.001345/2017-38	211693928	Antonio Irani da Silveira - Me	RS
3	46272.001346/2017-82	211693936	Antonio Irani da Silveira - Me	RS
4	46272.000655/2017-35	211371203	Artesanato Aparecida Ltda - Me	RS
5	46272.001209/2017-48	211650668	Claudemir Antonio Nunes Andriolli - Me	RS
6	46277.000258/2017-13	211650226	Comatel Comercial de Materiais Eletricos Ltda - Epp	RS
7	46277.000259/2017-68	211650234	Comatel Comercial de Materiais Eletricos Ltda - Epp	RS
8	46277.000260/2017-92	211650251	Comatel Comercial de Materiais Eletricos Ltda - Epp	RS
9	46218.002661/2017-81	211357073	Comercio de Cachorro Quente do Tio Ltda - Me	RS
10	46272.001637/2017-71	211814024	Dal Piva, Longhi e Cia Ltda - Me	RS
11	46218.001379/2017-87	211190551	Daniel de Oliveira Costa - Me	RS
12	46218.001380/2017-10	211190586	Daniel de Oliveira Costa - Me	RS
13	46272.001490/2017-19	211781401	Diego Luis Grossi - Me	RS
14	46272.001491/2017-63	211781436	Diego Luis Grossi - Me	RS
15	46272.001492/2017-16	211781444	Diego Luis Grossi - Me	RS
16	46272.001388/2017-13	211738174	Enir Madalena Cadore - Me	RS
17	46272.001389/2017-68	211738182	Enir Madalena Cadore - Me	RS
18	46218.012085/2015-19	207358168	Francisco José Mariano da Rocha Luz	RS
19	46218.191045/2016-13	210887257	José Antônio Nardi da Silva - Epp	RS
20	46275.000783/2017-59	211604887	Jose Ludovino Biasi de Moura - Me	RS
21	46272.001236/2017-11	211650153	Laurelisa Conceicao Hunoff Alves - Me	RS
22	46272.001237/2017-65	211650145	Laurelisa Conceicao Hunoff Alves - Me	RS
23	46272.001238/2017-18	211650129	Laurelisa Conceicao Hunoff Alves - Me	RS
24	46272.001239/2017-54	211650111	Laurelisa Conceicao Hunoff Alves - Me	RS
25	46274.000582/2017-61	211588636	M. R. De Lima - Me	RS
26	46272.004405/2016-93	210708794	Mag Purificadores de Agua Ltda - Me	RS
27	46272.004406/2016-38	210708786	Mag Purificadores de Agua Ltda - Me	RS
28	46272.004407/2016-82	210708760	Mag Purificadores de Agua Ltda - Me	RS
29	46275.000398/2017-10	211329380	Magda Regina F. S. Fernandes & Cia. Ltda	RS
30	46218.001665/2017-42	211236420	Malhas e Confecoocs Ellis Ltda	RS
31	46274.000583/2017-14	211588679	Marcio Rudinei de Lima & Cia Ltda. - Me	RS
32	46271.000784/2017-33	211766241	Mauro Henrique Rizzi	RS
33	46272.003171/2015-86	208023437	Municipio de Viadutos	RS
34	46218.000011/2017-00	211087505	Pellone Industria e Comercio Ltda - Epp	RS
35	46218.007880/2015-95	206770511	Project Movies Publicidades Ltda	RS
36	46218.010745/2015-27	207177597	Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Val e Seguranca	RS
37	46218.002184/2017-54	211278394	Rodrigo Cambara Cesar Sartori - Me	RS
38	46275.001262/2017-19	212004620	Roratto Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp	RS
39	46275.000586/2017-30	211429074	Vilmar Pavao de Lima - Me	RS

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.000897/2017-72	212799037	Martins e Gomes Ltda	AC
2	46200.000921/2017-73	212799002	Martins e Gomes Ltda	AC
3	46200.000922/2017-18	212798995	Martins e Gomes Ltda	AC
4	46208.007793/2017-19	212297465	Construtora Anhanguera Eireli	GO
5	46208.007794/2017-63	212297481	Construtora Anhanguera Eireli	GO
6	46208.007795/2017-16	212297503	Construtora Anhanguera Eireli	GO
7	46208.007796/2017-52	212297520	Construtora Anhanguera Eireli	GO
8	46208.007797/2017-05	212297538	Construtora Anhanguera Eireli	GO
9	46208.007798/2017-41	212297546	Construtora Anhanguera Eireli	GO
10	46208.007799/2017-96	212297554	Construtora Anhanguera Eireli	GO
11	46208.007808/2017-49	212297651	Construtora Anhanguera Eireli	GO
12	46208.007809/2017-93	212297678	Construtora Anhanguera Eireli	GO
13	46208.007810/2017-18	212297694	Construtora Anhanguera Eireli	GO
14	46208.007811/2017-62	212297708	Construtora Anhanguera Eireli	GO
15	46208.007816/2017-95	212297767	Construtora Anhanguera Eireli	GO
16	46208.009308/2017-41	212560956	Construtora Anhanguera Eireli	GO
17	47747.004857/2018-76	214868427	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
18	47747.004998/2018-99	215034333	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
19	47747.005037/2018-00	215016378	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
20	47747.005065/2018-19	215015592	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
21	47747.006095/2018-42	215173147	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
22	47747.006096/2018-97	215173139	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
23	47747.006138/2018-90	215193610	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
24	47747.006159/2018-13	215183398	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
25	47747.006161/2018-84	215155670	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
26	14152.052987/2020-71	219558744	Seara Alimentos S/A	MS
27	46224.002539/2019-98	217805299	Engeobase Engenharia de Fundacoes Ltda	PB
28	46224.002540/2019-12	217805434	Engeobase Engenharia de Fundacoes Ltda	PB
29	46224.002541/2019-67	217805426	Engeobase Engenharia de Fundacoes Ltda	PB
30	46224.002542/2019-10	217805418	Engeobase Engenharia de Fundacoes Ltda	PB
31	46224.002543/2019-56	217805400	Engeobase Engenharia de Fundacoes Ltda	PB
32	46213.025589/2016-20	210991046	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
33	46213.025590/2016-54	211001996	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
34	46213.025591/2016-07	210991160	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
35	46213.025592/2016-43	210991127	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
36	46213.025593/2016-98	210991071	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
37	46213.025594/2016-32	210991054	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
38	46213.025595/2016-87	210990970	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
39	46213.025596/2016-21	210991011	Nova Premier Corretora de Seguros Ltda	PE
40	46212.008842/2019-33	217743692	Caixa Economica Federal	PR
41	46212.008844/2019-22	217743731	Caixa Economica Federal	PR
42	46212.014073/2019-11	218481870	Caixa Economica Federal	PR
43	46212.014074/2019-57	218481888	Caixa Economica Federal	PR
44	46212.014122/2019-15	218481969	Caixa Economica Federal	PR
45	46217.000540/2017-13	211155837	Centro de Educacao do RN Eireli - Me	RN
46	46217.000534/2017-58	211118729	Centro de Ensino Potiguar Eireli - Me	RN
47	46217.000535/2017-01	211158941	Centro de Ensino Potiguar Eireli - Me	RN
48	46217.010709/2016-54	210982004	Centro de Ensino Potiguar Eireli - Me	RN
49	46218.016488/2019-61	218948336	Parks S.A. Comunicacoes Digitais	RS
50	46220.003686/2017-53	211868604	Banco do Brasil S.A	SC
51	46220.003687/2017-06	211868515	Banco do Brasil S.A	SC
52	46219.015679/2018-14	215846893	ABC Pneus Limitada	SP
53	46427.001515/2015-10	206658222	Comarplast Industria e Comercio Ltda	SP
54	46427.001516/2015-56	206658371	Comarplast Industria e Comercio Ltda	SP
55	46427.001518/2015-45	206658567	Comarplast Industria e Comercio Ltda	SP
56	46427.001519/2015-90	206658672	Comarplast Industria e Comercio Ltda	SP
57	46427.001520/2015-14	206672195	Comarplast Industria e Comercio Ltda	SP
58	46219.005197/2018-56	214413535	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
59	46219.005590/2018-40	214438562	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
60	46219.005591/2018-94	214436870	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
61	46219.005592/2018-39	214436756	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
62	46219.005593/2018-83	214436551	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
63	46219.005594/2018-28	214436641	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
64	46219.005595/2018-72	214435814	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
65	46428.000719/2018-68	216179009	Pinuscam - Industria e Comercio de Madeira Ltda.	SP
66	46258.003168/2018-93	215948106	Supermercado Irmaos Ribeiro Ltda.	SP
67	46267.000945/2019-10	217620922	Top Grill Churrascaria Franca Eireli	SP
68	46267.000946/2019-64	217620931	Top Grill Churrascaria Franca Eireli	SP
69	46267.000947/2019-17	217620973	Top Grill Churrascaria Franca Eireli	SP
70	46267.000948/2019-53	217620949	Top Grill Churrascaria Franca Eireli	SP
71	46267.000949/2019-06	217620957	Top Grill Churrascaria Franca Eireli	SP

- 1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.052985/2020-81	219558728	Seara Alimentos S/A	MS
2	14152.052986/2020-26	219558736	Seara Alimentos S/A	MS
3	14152.052983/2020-92	219558701	Seara Alimentos S/A	MS
4	14152.052984/2020-37	219558710	Seara Alimentos S/A	MS
5	46317.002403/2019-49	218694547	Diomedes Cupertini	PR
6	46317.002391/2019-52	218698828	Diomedes Cupertini	PR
7	46317.002394/2019-96	218698852	Diomedes Cupertini	PR
8	46317.002401/2019-50	218701195	Diomedes Cupertini	PR
9	46317.002400/2019-13	218700831	Diomedes Cupertini	PR
10	46317.002395/2019-31	218699468	Diomedes Cupertini	PR
11	46317.002397/2019-20	218700211	Diomedes Cupertini	PR
12	46317.002388/2019-39	218712901	Diomedes Cupertini	PR
13	46317.002393/2019-41	218698836	Diomedes Cupertini	PR
14	46317.002390/2019-16	218693117	Diomedes Cupertini	PR
15	46317.002389/2019-83	218694792	Diomedes Cupertini	PR
16	46317.002398/2019-74	218699166	Diomedes Cupertini	PR
17	46317.002399/2019-19	218700580	Diomedes Cupertini	PR
18	46317.002396/2019-85	218699743	Diomedes Cupertini	PR
19	46317.002404/2019-93	218701691	Diomedes Cupertini	PR
20	46317.002402/2019-02	218701501	Diomedes Cupertini	PR
21	46317.002392/2019-05	218698844	Diomedes Cupertini	PR

22	46217.003421/2018-95	214623203	Supermercado Nordestao Ltda	RN
23	46219.005589/2018-15	214436110	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP
24	46219.005198/2018-09	214411907	Lacaba Comércio de Alimentos Ltda.	SP

- 2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.
- 2.1 Pela improcedência de auto de Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.004697/2015-17	207267898	Arethusa Ribeiro Valente Afarelli	AL
2	46201.004700/2015-01	207267952	Arethusa Ribeiro Valente Afarelli	AL
3	46778.001348/2018-61	215547985	Reicon Industria e Comercio de Faldas Descartaveis Ltda	BA
4	46778.001357/2018-52	215547616	Reicon Industria e Comercio de Faldas Descartaveis Ltda	BA
5	46208.000061/2019-60	216517192	Posto Montenegro Ltda	GO
6	46212.015454/2019-17	218882912	Centro Sul Servicos Maritimos Ltda	PR
7	46212.015461/2019-19	218889828	Ecosystem Servicos Urbanos Ltda	PR
8	46212.015247/2019-54	218842082	Eternit S A	PR
9	46212.012319/2019-10	218167008	Fundacao Itaipu BR de Previdencia e Assistencia Social	PR
10	46212.015272/2019-38	218811578	KYB Manufacturing do Brasil Fabricante de Autopecas S.A	PR
11	46212.015261/2019-58	218809875	Multilit Fibrocimento Ltda	PR
12	46293.001147/2019-98	217059775	Municipio de California	PR
13	14152.030706/2020-29	219335729	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S.A	PR
14	46212.015273/2019-82	218814364	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
15	14152.025096/2020-41	219280100	Banco do Brasil S.A	TO
16	14152.106921/2020-16	220079846	Jardim Grill Ltda	TO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2303 (SEI 28448200), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coroaci/MG, CNPJ nº 00.155.130/0001-01, Processo nº 19964.112561/2022-12, para representar a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Coroaci, no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2327 (28526991), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico do Município de Gentio do Ouro- SINDSERV, CNPJ 06.078.895/0001-63, Processo 19964.112694/2022-81, para representar a categoria dos Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração direta e indireta, contratados e comissionados, com abrangência municipal e base territorial no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL- União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo os Servidores públicos municipais efetivos, concursados, aposentados, dos poderes Executivo e Legislativo da Administração direta e indireta, contratados e comissionados, no município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia B) Sindicato dos Guardas Civis do Estado da Bahia, CNPJ 97.548.290/0001-44, Processo 46204.007504/2011-26, excluindo o município de Gentio do Ouro; C) SINDACS - SINDICATO AG COMUT DE SAÚDE E AG. DE COMB ÀS ENDEMIAS, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo 46000.005999/2003-35, excluindo o município de Gentio do Ouro; D) APLB- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 14.029.219/0001-28, Processo 24150.001770/90-62, excluindo os Trabalhadores em Educação municipais no município de Gentio do Ouro; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2211 (SEI 28206247), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.115380/2022-30, de interesse do Sindipropaga Vertentes - Sindicato dos Trabalhadores Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Barbacena e Região no Estado de Minas Gerais, CNPJ n.º 27.504.503/0001-50, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do inciso I, parágrafo 1º do artigo 236 da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2283 (SEI28391623), resolve: INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.115987/2022-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE E SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 32.325.235/0001-40, tendo em vista a irregularidade documental não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, incisos I e II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

DESPACHOS DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2325 (28525352), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA SANTA RITA-PI, CNPJ 02.809.223/0001-20, Processo 19964.112646/2022-92, para representar a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/197, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2352 (SEI 28641341), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE E RIBAMAR FIQUENE - MA, CNPJ 01.836.871/0001-02, Processo 19964.112616/2022-86, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que,



ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividade no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei nº 1.166/1971, em área igual ou superior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2257 (28330547), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Monte Horebe/PB, CNPJ 02.800.723/0001-09, Processo 19964.111838/2022-81 (SA06416), para representar a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Monte Horebe - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2293 (28422753), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA-MG, CNPJ 66.229.667/0001-79, Processo 19964.112567/2022-81, para representar a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais ativos e inativos: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2312 (SEI 28475550), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.116171/2022-11, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CNPJ 00.907.111/0001-86, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Ten. Laurentino Cruz-RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Tenente Laurentino Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2339 (SEI 28560373), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116537/2022-44, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE POCINHOS/PB, CNPJ 08.741.464/0001-60, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Pocinhos - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pocinhos, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2345 (SEI 28622353), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116728/2022-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, CNPJ 02.322.481/0001-87, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar, sem empregado permanente, no Município de São José do Brejo do Cruz - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de São José do Brejo do Cruz, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2318 (SEI 28509120), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.116453/2022-19, de interesse do SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO ENTRE RIOS - SINACSCER - ENTRE RIOS - PI, CNPJ 48.028.373/0001-05, para representação da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Beneditinos, Demerval Lobão, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí, União, Barro Duro, Curralinhos, Lagoinha do Piauí, Regeneração, Pau D'Arco do Piauí e Olho D'Água do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2298 (SEI 28440309), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116202/2022-26, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARARUNA/PB - STR, CNPJ 09.176.207/0001-96, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Araruna - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Araruna, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2285 (SEI 28405370), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.115812/2022-11, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ITACARÉ - SHRB, CNPJ 14.064.829/0001-62, para representação das

empresas da categoria de Hotéis, Apart-hotéis, Dormitórios, Pousadas, Motéis, Pensões, Restaurantes e Bares, Churrascarias, Comida a Quilo, Lanchonetes, Cafés, Sorveterias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Fast Food, Boates, Cantinas, Casas de Diversões, Confeitarias, Dancing, Pastelarias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Barra da Estiva, Brumado, Buerarema, Camacan, Candeias, Cordeiros, Cotegipe, Cristópolis, Encruzilhada, Ibicaraí, Ibicuí, Iguaí, Itacaré, Itambé, Itapé, Itapetinga, Itororó, Jussari, Lençóis, Macaúbas, Madre de Deus, Mascote, Nova Canaã, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória, Santa Maria da Vitória, Santo Estêvão, São Desidério, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, Serrinha, Teofilândia, Terra Nova, Uruçuca e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2347 (SEI 28627756), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.116903/2022-65, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SEDE NOVA, CNPJ 91.997.403/0001-02, visto irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e suas alterações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2231 (SEI 28266449), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical n.º 19964.115587/2022-12, de interesse do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DE GÁLIA E REGIÃO - SAFER, CNPJ 42.727.674/0001-32, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II, da Portaria nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2274 (SEI 28372309), resolve: INDEFERIR o pedido de Registro Sindical n.º 19980.114536/2022-67, de interesse do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDCONTAS PB, CNPJ 12.720.355/0001-34, tendo em vista a ausência de saneamento no prazo legal, por inércia da entidade após devidamente notificada, bem como pela não caracterização de categoria, nos termos dos incisos I e II, ambos do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 2302 (28447962), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo n.º 19964.115783/2022-89 interposto pelo SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, nos autos do Processo Administrativo n.º 46223.007412/2017-11, visto a intempestividade recursal, com respaldo no art. 63, inciso I, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.510, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelega competência para a prática de atos e estabelece procedimentos sobre a nomeação, designação, dispensa e exoneração de cargos comissionados e funções de confianças.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como considerando o que consta na Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, e no Processo Administrativo nº 35000.001774/2019-51, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência para conceder, nomear, exonerar, designar e dispensar os titulares e substitutos de Cargos Comissionados Executivos - CCEs, de Funções Comissionadas Executivas - FCEs, níveis 1 a 9, e Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - Gsistes, em seus respectivos âmbitos de atuação, inclusive nas unidades descentralizadas de sua vinculação, vedada a subdelegação, às seguintes autoridades:

- I - Diretores;
- II - Superintendentes Regionais;
- III - Auditor-Geral;
- IV - Corregedor-Geral; e
- V - Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 2º O fluxo dos atos de nomeação, exoneração, designação, dispensa, inclusive a pedido, e concessão de titulares e substitutos dos cargos, funções e gratificações referenciadas no art. 1º deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Os processos que contenham a formalização de nomeações, exonerações, designações, dispensas de FCE e CCE, serão instruídos pelas áreas demandantes e deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Formulário para Postulante a CCE e FCE (Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo indicado e pela autoridade indicante;
- II - Formulário de Indicação (Anexo I);
- III - currículo profissional do indicado;
- IV - minuta de portaria (Anexos VIII, IX e X);
- V - Declaração de Ciência da Vedação ao Nepotismo (Anexo II):
 - a) acerca de ciência quanto à vedação de nepotismo e de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança no âmbito do Poder Executivo Federal; e
 - b) de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
 - VI - comprovação junto à Corregedoria-Geral quanto à inexistência de Procedimento Administrativo Disciplinar em nome do servidor indicado ou, caso haja, comprovação de que ainda não há definição ou de que não houve condenação; e
 - VII - manifestação conclusiva quanto à oportunidade e conveniência da indicação no âmbito da:

- a) Agência da Previdência Social - APS, por parte do Gerente da APS;
- b) Gerência-Executiva - GEX, por parte do Gerente-Executivo;
- c) Superintendência Regional - SR, por parte do Superintendente Regional; e
- d) Administração Central, por parte da autoridade máxima da unidade onde o indicado deverá exercer suas funções.

§ 1º Quando se tratar de exoneração ou dispensa "a pedido", o formulário de indicação deverá necessariamente ser assinado pelo servidor solicitante.

§ 2º Na instrução dos processos relacionados no caput, deverá ser observada a autoridade competente para assinatura do ato, devendo constar, em cada processo, apenas os servidores que serão nomeados, exonerados, designados ou dispensados pela mesma autoridade.

§ 3º A indicação para provimento dos cargos e funções CCE e FCE de níveis 10 a 17 deverá conter, além dos documentos relacionados no caput:

- I - o Termo de Autorização de Tratamento de Dados (Anexo IV) devidamente preenchido e assinado pelo indicado;
- II - cópia do documento de identificação com foto (RG/CNH/Passaporte); e
- III - o Formulário de consulta à Casa Civil (Anexo V).



§ 4º A indicação para exercer encargo de substituto eventual de CCE e FCE, níveis 1 a 17, deve estar instruída com a documentação citada no caput, sendo desnecessária a juntada da documentação relacionada no § 3º.

§ 5º No caso da concessão da Gsiste, além da documentação constante nos incisos II a VII do caput, deverá constar o Formulário para Postulante a Gsiste (Anexo VII), nos termos do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º Serão encaminhadas à Coordenação de Suporte ao Gabinete - CSG as nomeações, designações, dispensas e exonerações referentes aos cargos e funções CCE e FCE, níveis 10 a 17, e seus respectivos substitutos, após atendidos os procedimentos de que trata o art. 3º.

Art. 5º Para designação aos cargos de Gerente de APS e Gerente-Executivo, será exigida aprovação nos cursos ofertados e definidos em ato da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, cuja comprovação deve constar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, junto aos demais documentos que compõem o processo de indicação, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos em outros normativos.

§ 1º É requisito para designação no cargo de Gerente-Executivo ter exercido função de Gerente de APS ou cargo ou função comissionada ou função gratificada no âmbito da Administração Pública, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos em outros normativos.

§ 2º É de responsabilidade do indicado anexar ao processo os certificados de aprovação dos cursos de que tratam o caput, cujo atendimento será objeto de conferência por parte dos Serviços de Desenvolvimento de Carreiras e Educação das SRs.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, a designação de que trata o caput poderá ser realizada mediante a apresentação do comprovante de inscrição nos cursos, os quais deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da designação.

§ 4º Na hipótese do § 3º, caberá à chefia imediata do servidor designado o acompanhamento da realização e da aprovação dos cursos.

Art. 6º A portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU ou em Boletim de Serviço Eletrônico com:

I - lapso manifesto, será objeto de retificação, que:

a) abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto; e

b) será assinada pela autoridade que subscreveu o ato originário;

II - incorreção em relação ao original, será objeto de republicação.

Parágrafo único. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

Art. 7º Subdelegar às Chefas das Unidades de Gestão de Pessoas a competência para a prática do ato de exoneração a pedido, relativa a cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do INSS, salvo os casos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. A competência mencionada no caput também se estende às declarações de vacância nos casos de posse em outro cargo inacumulável e falecimento.

Art. 8º Ficam convalidados os atos de concessão e dispensa de Gsiste, emitidos pelas autoridades citadas no art. 1º, no período de 2 de setembro de 2021, até a publicação desta Portaria.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes atos:

I - a Portaria PRES/INSS nº 1.414, de 24 de fevereiro de 2022; e

II - o Ofício SEI Circular nº 8/2022/DIRAT/DIRAT-INSS, de 7 de março de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

180099 - A Câmera

FELIPE LUCIANO

CNPJ/CPF: 088.781.059-45

Cidade: Tubarão - SC;

Valor Reduzido: R\$ 386.070,72

Valor total atual: R\$ 186.944,94

Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

221022 - WKP DANÇAS URBANAS

Anike Silva Teixeira Marques dos Santos

CNPJ/CPF: 339.060.658-04

Cidade: Hortolândia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 307.589,57

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A Proposta Cultural produzirá audiovisual de média metragem com duração de 24 minutos, formato MP4, resolução 4k, gênero documentário. O documentário aborda a temática das danças urbanas, com o intuito de fomentar a propagação da cultura Hip Hop, inserido no contexto de arte sacra. O produto desta proposta será disponibilizado gratuitamente através de plataforma online.

221024 - ECOCINE ITINERANTE 2ª EDIÇÃO

JK PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 27.501.490/0001-66

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 399.962,14

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Dar continuidade a edição anterior, levando uma estrutura de cinema itinerante que proporcione a experiência de uma sessão de cinema para pessoas que, por questões econômicas ou geográficas, não possuem acesso a essa atividade cultural. Realizaremos o projeto em até 03 cidades brasileiras, com 04 dias de exibições de cinema por cidade, das regiões e estados de acordo com o patrocínio obtido, ampliando o acesso à sétima arte de forma totalmente gratuita.

221026 - RECOLHEITA PARA VIDA

RICARDO FERNANDES RODRIGUES

CNPJ/CPF: 015.727.218-47

Cidade: Jaú - SP;

Valor Aprovado: R\$ 499.301,55

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produção de média Metragem 22 minutos de duração em Stop Motion chamado "RECOLHEITA PARA VIDA" de Ricardo Rodrigues, com o formato de finalização/resolução Full HD. O tema, "Fome e desperdício", mostra Saruê 16 anos, pobre da favela que vive de recolher alimentos em caçambas de descarte dos mercados. Com desejo de melhorar sua qualidade de vida, conhece Arno, 26, estudante de gastronomia, juntos conseguem superações. Como produto secundário, OFICINA /WORKSHOP/SEMINÁRIO AUDIOVISUAL com formação para a animação em Stop Motion.

221027 - Festival Internacional de Curtas de São Paulo (34)

Associação Cultural Kinoforum

CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.507,40

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Realização de um festival internacional com a exibição de filmes no formato curto, viabilizando um intercâmbio entre a produção brasileira, seus agentes (realizadores, produtores, distribuidores e exibidores) e o público. O evento acontecerá durante 10 dias, exibindo cerca de 150 filmes com programação online e presencial.

221029 - TELEGARRAFAS

Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.

CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 499.989,12

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na produção de um documentário de média-metragem (formato suporte 4K, com duração de 52 minutos), denominado "TELEGARRAFAS" onde, crianças serão convidadas a realizar intercâmbio cultural de troca de histórias narradas em vídeo. Além disto, teremos ações de Contrapartida Social em escolas públicas.

221031 - Pintando Estrelas - Cinema e Exposição ao Ar Livre

Pinheiro e Faria Ltda - ME

CNPJ/CPF: 04.880.185/0001-27

Cidade: Campo Mourão - PR;

Valor Aprovado: R\$ 274.777,58

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Projeto de mostra de cinema e exposição itinerante realizado ao ar livre em cidades de médio e pequeno porte que não possuam salas de cinema. Serão exibidos filmes de grande sucesso nos cinemas e uma exposição com telas representando os mais importantes atores e atrizes do cinema brasileiro. O projeto contará também com palestras sobre o cinema brasileiro nas cidades onde a mostra será realizada. As sessões contarão sempre com filmes nacionais (curtas e longas) de destaque e também filmes selecionados pelo público. A escolha será por intermédio de uma enquete realizada pelas mídias sociais do projeto tendo uma lista prévia com filmes apontados por uma curadoria. Ao todo serão 14 (quatorze) dias de mostra.

221035 - Minas Cine 2a. Edição

Contato Centro de Referência de Juventude

CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 855.091,08

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Nesta 2a. edição do Projeto Minas Cine vamos dar continuidade às ações de promoção do audiovisual em MG envolvendo formação e exibição de filmes para a formação de público no interior de MG. Serão 18 oficinas de formação profissional, sendo 10 em BH e em 8 oficinas em 4 regiões do interior de MG, 04 exibições com 12 curtas-metragens brasileiros, produzir 06 vídeos em formato web série sobre os elos da cadeia audiovisual no Estado, 01 publicação em formato revista e 02 seminários.

221038 - RIO 2 C

RIO CREATIVE CONFERENCES LTDA

CNPJ/CPF: 26.079.220/0001-46

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.742.137,50

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O Rio2C é um Festival de audiovisual que, além de antecipar tendências e refletir as dinâmicas do mercado, existe sobretudo para estimular a criação e fomentar a conexão entre diferentes setores. O presente projeto trata de parte das ações do Festival do Rio2C - maior encontro de criatividade da América Latina que acontece no final de semana e é voltado para empreendedores, profissionais da indústria criativa, jovens universitários, estudantes e público em geral. A parte do Festival solicitada neste projeto se constitui por 2 dias de atividades. O projeto apresenta palestras, discussões, pitchings, mentorias, negócios, exibições, shows, instalações artísticas, e experiências de realidade virtual e game. O projeto tem como produtos: Festival Audiovisual, Seminário e encontros de contrapartida social.

ANEXO II - Artigo 26

221033 - Websérie Educativa e Cultural - Mundo de Kaboo e a Importância da Água

FAROL ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 20.709.263/0001-81

Cidade: Taubaté - SP;

Valor Aprovado: R\$ 143.649,50

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Criação e gravação de uma Websérie Educativa e Cultural de 12 (doze) episódios do programa infantil "Mundo de Kaboo", com a temática da água. Os episódios de ficção serão de aproximadamente 08 minutos de duração cada, no formato Full HD, com publicação semanal na plataforma Youtube.

221049 - RESGUARDE

RESGUARDE EDUCACAO LTDA

CNPJ/CPF: 42.017.797/0001-80

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 349.717,50

Prazo de Captação: 11/10/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Resgarde prevê a criação um jogo eletrônico educativo voltado para o público infanto-juvenil inspirado nos personagens da coleção de livros homônima também para esse público. O projeto prevê como produto secundário a tiragem dos livros infanto-juvenis da coleção e eventos de lançamento do game com distribuição de livros em escolas da rede pública.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 139-E, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar para execução os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

21-0043 EXPERIÊNCIA DE MESTRE

Processo: 01416.004623/2020-94

Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ R\$ 3.155.844,45

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ \$ 2.998.052,23 para R\$ 2.998.052,22

Banco: 001 - agência: 2434-1 conta corrente: 6157-3

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022

Prazo de captação: até 31/12/2024



21-0346 CLUBE SPELUNCA
Processo: 01416.010410/2021-82
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 8.105.548,00 para R\$ 7.889.820,40
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 7.700.270,60 para R\$ 7.495.329,38
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26632-9
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 856, realizada em 29/09/2022
Prazo de captação: até 31/12/2025

18-0452 ELZA - DEPOIS DO FIM DO MUNDO
Processo: 01416.008410/2018-17
Proponente: ARUAC PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.163.327/0001-06
Valor total aprovado: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.237.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 51662-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 857, realizada em 06/10/2022
Prazo de captação: até 31/12/2023

21-0052 UM ESQUELETO
Processo: 01416.003491/2021-64
Proponente: BICICLETA BRANCA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 32.216.407/0001-47
Valor total aprovado: R\$ R\$ 166.980,00 para R\$ 187.440,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ R\$ 158.631,00 para R\$ 173.160,09
Banco: 001 - agência: 0303-4 conta corrente: 46187-3
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 857, realizada em 06/10/2022
Prazo de captação: até 31/12/2024

18-0161 CAIS
Processo: 01416.002158/2018-32
Proponente: GIRO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 21.988.610/0001-15
Valor total aprovado: de R\$ 530.000,00 para R\$ 315.875,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 150.000,00
Banco: 001 - agência: 2799-5 conta corrente: 33269-0
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 857, realizada em 06/10/2022
Prazo de captação: até 31/12/2023

15-0419 IRMÃS FOX
Processo: 01580.051960/2015-10
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: de R\$ 4.525.729,17 para R\$ 4.495.829,17
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 999.900,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 299.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 58434-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 851, realizada em 24/08/2022
Prazo de captação: até 31/12/2023
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual para 31/12/2020, mantidos os mecanismos aprovados.

14-0420 MÃE
Processo: 01580.071651/2014-77
Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 44, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a delimitação da poligonal e a definição de critérios de intervenção para a área de entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, situada na Rua do Rosário, município de Itabirito, estado de Minas Gerais (MG), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e na Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018, e o que consta no Processo de Tombamento nº 516-T, e nos Processos Administrativos nº 01514.001046/2011-80 e nº 01450.001429/2021-11, resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal e definir critérios de intervenção para a área de entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, situada na Rua do Rosário, município de Itabirito, estado de Minas Gerais (MG), bem tombado em âmbito federal, inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes em 11 de março de 1955.

Parágrafo único. A poligonal de entorno do bem mencionado no caput deste artigo encontra-se delimitada conforme o descrito no Anexo I desta Portaria, referenciada na Tabela de Coordenadas constante do Anexo II desta Portaria, e representada no mapa constante do Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO PARA A ÁREA DE ENTORNO

Art. 2º As intervenções nos imóveis inseridos na poligonal de entorno deverão observar o gabarito de 1 (um) pavimento a partir da cota mais alta da testada do lote.

§ 1º Se a topografia permitir, poderá ser aproveitada a declividade do terreno para ocupação do porão, após a análise in loco e a elaboração de Parecer Técnico favorável por servidor do Iphan.

§ 2º Será permitido o gabarito de até 2 (dois) pavimentos:

I - para todos os lotes ímpares e para os lotes pares a partir do número 370 da Rua Itabira do Campo; e

II - para todos os lotes da Rua Justino Moreira.

§ 3º Poderá ser permitido o gabarito de até 2 (dois) pavimentos para o trecho da Rua do Rosário paralelo à Rua Três de Outubro, condicionado à análise in loco e à elaboração de Parecer Técnico favorável por servidor do Iphan, demonstrando que, efetivamente, não causará impacto sobre a visibilidade do bem tombado.

Art. 3º Em ambos os lados do trecho da Rua Paraopeba, entre os números 71 e 233, inseridos na linha de visada a partir da Capela de Matosinhos, situada na Rua Matosinhos, será admitido o gabarito de até 2 (dois) pavimentos a partir da cota mais alta da testada do lote.

Parágrafo único. O trecho mencionado no caput deste artigo encontra-se situado na poligonal de entorno do bem tombado.

Art. 4º A área em frente ao lote da Igreja de Nossa Senhora do Rosário, definida por seus alinhamentos laterais e uma distância de pelo menos 35m (trinta e cinco metros) a partir do muro do lote, será considerada como non aedificandi.

Parágrafo único. Em toda a área em frente à Igreja de Nossa Senhora do Rosário deverá ser mantida a pavimentação original em pedra nos trechos ainda existentes.

Art. 5º Aplicar-se-ão para toda a área de entorno os seguintes critérios de intervenção:

I - a implantação dos edifícios no alinhamento da testada do lote;

II - o acabamento das coberturas em telha cerâmica, preferencialmente do tipo "capa-e-canal"; e

III - caixas d'água ou outros volumes deverão estar embutidos sob a cobertura, e, se situados em volume anexo, não poderão ultrapassar a cota da cumeeira do edifício principal.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Todos os projetos de intervenções nos imóveis inseridos na poligonal de entorno, bem como engenhos publicitários e equipamentos de sinalização, deverão ser submetidos ao Iphan para análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 7º A poligonal de entorno do bem encontra-se georreferenciada e disponível no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG, por meio do endereço eletrônico https://sicg.iphan.gov.br/sicg/protecoes/mapa?pre_setor=544.

Art. 8º Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Delimitação da Poligonal de Entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário;

II - Anexo II: Tabela de Coordenadas da Poligonal de Entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário; e

III - Anexo III: Mapa da Poligonal de Entorno da Igreja de Nossa Senhora do Rosário.

Art. 9º Fica revogada a Portaria IPHAN nº 253, de 28 de julho de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

LARISSA PEIXOTO

ANEXO I

DELIMITAÇÃO DA POLIGONAL DE ENTORNO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

A poligonal de entorno tem início no ponto E1, situado no cruzamento do eixo da Rua Sete de Setembro com o prolongamento do limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua do Rosário. Deste ponto, segue em sentido oeste-noroeste pelo limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua do Rosário, cruza a Rua Padre Souza, continua pelo mesmo limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua do Rosário até encontrar o limite lateral direito do lote número 161, definindo o ponto E2; de onde segue, em sentido sul, pelo mesmo limite do referido lote, pelo limite lateral esquerdo do lote número 40 da Rua Paraopeba, cruza a Rua Paraopeba, segue pelo limite lateral esquerdo do lote número 71B da Rua Paraopeba até encontrar o limite do fundo do mesmo lote, definindo o ponto E3; de onde segue, em sentido oeste-sudoeste, depois noroeste, pelo limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua Paraopeba até encontrar o limite lateral direito do lote número 233, definindo o ponto E4; de onde segue, em sentido norte, pelo limite lateral direito do mesmo lote número 233, cruza a Rua Paraopeba, segue pelo limite lateral esquerdo do lote defronte a ele, de número 248, até encontrar o limite lateral direito do lote número 303 da Rua do Rosário, definindo o ponto E5; de onde segue, em sentido oeste-noroeste, pelo limite do fundo dos lotes ímpares voltados para o Rua do Rosário, passa pelo encontro do limite lateral direito do lote número 413 desta rua com o limite lateral esquerdo do lote número 176 da Rua Itabira do Campo (ponto em que um mesmo segmento da rua muda de nome), segue pelo limite dos fundos deste lote voltado para a Rua Itabira do Campo até encontrar o limite lateral direito do mesmo lote número 176, definindo o ponto E6; de onde segue, em sentido norte, pelo limite lateral direito do mesmo lote número 176, cruza a Rua Itabira do Campo, segue pelo limite lateral esquerdo do lote defronte a ele, de número 173, até encontrar o limite do fundo do mesmo lote número 173, definindo o ponto E7; de onde segue, em sentido leste, depois leste-nordeste, pelo limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua Itabira do Campo, cruza a Rua Dr. José Médici, continua pelo mesmo limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua Itabira do Campo até encontrar o limite lateral direito do lote número 465, definindo o ponto E8; de onde segue, em sentido sudeste, pelo limite lateral direito do mesmo lote número 465 e por seu prolongamento até o encontro dos eixos das ruas Itabira do Campo e Justino Moreira, definindo o ponto E9; de onde segue, em sentido sul-sudoeste, pelo eixo da Rua Justino Moreira, cruza a Rua Padre Souza, segue pelo limite lateral esquerdo do lote número 152 da Rua Padre Souza, até encontrar o limite do fundo do mesmo lote número 152, definindo o ponto E10; de onde segue, em sentido sul-sudoeste, pelo limite do fundo dos lotes pares voltados para a Rua Padre Souza, até encontrar o limite do fundo dos lotes pares voltados para a Rua do Rosário, definindo o ponto E11; de onde segue, em sentido leste-sudeste, pelo limite do fundo dos lotes pares voltados para a Rua do Rosário e por seu prolongamento até encontrar o eixo da Praça Dom Silvério, definindo o ponto E12; de onde segue, em sentido sul-sudoeste, pelo eixo da Praça Dom Silvério até encontrar o prolongamento do eixo da Rua do Rosário, definindo o ponto E13; de onde segue, em sentido sudeste, pelo prolongamento do eixo da Rua do Rosário e pelo eixo da Ladeira São Francisco até encontrar o eixo da Travessa São Benedito, definindo o ponto E14; de onde segue, em sentido sul-sudoeste, pelo eixo da Travessa São Benedito até encontrar o prolongamento do limite do fundo do lote da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem, definindo o ponto E15; de onde segue, em sentido oeste-noroeste, pelo limite do fundo do lote da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem e seu prolongamento até encontrar o eixo da Rua Sete de Setembro, definindo o ponto E16; de onde segue, em sentido norte-nordeste, pelo eixo da Rua Sete de Setembro até encontrar o prolongamento do limite do fundo dos lotes ímpares voltados para a Rua do Rosário, no ponto E1, fechando a poligonal.

ANEXO II

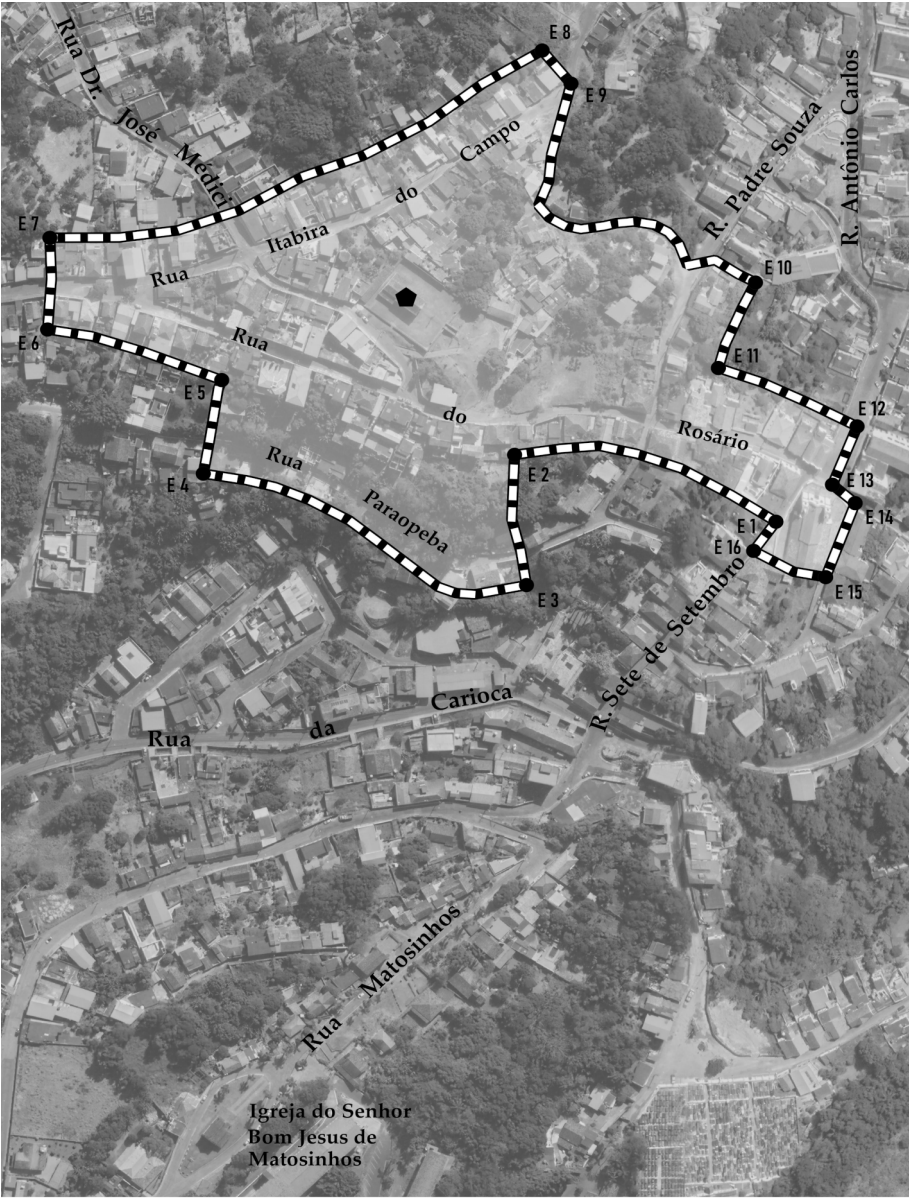
TABELA DE COORDENADAS DA POLIGONAL DE ENTORNO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Coordenadas da Poligonal de Entorno		
S. R. Geodésico: SIRGAS2000		
Sistema de Projecção: UTM 23S		
Ponto	E (m)	N (m)
1	624.566,205	7.760.083,539
2	624.542,942	7.760.098,376
3	624.515,833	7.760.113,579
4	624.492,021	7.760.121,822
5	624.472,880	7.760.126,126
6	624.452,639	7.760.124,569
7	624.428,186	7.760.121,089
8	624.426,675	7.760.085,099
9	624.431,591	7.760.066,283
10	624.434,472	7.760.047,975
11	624.407,011	7.760.042,720
12	624.397,233	7.760.043,471
13	624.388,025	7.760.046,958
14	624.357,851	7.760.071,029
15	624.341,069	7.760.084,251
16	624.319,880	7.760.095,778
17	624.301,911	7.760.103,068
18	624.286,654	7.760.106,797
19	624.263,939	7.760.110,526



20	624.267,330	7.760.129,682
21	624.271,822	7.760.157,906
22	624.273,682	7.760.163,035
23	624.232,560	7.760.178,879
24	624.204,627	7.760.187,763
25	624.181,731	7.760.191,426
26	624.182,995	7.760.209,778
27	624.183,758	7.760.219,907
28	624.182,921	7.760.242,897
29	624.219,555	7.760.243,080
30	624.250,694	7.760.247,110
31	624.282,566	7.760.258,100
32	624.316,636	7.760.277,333
33	624.347,958	7.760.288,873
34	624.383,309	7.760.308,106
35	624.411,518	7.760.329,537
36	624.442,748	7.760.348,037
37	624.457,993	7.760.329,456
38	624.455,323	7.760.318,904
39	624.447,737	7.760.289,959
40	624.446,254	7.760.274,745
41	624.440,829	7.760.261,014
42	624.446,423	7.760.254,318
43	624.454,560	7.760.249,657
44	624.463,205	7.760.247,792
45	624.475,495	7.760.249,572
46	624.481,941	7.760.251,109
47	624.491,345	7.760.252,030
48	624.501,536	7.760.250,343
49	624.509,374	7.760.246,032
50	624.515,175	7.760.239,001
51	624.519,598	7.760.227,343
52	624.533,978	7.760.230,459
53	624.546,056	7.760.222,661
54	624.555,398	7.760.217,803
55	624.548,437	7.760.203,699
56	624.539,645	7.760.183,550
57	624.535,799	7.760.169,812
58	624.558,878	7.760.161,753
59	624.583,423	7.760.150,213
60	624.609,067	7.760.137,025
61	624.596,021	7.760.104,297
62	624.608,057	7.760.093,956
63	624.592,461	7.760.052,425
64	624.575,604	7.760.055,435
65	624.554,405	7.760.067,173
66	624.566,205	7.760.083,539

ANEXO III



Entorno

**Poligonal de entorno**

**Bem tombado**



50

0

50

100

150

200 m



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 142, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação do regime disciplinar dos servidores no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.014644/2022-43, resolve:

TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DISCIPLINARES MATERIAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação do regime disciplinar dos servidores efetivos e comissionados no âmbito do Ministério Público da União, visando, em especial, a supremacia do interesse público, a eficácia do regime disciplinar, a proteção dos direitos dos investigados e acusados, a eficiência da atuação administrativa, a uniformização de procedimentos e a prevenção de nulidades processuais.

Parágrafo único. O regime disciplinar compreende as normas, procedimentos e atos relacionados à prevenção e à apuração de irregularidades administrativas, sendo constituído a partir da previsão em lei de um rol de irregularidades administrativas, de penalidades administrativas e de instrumentos de apuração de fatos no âmbito administrativo.

Art. 2º Aplicam-se ao regime disciplinar os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador, como a tipicidade, o devido processo legal, a duração razoável do processo, a lesividade, a individualização da sanção, a proporcionalidade, a razoabilidade, a presunção de não culpabilidade, a motivação, a proibição de sanção de caráter perpétuo e a eficiência.

Parágrafo único. Nos procedimentos de natureza disciplinar serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - utilização da seara disciplinar como dever da Administração Pública de apurar e punir comportamentos irregulares;
- III - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos servidores;
- IV - garantia dos direitos à comunicação, à participação, a poder influenciar nas decisões, à produção de provas e à impugnação das decisões administrativas;
- V - atribuição do ônus da prova à Administração;
- VI - motivação das decisões administrativas, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos;
- VII - imposição da penalidade administrativa com a observância dos princípios da necessidade, proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção, e com atenção para as circunstâncias objetivas do fato apurado e subjetivas do acusado;
- VIII - interpretação restritiva das normas de caráter sancionador;
- IX - observância do grau de relevância da lesão aos bens jurídicos protegidos pela Administração;
- X - reconhecimento da tipicidade da conduta a partir da análise sistemática das irregularidades administrativas previstas na legislação, observando-se a gradação estabelecida para os tipos disciplinares de conteúdo semelhante.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O servidor responde penal, civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo único. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 4º A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º A responsabilidade do servidor pelo desaparecimento ou pelo dano de bens da Administração que estejam sob sua guarda e uso será apurada em procedimento comum observando-se a normatização interna sobre o tema, aplicando-se o regime disciplinar apenas nos casos em que houver indícios de cometimento de irregularidade administrativa.

§ 3º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 4º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 5º A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 6º A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições da função ou cargo em que se encontre investido.

§ 1º Ilícitos praticados pelo interessado antes ou para viabilizar a posse no Ministério Público da União não são passíveis de punição na esfera disciplinar pela ausência do vínculo funcional no momento da conduta, cabendo à Administração, conforme o caso, anular a nomeação ou o ato de posse em Procedimento de Gestão Administrativa sem caráter disciplinar.

§ 2º Os atos praticados pelo servidor na esfera da vida privada só caracterizam irregularidade administrativa quando a conduta tiver relação ou reflexos com o vínculo funcional, as atribuições do cargo ou causar dano à imagem da Administração.

Art. 7º As irregularidades administrativas estão previstas em lei, tais como a inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 116, a afronta às proibições do art. 117 e o cometimento das condutas previstas no art. 132 da Lei nº 8.112/1990, art. 13, §3º, da Lei 8.429/92, art. 32 da Lei 12.527/2011.

§ 1º A irregularidade administrativa exige comprovação da conduta, do nexos de causalidade, do resultado e da tipicidade do fato, bem como da ausência de causas de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade.

§ 2º O resultado material é dispensável nas irregularidades administrativas de mera conduta.

§ 3º A exoneração, a aposentadoria, a vacância por posse em outro cargo inacumulável não obstam a instauração de processo visando a apuração de irregularidade cometida no desempenho da função ou cargo público, sobretudo diante de infração grave punível com demissão.

§ 4º As licenças e afastamentos, ainda que sem remuneração, não obstam a instauração de processo visando a apuração de irregularidades que tenham relação com as atribuições do cargo, tendo em vista a manutenção do vínculo funcional.

Art. 8º A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal transitada em julgado que negue a existência do fato ou sua autoria ou de decisão que reconheça a existência de excludente de ilicitude.

Parágrafo único. O servidor poderá ser punido administrativamente pela falta residual não compreendida na absolvição dos casos previstos neste artigo ou quando a absolvição se der por insuficiência de provas e por fato considerado atípico ou insignificante pelo juízo criminal.

Art. 9º A perda do cargo público determinada em decisão judicial transitada em julgado dispensa a instauração de processo administrativo disciplinar, devendo a vacância ser declarada por ato da autoridade competente.

Art. 10. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação



concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 11. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão.

Art. 12. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º A natureza da infração está relacionada ao comportamento do servidor para a prática da infração e deve ser valorada a partir dos elementos subjetivos culpa leve, erro grosseiro e dolo.

§ 2º A gravidade está relacionada ao grau de ofensa ao bem jurídico protegido pela norma, devendo ser avaliada em baixa, média e alta para fins de dosimetria.

§ 3º São circunstâncias que podem, a depender do tipo de irregularidade cometida, atenuar a penalidade:

- I - a falta de treinamento ou capacitação na área relacionada à irregularidade;
- II - o pouco tempo de serviço na área;
- III - problemas de ordem pessoal devidamente justificados;
- IV - condições precárias de infraestrutura física e de pessoal que sejam capazes de dificultar o desempenho do servidor;
- V - os obstáculos e as reais dificuldades do servidor na previsibilidade do resultado ou do dano;
- VI - ter o servidor buscado, por espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minimizar o dano causado ou as consequências da irregularidade cometida;
- VII - a confissão;
- VIII - a colaboração com a instrução processual.

§ 4º São circunstâncias que podem agravar a penalidade, a depender do tipo de irregularidade cometida e desde que não constituam ou qualifiquem a infração:

- I - elevada experiência e tempo de serviço na área;
- II - o fato de o servidor ocupar cargo em comissão ou função gratificada;
- III - o concurso de infrações;
- IV - infrações continuadas ou habituais;
- V - condutas direcionadas a colaboradores do órgão, como estagiários, terceirizados e voluntários, ou em relação a pessoa que o interessado possui vínculo hierárquico.
- VI - repercussão externa do fato;
- VII - comprometimento da imagem da Administração;
- VIII - motivação torpe ou fútil;
- IX - praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outra infração, inclusive civil ou penal;
- X - reincidência específica;

§ 5º Os antecedentes deverão ser verificado nos assentamentos funcionais do servidor, podendo consistir em elementos que demonstrem dedicação e comprometimento com o trabalho, como elogios, menções honrosas, registro de prestação de relevantes serviços, ou situações desabonadores, como os efeitos de penalidades disciplinares anteriores, descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, registro de faltas injustificadas e atrasos e registros de medidas gerenciais para correção de questões comportamentais.

Art. 13. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX da Lei nº 8.112/1990, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 14. A suspensão será aplicada quando expressamente prevista em lei, nos casos de reincidência das faltas punidas com advertência e nos de violação das demais proibições previstas no art. 117 da Lei nº 8.112/1990 que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º A reincidência a que se refere o caput é a genérica, não sendo necessária a violação do mesmo dispositivo que gerou a punição de advertência anterior.

§ 2º Caberá a aplicação direta da penalidade de suspensão a fatos puníveis com advertência em razão das circunstâncias do caso concreto, com base na parte final do caput do art. 129 da Lei nº 8.112/1990, utilizando-se dos elementos de dosimetria estabelecidos no art. 12 desta portaria.

§ 3º Será punido com suspensão o cometimento das condutas previstas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011.

§ 4º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 15. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Parágrafo único. Para fins de conversão da penalidade em multa, a autoridade julgadora deverá reconhecer na decisão o interesse da Administração e apresentar o motivo concreto da conveniência de o servidor permanecer em serviço.

Art. 16. A penalidade de demissão será aplicada nas hipóteses expressamente previstas em lei, tais como o art. 132 da Lei nº 8.112/1990 e art. 13, §3º, da Lei 8.429/92.

§ 1º A autoridade julgadora não poderá impor sanção de natureza mais branda quando verificar que a conduta praticada pelo servidor se enquadra nas hipóteses legais de demissão.

§ 2º Com a ressalva da irregularidade prevista no inciso XV do art. 117 da Lei 8.112/1990, a demonstração do dolo é imprescindível para a caracterização das infrações disciplinares puníveis com demissão.

Art. 17. Para efeitos disciplinares, o dolo manifesta-se quando o servidor, agindo com intenção, quis produzir o resultado previsto com o cometimento de sua conduta ou pratica o ato aceitando o risco de produzi-lo.

Parágrafo único. A comprovação da intenção do servidor pode ser observada pela análise das condutas que antecedem e das que sucedem o fato principal.

Art. 18. Para efeitos disciplinares, a culpa manifesta-se quando o servidor dá causa ao resultado agindo com imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 19. O ato de imposição da penalidade na esfera administrativa deve ser fundamentado em tipo disciplinar específico, ainda que configure fato criminal ou improbidade administrativa.

Art. 20. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos e fará com que o servidor seja considerado novamente primário para fins disciplinares.

Art. 21. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 22. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Art. 23. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 24. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência dos incisos IX e XI do art. 117, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 25. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão e advertência serão aplicadas pelas autoridades definidas nos regimentos internos de cada um dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 26. A aplicação de penalidade disciplinar deve estar vinculada a elementos de convicção capazes de conferir certeza quanto à materialidade da infração e à sua autoria.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO

Art. 27. A ação disciplinar prescreverá:

- I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para a abertura de procedimento disciplinar na unidade do Ministério Público da União.

§ 2º A abertura de sindicância acusatória ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe o curso do prazo de prescrição, que volta a fluir, por inteiro, após decorridos 140 (cento e quarenta) dias da data da interrupção.

§ 3º A declaração de nulidade da portaria de instauração resultará na inexistência de marco interruptivo da prescrição.

§ 4º O julgamento do processo e a publicação do ato de imposição da penalidade deverão ser realizados antes do decurso do prazo prescricional.

§ 5º Após a publicação do ato punitivo, não há decurso de prazo prescricional para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 28. A descoberta, no curso do procedimento, de novos fatos irregulares possui termo inicial de prescrição autônomo em relação aos fatos que compõem o raio apuratório original do procedimento disciplinar.

Art. 29. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

Art. 30. A autoridade instauradora pode, motivadamente, deixar de instaurar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência da prescrição antes de sua deflagração.

Art. 31. A decisão judicial que determine o sobrestamento do procedimento disciplinar suspende a contagem do prazo prescricional.

Art. 32. Os termos e prazos de prescrição deverão estar em destaque na capa dos respectivos autos, quando em trâmite de forma física, e na tela principal de identificação do processo, quando em forma eletrônica, permitindo o pronto conhecimento dessa informação.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar, procedimentos disciplinares em que devem ser assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 34. As representações e denúncias serão objeto de apuração, desde que sejam formuladas por escrito e contenham a identificação e o endereço do denunciante, a narrativa dos fatos, a apresentação da sua autoria e a indicação dos elementos de informação que se relacionam com as irregularidades imputadas.

Art. 35. As representações e denúncias que façam referência a fatos irregulares cometidos por servidores do órgão, quando recebidas nas unidades do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à autoridade competente, definida no regimento interno de cada ramo do Ministério Público da União, para que seja realizado o juízo de admissibilidade.

Art. 36. A análise da admissibilidade da representação ou denúncia permite a identificação de indícios mínimos de materialidade e de autoria, que são os elementos que conferem justa causa para a instauração de procedimentos disciplinares.

§ 1º Configura-se os indícios de autoria quando se verifica elementos de uma possível participação do servidor no episódio narrado.

§ 2º Configura-se indícios de materialidade quando o fato narrado tem elementos de verossimilhança com alguma infração disciplinar prevista em lei.

Art. 37. A decisão proferida no juízo de admissibilidade pode resultar:

I - no arquivamento liminar do procedimento por falta de objeto, quando ausentes indícios da participação de servidor do Ministério Público da União no fato narrado ou quando o fato evidentemente não configurar infração disciplinar;

II - na instauração de sindicância investigativa, quando os fatos não justificam o arquivamento liminar e nem a instauração imediata de procedimento disciplinar, notadamente pela ausência de autoria ou pela insuficiência de elementos de informação;

III - na proposta de Termo de Ajustamento de Conduta; ou

IV - na instauração de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar, quando presentes os indícios de materialidade e de autoria.

Parágrafo único. Havendo indícios de ilícito penal, ainda que haja o arquivamento na seara disciplinar, haverá comunicação do Ministério Público para eventual apuração na esfera criminal.

Art. 38. Quando a representação ou a denúncia for genérica ou não indicar de forma clara a relação entre o fato e as atribuições funcionais do servidor, deverá ser devolvida ao subscritor para que sejam prestados esclarecimentos adicionais, sob pena de arquivamento liminar do documento.

Art. 39. A autoridade instauradora poderá, caso entenda necessário, realizar instrução preliminar sumária através solicitação de informações ao representado ou a outros servidores, setores e órgãos, antes de realizar o juízo de admissibilidade previsto no art. 37.

Art. 40. A denúncia anônima, desde que contenha os elementos mínimos de autoria e materialidade de irregularidade administrativa, poderá ensejar a instauração de sindicância investigativa.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO E OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES

Art. 41. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora poderá, de ofício ou mediante provocação da comissão, determinar o afastamento do servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º O cometimento de novos fatos que exijam a utilização da medida cautelar poderá ocasionar a determinação de um novo afastamento preventivo durante a fase de instrução do processo, mesmo que ultrapassado o prazo de prorrogação previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Caso a comissão entenda que não mais subsistem os motivos que justificaram o afastamento, poderá solicitar a sua revogação à autoridade instauradora.

Art. 42. O afastamento preventivo deve ser determinado com a exposição dos motivos que ensejaram a medida, sobretudo na possibilidade de o acusado destruir, ocultar ou dificultar a produção de provas ou tentar influenciar o depoimento de testemunhas.

Art. 43. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, o que inclui a apresentação de considerações sobre as razões de não utilização, como alternativa, de outras medidas cautelares eficientes e menos prejudiciais ao serviço.



Parágrafo único. São exemplos de medidas que devem ser avaliadas antes da determinação do afastamento preventivo o cancelamento de senhas, a restrição total ou parcial de acesso a sistemas institucionais, a restrição de acesso a setores da unidade e a alteração de setor de lotação do servidor.

Art. 44. O servidor afastado deverá fornecer os meios de comunicação para contato e atender imediatamente a qualquer convocação da comissão disciplinar.

Art. 45. A autoridade instauradora poderá, de ofício ou mediante solicitação do presidente da comissão, determinar a apreensão da estação de trabalho, solicitar a análise arquivos eletrônicos contidos no computador funcional, obter informações do sistema de Circuito Fechado de Televisão da unidade, acesso e monitoramento do correio eletrônico institucional e registro de ligações dos telefones institucionais sob responsabilidade do servidor, desde que necessário para obtenção de provas pertinentes à comprovação da autoria, materialidade ou circunstâncias relevantes da infração.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão ser decretadas sem a ciência do servidor interessado, sempre que o contraditório prévio puder frustrar a sua efetividade.

CAPÍTULO III

DO INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL

Art. 46. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. A proposta de submissão de servidor à avaliação médica será efetivada diante de dúvida razoável acerca de sanidade mental do interessado, a partir de elementos concretos constantes do procedimento.

Art. 47. A ata que deliberar pela instauração do exame deverá conter a especificação dos quesitos que serão submetidos à Junta Médica Oficial, devendo constar, dentre outras, as seguintes perguntas:

I - se o servidor é portador de doença mental ou possui desenvolvimento mental incompleto ou retardado;

II - caso seja verificada a existência de doença mental, se é anterior ou posterior à infração;

III - caso seja verificada a existência de doença mental, a possível correlação entre a infração imputada e a doença;

VI - caso seja verificada a existência de doença mental, se o servidor era ao tempo dos fatos capaz de entender o caráter ilícito de sua conduta ou de determinar-se de acordo com esse entendimento;

V - se o servidor possui atualmente plena capacidade de responder ao processo administrativo disciplinar na condição de acusado; e

VI - solicitação de apresentação de outras informações ou observações que possam ser úteis ao esclarecimento dos fatos.

Art. 48. A comissão dará ciência ao servidor da decisão que determinou a instauração do incidente e dos quesitos formulados, abrindo-se prazo para que o interessado apresente a sua quesitação e indique assistente técnico.

Art. 49. A documentação relacionada ao incidente será encaminhada ao serviço médico, que designará junta médica para esta finalidade.

Parágrafo único. Caberá à junta médica proceder à notificação do acusado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, informando local, data e hora da avaliação.

Art. 50. É isento de sanção disciplinar o servidor que, por doença mental ou por desenvolvimento mental incompleto, era, ao tempo do fato, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito da conduta ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, situação que acarretará o arquivamento do feito.

Parágrafo único. Caso seja comprovado que o servidor teve a sua capacidade de entendimento ou de autodeterminação diminuída no momento do fato, a circunstância será considerada no momento de dosimetria da sanção.

Art. 51. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Parágrafo único. A Junta Médica Oficial deverá ser instada a complementar o laudo pericial, caso se omita em relação a algum dos quesitos apresentados.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES EM ESPÉCIE

Art. 52. A Administração utilizará como instrumentos de apuração de fatos na seara disciplinar a sindicância investigativa, o termo de ajustamento de conduta, a sindicância acusatória e o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A sindicância acusatória e o processo administrativo disciplinar são os únicos procedimentos disciplinares que podem resultar na aplicação de sanção administrativa.

Art. 53. As informações, procedimentos e documentos referentes às atividades desenvolvidas na seara disciplinar observarão o sigilo necessário para preservar as investigações e as apurações em curso.

Parágrafo único. A sindicância investigativa, a sindicância acusatória e o processo administrativo disciplinar serão sigilosos em relação a terceiros até o julgamento do fato, sem prejuízo das demais hipóteses legais sobre informações sigilosas.

SEÇÃO I

DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 54. A sindicância investigativa constitui procedimento preliminar e inquisitorial de apuração de irregularidades no serviço público, com vistas a verificar a consistência de denúncias e representações quando os fatos não justificarem o arquivamento liminar e nem a imediata instauração de sindicância acusatória ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 55. A sindicância investigativa será conduzida por servidor estável, designado pela autoridade instauradora, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, admitida sua prorrogação.

Art. 56. Os atos de instrução da sindicância investigativa compreendem a análise dos elementos de informação apresentados na denúncia ou representação, a realização de diligências e de oitivas e a produção de informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. Os atos da sindicância investigativa observarão a informalidade, celeridade, economia processual e finalidade.

Art. 57. Finalizado o trabalho de investigação, o servidor designado elaborará um relatório em que resumirá as principais peças dos autos e apresentará manifestação conclusiva, recomendando a instauração de sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar, o arquivamento do feito ou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 58. A sindicância investigativa não poderá resultar na aplicação de penalidade disciplinar, situação que torna dispensável a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 59. Identificados indícios suficientes de autoria e materialidade, a autoridade competente poder propor da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta ou determinar a apuração dos fatos mediante sindicância acusatória ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O servidor responsável pela condução dos trabalhos na sindicância investigativa não poderá ser designado posteriormente para compor o colegiado da sindicância acusatória ou do processo administrativo disciplinar.

Art. 60. A decisão que determinar o arquivamento da sindicância investigativa deverá ser motivada e não impede a reabertura de procedimento caso surjam novos elementos de informação.

SEÇÃO II

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 61. Como medida alternativa à instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o servidor, efetivo ou comissionado, envolvido no fato irregular.

Parágrafo único. O TAC tem por objetivo restabelecer a ordem interna administrativa, reeducar o servidor e prevenir a ocorrência de novas irregularidades.

Art. 62. A celebração do termo de compromisso será realizada pela autoridade com competência disciplinar na respectiva unidade do Ministério Público da União e formalizada por intermédio de documento por meio do qual o servidor assume

a responsabilidade pela irregularidade praticada, compromete-se a ajustar a sua conduta e a observar os seus deveres funcionais e as proibições previstas em lei.

Art. 63. O TAC pode ser sugerido pela autoridade instauradora, recomendado por comissão designada para a apuração dos fatos ou ser requerido pelo próprio interessado, podendo ser formalizado antes ou no curso de procedimentos disciplinares.

§ 1º A autoridade instauradora poderá sugerir a celebração do TAC no momento do juízo de admissibilidade.

§ 2º Nos procedimentos em curso, o requerimento de TAC poderá ser feito pelo interessado no momento da apresentação da defesa escrita.

§ 3º O requerimento feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

§ 4º A recomendação proposta pela comissão no curso do procedimento deverá ser apresentada à autoridade instauradora quando da elaboração de seu relatório final, como questão preliminar de mérito.

Art. 64. São requisitos de admissibilidade da recomendação ou requerimento de celebração de TAC:

I - a assunção da responsabilidade pela irregularidade praticada;

II - a demonstração de que a irregularidade praticada é punível com a penalidade de advertência;

III - a não utilização do benefício do TAC pelo interessado nos últimos dois anos;

IV - a ausência de anterior condenação à penalidade de advertência ou suspensão, em prazo inferior a 3 (três) e 5(cinco) anos; e

V - o compromisso de ressarcir eventual dano causado à Administração Pública.

Art. 65. São requisitos essenciais do documento que formaliza o Termo de Ajustamento de Conduta:

I - a qualificação do interessado;

II - a descrição pormenorizada dos fatos;

III - a cláusula de assunção da responsabilidade pelo fato irregular;

IV - a proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações assumidas e as de ressarcir eventuais prejuízos financeiros, caso tenham ocorrido;

V - o cronograma de execução e de cumprimento das medidas propostas;

VI - a declaração de ciência do compromissário de que o descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas implicará na instauração ou no prosseguimento do procedimento disciplinar; e

VII - a vigência do termo de compromisso.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser adequadas e proporcionais à conduta praticada e poderá compreender, dentre outras, a reparação do dano, a retratação do interessado, a participação em ações de treinamento, a compensação de horas não trabalhadas e o cumprimento de metas de desempenho.

§ 2º O prazo de vigência para o cumprimento das obrigações assumidas e para o eventual ressarcimento deve ser estabelecido para período inferior a 90 (noventa) dias.

§ 3º O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do servidor e terá acesso sigiloso a terceiros até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar que decorrer de seu descumprimento.

Art. 66. O acompanhamento do cumprimento do TAC será feito pela chefia imediata do servidor.

§ 1º Após verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas e diante do esgotamento do prazo de vigência, a chefia imediata encaminhará o TAC para homologação da autoridade instauradora, que declarará extinta punibilidade em razão do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A chefia imediata deverá, no prazo de 5 (cinco dias), comunicar à autoridade instauradora o descumprimento das obrigações previstas no TAC.

Art. 67. Na hipótese de atraso ou descumprimento das obrigações contidas no TAC, a autoridade deverá intimar o compromissado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações sobre os motivos do seu descumprimento.

§ 1º Caso não sejam apresentadas as justificativas ou estas sejam consideradas improcedentes, a autoridade determinará a instauração ou o prosseguimento do procedimento disciplinar, caso não tenha ultrapassado o prazo prescricional.

§ 2º O descumprimento do TAC impedirá a celebração de novo termo, sobre qualquer objeto, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da decisão prevista no parágrafo anterior.

SEÇÃO III

DA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA

Art. 68. A sindicância acusatória é o instrumento de apuração de irregularidades administrativas de menor gravidade no serviço público, infrações que podem ensejar a penalidade de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 69. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade instauradora.

Art. 70. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias; ou

III - instauração de processo disciplinar.

Art. 71. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou de destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Quando no curso da sindicância acusatória forem detectados indícios de cometimento de irregularidade disciplinar grave, a comissão elaborará relatório com a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 72. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

§ 1º A existência de sindicância acusatória prévia não elimina a necessidade de refazimento dos atos processuais no curso do processo administrativo disciplinar.

§ 2º Instaurado o processo administrativo disciplinar, fica superado o exame de eventuais irregularidades ocorridas durante a sindicância acusatória.

Art. 73. A sindicância rege-se pelas regras do processo administrativo disciplinar ordinário previstas nesta Portaria, no que não lhe for incompatível.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO

Art. 74. O procedimento administrativo disciplinar sumário é o instrumento destinado a apuração das seguintes infrações disciplinares:

I - acumulação irregular de cargos públicos;

II - abandono de cargo; e

III - inassiduidade habitual.

SUBSEÇÃO I

DA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS

Art. 75. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada acumulação de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 76. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade instauradora notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:



I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; e
III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observada a necessidade de citação por edital.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º Ao receber o processo, a autoridade instauradora remeterá os autos ao Procurador-Geral da República para que seja proferida a decisão.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas federais em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º A restituição dos valores recebidos a título de remuneração pelo servidor que tenha acumulado cargos, empregos e funções públicas em desacordo com a regra constitucional poderá ser realizada quando comprovado nos autos do processo administrativo disciplinar o descumprimento, total ou parcial, da jornada de trabalho no Ministério Público da União.

Art. 77. A impossibilidade de acumulação de cargos, empregos e funções se mantém mesmo quando houver sido concedida licença sem remuneração, ante a manutenção do vínculo do servidor com o Ministério Público da União.

SUBSEÇÃO II
DO ABANDONO DE CARGO E DA INASSIDUIDADE HABITUAL

Art. 78. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

§ 1º Para a tipificação da conduta, a Administração deverá apresentar elementos concretos da intenção de abandonar o serviço, demonstrando que as faltas foram uma opção do servidor e não decorreram de uma situação impeditiva, insuperável e alheia à sua vontade.

§ 2º A contagem do período superior a trinta dias deverá ser realizada incluindo-se no cálculo os finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo que estejam compreendidos no período de ausências consecutivas e ininterruptas do servidor.

Art. 79. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Parágrafo único. Para a configuração da infração prevista no caput é necessária a individualização dos sessenta dias úteis de ausência não compensadas e não abonadas, excluindo-se do cômputo os finais de semana, feriados e dias de ponto facultativo intercalados entre os dias de faltas.

Art. 80. Na apuração de abandono de cargo e da inassiduidade habitual, o procedimento sumário se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; e
III - julgamento.

Art. 81. A indicação da materialidade dar-se-á:

I - na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

II - no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

Art. 82. A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas informações sobre a autoria e a materialidade, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado para, no prazo de cinco dias, apresentar a defesa escrita.

Art. 83. Após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora.

Art. 84. No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade instauradora encaminhará os autos ao Procurador-Geral da República, que proferirá a sua decisão.

Art. 85. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 86. A adoção do procedimento previsto nesta subseção não afasta a possibilidade de produção de provas, cabendo ao presidente da comissão denegar, motivadamente, os pedidos considerados protelatórios, impertinentes ou sem interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 87. No caso de concurso de infrações em que se verifique a presença de irregularidades apuradas pelo rito sumário e pelo rito ordinário, utilizar-se-á o procedimento administrativo ordinário para a apuração de todas as irregularidades envolvidas.

Art. 88. O procedimento administrativo disciplinar submetido ao rito sumário rege-se pelas disposições desta seção, observando-se, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar ordinário previstos nesta Portaria, no que lhe for aplicável.

SEÇÃO V
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ORDINÁRIO

Art. 89. O processo administrativo disciplinar ordinário é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO

Art. 90. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três membros ou servidores designados pela autoridade competente.

§ 1º A autoridade competente indicará, dentre os servidores ou membros que compõem a comissão, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 2º A comissão pode ser composta, total ou parcialmente, por membros do respectivo ramo.

§ 3º A designação de servidores deve recair sobre servidores estáveis e, preferencialmente, bacharéis em Direito.

Art. 91. É impedido de atuar em procedimentos disciplinares o servidor, membro ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na decisão do processo;

II - tenha, de algum modo, colaborado para dar causa à instauração do procedimento disciplinar;

III - tenha participado ou venha a participar do procedimento disciplinar como perito, testemunha ou representante;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

VI - esteja respondendo a procedimento disciplinar; e

VII - tenha sofrido punição disciplinar e encontrar-se em período de reabilitação.

Art. 92. São circunstâncias que configuram suspeição para os servidores e membros que atuam em procedimentos disciplinares:

I - amizade íntima com o interessado ou com seus parentes até o terceiro grau;

II - inimizade capital com interessado ou com seus parentes até o terceiro grau;

III - compromissos pessoais ou comerciais com o denunciante ou representante, como devedor ou credor;

IV - amizade ou inimizade pessoal ou familiar, até o terceiro grau, com o advogado do interessado;

VI - tiver participado da sindicância que originou o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não enseja a suspeição a mera relação de amizade entre colegas de trabalho.

Art. 93. As alegações de impedimento e de suspeição de membro da comissão devem estar fundadas em elementos concretos, não bastando meras presunções ou suposições desprovidas de qualquer comprovação.

Art. 94. A imparcialidade de membro da comissão não fica prejudicada tão somente por compor comissão em outro procedimento, em curso ou encerrado, a respeito de fatos distintos, ainda que envolvam o mesmo servidor.

Art. 95. A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar será publicada no diário eletrônico do respectivo ramo do Ministério Público da União, com designação dos membros da comissão, a referência ao documento ou procedimento em que constam os fatos que serão objeto de apuração e a cláusula que permite a apuração de fatos conexos.

Parágrafo único. O ato de instauração não exige a exposição detalhada dos fatos a serem apurados.

Art. 96. A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, indicação que deve recair preferencialmente em um de seus membros.

Art. 97. Compete ao presidente da comissão:

I - designar, dentre os membros da comissão, o que exercerá a função de secretário;

II - coordenar os trabalhos, orientando os demais membros para o exercício de suas funções;

III - verificar e corrigir eventuais irregularidades processuais, saneando o processo;

IV - exarar despachos de mero expediente sem conteúdo decisório;

V - promover a intimação de servidores, de testemunhas e de defensores;

VI - encaminhar notificação, citação e intimação ao interessado;

VII - dirigir as audiências, auxiliado pelos demais membros, ouvindo o indiciado e as testemunhas e concedendo a palavra aos membros de Comissão e, posteriormente, ao defensor, para que apresentem as perguntas a serem efetuadas nas oitivas, acareações e no interrogatório;

VII - oficial às autoridades competentes para requisitar a presença de servidores, bem como para solicitar o encaminhamento de cópia de documento, inclusive de inquérito policial e de peças de processo administrativo ou judicial;

XI - verificar a regularidade da assistência do indiciado por advogado constituído ou defensor dativo, juntando aos autos os instrumentos de mandato ou designação;

XII - deferir ou indeferir, fundamentadamente, a produção de provas;

XIII - coordenar a elaboração do relatório final;

XIV - cumprir diligências complementares requeridas pela autoridade instauradora ou julgadora.

Art. 98. Compete aos membros vogais:

I - auxiliar o presidente e o secretário no exercício de suas funções;

II - prestar suporte administrativo necessário à instrução do procedimento;

III - acompanhar as oitivas elaborando previamente as perguntas para auxiliar no esclarecimento dos fatos;

Art. 99. Compete ao Secretário da Comissão:

I - reduzir a termo declarações e depoimentos, ressalvada as oitivas gravadas em sistema audiovisual;

II - receber e expedir documentos;

III - atuar o procedimento e ordenar, de forma cronológica, a documentação;

IV - promover a juntada ou o desentranhamento de documentos, mediante solicitação do presidente da comissão;

V - auxiliar no controle do andamento dos trabalhos da comissão;

VI - participar das audiências, registrando nas atas, o que for solicitado pelo presidente da comissão; e

IX - cumprir os despachos exarados pelo presidente;

Art. 100. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

§ 1º A comissão conduzirá os trabalhos de investigação buscando a verdade material, produzindo a prova em contraditório na busca de elementos que possam confirmar ou refutar a prática da irregularidade imputada ao interessado.

§ 2º As reuniões da comissão e as audiências terão caráter reservado e deverão, preferencialmente, serem realizadas no âmbito das unidades do Ministério Público da União, havendo a possibilidade de prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real que garanta a comunicação à distância de seus integrantes.

§ 3º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º A comissão somente poderá deliberar com a presença absoluta de seus membros.

§ 5º As deliberações da comissão serão tomadas por maioria de votos e são irrecorríveis de imediato, devendo as impugnações serem registradas em ata e apresentadas pelo interessado em sua defesa escrita.

Art. 101. A Comissão poderá solicitar o auxílio de perito, assessor técnico ou assistente técnico, quando não possuir conhecimento especializado ou competência legal para produzir prova necessária para o esclarecimento dos fatos.

Art. 102. Instaurado o processo disciplinar, a comissão deverá notificar o servidor para que, na condição de interessado, tenha ciência da instauração do procedimento.

§ 1º A notificação prévia deverá vir acompanhada da permissão de visibilidade ou da cópia integral de documentos e procedimentos em que constam as irregularidades administrativas imputadas ao interessado.

§ 2º O ato de notificação mencionará que o interessado poderá acompanhar o procedimento pessoalmente ou por procurador, podendo ter vista dos autos, arrolar testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 3º A comissão deverá informar ao interessado que, no caso de solicitação de provas testemunhais, deverá apresentar o rol de testemunhas acompanhada do esclarecimento da pertinência de cada oitiva para o processo.

Art. 103. Recusando-se o servidor a assinar a notificação prévia, a comissão consignará o episódio no próprio mandado, colhendo-se a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente estranhas à comissão, considerando-se o interessado notificado na data do incidente.



Art. 104. Caso o servidor não seja localizado ou se omite, frustrando as tentativas de citação pessoal ou por hora certa, a comissão deve proceder a notificação por edital publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

Art. 105. A autoridade que determinou a instauração do processo deverá designar defensor dativo, preferencialmente bacharel em Direito, para o acusado notificado por edital.

Art. 106. A comunicação de instalação e início dos trabalhos deverá ser feita à autoridade instauradora, à chefia imediata do interessado e ao responsável pela área de Gestão de Pessoas da unidade do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A comunicação à área de Gestão de Pessoas deve conter a solicitação de cópia dos assentamentos funcionais e a informação de que o interessado não pode se aposentar voluntariamente ou ser exonerado a pedido antes da conclusão do procedimento e do cumprimento de eventual penalidade.

Art. 107. O processo administrativo disciplinar de desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

e

- III - julgamento.

Art. 108. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Encerrado o prazo improrrogável e ainda não finalizado o procedimento, a comissão deve ser reconduzida.

SUBSEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 109. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 110. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 1º Quando os membros da comissão estiverem lotados em unidades diversas ou, mesmo que lotados na mesma unidade, as testemunhas e informantes, bem como o investigado ou acusado, não residirem na mesma localidade, a tomada de seus depoimentos, a acareação, o interrogatório do acusado e os demais atos processuais podem ser realizados por meio eletrônico e videoconferência.

§ 2º As audiências realizadas por videoconferência terão o caráter reservado e deverão ser realizadas com o comparecimento das testemunhas e dos informantes em sala equipada no âmbito das unidades do Ministério Público da União, que deverá contar com a presença de pelo menos um dos membros da comissão e, excepcionalmente, de um secretário designado especificamente para acompanhar o ato.

§ 3º A tomada de depoimento do representante, do denunciante ou da vítima deve, preferencialmente, anteceder à inquirição das demais testemunhas.

Art. 111. A comissão deverá conduzir os trabalhos de apuração avaliando antecipadamente as espécies de provas necessárias e suficientes para a comprovação ou refutação dos elementos que configuram o tipo disciplinar imputado ao interessado.

§ 1º Considera-se prova documental todo e qualquer elemento de informação que se materialize em um documento, público ou privado, que seja capaz de representar um fato.

§ 2º Considera-se prova testemunhal o relato trazido ao processo de pessoa que presenciou o fato ou, mesmo não presenciando, possui alguma informação relevante para a sua apuração.

§ 3º Considera-se prova pericial a opinião técnica e científica a respeito de um fato.

Art. 112. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O interessado poderá requerer a realização de diligências e a produção de qualquer prova admitida em direito.

§ 2º Nenhum ato da instrução que possa afetar direito ou interesse poderá ser praticado sem a prévia comunicação do interessado, salvo se essa ciência puder frustrar a efetividade da prova a ser produzida.

§ 3º A ausência do interessado ou de seu procurador em dia, hora e local designado para a prática do ato não cancela ou adia a sua realização, quando qualquer um deles tiver sido comunicado.

Art. 113. É permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente, observando-se a necessidade de oportunizar no âmbito administrativo o contraditório da prova compartilhada.

Art. 114. É admitida como prova em processo administrativo disciplinar a gravação ambiental efetuada pela própria vítima, principalmente em casos que envolvem assédio moral e sexual e incontinência pública.

Art. 115. A descoberta incidental no curso do processo de novos fatos irregulares sem conexão com o raio apuratório ou de indícios de irregularidade praticadas por outro servidor deve ser registrada em ata e as informações remetidas para a autoridade instauradora, para a realização do juízo de admissibilidade.

Art. 116. A Comissão poderá, motivadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único. A motivação deve demonstrar a desnecessidade e a inutilidade da prova para o julgamento do processo.

Art. 117. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito ou for desnecessária em vista de outras provas.

SUBSEÇÃO III

DA INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS

Art. 118. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, por qualquer meio que assegure a certeza da cientificação.

§ 1º Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 2º A Comissão deverá avaliar quais serão as possíveis testemunhas a partir da identificação dos fatos que se pretende provar no processo.

Art. 119. O depoimento será prestado oralmente, de forma presencial ou por videoconferência, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente, de modo que umas não ouçam os depoimentos das outras.

§ 2º A sala de oitiva deve ser arrumada de modo que a testemunha ou informante fique de frente para a comissão, ainda que seja o monitor de videoconferência, e de costas para o investigado e seu procurador, caso presentes na mesma sala do depoente, evitando intimidação ou sensação de desconforto durante o depoimento.

§ 3º Os membros da comissão devem elaborar previamente as perguntas que serão feitas para cada testemunha, sem prejuízo de complementação das perguntas prévias no dia da oitiva.

§ 4º As testemunhas devem se manifestar objetivamente sobre os fatos a respeito do qual depõe, sendo vedado emitir opiniões pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

§ 5º Os depoimentos gravados em meio audiovisual serão juntados aos autos do processo, não havendo necessidade de a comissão proceder a transcrição ou degravação das íntegras.

§ 6º A comissão deve buscar confirmação dos fatos relevantes apresentados pela testemunha a partir da produção de outras provas admitidas em direito.

Art. 120. Antes de iniciado o depoimento, o presidente da comissão advertirá o depoente de que se faltar com a verdade estará incorrendo em crime de falso testemunho.

Art. 121. Qualquer pessoa pode depor como testemunhas, exceto as incapazes, as impedidas e as suspeitas.

Parágrafo único. A Comissão pode admitir que nesses casos sejam ouvidas, sem prestar compromisso, na condição de informante.

Art. 122. O interessado poderá contraditar a testemunha antes do início da audiência alegando circunstâncias que a tornem suspeita de parcialidade.

§ 1º O presidente deverá determinar o registro da contradita e das razões apresentadas no termo de depoimento.

§ 2º Caso a Comissão defira a contradita, poderá ouvir o depoente na qualidade de informante, dispensando-lhe o compromisso.

Art. 123. A comissão empregará ao longo das oitivas uma postura neutra, não lhe sendo lícito utilizar, e nem permitir que se utilize, meios que resultem em coação, intimidação ou ofensa à testemunha.

Parágrafo único. As perguntas devem ser formuladas com precisão, podendo, em certos casos, serem reformuladas, para que se tenha mais clareza do teor das declarações do depoente.

Art. 124. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes, quando a divergência nas declarações se dê sobre fatos ou circunstâncias relevantes para a decisão do processo.

§ 1º Caberá à Comissão analisar a necessidade de se promover acareação.

§ 2º Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergência, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 125. A comissão, nos casos de depoimento pessoal, caso verifique que a presença do interessado na sala de audiência possa causar humilhação, temor ou constrangimento à testemunha ou à vítima, poderá, motivadamente, determinar que a inquirição seja feita por videoconferência em sala equipada na própria unidade ou, se inviável, apenas determinar a retirada do interessado na sala de audiência.

Parágrafo único. Caso o interessado tenha que se retirar da sala de audiência, a inquirição prosseguirá com o seu defensor ou com um defensor "ad hoc" designado pelo presidente da comissão.

Art. 126. Caso a Comissão entenda que o defensor do acusado, por meio de atitudes ou palavras, esteja tumultuando a realização do ato, deverá inicialmente adverti-lo e, no caso de reiteração da conduta, determinar a retirada da sala de audiência, registrando as ocorrências na ata de audiência.

Art. 127. A Comissão poderá indeferir perguntas que induzam a resposta, não tenha relação com os fatos apurados ou que importem em repetição de perguntas que já foram respondidas, registrando a ocorrência na ata de audiência.

SUBSEÇÃO IV

DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO

Art. 128. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Parágrafo único. O interrogatório é um instrumento de autodefesa e seu silêncio não importa em confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo à sua defesa.

Art. 129. No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Parágrafo único. Os demais acusados serão notificados, com antecedência mínima de três dias úteis, para facultativamente assistirem os outros interrogatórios, sendo-lhes vedado interferir, pessoalmente ou por meio de procurador, nas perguntas e respostas, facultando-se-lhes, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 130. Não comparecendo o acusado, injustificadamente, ao interrogatório, a ocorrência será consignado em ata e o procedimento continuará o seu trâmite.

Parágrafo único. A comissão pode designar nova data para o interrogatório, caso aceite a justificativa apresentada pelo interessado para o não comparecimento.

Art. 131. Caso elementos desfavoráveis a defesa sejam juntados depois do interrogatório, a comissão deve fixar data para outro interrogatório, que estará limitado a informações relacionadas aos novos elementos.

SUBSEÇÃO V

DO ATO DE INDICIAMENTO

Art. 132. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciamento é o ato de acusação formal que apresenta a convicção preliminar da comissão acerca da autoria e materialidade da irregularidade apurada, delimitando o julgamento em relação aos fatos que estão sendo imputados ao interessado.

§ 2º O indiciamento deve apresentar o fato com todas as suas circunstâncias, em especial, a narração de como a conduta foi praticada, o lugar e o tempo, os meios empregados, o resultado produzido, os motivos que a determinaram e as respectivas provas.

§ 3º A comissão deve indicar no ato os dispositivos legais violados que serviram de fundamento para o reconhecimento da tipicidade da conduta.

Art. 133. Havendo divergências entre os membros da comissão em relação ao indiciamento, as razões da discordância deverão constar no próprio ato ou em voto em separado apresentado pelo membro vencido.

Art. 134. A comissão poderá apresentar relatório opinando por não indiciar o interessado, quando a instrução processual resultar no reconhecimento de que não concorreu para a prática da irregularidade ou na comprovação da inexistência do fato ou da sua atipicidade disciplinar.

Parágrafo único. Não acatando o pedido de arquivamento liminar formulado pela comissão, a autoridade julgadora deve designar nova comissão para prosseguir no feito, sendo vedado o julgamento do processo na condição em que se encontra.

Art. 135. Fica vedado o arquivamento implícito de fatos que constavam no raio apuratório no momento da instauração do processo, devendo a comissão se manifestar no ato de indiciamento sobre todas as condutas supostamente irregulares que foram objeto de análise do juízo de admissibilidade da autoridade instauradora.

SUBSEÇÃO VI

DA DEFESA ESCRITA

Art. 136. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º O prazo de defesa poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 3º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 137. A falta de defesa técnica por advogado não importa em nulidade do processo administrativo disciplinar ou da sindicância acusatória.

Art. 138. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 139. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

§ 2º Verificando que o interessado se oculta para não ser citado, a comissão certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, intimando qualquer pessoa da família, ou em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

§ 3º A citação por edital só deve ser utilizada quando frustradas pelo menos três vezes as tentativas de citação pessoal.



Art. 140. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º A comissão poderá oportunizar, ao interessado que aceite, um novo prazo para a apresentação de defesa escrita antes de sugerir à autoridade instauradora a designação de defensor dativo para o indiciado revel.

Art. 141. A apresentação de defesa escrita inepta pode acarretar na sugestão, por parte da comissão, da designação de defensor dativo para o interessado.

Parágrafo único. Considerar-se-á inepta a defesa escrita não formulada por advogado que for insuficiente para contrapor minimamente a responsabilização disciplinar.

SUBSEÇÃO VI
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 142. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, documento que deve conter os seguintes elementos:

I - opinião conclusiva quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, com as razões que a fundamentam;

II - exposição detalhada das provas produzidas;

III - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido, se for o caso;

VI - informações sobre a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais;

V - análise dos argumentos apresentados pela defesa, quando for o caso; e

VI - proposta de aplicação de penalidade, quando for o caso;

§ 1º A penalidade de suspensão, quando proposta, deve incluir a sugestão da quantidade de dias.

§ 2º A proposta de penalidade feita pela comissão no relatório final fixa a competência para o julgamento, salvo quando contrária às provas dos autos.

Art. 143. O relatório pode conter sugestões sobre medidas a serem adotadas pela Administração para evitar a repetição de fatos ou de irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo disciplinar.

Art. 144. Se um dos membros da comissão discordar da conclusão dos demais, oferecerá relatório final em apartado.

Art. 145. A comissão dará conhecimento ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

SUBSEÇÃO VII
DO JULGAMENTO

Art. 146. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Parágrafo único. Não há intimação do interessado do teor do relatório final e nem oportunidade para a apresentação de alegações finais pela defesa antes do julgamento.

Art. 147. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 148. A autoridade julgadora formará sua convicção e fundamentará a decisão mediante a livre apreciação das provas produzidas em contraditório.

Art. 149. A autoridade julgadora ao proferir a decisão avaliará:

I - o exame da regularidade formal do processo, que compreende, dentre outros, a verificação da competência da autoridade instauradora, adequação do procedimento, atendimento dos requisitos legais para a formação da comissão, regularidade dos atos de instalação, prorrogação e recondução, cumprimento dos prazos legais, a ocorrência e prescrição, a observância do contraditório e ampla defesa, observância de todas as fases do processo na ordem em que fora disciplinada na legislação;

II - aspectos relacionados ao mérito, como a suficiência da prova produzida, a legalidade do enquadramento jurídico e a adequação da penalidade proposta.

Parágrafo único. O julgamento poderá ser convertido em diligências quando a autoridade julgadora entender que ainda não foram esgotados os meios probatórios necessários ao esclarecimento dos fatos.

Art. 150. São elementos essenciais da decisão:

I - o relatório sucinto, contendo os principais acontecimentos do processo;

II - os fundamentos, em que são apresentadas as questões de fato e de direito; e

III - o dispositivo, em que a autoridade julgadora reconhece a inocência ou a responsabilidade administrativa do indiciado e aplica a sanção cabível.

Art. 151. A decisão da autoridade julgadora necessita de motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres ou informações de sua assessoria jurídica que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 152. Não se considera fundamentada a decisão que:

I - se limitar à indicar, reproduzir ou parafrasear dispositivo normativo, sem explicar sua relação com o enquadramento jurídico ou com as questões jurídicas que estão sendo decididas;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; e

IV - não enfrentar todos os argumentos apresentados pela defesa que, em tese, infirmariam a conclusão adotada pelo julgamento;

Art. 153. A alteração do enquadramento jurídico não enseja a nulidade da decisão, uma vez que o indiciado se defende dos fatos descritos no ato de indiciamento e não da capitulação legal apresentada.

Art. 154. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Art. 155. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da penalidade mais grave.

Art. 156. A decisão que concluir pela responsabilidade administrativa do servidor deve ser seguida da publicação do ato de imposição de penalidade, que é sua condição de eficácia.

§ 1º A publicação do ato implica imediato cumprimento da penalidade, sem necessidade de que se aguarde o término do prazo para a interposição de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo.

§ 2º A portaria de imposição de penalidade deverá ser publicada no Diário Oficial da União, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição do cargo em comissão, ou no diário eletrônico do respectivo ramo do Ministério Público da União, nos casos de advertência e suspensão, devendo conter a identificação da autoridade julgadora, o nome, cargo e matrícula do servidor, o dispositivo legal infringindo e a penalidade aplicada.

§ 3º Publicado o ato de imposição da penalidade, os autos devem ser encaminhados à área de pessoal para ciência ao interessado, adoção das providências para o cumprimento da sanção e o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do servidor, se for o caso.

§ 4º Se de um mesmo processo administrativo disciplinar resultar a aplicação de sanções de natureza diversa, deverá ser publicado um ato específico para cada penalidade.

§ 5º A publicação das penalidades, inclusive quando decorrentes de processos disciplinares diversos, deve ser realizada mesmo havendo penalidade de demissão publicada contra o mesmo servidor.

Art. 157. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 158. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 159. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º A decretação de nulidade no processo administrativo disciplinar depende da demonstração do efetivo prejuízo para a defesa, com a exposição da situação e da sua repercussão para o direito de defesa.

§ 2º Não acarreta nulidade a irregularidade processual que não for suscetível de influir na apuração da verdade ou na decisão do processo.

§ 3º Os vícios sanáveis serão convalidados quando não acarretarem lesão ao interesse público e nem prejuízo à defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora.

§ 4º O julgamento fora do prazo legal não implica, por si só, a nulidade do processo.

Art. 160. Acarreta a nulidade do procedimento ou do ato:

I - a instauração do processo administrativo por autoridade incompetente;

II - a ausência de notificação, citação ou intimação do interessado para o acompanhamento dos atos processuais;

III - cerceamento ao direito de defesa do interessado com prejuízo comprovado;

IV - atos de deliberação da comissão praticados sem a presença de todos os membros;

V - ausência de motivação para o indeferimento de perícias, diligências ou outras provas solicitadas pelo interessado;

VI - ausência nos autos de notificação prévia, do ato de indiciamento, de defesa escrita ou de relatório final; e

VII - ausência de intimação do interessado para se manifestar em relação a documentos acrescidos após a apresentação da defesa escrita.

Parágrafo único. Anulado o ato, considera-se ainda de nenhum efeito todos os atos subsequentes que dele dependam.

Art. 161. Se a punibilidade for extinta pela prescrição, a autoridade julgadora não poderá determinar o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 162. Quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do processo disciplinar será remetida ao Ministério Público Federal ou Estadual para viabilizar eventual instauração da ação penal.

Art. 163. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

§ 1º Se o processo administrativo disciplinar não for concluído no prazo de 140 (cento e quarenta) de sua instauração, a Administração deverá retomar o trâmite do pedido de exoneração ou da aposentadoria voluntária.

§ 2º A existência de processo administrativo disciplinar em curso não impede a aposentadoria por invalidez, a aposentadoria compulsória e a vacância por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 164. Na impossibilidade ou inviabilidade de realização de atos processuais por videoconferência, ou quando esta se mostrar inadequada, em decisão fundamentada da comissão, serão assegurados transporte e diárias:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Art. 165. É obrigatória a liberação, pelo chefe imediato, do servidor convocado para prestar esclarecimentos em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO

SEÇÃO I

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 166. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Art. 167. O pedido de reconsideração deverá ser despachado no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Quando a reconsideração for formulada solicitando expressamente a conversão do pedido em recurso, a autoridade que proferiu a decisão, caso não a reconsidere, deverá encaminhar o feito à autoridade competente.

Art. 168. Caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração; e

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 169. A competência para decidir os recursos administrativos em matéria disciplinar estará definida no regimento interno de cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Caberá recurso da decisão que determinar o arquivamento liminar da representação disciplinar ou da denúncia.

Art. 170. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, pelo interessado, do inteiro teor das razões de decidir da decisão a ser impugnada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração interrompe a contagem do prazo para a interposição do recurso.

Art. 171. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente, quando houver probabilidade do direito e risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução imediata da decisão.

Art. 172. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado; e

III - após exaurida a esfera administrativa.

Art. 173. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal.

Art. 174. O pedido de reconsideração não é pressuposto para a interposição do recurso hierárquico.

Art. 175. A autoridade competente, ao decidir o recurso, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que se manifeste antes da decisão.

SEÇÃO II

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 176. O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º A abertura do processo de revisão não será realizado com meras alegações, sendo indispensável a comprovação da existência de fatos novos, desconhecidos ao tempo do processo administrativo disciplinar.

§ 2º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.



Art. 177. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

Art. 178. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 179. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 180. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Procurador-Geral da República, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à chefia da unidade do respectivo ramo do Ministério Público da União na qual se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão.

Art. 181. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 182. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 183. Aplicam-se à constituição e aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar ordinário.

Art. 184. O julgamento da revisão caberá à autoridade que aplicou a penalidade originária.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 185. Julgada procedente a revisão, será reduzida, alterada ou extinta a penalidade aplicada, com o consequente restabelecimento, total ou parcial, dos direitos do servidor privados em razão da pena imposta, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186. Os atos e procedimentos do regime disciplinar deverão ser realizados integralmente em meio eletrônico, de acordo com as regras relacionadas ao registro, à autuação, a distribuição, a tramitação, a instrução, o controle e o armazenamento dos documentos eletrônicos de cada ramo do Ministério Público da União.

Art. 187. Os prazos previstos nesta Portaria começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 188. Aplica-se subsidiariamente ao regime disciplinar as disposições da Lei nº 9.784/1999 (Lei de Processo Administrativo Federal), Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), do Decreto Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

Art. 189. As regras e procedimentos estabelecidos nesta Portaria aplicam-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos processuais já realizados.

Art. 190. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

Aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e dezenove minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a quinquagésima terceira (53a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Marcelo Brandão de Moraes Cunha e os Membros Suplentes, Procuradores do Trabalho, Ricardo Nino Ballarini e Augusto Grieco Santanna Meirinho. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-001212.2020.05.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: FABAMED -FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001636.2020.19.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - MPE, INQUIRIDO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GALBA NOVAES DE CASTRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004257.2021.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: NUNES D'ALVIA E NOTARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006014.2021.02.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO HUMANITAS360 BRASIL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-006347.2021.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO), INVESTIGADO: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S/A - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000006.2021.02.004/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLUBE NAUTICO MOGIANO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000123.2021.02.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, NOTICIANTE: MPT / PRT 18ª REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e

Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000356.2021.03.010/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CARNES E EMBUTIDOS GARCIA GOULART LTDA, NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DIVINOPOLIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001717.2021.05.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MASFON SERVICOS DE CADASTRO EIRELI - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000175.2021.18.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE RIO VERDE - DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS (DGAP), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000008.2021.23.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, INQUIRIDO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INQUIRIDO: JOSÉ ROBERTO VIEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000732.2022.01.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: COLEGIO BRASILEIRO DE SAO CRISTOVAO LTDA - EPP , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000200.2022.01.006/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ELETROMECÂNICA DO MARANHÃO LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003567.2022.02.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CEE MOEMA), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª Região - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000876.2022.03.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MATEUS TURISMO LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto à insalubridade e homologar quanto aos temas 09.01.01. DESVIO E/OU ACÚMULO DE FUNÇÃO, 09.04.02. JORNADA DE TRABALHO, 09.04.03.04. OUTROS TIPOS DE DESCANSO - COMPLEMENTO: FERIADOS, 09.12.01. ATRASO OU MORA CONTUMAZ NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, 09.12.05. SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NORMATIVO OU PROFISSIONAL E 09.12.08.01. HORAS EXTRAS, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000276.2022.03.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GIDP TREINAMENTOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA , NOTICIADO: GRF TREINAMENTOS DE INFORMATICA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto aos fatos relacionados ao possível desvirtuamento de pessoa jurídica e homologar quanto ao tema 09.12.01. Atraso ou mora contumaz no pagamento dos salários, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000085.2022.03.008/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000447.2022.04.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO RS, NOTICIADO: UNIPLASTIC INDÚSTRIA DE PEÇAS PLÁSTICAS LTDA ME - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000125.2022.04.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JBS AVES LTDA. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001278.2022.05.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SALVADOR, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000934.2022.19.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000443.2022.21.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GROUPMED SERVIÇOS DE SAUDE LTDA. - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000179.2022.24.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a inclusão do tema 3.1.6. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica para investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000122.2022.24.001/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MEDICINA INTENSIVA DOURADOS LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000317.2018.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003485.2018.15.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ARAQUARI SP PARTICIPAÇÕES S.A., INQUIRIDO: CAPETI SP PARTICIPAÇÕES S.A., INQUIRIDO: CAVNIC SP PARTICIPACOES S/A, INQUIRIDO: ESMERALDA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., INQUIRIDO: GT - GESTAO DE TERCEIROS S/A, INQUIRIDO: PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ, CAJAMAR, CAMPO LIMPO PAULISTA, LOUVEIRA, ITUPEVA, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000457.2019.09.000/0 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A - REDE MASSA (EMISSORA AFILIADA AO SBT), NOTICIANTE: SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIRADIO-TV - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000268.2019.14.002/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, TROCAS DE ÓLEO, LAVA RÁPIDOS E LAVA-JATOS EM POSTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA SIMPOSPETRON, INVESTIGADO: VIOLATO & CIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do Recurso e do procedimento remetido, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006037.2020.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, e determina a remessa dos autos à PRT da 10ª Região para distribuição, por prevenção, ao IC 002218.2020.10.000/7, para as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000144.2020.07.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: ALVARO GRAÇA, INQUIRIDO: BRANDÃO FILHOS FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., INQUIRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO DE CAPATAZIA PORTUÁRIA NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002345.2021.03.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: OTÁVIO AUGUSTO PIRES GONÇALVES, INQUIRIDO: PAULO DE TARSO GONÇALVES JÚNIOR, INQUIRIDO: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS (SAM) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001976.2021.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: NATIANE JESUS DE OLIVEIRA, NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002219.2021.05.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA, INVESTIGADO: UNIVALE TRANSPORTES LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000216.2021.05.003/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: LUIZ HENRIQUE SANTOS DA SILVA ACADEMIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000222.2021.05.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: M P PASSOS REIS EIRELI - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000223.2021.05.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: IMPERIO STONE APART HOTEL LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000309.2021.05.006/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: APLB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA DELEGACIA SERTANEJA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000516.2021.05.006/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: IVAN REINALDO RIBEIRO MOREIRA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e em análise revisional homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001202.2021.08.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECULT - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PARÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002546.2021.09.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000400.2021.09.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: PPD PIZZARIA - EIRELI, INVESTIGADO: PPD PIZZARIA - EIRELI, NOTICIANTE: SINDMOTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TIPO MOTONETAS, MOTOCICLETAS, BICICLETAS E TRICICLOS MOTORES DE ARAPONGAS E REGIÃO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001002.2021.10.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CNC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Proferiu sustentação oral a Dra. Camila Machado Silva - OAB/RJ 190.119.

Processo NF-000902.2021.24.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., NOTICIADO: FABIO ALEX SALOMÃO BEZERRA, NOTICIADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS VINCULADOS NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, MACARRÃO, BISCOITO, PANIFICAÇÃO, ABATEDOUROS DE BOVINOS, SUÍNOS, AVES, LEVINOS E CARNES E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001918.2022.01.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A (ANTIGA COBRA TECNOLOGIA S/A), NOTICIADO: BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, NOTICIADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIADO: SIND. DOS TRAB. EM EMP. TELEC. OP. SIST. TV POR ASS. TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR. TELEF. M. CEL. SERV. TRONC. D COM. RADI (SINTTEL-RJ), NOTICIANTE: SINDICATO DOS OPERADORES DE TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELEMARKETING E SIMILARES OU CONEXOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e homologar o indeferimento de investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003393.2022.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: NOTAVEL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, NOTICIADO: SPL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003739.2022.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000618.2022.04.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: SINDISAÚDE - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000137.2022.04.007/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EMEF OTÁVIO ROCHA, NOTICIANTE: GIÁCOMO DE CARLI DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MUNICÍPIO DE ESTANCIA VELHA/RS - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000062.2022.04.008/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ESTEIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000079.2022.05.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, NOTICIADO: SINDICATO RURAL DE ITABUNA SRI, NOTICIADO: VALDEMIR JOSÉ DOS SANTOS, NOTICIADO: WALLACE COELHO SETENTA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000104.2022.05.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: AMANDA SAMPAIO DE ALMEIDA, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000124.2022.05.004/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: VIANA E SILVA ACADEMIA LTDA. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000128.2022.05.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE, NOTICIADO: IRONMEN FITNESS CENTER LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000129.2022.05.004/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: AGNALDO LOURENCO ROCHA , NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CREF13 - 13ª REGIÃO BA/SE - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000230.2022.05.006/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: THE ROCK ACADEMIA EIRELI - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000592.2022.06.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COOPFISIO - COOPERATIVA DOS FISIOTERAPEUTAS E SERVIÇOS EM SAÚDE DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH - PE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001360.2022.06.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000327.2022.08.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ALAN FRICK DE QUEIROZ MUNIZ, NOTICIANTE: JOÃO MARCELO DA SILVA AMARAL, NOTICIANTE: JORGE MARTINS MENEZES FILHO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDIMÓVEIS-PA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001512.2022.09.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, INVESTIGADO: HOSPITAL DE CLÍNICAS - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000198.2022.09.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DRA. RENÉE ARAÚJO MACHADO - PROCURADORA DO TRABALHO DA PRT DA 9ª REGIÃO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento, devendo a PRT de Origem encaminhar ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento dos fatos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000176.2022.09.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR, NOTICIADO: NIVIA MARILEIA MARTINS MAX 02868621902 - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do



Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000559.2022.11.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA. , NOTICIADO: FLEXTRONICS INTERNACIONAL TECNOLOGIA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000097.2022.13.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CLINEPA - CENTRO HOSPITALAR LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDEP - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000552.2022.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, NOTICIADO: FABIO MORAIS MIRANDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-001441.2022.15.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERIDO: SEARA - SERVIÇO ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE AMERICANA, REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial e não homologar o arquivamento do feito para deflagrar o início do processo de mediação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001629.2022.15.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002022.2022.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPINAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002517.2022.15.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, NOTICIADO: TEST OIL DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000039.2022.15.003/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLODOALDO WANDERLEY WASCONCELOS SERVIÇOS DE PORTARIA - ME , NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000210.2022.15.007/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARCO AURÉLIO DUARTE DA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000227.2022.15.007/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO), NOTICIANTE: RHAELL FRANCYSMIRO DIODATO FERREIRA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000036.2022.15.008/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e em análise revisional homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000745.2022.17.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2022.20.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: EDGAR PAULO DE OLIVEIRA NETO, NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SERGIPE - SINPOSPETRO/SE - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento o Dr. Hélio Stefani Gherardi - OAB/SP 31.958 e OAB/DF 23.891.

Processo NF-001046.2022.20.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICIPIO DE ARACAJU - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000287.2022.24.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000197.2015.06.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CARUARU, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARUARU , INQUIRIDO: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, vencido momentaneamente o Relator, converter o julgamento em diligência para ouvir o posicionamento da CONALIS, ressalvada a posição pessoal da Dra. Sandra Lia Simón. O Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha redigirá o encaminhamento à Coordenadoria.

Processo IC-001343.2016.11.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE BARCELOS - AM - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000269.2019.02.004/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: 1ª VARA DO TRABALHO DE MOGI DAS CRUZES , INQUIRIDO: AGCO DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (VALTRA), NOTICIANTE: ANA KAROLINA TEIXEIRA COELHO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO - Relatora: Dra.

Daniela de Moraes do Monte Varandas. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pelo Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. Acompanhou o julgamento o Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - OAB/DF 53.151 e OAB/DF 59.061. Devolvido o feito após pedido de vistas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000227.2019.08.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: INSTITUTO IDESP, INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, INQUIRIDO: PROJETO DE ASSENTAMENTO BELAUTO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e encaminhar cópia dos autos à CONAP, CODEMAT e CONAETE, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002627.2020.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: RENAULT DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pelo Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-002204.2021.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, INQUIRIDO: BK SERVIÇOS EM SAÚDE S/S LTDA. - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002339.2021.05.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: LOCAR GUINDASTE E TRANSPORTE INTERMODAIS SA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000596.2021.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ - SERT-PR, INQUIRIDO: SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIRADIO-TV - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001841.2022.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA - NÚCLEO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS, NOTICIADO: JUAN CARLOS GALLARDO CHINO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000078.2022.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, INVESTIGADO: LUCAS MATEUS ROCATELO DOS SANTOS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000085.2022.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: ROBERTO JACEK RIZENTAL - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000093.2022.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: EVERSON ESTÁCIO DOS SANTOS, INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000103.2022.09.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: EDUARDOIVERSONDASILVA, INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000114.2022.09.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIADO: JOÃOINVALDOMENDES DEBASTOS JÚNIOR, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000117.2022.09.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: GIOVANNI REMI TROMBETTA, INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017,devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000125.2022.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: EVERALDO DE ALMEIDA SANTOS, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000128.2022.09.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: FABIANA DA SILVA HIPÓLITO, INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-000139.2022.09.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, INVESTIGADO: MAURÍCIO CARDOSO DOS ANJOS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000147.2022.09.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE, NOTICIADO: ROGÉRIO APARECIDO GALVÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000150.2022.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: ADRIANO ANTONIO MOTTER, INVESTIGADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 4º, §5º da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000151.2022.15.003/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000282.2022.24.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DOS ESTADOS DE MT E MS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, encaminhar os autos à CONALIS, para manifestação. Vencida, neste aspecto, a Relatora. O Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha redigirá o encaminhamento à Coordenadoria.

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PP-000076.2002.04.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARA REJANE LOPES, NOTICIANTE: ROBERT DOUGLAS SILVA DE VARGAS, NOTICIANTE: ANDREA FERREIRA SANTOS JACOBY, NOTICIANTE: ANDREI OLIVEIRA LEMOS, NOTICIANTE: ANDRIA JOCASTA MACHADO PORTELA, NOTICIANTE: DEBORA MARIA DE OLIVEIRA, NOTICIANTE: FRANCIELI MILENE DUARTE DA SILVA, NOTICIANTE: JULIA DE AZAMBUJA NETO, NOTICIANTE: KELLY RIBEIRO MARTINS, NOTICIANTE: LAURIANE CRISTINA DA SILVA, NOTICIANTE: LEIDI MARA FERNANDES, NOTICIANTE: LUISA TONETTO GARIBALDI, NOTICIANTE: MARLISE FERREIRA LOPES, NOTICIANTE: MONIQUE PEDROZO DE FREITAS, NOTICIANTE: RUBIA TATIANE CUNHA MACEDO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC, NOTICIANTE: STEPHANY SITO PESSOA, NOTICIANTE: TAMIRES MODESTO STEFFLER , NOTICIANTE: TUANI RIBEIRO JACOBSEN, NOTICIANTE: VIVIAN NUNES DOS SANTOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pelo Dr. Marcelo Brandão de Moraes da Cunha, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

5) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-008026.2020.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: ERNANI DE ARAUJO MATTOS JUNIOR, NOTICIANTE: LORENA NINA VALÉRIO BOAVISTA, NOTICIANTE: MARIO HENRIQUE HORSTI SOUZA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002722.2021.06.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE GOIANA - PERNAMBUCO, INVESTIGADO: SINDICATO SERV. E EMPREG. PUB. MUNIC. DA ADM. DIR. E IND. DO MUNIC. DE GOIANA E REGIAO DA MATA NORTE/PE. - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição e homologar o arquivamento por outros fundamentos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001240.2021.08.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000443.2022.01.001/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000376.2022.01.005/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOTICIANTE: RAFAEL SANT &Caractere não identificadoANNA SANTOS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, converter a remessa em análise de homologação e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000217.2022.01.006/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICIPIO DE MARICÁ (SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL), NOTICIANTE: ANDERSON DE LIMA SILVA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000393.2022.01.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR II MAGÉ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MAGÉ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001822.2022.04.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: 17ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, NOTICIADO: DORICA INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA EPP - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar totalmente a decisão declinatoria de atribuição em favor do Ministério Público Federal, mas apenas no tocante aos efeitos criminais da suposta fraude, e homologar o indeferimento liminar, determinando à PRT de Origem que expeça ofício ao MPF e à GRTE para ciência e providências cabíveis nos respectivos âmbitos de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000266.2022.04.006/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000169.2022.08.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição, converter a remessa em análise de homologação e homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000317.2022.10.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NOTICIANTE: LUIZ ALCANTARA SA CARVALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000185.2022.11.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE LÁBREA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LABREA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não referendar o do declínio de atribuição e instauração de nova NF, devendo a PRT de Origem oficiar a Coordenação do GT Povos Originários e Comunidades Tradicionais, Quilombolas, Ribeirinhas, de Religiões de Matriz Africana e Periféricas visando a possibilidade de atuação conjunta de integrantes do GT com o Promotor natural, nos termos do voto da Relatora, que refluíu para acompanhar o voto divergente apresentado pela Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000635.2022.11.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000090.2022.17.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA, NOTICIANTE: LORENA DA SILVA CALDAS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000920.2022.20.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ADVANDO DA SILVA MATA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual e determinar a inclusão do tema "6.1.1. Assédio Moral" para prosseguimento da investigação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - PP-001764.2022.01.000/9, NF-002648.2022.01.000/9, NF-002649.2022.01.000/4, NF-000147.2022.01.003/0, NF-000173.2022.01.003/7, NF-000174.2022.01.003/3, NF-000175.2022.01.003/0, NF-000184.2022.01.003/0, NF-000185.2022.01.003/7, NF-000186.2022.01.003/3, NF-000193.2022.01.003/1, NF-000213.2022.01.003/1, NF-000328.2022.01.004/0, NF-000347.2022.01.006/0 - PRT 2ª Região-SP - NF-000380.2022.02.001/1, NF-000399.2022.02.001/6, NF-000396.2022.02.002/8, NF-000495.2022.02.002/0, NF-000290.2022.02.003/2, NF-000255.2022.02.004/6, NF-000354.2022.02.005/9 - PRT 3ª Região-MG - PP-000598.2022.03.000/7, NF-001374.2022.03.000/8, NF-001666.2022.03.000/4, NF-001823.2022.03.000/7, NF-001890.2022.03.000/5, NF-002284.2022.03.000/5, NF-002290.2022.03.000/0, NF-000228.2022.03.002/3, NF-000133.2022.03.003/1, NF-000232.2022.03.003/3, NF-000239.2022.03.005/0, NF-000264.2022.03.005/0, NF-000091.2022.03.006/0, NF-000147.2022.03.006/7, NF-000124.2022.03.007/4, NF-000269.2022.03.007/3, NF-000062.2022.03.009/8 - PRT 4ª Região-RS - NF-001438.2022.04.000/1, PP-001673.2022.04.000/4, NF-001691.2022.04.000/6, NF-001723.2022.04.000/0, NF-001912.2022.04.000/2, NF-002019.2022.04.000/4, NF-002142.2022.04.000/1, NF-000073.2022.04.003/9, NF-000084.2022.04.003/4, NF-000085.2022.04.003/1 - PRT 5ª Região-BA - PP-000231.2021.05.007/1, NF-001397.2022.05.000/9, NF-001477.2022.05.000/3, NF-000213.2022.05.004/0, NF-000260.2022.05.006/9, NF-000311.2022.05.006/7, NF-000099.2022.05.007/5 - PRT 6ª Região-PE - NF-001574.2022.06.000/5, NF-001650.2022.06.000/8, NF-001850.2022.06.000/2, NF-000242.2022.06.002/5, NF-000243.2022.06.002/1, NF-000346.2022.06.002/9, NF-000358.2022.06.002/9, NF-000363.2022.06.002/4 - PRT 7ª Região-CE - IC-002330.2019.07.000/3, IC-000175.2020.07.002/2, IC-000001.2021.07.002/1, NF-001543.2022.07.000/2 - PRT 8ª Região-PA - IC-000261.2021.08.002/4 - PRT 9ª Região-PR - NF-001753.2022.09.000/4 - PRT 10ª Região-DF - NF-001234.2022.10.000/3 - PRT 11ª Região-AM - NF-000096.2022.11.001/2 - PRT 12ª Região-SC - NF-000900.2022.12.000/1, NF-000352.2022.12.001/0, NF-000360.2022.12.001/4, NF-000381.2022.12.001/5, NF-000164.2022.12.004/8, NF-000165.2022.12.004/4 - PRT 13ª Região-PB - PP-000484.2022.13.000/5, NF-001116.2022.13.000/9, NF-000028.2022.13.002/4, NF-000056.2022.13.002/4 - PRT 14ª Região-RO - NF-000284.2021.14.002/3, NF-000314.2021.14.002/0, NF-000327.2022.14.000/3, NF-000364.2022.14.000/3, NF-000089.2022.14.001/1 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002351.2022.15.000/6, NF-002680.2022.15.000/1, NF-000562.2022.15.001/6, NF-000434.2022.15.002/7, NF-000146.2022.15.004/9, NF-000249.2022.15.005/4, NF-000255.2022.15.005/6, NF-000311.2022.15.007/6 - PRT 16ª Região-MA - NF-000595.2022.16.000/0, NF-000610.2022.16.000/8, NF-000626.2022.16.000/3, NF-000650.2022.16.000/7, NF-000651.2022.16.000/3, NF-000686.2022.16.000/7, NF-000698.2022.16.000/7, NF-000721.2022.16.000/0, NF-000729.2022.16.000/0, NF-000736.2022.16.000/9, NF-000897.2022.16.000/7, NF-000916.2022.16.000/0, NF-000159.2022.16.001/1, NF-000328.2022.16.001/0, NF-000053.2022.16.002/8, NF-000061.2022.16.002/1 - PRT 17ª Região-ES - NF-001123.2022.17.000/1, NF-001159.2022.17.000/3, NF-000133.2022.17.002/8, NF-000081.2022.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-001418.2021.18.000/0, NF-001344.2022.18.000/2 - PRT 19ª Região-AL - IC-000721.2019.19.000/8, NF-000956.2022.19.000/2, NF-001095.2022.19.000/6, NF-001162.2022.19.000/8, NF-000196.2022.19.001/4, NF-000205.2022.19.001/0 - PRT 20ª Região-SE - NF-000726.2022.20.000/8, NF-001175.2022.20.000/8, NF-001444.2022.20.000/5 - PRT 21ª Região-RN - NF-000170.2022.21.001/6 - PRT 22ª Região-PI - NF-000691.2022.22.000/0, NF-000818.2022.22.000/3, NF-000859.2022.22.000/9, NF-000884.2022.22.000/9 - PRT 23ª Região-MT - NF-000399.2022.23.000/8, NF-000415.2022.23.000/2, NF-000423.2022.23.000/7, NF-000426.2022.23.000/6, NF-000427.2022.23.000/2, NF-000437.2022.23.000/0.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:



PRT	1ª	Região-RJ	-	IC-000397.2014.01.000/2,	IC-001077.2014.01.000/1,	IC-	000198.2021.03.008/9,	IC-000515.2022.03.000/0,	NF-001256.2022.03.000/9,	IC-				
000427.	2014.01.005/4,			IC-006178.2017.01.000/0,	IC-000237.2017.01.002/0,	IC-	001279.2022.03.000/8,	NF-001717.2022.03.000/5,	NF-001735.2022.03.000/7,	NF-				
000964.	2017.01.004/2,			IC-001137.2017.01.004/1,	IC-000596.2018.01.000/3,	IC-	001882.2022.03.000/0,	NF-001967.2022.03.000/1,	NF-002246.2022.03.000/0,	NF-				
000662.	2018.01.000/4,			IC-001792.2018.01.000/5,	IC-003077.2018.01.000/5,	IC-	002254.2022.03.000/6,	NF-002334.2022.03.000/0,	NF-002389.2022.03.000/0,	NF-				
000340.	2018.01.005/7,			IC-005092.2019.01.000/9,	IC-005718.2019.01.000/1,	IC-	002397.2022.03.000/5,	NF-002879.2022.03.000/0,	NF-000262.2022.03.001/3,	NF-				
005966.	2019.01.000/7,			IC-006517.2019.01.000/0,	IC-006635.2019.01.000/9,	IC-	000332.2022.03.001/0,	NF-000334.2022.03.001/2,	NF-000475.2022.03.001/6,	NF-				
000970.	2019.01.004/0,			IC-001014.2019.01.004/9,	IC-000733.2020.01.000/9,	IC-	000494.2022.03.001/4,	NF-000017.2022.03.002/0,	PP-000031.2022.03.002/3,	NF-				
001125.	2020.01.000/1,			IC-001337.2020.01.000/3,	IC-001405.2020.01.000/0,	IC-	000061.2022.03.002/8,	NF-000079.2022.03.004/8,	IC-000012.2022.03.006/1,	IC-				
001723.	2020.01.000/4,			IC-002131.2020.01.000/4,	IC-002255.2020.01.000/6,	IC-	000003.2022.03.008/2,	NF-000109.2022.03.008/2,	NF-000211.2022.03.010/0,	NF-				
003229.	2020.01.000/7,			IC-003612.2020.01.000/1,	IC-004287.2020.01.000/2,	IC-	000230.2022.03.010/9,	NF-000259.2022.03.010/0	PRT	4ª	Região-RS	-	IC-	
005449.	2020.01.000/0,			IC-006071.2020.01.000/5,	IC-006099.2020.01.000/1,	IC-	003823.2015.04.000/6,	IC-000203.2016.04.002/7,	IC-000096.2017.04.000/8,	IC-			IC-	
006669.	2020.01.000/6,			IC-007351.2020.01.000/2,	IC-008296.2020.01.000/6,	IC-	000421.2017.04.000/1,	IC-000483.2018.04.000/4,	IC-000040.2018.04.003/0,	IC-			IC-	
008627.	2020.01.000/6,			IC-008654.2020.01.000/9,	IC-008763.2020.01.000/7,	IC-	000385.2018.04.006/4,	IC-000437.2019.04.000/2,	IC-000479.2019.04.000/4,	IC-			IC-	
000215.	2020.01.002/8,			IC-000353.2020.01.002/2,	IC-000364.2020.01.002/6,	IC-	000175.2019.04.004/7,	IC-000089.2019.04.008/6,	IC-000507.2020.04.000/1,	IC-			IC-	
000061.	2020.01.003/7,			IC-000368.2020.01.003/2,	IC-000078.2020.01.004/8,	IC-	001046.2020.04.000/4,	IC-001512.2020.04.000/0,	IC-001568.2020.04.000/4,	IC-			IC-	
001110.	2020.01.004/0,			IC-000416.2020.01.005/3,	IC-000500.2020.01.005/6,	IC-	002169.2020.04.000/9,	IC-002242.2020.04.000/5,	IC-003237.2020.04.000/5,	IC-			IC-	
000011.	2020.01.006/1,			IC-000091.2020.01.006/7,	IC-000367.2020.01.006/9,	IC-	003795.2020.04.000/9,	IC-000243.2020.04.004/0,	IC-000331.2020.04.004/2,	IC-			IC-	
000685.	2020.01.006/5,			IC-000200.2020.01.008/4,	IC-000246.2021.01.000/7,	IC-	000360.2020.04.004/3,	IC-000332.2020.04.006/0,	IC-000372.2020.04.006/0,	IC-			IC-	
000247.	2021.01.000/3,			IC-000548.2021.01.000/4,	IC-000729.2021.01.000/2,	IC-	000453.2020.04.006/0,	IC-000462.2020.04.006/0,	IC-000118.2020.04.008/4,	IC-			IC-	
001527.	2021.01.000/3,			IC-001857.2021.01.000/4,	IC-001979.2021.01.000/5,	IC-	000341.2020.04.008/3,	IC-000019.2021.04.000/7,	IC-000552.2021.04.000/9,	IC-			IC-	
002137.	2021.01.000/9,			IC-002403.2021.01.000/0,	IC-002623.2021.01.000/7,	IC-	000673.2021.04.000/8,	IC-000678.2021.04.000/0,	IC-001060.2021.04.000/7,	IC-			IC-	
002936.	2021.01.000/1,			IC-002945.2021.01.000/2,	IC-002985.2021.01.000/8,	IC-	001488.2021.04.000/2,	IC-001730.2021.04.000/8,	PP-002209.2021.04.000/0,	IC-			IC-	
003118.	2021.01.000/0,			IC-003120.2021.01.000/2,	IC-003191.2021.01.000/2,	PP-	002213.2021.04.000/4,	IC-002331.2021.04.000/2,	IC-002455.2021.04.000/4,	PP-			IC-	
003196.	2021.01.000/0,			IC-003313.2021.01.000/7,	IC-003389.2021.01.000/4,	IC-	002811.2021.04.000/6,	IC-000026.2021.04.002/5,	IC-000037.2021.04.004/0,	IC-			IC-	
003519.	2021.01.000/4,			IC-004013.2021.01.000/3,	IC-004054.2021.01.000/4,	IC-	000074.2021.04.004/0,	IC-000176.2021.04.004/5,	IC-000327.2021.04.004/1,	PP-			PP-	
004371.	2021.01.000/2,			IC-004481.2021.01.000/6,	PP-004543.2021.01.000/9,	IC-	000339.2021.04.004/1,	IC-000226.2021.04.006/3,	IC-000403.2021.04.006/6,	PP-			PP-	
004610.	2021.01.000/0,			IC-000407.2021.01.001/1,	PP-000427.2021.01.001/6,	IC-	000431.2021.04.006/5,	IC-000481.2021.04.006/1,	IC-000085.2021.04.007/1,	IC-			IC-	
000013.	2021.01.002/2,			IC-000116.2021.01.003/0,	IC-000205.2021.01.003/4,	IC-	000104.2022.04.000/1,	IC-000168.2022.04.000/4,	NF-000188.2022.04.000/9,	IC-			IC-	
000222.	2021.01.003/0,			IC-000263.2021.01.004/6,	IC-000397.2021.01.004/1,	IC-	000196.2022.04.000/3,	IC-000448.2022.04.000/0,	NF-000439.2022.04.000/0,	IC-			IC-	
000029.	2021.01.005/0,			IC-000001.2021.01.006/9,	IC-000233.2021.01.006/6,	IC-	000441.2022.04.000/6,	IC-000448.2022.04.000/0,	IC-000451.2022.04.000/3,	IC-			IC-	
000242.	2021.01.006/7,			IC-000488.2021.01.006/0,	IC-000249.2021.01.008/3,	NF-	000492.2022.04.000/9,	IC-000637.2022.04.000/7,	PP-000881.2022.04.000/1,	PP-			PP-	
000069.	2021.01.000/7,			IC-000199.2022.01.000/7,	IC-000227.2022.01.000/1,	NF-	000918.2022.04.000/0,	PP-000958.2022.04.000/9,	PP-000965.2022.04.000/7,	PP-			PP-	
000334.	2022.01.000/8,			IC-000768.2022.01.000/8,	IC-000975.2022.01.000/2,	PP-	000973.2022.04.000/1,	PP-001056.2022.04.000/4,	NF-001061.2022.04.000/4,	NF-			NF-	
001170.	2022.01.000/0,			PP-001187.2022.01.000/4,	PP-001229.2022.01.000/4,	IC-	001190.2022.04.000/4,	PP-001234.2022.04.000/5,	NF-001444.2022.04.000/6,	NF-			NF-	
001455.	2022.01.000/6,			NF-002000.2022.01.000/6,	NF-002086.2022.01.000/0,	NF-	001490.2022.04.000/7,	PP-001492.2022.04.000/2,	NF-001493.2022.04.000/2,	NF-			NF-	
002173.	2022.01.000/4,			NF-002217.2022.01.000/5,	NF-002632.2022.01.000/0,	NF-	001621.2022.04.000/2,	NF-001684.2022.04.000/6,	PP-001724.2022.04.000/5,	NF-			NF-	
002678.	2022.01.000/8,			NF-002726.2022.01.000/2,	IC-000035.2022.01.001/5,	IC-	001741.2022.04.000/1,	NF-001758.2022.04.000/6,	NF-001816.2022.04.000/7,	NF-			NF-	
000047.	2022.01.001/8,			NF-000136.2022.01.001/5,	NF-000264.2022.01.001/2,	NF-	001825.2022.04.000/8,	NF-001831.2022.04.000/2,	NF-001887.2022.04.000/7,	NF-			NF-	
000300.	2022.01.001/1,			NF-000322.2022.01.001/9,	NF-000354.2022.01.001/3,	NF-	001995.2022.04.000/0,	NF-002118.2022.04.000/5,	IC-000055.2022.04.001/5,	NF-			NF-	
000368.	2022.01.001/6,			NF-000390.2022.01.001/7,	NF-000406.2022.01.001/8,	IC-	000093.2022.04.001/8,	NF-000155.2022.04.001/2,	NF-000189.2022.04.001/0,	IC-			IC-	
000001.	2022.01.003/5,			NF-000127.2022.01.003/6,	NF-000315.2022.01.004/3,	NF-	000050.2022.04.002/5,	PP-000002.2022.04.003/8,	PP-000038.2022.04.005/4,	NF-			NF-	
000513.	2022.01.004/7,			IC-000214.2022.01.005/0,	PP-000195.2022.01.006/7,	PP-	000152.2022.04.006/4,	NF-000169.2022.04.006/6,	NF-000021.2022.04.007/7,	IC-			IC-	
000223.	2022.01.006/1,			PP-000255.2022.01.006/6,	IC-000098.2022.01.008/9	-	000030.2022.04.008/9	PRT	5ª	Região-BA	-	IC-	000333.2012.05.000/5,	IC-
Região-SP	-	IC-005995.2016.02.000/6,	IC-001605.2017.02.000/6,	IC-000228.2018.02.000/2,	IC-003497.2018.02.000/8,	IC-	000217.2013.05.000/0,	IC-000555.2013.05.000/1,	IC-000771.2013.05.000/7,	IC-			IC-	IC-
		IC-000285.2018.02.000/4,	IC-001808.2018.02.000/0,	000304.2018.02.005/5,	IC-002855.2019.02.000/4,	IC-	000952.2013.05.000/5,	IC-001120.2013.05.000/0,	IC-001375.2013.05.000/4,	IC-			IC-	IC-
		IC-004938.2019.02.000/1,	IC-000000.2019.02.000/9,	004714.2019.02.000/2,	IC-004938.2019.02.000/1,	IC-	001761.2013.05.000/5,	IC-000431.2014.05.000/6,	IC-002319.2014.05.000/8,	IC-			IC-	IC-
		006485.2019.02.000/7,	IC-000085.2019.02.004/5,	000528.2019.02.001/0,	IC-006672.2019.02.000/9,	IC-	002604.2014.05.000/6,	IC-000026.2015.05.000/0,	IC-000222.2015.05.000/1,	IC-			IC-	IC-
		000182.2019.02.004/6,	IC-000188.2019.02.004/4,	000200.2020.02.000/9,	IC-000085.2019.02.004/5,	IC-	000233.2015.05.000/5,	IC-000026.2015.05.000/0,	IC-001388.2015.05.000/9,	IC-			IC-	IC-
		005335.2020.02.000/6,	IC-000188.2019.02.004/4,	006371.2020.02.000/8,	IC-001755.2020.02.000/5,	IC-	001787.2015.05.000/4,	IC-002105.2015.05.000/7,	IC-002156.2015.05.000/4,	IC-			IC-	IC-
		000282.2020.02.001/0,	IC-000188.2019.02.004/4,	000343.2021.02.000/8,	IC-005879.2020.02.000/0,	IC-	000107.2015.05.003/3,	IC-002877.2016.05.000/5,	IC-002914.2017.05.000/0,	IC-			IC-	IC-
		001321.2021.02.000/7,	IC-000371.2020.02.003/7,	002971.2021.02.000/0,	IC-007431.2020.02.000/8,	IC-	002923.2017.05.000/0,	IC-000942.2019.05.000/4,	IC-000973.2018.05.000/0,	PP-			PP-	PP-
		004235.2021.02.000/2,	IC-000371.2020.02.003/7,	004397.2021.02.000/9,	IC-000470.2021.02.000/9,	IC-	000068.2018.05.003/3,	IC-002393.2019.05.000/5,	IC-002743.2019.05.000/2,	IC-			IC-	IC-
		004397.2021.02.000/9,	IC-000470.2021.02.000/9,	005411.2021.02.000/0,	IC-001750.2021.02.000/0,	IC-	002388.2019.05.000/6,	PP-000070.2020.05.000/3,	NF-000334.2020.05.000/0,	IC-			IC-	IC-
		005955.2021.02.000/4,	IC-000470.2021.02.000/9,	006117.2021.02.000/0,	IC-003566.2021.02.000/0,	PP-	000058.2019.05.001/5,	NF-000424.2020.05.000/0,	IC-001471.2020.05.000/7,	IC-			IC-	IC-
		006501.2021.02.000/0,	IC-004281.2021.02.000/2,	000317.2021.02.002/3,	IC-004698.2021.02.000/6,	IC-	001527.2020.05.000/5,	NF-001603.2020.05.000/8,	NF-001839.2020.05.000/4,	NF-			IC-	NF-
		000378.2021.02.004/5,	IC-004698.2021.02.000/6,	000126.2022.02.000/9,	IC-005422.2021.02.000/2,	IC-	001889.2020.05.000/6,	NF-001918.2020.05.000/3,	NF-001923.2020.05.000/2,	NF-			IC-	NF-
		000892.2022.02.000/1,	IC-005422.2021.02.000/2,	001215.2022.02.000/7,	IC-005983.2021.02.000/2,	IC-	001987.2020.05.000/2,	NF-001998.2020.05.000/4,	NF-002003.2020.05.000/2,	NF-			IC-	NF-
		001592.2022.02.000/3,	IC-005983.2021.02.000/2,	002189.2022.02.000/4,	PP-006185.2021.02.000/3,	PP-	002103.2020.05.000/0,	NF-002165.2020.05.000/9,	IC-002289.2020.05.000/0,	PP-			IC-	PP-
		002485.2022.02.000/4,	IC-006710.2021.02.000/5,	002885.2022.02.000/3,	IC-006710.2021.02.000/5,	IC-	002455.2020.05.000/4,	IC-002543.2020.05.000/4,	IC-002806.2020.05.000/7,	IC-			IC-	IC-
		003184.2022.02.000/5,	IC-000741.2021.02.002/0,	003287.2022.02.000/9,	IC-000741.2021.02.002/0,	IC-	000222.2020.05.004/5,	IC-000215.2020.05.007/0,	NF-000063.2021					

001365.2022.07.000/1, 001432.2022.07.000/3, 001539.2022.07.000/9, 001612.2022.07.000/5, 001715.2022.07.000/9, 000030.2019.08.001/9, 000364.2019.08.002/0, 001179.2020.08.000/1, 000194.2020.08.001/3, 001104.2021.08.000/1, 001547.2021.08.000/2, 000148.2021.08.001/5, 000451.2022.08.000/4, 000842.2022.08.000/6, 001031.2022.08.000/9, 001307.2022.08.000/4, 000216.2022.08.002/2, 000134.2022.08.003/7, 002362.2016.09.000/9, 000923.2019.09.000/3, 000353.2019.09.001/7, 000514.2020.09.000/9, 001179.2020.09.000/2, 001639.2020.09.000/3, 000257.2020.09.003/5, 000256.2020.09.010/7, 000098.2021.09.000/2, 000430.2021.09.000/2, 000908.2021.09.000/2, 001512.2021.09.000/7, 002031.2021.09.000/6, 002357.2021.09.000/3, 000387.2021.09.003/8, 000258.2021.09.004/5, 000019.2021.09.007/7, 000227.2021.09.010/4, 000679.2022.09.000/8, 001080.2022.09.000/6, 001223.2022.09.000/9, 001400.2022.09.000/4, 001440.2022.09.000/0, 001583.2022.09.000/9, 001693.2022.09.000/2, 001847.2022.09.000/7, 000123.2022.09.004/6, 000156.2022.09.006/9, 000155.2022.09.007/3, 000141.2022.09.008/1, 000124.2022.09.010/0, 000965.2017.10.000/5, 000147.2019.10.001/1, 001065.2020.10.000/0, 001564.2020.10.000/0, 002335.2020.10.000/0, 000337.2020.10.001/0, 000488.2021.10.000/5, 000990.2021.10.000/2, 001983.2021.10.000/9, 002215.2021.10.000/2, 000205.2022.10.000/4, 000681.2022.10.000/0, 001141.2022.10.000/6, 001300.2022.10.000/0, 001329.2022.10.000/1, Região-AM - 000008.2019.11.000/3, 000157.2022.11.000/6, 000473.2022.11.000/0, 000036.2022.11.001/3 000095.2019.12.000/7, 001429.2020.12.000/1, 000090.2020.12.006/8, 000388.2021.12.000/9, 001183.2021.12.000/7, 000319.2021.12.003/9, 000127.2022.12.000/5, 000116.2022.12.001/0, 000211.2022.12.002/4, 000192.2022.12.005/5, 000831.2015.13.000/7, 000504.2019.13.000/0, 000202.2020.13.000/2, 000585.2020.13.000/4, 000135.2021.13.000/8, 000503.2021.13.000/6, 000648.2021.13.000/5, 000978.2021.13.000/1, 000195.2022.13.000/4, 000507.2022.13.000/4, 001052.2022.13.000/5, Região-RO - 000358.2019.14.002/3, 000203.2021.14.000/2, 000053.2021.14.002/0, 000169.2022.14.000/9, 000180.2022.14.002/2 002976.2017.15.000/6, 000069.2018.15.006/9, 001659.2019.15.000/3, 000599.2019.15.006/9, 004138.2020.15.000/0, 000169.2020.15.001/2, 000816.2020.15.002/2, 000251.2020.15.004/7, 000971.2021.15.000/9, 001796.2021.15.000/8, 003126.2021.15.000/6, 000211.2021.15.002/4, 000556.2021.15.002/0, 000352.2021.15.003/6, 000173.2021.15.004/9, 000748.2021.15.006/4, 000256.2021.15.007/6, 000553.2021.15.007/1, 000148.2022.15.000/9, 000590.2022.15.000/7, 001314.2022.15.000/9, NF-001381.2022.07.000/2, PP-001444.2022.07.000/0, NF-001577.2022.07.000/2, NF-001615.2022.07.000/1, PP-000046.2022.07.002/0 - IC-000130.2019.08.001/5, IC-000569.2020.08.000/5, IC-001189.2020.08.000/8, IC-000587.2021.08.000/0, PP-001213.2021.08.000/0, PP-001644.2021.08.000/3, IC-000236.2021.08.002/4, PP-000501.2022.08.000/6, PP-000889.2022.08.000/0, PP-001149.2022.08.000/6, NF-000133.2022.08.001/9, NF-000231.2022.08.002/5, PRT 9ª Região-PR - IC-000428.2017.09.000/9, IC-001476.2019.09.000/1, IC-000683.2019.09.001/3, IC-000587.2020.09.000/9, IC-001503.2020.09.000/4, IC-001655.2020.09.000/4, IC-000019.2020.09.007/3, IC-000011.2021.09.000/6, IC-000122.2021.09.000/3, IC-000518.2021.09.000/7, IC-001071.2021.09.000/3, PP-001623.2021.09.000/6, PP-002123.2021.09.000/8, PP-002414.2021.09.000/9, IC-000150.2021.09.004/6, IC-000145.2021.09.005/1, IC-000247.2021.09.007/4, NF-000443.2022.09.000/1, NF-000911.2022.09.000/8, PP-001163.2022.09.000/7, NF-001229.2022.09.000/1, NF-001406.2022.09.000/7, NF-001501.2022.09.000/7, NF-001601.2022.09.000/4, NF-001721.2022.09.000/4, IC-000001.2022.09.003/4, NF-000138.2022.09.004/5, IC-000018.2022.09.007/3, IC-000033.2022.09.008/5, IC-000006.2022.09.009/1, NF-000129.2022.09.010/1 - IC-000170.2017.10.001/3, IC-000323.2020.10.000/9, IC-001374.2020.10.000/2, IC-001779.2020.10.000/9, IC-002428.2020.10.000/8, IC-000335.2021.10.000/1, IC-000856.2021.10.000/3, IC-001041.2021.10.000/7, IC-002025.2021.10.000/4, IC-000092.2022.10.000/0, IC-000277.2022.10.000/8, NF-001098.2022.10.000/9, NF-001142.2022.10.000/1, NF-001302.2022.10.000/0, IC-000116.2022.10.001/8, IC-000017.2013.11.000/2, IC-000087.2019.11.000/1, NF-000292.2022.11.000/1, IC-000475.2022.11.000/2, PRT 12ª Região-SC - IC-000867.2020.12.000/6, IC-000321.2020.12.002/4, IC-000001.2021.12.000/8, IC-000783.2021.12.000/0, PP-000443.2021.12.001/4, IC-000026.2021.12.005/7, IC-000182.2022.12.000/7, PP-000022.2022.12.002/9, PP-000075.2022.12.004/3, NF-000075.2022.12.006/5 - IC-000716.2016.13.000/9, IC-000548.2019.13.000/5, IC-000278.2020.13.000/1, IC-001457.2020.13.000/8, IC-000176.2021.13.000/3, IC-000577.2021.13.000/2, IC-000650.2021.13.000/1, IC-000293.2021.13.001/5, IC-000202.2022.13.000/8, NF-000575.2022.13.000/2, IC-000020.2022.13.001/5, IC-000328.2019.14.000/5, IC-000391.2019.14.002/8, IC-000083.2021.14.001/4, IC-000074.2021.14.002/4, NF-000224.2022.14.000/6, PRT 15ª Região-Campinas - IC-000636.2018.15.001/0, IC-000362.2018.15.007/1, IC-000337.2019.15.005/8, IC-000613.2019.15.006/0, IC-004545.2020.15.000/9, IC-000582.2020.15.001/5, IC-000024.2020.15.003/2, IC-000691.2020.15.006/5, IC-000986.2021.15.000/8, IC-001880.2021.15.000/6, PP-004105.2021.15.000/6, PP-000462.2021.15.002/3, IC-000771.2021.15.002/9, IC-000046.2021.15.004/8, IC-000238.2021.15.005/8, IC-000172.2021.15.007/7, IC-000293.2021.15.007/6, PP-000048.2022.15.000/2, IC-000241.2022.15.000/2, NF-000840.2022.15.000/5, NF-001400.2022.15.000/8, NF-001389.2022.07.000/5, NF-001527.2022.07.000/1, NF-001609.2022.07.000/7, NF-001619.2022.07.000/2, PRT 8ª Região-PA - IC-000189.2019.08.001/9, IC-000607.2020.08.000/7, IC-001772.2020.08.000/7, IC-000941.2021.08.000/5, PP-001243.2021.08.000/9, IC-000073.2021.08.001/9, PP-000391.2022.08.000/5, PP-000713.2022.08.000/2, IC-000967.2022.08.000/0, NF-001153.2022.08.000/0, IC-000136.2022.08.002/9, NF-000109.2022.08.003/7, IC-000059.2014.09.006/4, IC-000204.2017.09.005/7, PP-002690.2019.09.000/4, IC-000535.2019.09.003/3, IC-001170.2020.09.000/3, IC-001535.2020.09.000/4, IC-001996.2020.09.000/7, IC-000201.2020.09.009/6, IC-000027.2021.09.000/8, IC-000182.2021.09.000/7, IC-000797.2021.09.000/5, IC-001423.2021.09.000/1, IC-001791.2021.09.000/7, PP-002135.2021.09.000/5, IC-000268.2021.09.003/1, IC-000246.2021.09.004/5, IC-000148.2021.09.006/1, IC-000185.2021.09.008/3, IC-000519.2022.09.000/6, NF-000953.2022.09.000/0, NF-001167.2022.09.000/9, NF-001238.2022.09.000/2, NF-001438.2022.09.000/7, NF-001569.2022.09.000/9, NF-001651.2022.09.000/6, NF-001779.2022.09.000/0, IC-000051.2022.09.004/0, NF-000170.2022.09.004/3, IC-000051.2022.09.007/5, PP-000066.2022.09.008/1, PP-000036.2022.09.010/4, PRT 10ª Região-DF - IC-002675.2019.10.000/1, IC-000762.2020.10.000/4, IC-001506.2020.10.000/3, IC-002191.2020.10.000/2, IC-000115.2020.10.001/6, IC-000478.2021.10.000/8, IC-000957.2021.10.000/8, PP-001246.2021.10.000/9, IC-002158.2021.10.000/7, PP-000096.2022.10.000/0, NF-000501.2022.10.000/3, NF-001111.2022.10.000/7, NF-001198.2022.10.000/6, PP-001307.2022.10.000/8, NF-000123.2022.10.001/6 - PRT 11ª IC-000152.2015.11.000/9, IC-000266.2021.11.000/2, NF-000401.2022.11.000/6, NF-000562.2022.11.000/4, IC-000119.2017.12.005/2, IC-000990.2020.12.000/1, IC-000255.2020.12.004/0, IC-000083.2021.12.000/0, IC-001142.2021.12.000/6, IC-000262.2021.12.003/2, IC-000102.2022.12.000/9, PP-000636.2022.12.000/7, IC-000059.2022.12.002/4, PP-000009.2022.12.005/7, PRT 13ª Região-PB - IC-000502.2018.13.000/5, IC-000066.2019.13.002/3, IC-000410.2020.13.000/3, IC-001522.2020.13.000/9, IC-000251.2021.13.000/5, IC-000647.2021.13.000/9, IC-000898.2021.13.000/8, IC-000504.2021.13.001/0, IC-000253.2022.13.000/0, IC-000780.2022.13.000/4, NF-000352.2022.13.001/0 - PRT 14ª IC-000117.2019.14.001/3, IC-000297.2020.14.002/7, IC-000022.2021.14.002/9, IC-000265.2021.14.002/5, NF-000434.2022.14.000/0, IC-000375.2013.15.000/7, IC-001090.2018.15.002/9, IC-001427.2019.15.000/9, IC-000288.2019.15.006/0, IC-001283.2020.15.000/7, IC-004613.2020.15.000/6, IC-000356.2020.15.002/0, IC-000027.2020.15.003/4, IC-000623.2021.15.000/0, IC-001105.2021.15.000/1, PP-002594.2021.15.000/0, IC-000244.2021.15.001/7, IC-000468.2021.15.002/1, IC-000103.2021.15.003/0, IC-000138.2021.15.004/1, IC-000136.2021.15.006/5, IC-000251.2021.15.007/4, IC-000298.2021.15.007/8, IC-000095.2022.15.000/1, PP-000297.2022.15.000/7, IC-000936.2022.15.000/4, PP-001402.2022.15.000/9, NF-001637.2022.15.000/0, 001941.2022.15.000/5, 001987.2022.15.000/3, 002197.2022.15.000/0, 002726.2022.15.000/3, 000538.2022.15.001/2, 000040.2022.15.003/7, 000290.2022.15.003/7, 000312.2022.15.003/0, 000175.2022.15.005/2, 000280.2022.15.007/2, 000418.2018.16.001/3, 000179.2019.16.001/1, 000270.2021.16.001/4, 000716.2022.16.000/4, 000843.2022.16.000/5, 000212.2022.16.001/6, 000124.2019.17.002/2, 000724.2020.17.000/4, 000295.2020.17.001/9, 000728.2021.17.000/2, 001296.2021.17.000/8, 000167.2021.17.003/0, 000420.2022.17.000/0, 000496.2022.17.000/9, 000971.2022.17.000/3, 000100.2022.17.001/9, 000123.2022.17.002/0 001384.2019.18.000/8, 001056.2021.18.000/6, 000042.2021.18.001/1, 000909.2022.18.000/4, 001077.2022.18.000/6, 001227.2022.18.000/9, 000193.2022.18.003/0 001356.2018.19.000/6, 001927.2019.19.000/8, 000604.2020.19.000/3, 002383.2020.19.000/5, 000353.2021.19.000/1, 001043.2021.19.000/1, 001309.2021.19.000/0, 001786.2021.19.000/4, 001905.2021.19.000/2, 000418.2022.19.000/5, 000684.2022.19.000/7, 001037.2022.19.000/9, 000064.2022.19.001/8, 000210.2022.19.001/6 000082.2021.20.000/1, 000059.2022.20.000/1, 001044.2022.20.000/6, 001153.2022.20.000/4, 001292.2022.20.000/1 000962.2017.21.000/9, 001888.2017.21.000/6, 000532.2019.21.000/0, 000565.2020.21.000/0, 001022.2020.21.000/7, 000031.2020.21.001/2, 000187.2020.21.001/2, 000273.2021.21.000/2, 000788.2021.21.000/2, 001193.2021.21.000/6, 000133.2021.21.001/3, 000216.2022.21.000/0, 000059.2022.21.002/5 000006.2020.22.002/1, 000048.2021.22.002/8, 000345.2022.22.000/5, Região-MT - 000414.2021.23.000/3, 000068.2021.23.003/7, 000134.2022.23.000/6, 000456.2022.23.000/8, 000060.2022.23.004/3, 000240.2018.24.002/6, 000889.2021.24.000/1, 000207.2021.24.001/8, 000248.2022.24.000/8, 000498.2022.24.000/0, 000611.2022.24.000/4, 000020.2022.24.002/0, NF-001816.2022.15.000/6, NF-001949.2022.15.000/9, NF-002030.2022.15.000/6, NF-002592.2022.15.000/1, PP-000030.2022.15.001/7, PP-000190.2022.15.002/0, IC-000081.2022.15.003/7, NF-000295.2022.15.003/9, NF-000329.2022.15.003/1, NF-000203.2022.15.005/7, IC-000005.2022.15.008/8 - IC-000866.2019.16.000/4, IC-000071.2019.16.002/0, PP-000426.2022.16.000/7, NF-000810.2022.16.000/4, IC-000090.2022.16.001/8, NF-000299.2022.16.001/9 - IC-000231.2020.17.000/1, IC-001220.2020.17.000/9, IC-000113.2020.17.003/6, PP-001110.2021.17.000/7, PP-001458.2021.17.000/8, PP-000082.2022.17.000/5, NF-000427.2022.17.000/4, NF-000678.2022.17.000/3, NF-001071.2022.17.000/5, IC-000071.2022.17.002/1, PRT 18ª Região-GO - IC-000777.2020.18.000/0, IC-001361.2021.18.000/7, IC-000180.2021.18.002/3, NF-000948.2022.18.000/7, NF-001136.2022.18.000/2, NF-000088.2022.18.001/1, PRT 19ª Região-AL - IC-001514.2018.19.000/4, IC-000391.2020.19.000/5, IC-000720.2020.19.000/0, IC-002474.2020.19.000/1, IC-000368.2021.19.000/0, IC-001112.2021.19.000/4, IC-001428.2021.19.000/5, IC-001832.2021.19.000/8, IC-000009.2022.19.000/7, IC-000422.2022.19.000/4, IC-000911.2022.19.000/1, IC-001188.2022.19.000/3, NF-000124.2022.19.001/0, PRT 20ª Região-SE - IC-000559.2021.20.000/0, PP-000742.2022.20.000/7, NF-001085.2022.20.000/7, NF-000368.2022.20.000/8, PRT 21ª Região-RN - IC-001188.2017.21.000/5, IC-000992.2018.21.000/3, IC-000353.2020.21.000/3, IC-000821.2020.21.000/0, IC-001442.2020.21.000/9, IC-000080.2020.21.001/6, IC-000165.2021.21.000/0, IC-000552.2021.21.000/6, IC-000863.2021.21.000/4, IC-000072.2021.21.001/6, PP-000088.2022.21.000/0, IC-000621.2022.21.000/9, PRT 22ª Região-PI - IC-000672.2021.22.000/0, IC-000009.2022.22.000/1, IC-000391.2022.22.000/6, IC-000050.2021.23.000/8, PP-000511.2021.23.000/2, IC-000161.2021.23.003/0, IC-000325.2022.23.000/2, IC-000173.2022.23.001/7, IC-000063.2022.23.004/5 - IC-000175.2020.24.002/3, NF-
--

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP Nº 485, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 4º, caput, inciso I, alínea a, item 3, e inciso II, alínea a, itens 2 e 3, da Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e o que consta no Processo STJ n. 023583/2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 11.170.895,00 (onze milhões, cento e setenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais), para atender à programação constante do anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									11.170.895
	Atividades									
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								30.432
0033 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	02 301								30.432
			S	4-INV	1	90	0	100		30.432
0033 20TP	Ativos Cívis da União	02 122								9.200.656
0033 20TP 5664	Ativos Cívis da União - Em Brasília - DF	02 122								9.200.656
			F	1-PES	1	90	0	100		3.693.222
			F	1-PES	1	90	0	300		5.507.434
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								1.939.807
0033 09HB 5664	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Em Brasília - DF	02 846								1.939.807
			F	1-PES	0	91	0	100		1.939.807
TOTAL - FISCAL										11.140.463
TOTAL - SEGURIDADE										30.432
TOTAL - GERAL										11.170.895

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça

UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									30.432
	Atividades									
0033 4236	Apreciação e Julgamento de Causas	02 061								30.432
0033 4236 0001	Apreciação e Julgamento de Causas - Nacional	02 061								30.432
			F	4-INV	2	90	0	100		30.432
0999	Reserva de Contingência									11.140.463
	Operações Especiais									
0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	99 999								1.939.807
0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	99 999								1.939.807
			F	1-PES	0	91	0	100		1.939.807
0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	99 999								9.200.656
0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	99 999								9.200.656
			F	1-PES	1	90	0	100		3.693.222
			F	1-PES	1	90	0	300		5.507.434
TOTAL - FISCAL										11.170.895
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.170.895



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022101300106

106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI Nº 14, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000043-18.2022.4.06.8000, CONSIDERANDO: a) a Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e dá outras providências; b) o decidido pelo colegiado na Sessão Plenária Inaugural do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no dia 29 de setembro de 2022, conforme autos do PAe 0000043-18.2022.4.06.8000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÔNICA SIFUENTES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

PARTE I

DO TRIBUNAL

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), criado pela Lei 14.226/2021, com sede na cidade de Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais, é composto por dezoito integrantes vitalícios, sendo quatorze oriundos da carreira da magistratura federal, dois oriundos da advocacia e dois oriundos do Ministério Público Federal, escolhidos na forma da Constituição Federal.

Art. 2º O Tribunal é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Conselho de Administração;

III - Presidência;

IV - Vice-Presidência e Corregedoria Regional;

V - Seções;

VI - Turmas;

VII - Desembargadores e Desembargadoras Federais.

§ 1º São órgãos auxiliares, regidos por normas regimentais próprias aprovadas pelo Plenário:

I - a Coordenadoria-Geral de Projetos, que se subdivide em:

a) Coordenadoria-Adjunta dos Juizados Especiais Federais;

b) Coordenadoria-Adjunta de Cooperação Judiciária e Solução Adequada de Controvérsias;

c) Coordenadoria-Adjunta de Demandas Estruturais e Projetos Especiais.

II - a Ouvidoria;

III - a Escola da Magistratura Federal e Revista do Tribunal Regional da 6ª Região.

IV - o Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais.

§ 2º A Presidência poderá criar comissões permanentes e temporárias para colaboração no desempenho dos encargos do Tribunal.

§ 3º O Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais será coordenado pela Corregedoria Regional.

Art. 3º O Tribunal funciona em Plenário, Conselho de Administração, Seções e Turmas.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos integrantes do Tribunal, é dirigido pela Presidência.

§ 2º O Conselho de Administração é constituído, em caráter permanente, pelos ocupantes dos cargos de Presidente do Tribunal, que também o preside, de Vice-Presidente e Corregedor-Geral, de Coordenador Geral de Projetos, bem como pelos dois integrantes mais antigos do Tribunal e, em sistema de rodízio, por mais dois integrantes eleitos pelo Plenário.

§ 3º O Tribunal é composto por duas Seções, sendo a Primeira integrada pelos componentes da Primeira e da Segunda Turmas e a Segunda, pelos componentes da Terceira e da Quarta Turmas.

§ 4º O Tribunal tem quatro Turmas, constituída cada uma de quatro integrantes.

§ 5º As Seções e as Turmas serão presididas por seu integrante mais antigo, obedecendo-se à ordem de antiguidade no órgão fracionário, em sistema de rodízio, pelo prazo de dois anos.

§ 6º A 1ª Seção é especializada em matéria de previdência social e benefícios assistenciais, matéria penal, de improbidade administrativa, de servidores públicos e concursos públicos, competindo-lhe o processo e julgamento dos feitos relativos a:

I - benefícios assistenciais e previdenciários do regime geral da previdência social e de servidores públicos;

II - matéria penal em geral;

III - servidores públicos civis e militares;

IV - improbidade administrativa;

V - concursos públicos.

§ 7º A 2ª Seção é especializada em matéria tributária, financeira e de conselhos profissionais e nas demais matérias de direito Administrativo, civil e comercial, não previstas na competência da 1ª Seção, competindo-lhe o processo e julgamento dos feitos relativos a:

I - inscrição em conselhos profissionais, exercício profissional e respectivas contribuições;

II - impostos;

III - taxas;

IV - contribuições de melhoria;

V - contribuições sociais e outras de natureza tributária, inclusive as matérias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI - empréstimos compulsórios;

VII - preços públicos;

VIII - questões de direito financeiro;

IX - licitação, contratos administrativos e atos administrativos em geral;

X - contratos;

XI - direito ambiental;

XII - sucessões e registros públicos;

XIII - direito das coisas;

XIV - responsabilidade civil;

XV - ensino;

XVI - nacionalidade, inclusive a respectiva opção e naturalização;

XVII - constituição, dissolução e liquidação de sociedades;

XVIII - propriedade industrial;

XIX - desapropriação direta e indireta.

§ 8º Insere-se na competência da 2ª Seção o julgamento de recursos originados de execuções fiscais tributárias e não tributárias.

Art. 4º A Vice-Presidência acumula as funções da Corregedoria Regional.

Art. 5º Os integrantes da Presidência e da Vice-Presidência e Corregedoria Regional não compõem Seção ou Turma e, ao deixarem seus cargos, retornam às Turmas observando-se o seguinte:

I - passarão a compor a Turma de onde provêm os novos eleitos para os mesmos cargos de administração, respectivamente;

II - na hipótese de a Presidência passar a ser exercida pelo integrante que está saindo do cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional, o(a) ex-Presidente passará a compor a Turma de onde provém o eleito.

Parágrafo único. É facultado aos integrantes do Tribunal recusar a Presidência do Tribunal, a Vice-Presidência e Corregedoria Regional, desde que o façam antes da eleição, bem como a Presidência da Seção ou da Turma, desde que o façam antes do término do mandato do respectivo antecessor.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO, DAS SEÇÕES E DAS TURMAS

Seção I

Da Competência do Plenário Judicial e do Plenário Administrativo

Art. 6º Compete ao Plenário Judicial processar e julgar:

I - nos crimes comuns e nos de responsabilidade, as magistradas e magistrados de primeiro grau, incluídos os da Justiça Militar e os da Justiça do Trabalho, e os membros do Ministério Público da União, estes e aqueles em exercício na área de jurisdição do Tribunal, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

II - as revisões criminais e as ações rescisórias de seus próprios julgados;

III - os mandados de segurança e os habeas data contra ato dos órgãos do Tribunal ou de seus componentes;

IV - os conflitos de competência entre titulares de relatoria e Turmas de distintas Seções do Tribunal e entre estas;

V - as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público suscitadas nos processos submetidos ao julgamento originário ou recursal do Tribunal;

VI - os incidentes de assunção de competência, quando a questão afetada for da competência de Turmas integrantes de Seções distintas ou quando houver divergência entre as Seções;

VII - os incidentes de resolução de demandas repetitivas, quando a questão afetada for da competência de Turmas integrantes de Seções distintas ou quando houver divergência entre as Seções;

VIII - o pedido de desaforamento de julgamento da competência do Tribunal do Júri;

IX - os conflitos de atribuições entre autoridade judiciária no exercício de atividade administrativa a ele vinculada e no exercício de autoridade administrativa do Tribunal;

X - a assunção de competência proposta por Seção do Tribunal quando houver divergência entre Seções;

XI - as reclamações para preservação de sua competência e garantia de suas decisões.

XII - os impedimentos e suspeições arguidas contra os integrantes do Plenário ou de Seção do Tribunal, bem como os eventuais recursos contra decisões de Seção nesta matéria.

Parágrafo único. Na hipótese de desaforamento fundado no excesso de prazo a que alude o art. 428 do Código de Processo Penal, será ouvida previamente a Corregedoria Regional.

Art. 7º Compete ao Plenário Administrativo:

I - dar posse aos integrantes do Tribunal;

II - eleger os integrantes do Tribunal que irão exercer a Presidência e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional, preferencialmente entre os mais antigos, vedada a recondução, bem como dar-lhes posse;

III - eleger os integrantes do Tribunal que irão compor o Tribunal Regional Eleitoral como membro titular e suplente;

IV - aprovar o nome dos postulantes à promoção por antiguidade para o Tribunal e escolher as listas triplíces dos postulantes à promoção por merecimento e ao preenchimento de vagas do quinto constitucional, na forma preceituada na Constituição Federal;

V - alterar e emendar o Regimento Interno;

VI - aprovar a outorga de condecorações;

VII - resolver as dúvidas que lhe forem submetidas pelos integrantes do Tribunal sobre a interpretação e execução de norma regimental ou a ordem dos processos de sua competência;

VIII - conceder licença aos integrantes do Tribunal;

IX - determinar a organização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos de Juíza e de Juiz Federal Substituto, aprovar o respectivo regulamento e indicar os integrantes da comissão respectiva;

X - decidir os pedidos de remoção ou permuta de magistrado ou magistrada de primeiro grau;

XI - ordenar a instauração de procedimento administrativo especial para decretação da perda de cargo de magistrado ou magistrada de primeiro grau, bem como julgar o respectivo processo;

XII - decidir, por motivo de interesse público, sobre afastamento preventivo, remoção, disponibilidade ou aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, de magistrado ou magistrada de primeiro grau ou de integrante do próprio Tribunal, no que couber;

XIII - julgar os processos de verificação de invalidez de magistrado ou magistrada de primeiro grau ou de integrante do Tribunal;

XIV - impor penas de advertência e censura a magistrado ou magistrada de primeiro grau;

XV - conhecer das correções parciais, representações disciplinares ou justificações de conduta;

XVI - conhecer de pedido de reconsideração mediante fato novo ou omissão do julgado, bem como de recursos contra decisões do Conselho de Administração;

XVII - ordenar a especialização de varas e atribuir competência, pela natureza dos feitos, a determinados juízes federais;

XVIII - aprovar a convocação de Juízas ou de Juizes Federais;

XIX - decidir o afastamento, por mais de trinta dias, de magistrado ou magistrada de primeiro grau;

XX - deliberar sobre a abertura de procedimento de verificação de invalidez de integrante do Tribunal ou, por provocação do Conselho de Administração, de magistrado ou magistrada de primeiro grau, para o fim de aposentadoria;

XXI - decidir o afastamento do cargo de magistrado ou magistrada de primeiro grau contra quem tenha havido recebimento de denúncia ou queixa-crime;

XXII - escolher integrantes do Tribunal para as Coordenadorias, direção da Escola de Magistratura Federal e Ouvidoria, por ocasião da eleição da mesa diretora.

Parágrafo único. O Presidente da Associação dos Juizes Federais de Minas Gerais (AJUFEMG) terá direito a assento e voz nas sessões do Plenário Administrativo, quando estiverem em pauta assuntos de interesse da magistratura federal.

Seção II

Da Competência das Seções

Art. 8º Compete às Seções:

I - ressalvada a competência do Plenário, processar e julgar:

a) as autoridades submetidas, pela natureza da infração, ao foro do Tribunal por prerrogativa de função, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) as revisões criminais dos julgados de primeiro grau, bem como dos julgados da própria Seção ou das respectivas Turmas;

c) os embargos infringentes e de nulidade em matéria penal (art. 609 do Código de Processo Penal);

d) o incidente de resolução de demandas repetitivas de sua competência e a assunção de competência proposta por uma das Turmas que a integram;

e) os conflitos de competência relativos às matérias das respectivas áreas de especialização verificados entre juízes vinculados ao Tribunal e entre estes e os juízes estaduais no exercício de competência delegada;

f) os mandados de segurança e os habeas data para impugnação de ato de magistrado ou magistrada de primeiro grau;

g) as ações rescisórias dos julgados de primeiro grau relativos às matérias das correspondentes áreas de especialização, bem como dos julgados da própria Seção ou das respectivas Turmas;



h) os impedimentos e as suspeições arguidas contra os integrantes das Turmas que compõem a Seção e os recursos contra decisão das Turmas sobre a matéria, salvo em se tratando de processo da competência do Plenário;

i) as reclamações para preservação de sua competência e garantia de suas decisões.

II - sumular a jurisprudência uniforme das Turmas da respectiva área de especialização.

Seção III

Da Competência das Turmas

Art. 9º As Turmas compete processar e julgar, dentro da respectiva área de especialização:

I - os habeas corpus, quando a autoridade coatora for magistrado ou magistrada de primeiro grau ou outra autoridade sujeita diretamente à jurisdição do Tribunal;

II - em grau de recurso, as causas decididas por magistrada ou magistrado de primeiro grau, ou Juiz ou Juíza de direito no exercício de jurisdição federal, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 102, II, b, e 105, II, c, da Constituição Federal;

III - as arguições de suspeição e impedimento contra magistrado ou magistrada de primeiro grau;

IV - as reclamações para a preservação de sua competência e garantia de suas decisões.

Art. 10. Compete às Turmas a remessa dos feitos de sua competência à Seção da qual são integrantes quando for proposto incidente de assunção de competência por um de seus componentes, quando convier pronunciamento da Seção em razão da relevância da questão e quando for necessário prevenir divergência entre as Turmas da mesma Seção.

Art. 11. Ressalvada a competência do Plenário ou da Seção, dentro de cada área de especialização, a Turma que primeiro conhecer de um processo ou de qualquer incidente ou recurso terá a jurisdição preventiva para o feito e seus novos incidentes ou recursos, incluindo os relativos à execução das respectivas decisões.

§ 1º A prevenção de que trata este artigo também se refere às ações reunidas por conexão e aos feitos originários conexos.

§ 2º Prevalece ainda a prevenção quando a Turma haja submetido a causa ou algum de seus incidentes ao julgamento da Seção ou do Plenário.

§ 3º A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal até o início do julgamento por outra Turma.

Seção IV

Disposições Comuns

Art. 12. Ao Plenário, às Seções e às Turmas, nos processos da respectiva competência, incumbe julgar:

I - o agravo interno contra decisão de seus integrantes;

II - embargos de declaração opostos contra seus acórdãos;

III - os incidentes, inclusive arguições de falsidade e medidas de urgência, nos feitos pendentes de decisão;

IV - os incidentes de execução que lhes forem submetidos;

V - a restauração de autos e a recuperação de processo eletrônico danificado.

Art. 13. Compete às Seções e às Turmas a remessa dos feitos de sua competência ao Plenário:

I - se houver relevante arguição de inconstitucionalidade, na forma dos arts. 97 de Constituição e 948 a 950 do CPC;

II - se houver questão relevante sobre a qual divirjam as Seções entre si ou alguma delas em relação ao Plenário;

III - se convier pronunciamento do Plenário para prevenir divergência entre as Seções;

IV - se houver proposta de assunção de competência pelas Seções.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL

Seção I

Da Eleição

Art. 14. Os integrantes do Tribunal eleitos para a Presidência e Vice-Presidência e Corregedoria Regional, exercerão seus mandatos por dois anos a contar da posse, vedada a reeleição.

§ 1º A eleição, por voto secreto do Plenário, ocorrerá, no mínimo, sessenta dias antes do término do mandato dos antecessores e será feita com a presença de, pelo menos, dois terços dos integrantes efetivos do Tribunal.

§ 2º Aberta a sessão, não se verificando quorum na oportunidade, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocando-se os ausentes.

§ 3º A eleição de integrante do Tribunal para ocupar a Presidência precederá aquela para a Vice-Presidência e Corregedoria Regional quando se realizarem na mesma sessão.

§ 4º Será eleito, em primeiro escrutínio, o candidato ou a candidata que obtiver a maioria absoluta dos votos dos integrantes do Tribunal aptos a votar; em segundo escrutínio, concorrerão somente os mais votados no primeiro e, na hipótese de nenhum postulante reunir a maioria absoluta de sufrágios, será proclamado eleito o mais votado.

§ 5º Os integrantes do Tribunal que estejam em gozo de licença ou férias não participarão da eleição, salvo se solicitarem o retorno às atividades até dois dias antes da data designada para a eleição.

§ 6º Os integrantes do Tribunal que tiverem exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional por quatro anos não figurarão mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à hipótese de eleição para completar mandato, quando o período restante for inferior a um ano.

§ 8º É facultado aos dirigentes eleitos indicar formalmente a equipe de transição.

Art. 15. Se ocorrer vacância do cargo de Presidente, assumirá o ocupante da Vice-Presidência e Corregedoria Regional, que convocará o Plenário para, no prazo máximo de trinta dias, realizar a eleição.

§ 1º O integrante do Tribunal que for eleito para terminar o mandato tomará posse no prazo de quinze dias, exercendo-o pelo restante do tempo.

§ 2º No caso de o ocupante do cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional ser eleito Presidente, na mesma sessão será eleito seu sucessor, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 16. Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional, será o Plenário convocado para nova eleição no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. O integrante do Tribunal que for eleito na hipótese do caput completará o período restante do mandato de seu antecessor.

Seção II

Das Atribuições da Presidência

Art. 17. O integrante do Tribunal que ocupar a Presidência exercerá a gestão da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6ª Região, competindo-lhe:

I - representar o Tribunal;

II - velar pelas prerrogativas do Tribunal;

III - autorizar o ingresso de autoridades policiais, acompanhadas ou não de representantes do Ministério Público Federal, nas dependências do Tribunal, para a prática de diligências judiciais ou policiais;

IV - convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e do Conselho de Administração;

V - dirigir os trabalhos do Tribunal, presidindo as sessões do Plenário e do Conselho de Administração;

VI - manter a ordem nas sessões, adotando, para isso, as providências necessárias;

VII - submeter questões de ordem ao Tribunal;

VIII - executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições dos Presidentes das Seções e das Turmas, bem como as dos titulares de relatoria;

IX - baixar as resoluções e instruções normativas em cumprimento às deliberações do Plenário ou do Conselho de Administração;

X - baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal;

XI - proferir, nos julgamentos do Plenário, voto de desempate, com observância do disposto no parágrafo único do art. 50;

XII - relatar o agravo interposto contra suas decisões, proferindo voto;

XIII - decidir a admissibilidade dos recursos especial e extraordinário;

XIV - assinar as atas, os ofícios executórios e as comunicações referentes aos processos do Plenário e do Conselho de Administração e, com o titular da relatoria, as cartas rogatórias;

XV - presidir e supervisionar a distribuição dos feitos aos integrantes do Tribunal;

XVI - resolver as dúvidas que forem suscitadas na classificação dos feitos e nos pedidos registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;

XVII - disponibilizar, no sítio eletrônico do Tribunal, relação dos feitos encaminhados ao Ministério Público Federal e não devolvidos, com data dos respectivos recebimentos;

XVIII - designar dia para julgamento dos processos da competência do Plenário;

XIX - proferir despachos de expediente;

XX - nomear as Juízas e os Juizes Federais Substitutos e lhes dar posse, bem como dar posse, em seu gabinete, durante o recesso ou por opção do interessado, às Juízas e aos Juizes Federais Substitutos e aos novos integrantes do Tribunal;

XXI - conceder transferência para Turma de competência diversa aos integrantes do Tribunal, observando a preferência do postulante mais antigo;

XXII - autorizar permuta entre integrantes de Turmas de competência diversa, observando o eventual interesse de integrantes mais antigos e sua preferência;

XXIII - prorrogar o prazo para posse e exercício dos integrantes do Tribunal;

XXIV - convocar, para substituição e auxílio, nos casos previstos neste regimento, Juíza ou Juiz Federal efetivo com mais de trinta anos de idade e cinco anos de exercício, após aprovação pela maioria absoluta dos membros do Plenário, ou, havendo urgência, ad referendum do Plenário;

XXV - manter, sob fiscalização e permanente atualização, o assentamento funcional das magistradas e dos magistrados de primeiro grau da 6ª Região, disponibilizando, no sítio eletrônico do Tribunal, as listas de antiguidade respectivas;

XXVI - informar a remoção ou promoção dos magistrados e magistradas de primeiro grau aos órgãos auxiliares do Tribunal;

XXVII - determinar, em cumprimento de deliberação do Plenário, o início do procedimento de verificação de invalidez de integrante do Tribunal ou de magistrado ou magistrada federal de primeiro grau para o fim de aposentadoria;

XXVIII - nomear curador para o paciente nas hipóteses do inciso XXVII deste artigo, quando se tratar de incapacidade mental, bem como praticar os demais atos do respectivo procedimento administrativo de verificação de invalidez;

XXIX - criar comissões temporárias e designar seus membros, bem como aqueles das comissões permanentes;

XXX - indicar ao Conselho de Administração, para homologação, as Juízas e os Juizes federais que exercerão o cargo de Diretor e Vice-Diretor de Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e de Diretor das Subseções judiciárias a ela vinculadas;

XXXI - decidir:

a) antes da distribuição, os pedidos de assistência judiciária;

b) as reclamações por erro material de ata do Plenário;

c) os pedidos de suspensão da execução de medida liminar, tutela antecipada ou sentença, nos casos previstos em lei;

d) os pedidos de avocação de processos;

e) os pedidos de livramento condicional, bem como os incidentes em processos de indulto, anistia e graça;

f) a expedição de ordens de pagamento devido pela Fazenda Pública Federal, despachando os respectivos processos;

g) a ordenação do sequestro, no caso do art. 100, § 6º, da Constituição Federal;

h) os pedidos relativos às matérias administrativas e de servidores ou servidoras do Tribunal, que poderão ser objeto de delegação aos ocupantes dos cargos de Secretário-Geral e de Diretor-Geral;

i) os pedidos de afastamento de magistrado ou magistrada federal de primeiro grau para eventos no exterior, por período inferior ou igual a trinta dias, após manifestação da Corregedoria Regional;

j) os pedidos de afastamento de integrante do Tribunal para eventos, por período inferior ou igual a trinta dias;

k) aprovar o plano de auditoria de longo prazo (PALP), o plano anual de auditoria (PAA) e o relatório das atividades de auditoria interna (RAAI) e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração;

l) nomear o dirigente da unidade de auditoria interna para mandato de dois anos, após aprovação do Conselho de Administração, bem como destituí-lo, submetendo o ato ao mesmo colegiado, caso a destituição ocorra antes do término do mandato;

XXXII - determinar o imediato cumprimento da decisão que julgar procedente a reclamação, permitida a delegação dessa competência aos Presidentes dos órgãos fracionários;

XXXIII - designar a Juíza ou o Juiz Federal que exercerá o cargo de Secretário-Geral e nomear os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e demais cargos em comissão, bem como designar os servidores ocupantes de função comissionada;

XXXIV - rubricar eletronicamente os documentos e autos necessários ao expediente ou designar servidor para fazê-lo;

XXXV - designar os servidores dos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência e Corregedoria Regional, das Coordenadorias e demais órgãos referidos no art. 2º deste Regimento Interno e dos Gabinetes dos integrantes do Tribunal, mediante indicação dos titulares;

XXXVI - especificar, em ato próprio, as atribuições das diversas unidades do Tribunal, bem como de seus diretores, chefes e servidores;

XXXVII - assinar os atos de provimento e vacância dos cargos de natureza permanente e em comissão dos servidores do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau;

XXXVIII - assinar os demais atos relativos à remoção, redistribuição, substituição, vantagens, indenizações, férias, licenças, afastamentos, concessões e apuração de tempo de serviço;

XXXIX - decidir os processos disciplinares dos servidores do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau, submetendo ao Conselho de Administração aqueles que possam implicar imposição de pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

XL - adotar as providências necessárias à elaboração das propostas orçamentárias do Tribunal e da Justiça Federal de primeiro grau e encaminhar pedidos de abertura de créditos adicionais (art. 99, § primeiro, da Constituição Federal);

XLI - encaminhar ao Conselho da Justiça Federal as tomadas de contas do Tribunal e da Seção Judiciária de Minas Gerais, devidamente examinadas, manifestando-se sobre as aplicações;

XLII - delegar aos ocupantes dos cargos de Secretário-Geral e Diretor-Geral os atos de gestão administrativo-financeira de sua competência;

XLIII - aprovar a escala de férias dos integrantes do Tribunal e das magistradas e magistrados de primeiro grau convocados;

XLIV - propor ao Plenário a instauração de processo disciplinar em desfavor de integrante do Tribunal;

XV - lavrar as conclusões e a ementa, e mandar publicar o acórdão dos órgãos que presidir;



XLVI - expedir a escala de plantão judiciário de 2º grau, em sistema de rodízio;

XLVII - indicar os integrantes do Tribunal responsáveis pelas Coordenadorias e demais órgãos referidos no art. 2º deste Regimento Interno.

Seção III

Das atribuições da Vice-Presidência e Corregedoria Regional

Art. 18. Ao integrante do Tribunal que exercer a Vice-Presidência e Corregedoria Regional incumbe:

I - substituir a Presidência nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais;

II - exercer as atividades de correção da Justiça Federal de primeiro grau;

III - fiscalizar e superintender as atividades relativas ao aperfeiçoamento, à disciplina e à estatística forense de primeiro grau, adotando, desde logo, as medidas adequadas à eliminação de erros e abusos;

IV - proceder a sindicâncias e correções gerais ou parciais, quando verificar a prática de erros ou omissões que prejudiquem a distribuição da justiça, a disciplina e o prestígio da Justiça Federal;

V - examinar e relatar pedidos de correção parcial e justificação de conduta de magistrados ou magistradas de primeiro grau;

VI - realizar sindicâncias para a apuração de faltas atribuídas a magistrados ou magistradas de primeiro grau e propor ao Plenário, se for o caso, a instauração do consequente processo disciplinar;

VII - designar, desde que não acarrete ônus, magistrado ou magistrada de primeiro grau para atuar em substituição ou regime especial de auxílio a outra vara ou em mutirão;

VIII - prorrogar, por conveniência do serviço, a jurisdição de magistrada ou magistrado de primeiro grau que tenha obtido promoção ou remoção;

IX - submeter ao Conselho de Administração as propostas de provimentos necessários ao regular funcionamento dos serviços forenses de primeiro grau;

X - expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços forenses de primeiro grau;

XI - expedir os regulamentos de serviço das secretarias unificadas de primeiro grau e indicar as respectivas Juízas Federais ou Juizes Federais coordenadores;

XII - exercer as atividades de gestão e coordenação dos trabalhos do Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais;

XIII - designar os servidores que o assessorarão nas inspeções, correções gerais e extraordinárias ou nas sindicâncias e inquéritos que presidir, podendo requisitá-los à Secretaria do Tribunal ou às Subseções Judiciárias;

XIV - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria Regional;

XV - encaminhar ao Presidente, até o último dia útil de janeiro, relatório circunstanciado dos serviços afetos à Corregedoria;

XVI - determinar a sindicância da vida pregressa dos candidatos nos concursos para provimento de cargo de Juíza e Juiz Federal Substituto e providenciar a realização de exames psicotécnicos;

XVII - aprovar a escala de férias de magistrados e magistradas de primeira instância;

XVIII - autorizar os pedidos de afastamento de magistrados e magistradas de primeiro grau no país, por período inferior ou igual a trinta dias, desde que sem ônus.

§ 1º O integrante do Tribunal que ocupar a Vice-Presidência e Corregedoria Regional integra o Plenário, participando da distribuição e votação dos processos.

§ 2º Em casos de urgência, a Corregedoria Regional poderá baixar provimentos ad referendum do órgão competente.

§ 3º A Vice-Presidência e Corregedoria Regional, em suas ausências e afastamentos, será substituída pelo integrante mais antigo do Tribunal que lhe suceder na ordem de antiguidade e, se também impedido este, pelos demais, na ordem de antiguidade.

§ 4º Na ausência do(a) Presidente e Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional, exercerá interinamente a Presidência o integrante mais antigo do Tribunal.

Art.19. A Corregedoria Regional, quando julgar necessário para a realização de inspeções, sindicâncias, correções gerais e extraordinárias ou para a realização de inquéritos destinados à apuração de responsabilidade, poderá designar Juíza ou Juiz Federal para acompanhá-las ou delegar-lhe competência, ficando os resultados finais sujeitos à sua apreciação e decisão.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO E DE TURMA

Seção I

Das Atribuições da Presidência de Seção

Art. 20. Compete ao integrante do Tribunal que exercer a Presidência de Seção:

I - presidir as sessões e delas participar como Relator, Revisor ou Vogal, proferindo voto de desempate, quando necessário;

II - manter a ordem nas sessões;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - assinar as atas das sessões;

V - assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela Seção.

Seção II

Das Atribuições da Presidência de Turma

Art. 21. Compete ao integrante do Tribunal que exercer a Presidência de Turma:

I - presidir as sessões e delas participar nas funções de Relator, Revisor ou Vogal;

II - manter a ordem nas sessões;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - assinar as atas das sessões;

V - assinar os ofícios executórios e quaisquer comunicações referentes aos processos julgados pela Turma, depois de exaurida a competência jurisdicional do titular da relatoria do feito;

VI - assinar a correspondência da Turma, ressalvados os casos de competência da Presidência do Tribunal ou da Presidência da Seção;

VII - prestar informações em habeas corpus, depois de exaurida a competência jurisdicional do titular da relatoria do feito;

VIII - requisitar os autos com pedido de vista que não forem devolvidos no prazo legal para julgamento do recurso (art. 940 do CPC), com inclusão em pauta para julgamento.

§ 1º As Turmas do Tribunal, em caráter extraordinário, poderão solicitar auxílio para prestação da atividade jurisdicional, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos em norma expedida pela Presidência do Tribunal, submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º São vedados atos regulamentares das Turmas que impliquem mudança nos padrões organizacionais da Secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA RELATORIA E DA REVISÃO DE PROCESSOS

Seção I

Das Atribuições dos Titulares de Relatoria

Art. 22. Ao integrante do Tribunal titular da relatoria de recursos ou ações originárias incumbe:

I - exercer, inclusive nos conflitos de competência, as atribuições e competências referidas no art. 932 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos feitos criminais, quando houver súmula ou consolidação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio Tribunal sobre a questão suscitada, ou quando houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou de incidente de assunção de competência;

II - delegar atribuições a magistrados e magistradas de primeiro grau, nos casos previstos em lei ou neste regimento;

III - homologar as desistências, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;

IV - determinar a inclusão dos feitos que lhe couberem por distribuição em pauta de julgamento ou passá-los à Revisora ou ao Revisor com o respectivo relatório, se for o caso;

V - apresentar em mesa para julgamento os feitos que independem de pauta;

VI - propor incidente de assunção de competência em recurso ou processo de competência originária, para submissão ao Plenário ou à respectiva Seção, conforme o caso;

VII - suscitar o incidente de resolução de demandas repetitivas;

VIII - redigir o acórdão, quando seu voto for o primeiro vencedor no julgamento ou, em caso de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência, quando as suas razões forem adotadas pela maioria, ainda que não haja divergência quanto ao resultado do julgamento;

IX - determinar a correção da autuação eletrônica, quando for o caso;

X - determinar, a pedido do Ministério Público Federal, o arquivamento de inquérito policial ou de peças informativas, ou, no caso de discordância, propor o encaminhamento pelo órgão colegiado à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

XI - decretar a extinção da punibilidade;

XII - relatar os agravos interpostos contra suas decisões, proferindo voto;

XIII - decidir as impugnações ao valor da causa nos processos de competência originária;

XIV - prestar informações em habeas corpus, quando o feito ainda não tiver sido julgado;

XV - remeter às autoridades competentes, para os devidos fins, peças de autos eletrônicos ou de documentos de que conhecer, quando verificar indícios de crime de responsabilidade ou de crime comum em que caiba ação pública;

XVI - determinar, nas ações rescisórias, o levantamento do depósito de que trata o art. 968, II, do Código de Processo Civil;

XVII - processar a fase de cumprimento em processo de competência originária;

XVIII - converter o julgamento em diligência e determinar o saneamento de vício ou a realização de providências no Tribunal ou no primeiro grau de jurisdição;

XIX - adotar as providências previstas no art. 138 do Código de Processo Civil;

XX - apreciar requerimento de exclusão do processo do sobrestamento determinado em razão de afetação da matéria ao julgamento de recursos repetitivos por Tribunal Superior ou por decisão da Presidência ou da Vice-Presidência do Tribunal, para efeito de afetação da controvérsia ao regime de julgamento de recursos repetitivos pelos Tribunais Superiores, ainda quando a decisão houver sido adotada na fase de recebimento de recurso extraordinário ou especial, nos termos do art. 1.037, §§ 9º a 13, do Código de Processo Civil.

XXI - homologar acordos de colaboração premiada e acordos de não persecução penal no âmbito de sua competência.

§ 1º O integrante do Tribunal que for empossado na Presidência ou Vice-Presidência e Corregedoria Regional ou eleito para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais continuará exercendo a relatoria dos processos já incluídos em pauta.

§ 2º A substituição da relatoria dar-se-á na forma do art. 92 deste Regimento.

Seção II

Das Atribuições das Revisoras e dos Revisores

Art. 23. Sujeitam-se ao exame de Revisora ou Revisor:

I - a apelação criminal;

II - os embargos infringentes em matéria criminal;

III - a revisão criminal.

Art. 24. Será Revisora ou Revisor o integrante do Tribunal que se seguir ao titular da relatoria na ordem decrescente de antiguidade do respectivo órgão julgador.

Parágrafo único. O integrante do Tribunal que for empossado na Presidência ou Vice-Presidência e Corregedoria Regional continuará como Revisor ou Revisora nos processos já incluídos em pauta.

Art. 25. Compete à Revisora ou ao Revisor:

I - sugerir ao titular da relatoria medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas;

II - confirmar, completar ou retificar o relatório;

III - determinar a inclusão do feito em pauta para julgamento;

IV - determinar a juntada de petição enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do titular da relatoria.

Parágrafo único. A substituição da Revisora ou do Revisor dar-se-á na forma do art. 92 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 26. Haverá sessão, presencial ou presencial com suporte em vídeo ou virtual, do Plenário, de Seção ou de Turma nos dias designados e, extraordinariamente, mediante convocação.

Parágrafo único. É assegurada a participação dos integrantes do Tribunal às sessões presenciais mediante suporte em vídeo, se necessária e justificada à Presidência do órgão colegiado.

Art. 27. Nas sessões presenciais, a Presidência tem assento na parte central da mesa de julgamento, ficando o Procurador Regional da República a sua direita; os demais integrantes do Tribunal sentar-se-ão pela ordem de antiguidade, alternadamente, nos lugares laterais, a começar pela direita da Presidência.

§ 1º Se o(a) Presidente do Tribunal comparecer à Seção ou à Turma para julgar processo a que estiver vinculado(a), assumirá a sua Presidência.

§ 2º Havendo Juíza ou Juiz convocado, tomará o lugar do integrante do Tribunal menos antigo; se houver mais de uma magistrada ou magistrado convocado, observar-se-á, entre eles, a antiguidade na lista das Juízas e Juizes Federais da 6ª Região.

Art. 28. As sessões ordinárias começarão na hora estabelecida pela Presidência do órgão colegiado respectivo, com intervalo, sempre que possível, de quinze minutos, podendo ser prorrogadas se o serviço o exigir.

Art. 29. As sessões, em regra, serão públicas, podendo ser reservadas na hipótese de deliberação do Plenário, da Seção ou da Turma sobre a existência de motivo relevante e excepcional para tanto, nos casos permitidos pela Constituição Federal e pela lei.

§ 1º O advogado ou a advogada, os integrantes da Defensoria Pública da União e os do Ministério Público Federal poderão ocupar a tribuna para formular requerimento e produzir sustentação oral, usando vestes talares.

§ 2º Nas sessões presenciais com suporte em vídeo, aos participantes que estiverem em local diverso da sala de sessões será exigida a utilização de veste talar, admitindo-se, alternativamente, a utilização de roupa social, estilo passeio completo.

§ 3º A dispensa de utilização de vestes talares ou de roupa social nas sessões presenciais com suporte em vídeo pode ser requerida à Presidência do órgão colegiado respectivo em caráter emergencial e de forma excepcional e fundamentada.

Art. 30. Nas sessões do Plenário, de Seção e de Turma, observar-se-á a seguinte ordem de procedimentos:

I - verificação do número de integrantes presentes;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - indicações e propostas;

IV - julgamento dos processos em pauta, de acordo com as preferências legais;



V - julgamento dos processos em mesa.

Parágrafo único. Os processos em mesa, excetuados os habeas corpus, deverão ser informados à Presidência do órgão julgador com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão.

Art. 31. Os processos conexos devem ser preferencialmente objeto de julgamento conjunto.

Art. 32. Os processos que versem sobre a mesma questão jurídica, embora apresentem aspectos peculiares, poderão ser julgados conjuntamente, devendo haver esclarecimento sobre as peculiaridades que os diferenciam.

Art. 33. Os julgamentos serão realizados na ordem estabelecida pelo titular da relatoria em indicação de pauta, que será formalizada por lista a ser confeccionada preferencialmente pela ordem cronológica de conclusão dos processos, com especificação e precedência dos processos com prioridade legal ou regimental.

§ 1º O critério de numeração para aferição da antiguidade referir-se-á a cada titular de relatoria.

§ 2º A antiguidade apurar-se-á pela ordem de recebimento dos feitos no protocolo do Tribunal.

§ 3º A lista dos processos incluídos em pauta deverá ser disponibilizada para consulta pública pela internet, salvo as exceções legais.

Art. 34. Em caso de urgência, a o titular da relatoria indicará preferência do processo respectivo para julgamento, hipótese na qual será realizado com prioridade.

Art. 35. Pretendendo realizar sustentação oral com preferência de julgamento ou obter mera preferência de julgamento, as advogadas ou os advogados, os integrantes da Defensoria Pública da União ou os integrantes do Ministério Público Federal poderão requerê-las ao secretário do órgão colegiado respectivo até vinte e quatro horas antes do horário marcado para a sessão de julgamento.

Parágrafo único. As advogadas e os advogados com deficiência, as idosas e os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, a gestante, a lactante, a adotante que tiver adotado há menos de cento e vinte dias e a que tiver dado à luz há menos de cento e vinte dias terão preferência para sustentação oral.

Art. 36. A sustentação oral ocorrerá, nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 937 do Código de Processo Civil, pelo tempo máximo de quinze minutos, e nas hipóteses do § 2º-B e seus incisos, do art. 7º da Lei n. 8.906/1994, pelo tempo máximo de cinco minutos.

§ 1º O Ministério Público Federal terá prazo igual ao das partes.

§ 2º O Ministério Público Federal, nas ações em que for apelante, terá a palavra para sustentação oral antes do réu.

§ 3º Nos habeas corpus, o Ministério Público Federal fará a sustentação oral depois do impetrante.

§ 4º O Ministério Público Federal, nos demais feitos, quando atuar exclusivamente como fiscal da ordem jurídica, poderá proferir sustentação oral depois da defesa.

§ 5º Havendo litisconsortes representados por advogados com escritórios diferentes, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os advogados do mesmo grupo, se diversamente não o convencionarem.

§ 6º Intervindo terceiro para excluir autor e réu, terá prazo próprio para falar igual ao das partes.

§ 7º Havendo assistente de acusação na ação penal pública, falará depois do Ministério Público Federal, a menos que o recurso seja daquele;

§ 8º O Ministério Público Federal falará depois do autor da ação penal privada.

§ 9º Nos processos criminais, havendo corréus com diferentes defensores, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre os defensores, salvo se convencionarem outra divisão.

§ 10. Se, em processo criminal, houver recurso de corréus em posição antagônica, cada grupo terá prazo completo para falar.

Art.37. Na ação penal originária, o prazo de sustentação oral obedecerá às normas processuais penais aplicáveis.

Art. 38. Os integrantes dos órgãos colegiados poderão falar duas vezes sobre o tema em votação e, se necessário, mais uma vez para explicar a modificação de voto; nenhum falará sem que a Presidência lhe conceda a palavra nem interromperá quem dela estiver fazendo uso.

§ 1º Após o voto da Relatora ou do Relator e, sendo o caso, da Revisora ou do Revisor, os integrantes do órgão colegiado poderão, sem nenhuma manifestação de mérito, solicitar esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias relativas às questões em debate que não possam aguardar o momento do seu voto; surgindo questão nova, o titular da relatoria poderá pedir a suspensão do julgamento.

§ 2º Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer integrante do órgão colegiado é facultado pedir vista dos autos, devendo devolvê-los no prazo de dez dias, contados da data em que os recebeu; nessa hipótese, o julgamento prosseguirá na primeira sessão ordinária subsequente à devolução, dispensada nova publicação em pauta.

§ 3º Havendo segundo pedido de vista dos autos, o pleito será tido como coletivo, de modo que o prazo do § 2º será contado em dobro e de forma conjunta.

§ 4º O pedido de vista coletivo impede a posterior solicitação de vista por parte de qualquer integrante do órgão colegiado.

§ 5º Caso o julgamento não seja retomado no prazo de trinta dias, contados da data do pedido de vista, far-se-á nova publicação.

§ 6º No caso do § 2º deste artigo, não devolvidos os autos no prazo nem solicitada expressamente sua prorrogação pelo Vistor ou Vistora, a Presidência do órgão julgador requisitará os autos do processo e reabrirá o julgamento na sessão ordinária subsequente, com publicação em pauta.

Art. 39. Nos julgamentos, o pedido de vista não impede que os demais integrantes do órgão colegiado possam votar, desde que se tenham por habilitados a fazê-lo; o Vistor ou Vistora deverá apresentar os autos para prosseguimento da votação.

§ 1º Os autos deverão ser disponibilizados pelo Vistor ou Vistora à coordenação do órgão colegiado no prazo de dez dias, findo o qual o fato será comunicado à sua Presidência para fins de cobrança.

§ 2º O julgamento já iniciado terá prosseguimento com o cômputo dos votos anteriormente proferidos, mesmo que os votantes não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo, ainda que o afastado seja o titular da relatoria.

§ 3º Não participarão do julgamento os julgadores ou julgadoras que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 4º Se, para efeito do quorum ou desempate na votação, for necessário o voto de integrante do órgão colegiado que esteja nas condições do § 3º, serão renovados o relatório e a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos.

§ 5º O pedido de vista referido no caput poderá ser formulado em processos apreciados nas sessões administrativas, pelo prazo de dez dias, findo o qual o julgamento prosseguirá na sessão seguinte.

Art. 40. Concluído o debate oral, a Presidência tomará os votos da Relatora ou do Relator, da Revisora ou do Revisor, se houver, e dos demais julgadores e julgadoras que se lhes seguirem na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º O voto proferido poderá ser alterado até a proclamação do resultado pela Presidência, salvo aquele já proferido por integrante do Tribunal que tenha sido afastado ou substituído.

§ 2º Se o titular da relatoria for vencido, ficará designado para redigir o acórdão o integrante que prolatar o primeiro voto vencedor ou, no caso de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência, aquele que prolatar o primeiro voto que contiver o fundamento determinante adotado pela maioria.

§ 3º Divergindo os julgadores e julgadoras quanto às razões de decidir, mas convergindo na conclusão, caberá àquele ou àquela que primeiro deduziu o fundamento determinante vencedor redigir o acórdão.

§ 4º O titular da relatoria manterá a condição de redator do acórdão se for vencido em preliminar, mas vencedor no mérito do julgamento do recurso ou da ação originária.

§ 5º Se o titular da relatoria for vencido no mérito do recurso ou de ação originária, a redatora ou redator do acórdão ficará prevento para processos conexos ainda pendentes de julgamento ou que venham a ser distribuídos subsequentemente.

§ 6º Se houver divergência quantitativa que impeça a formação de maioria, o Presidente disporá os diversos votos com as quantidades que cada qual indicar, em ordem decrescente de grandeza, prevalecendo a quantidade que, com as que lhe forem superiores ou iguais, reunir votos em número suficiente para constituir a maioria, cabendo à julgadora ou ao julgador que a adotou a redação do acórdão.

§ 7º Caso sejam apresentados três ou mais entendimentos qualitativamente distintos, sem que haja maioria quanto a um deles, serão as soluções votadas duas a duas, de forma que a vencedora será posta em votação com as restantes, até se definir, a partir das duas últimas, a que será adotada para o caso concreto; caberá a lavratura do acórdão à julgadora ou ao julgador que propôs a tese vencedora.

§ 8º O voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão.

Art. 41. As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquelas.

§ 1º Sempre que, antes ou no curso do relatório, alguma julgadora ou julgador suscitar preliminar, será ela, antes de julgada, discutida pelas partes, que poderão usar da palavra pelo prazo da lei.

§ 2º Quando a preliminar versar nulidade suprível, converter-se-á o julgamento em diligência, e o titular da relatoria, se necessário, ordenará a remessa dos autos ao primeiro grau para os fins de direito.

§ 3º Se for rejeitada a preliminar ou, se acolhida, não configurar causa que possa impedir a apreciação do mérito, deverá o titular da relatoria prosseguir em seu enfrentamento, ainda que vencido na conclusão anterior, se possível na mesma sessão de julgamento.

§4º Na hipótese do § 3º, não sendo possível o enfrentamento do mérito na mesma sessão de julgamento, prosseguir-se-á na primeira sessão subsequente, sem necessidade de inclusão em pauta, com manifestação de todos os integrantes do órgão colegiado, ainda que vencidos no julgamento da preliminar.

Art. 42. O processo cujo julgamento houver sido suspenso preferirá aos demais com dia designado, salvo se o adiamento tiver resultado de vista e se estiver aguardando a devolução dos autos.

Art. 43. O julgamento, uma vez iniciado, terminará na mesma sessão, ainda que excedida a hora regimental.

Parágrafo único. O Presidente poderá determinar a continuação do julgamento no dia seguinte ou em data próxima, no caso de não ser razoável exigir a sua conclusão no mesmo dia.

Art. 44. Terão prioridade no julgamento do Plenário, das Seções e das Turmas:

I - habeas corpus com réu preso;

II - causas criminais e, entre elas, as de réu preso;

III - processos ou recursos nos quais figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos ou portadora de doença grave, seguindo-se das demais situações prioritárias previstas no art. 1.048 do CPC.

Art. 45. Excetuados os casos em que se exige o voto da maioria qualificada, as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples das julgadoras e dos julgadores presentes.

Art. 46. Todos os julgamentos colegiados serão gravados e armazenados em mídia eletrônica que contenha todo o conteúdo da sessão.

Parágrafo único. Serão também gravados e armazenados os demais atos decisórios e instrutórios, quando praticados oralmente.

Art. 47. Também se juntará aos autos, como parte integrante do acórdão, a certidão do julgamento, que conterá:

I - a decisão proclamada pelo Presidente;

II - os nomes do(a) Presidente do órgão julgador, do titular da relatoria ou, quando vencido, da julgadora ou julgador que for designado para lavrar o acórdão, dos demais integrantes do Tribunal que tiverem participado do julgamento e do integrante do Ministério Público Federal, quando presente;

III - os nomes de todos os integrantes do órgão colegiado que estejam presentes e daqueles que estejam ausentes;

IV - os nomes dos advogados que tiverem feito sustentação oral.

Seção II

Das Sessões do Plenário

Art. 48. O Plenário, que se reúne com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, é dirigido pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Para julgamento de matéria constitucional, ação penal originária, incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, quando a matéria envolver arguição de inconstitucionalidade ou a competência de mais de uma Seção, alteração ou cancelamento de enunciado de súmula da sua competência, perda do cargo de magistrado, eleição dos titulares de sua direção e elaboração de listas triplíces, o quorum é de dois terços de seus membros efetivos aptos a votar, não considerados os cargos vagos, os casos de suspeição e impedimento nem os cargos cujos titulares estejam afastados por tempo indeterminado.

Art. 49. Na ausência do(a) Presidente, presidirão a sessão, sucessivamente, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional e, em sua ausência, o integrante mais antigo do Tribunal.

Art. 50. A Presidência proferirá voto em matéria constitucional, administrativa, em agravo de suas decisões e, nos demais casos, somente se ocorrer empate.

Parágrafo único. No julgamento de habeas corpus, de recursos em habeas corpus e de matéria criminal, em caso de empate, proclamar-se-á a decisão mais favorável ao paciente ou réu.

Seção III

Das Sessões das Seções

Art. 51. As Seções reúnem-se com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, salvo para sumular jurisprudência ou alterar ou cancelar súmula, hipóteses em que o quorum será de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente, presidirá a sessão o julgador mais antigo que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade no órgão.

Seção IV

Das Sessões das Turmas

Art. 52. As decisões das Turmas serão tomadas por três de seus componentes, sendo eles o titular da relatoria e aqueles que o sucederem na ordem decrescente de antiguidade, retornando-se ao mais antigo quando esgotados os habilitados a votar.

Seção V

Dos Julgamentos Não Unânicos

Art. 53. Havendo divergência em julgamento nos casos previstos no art. 942 do Código de Processo Civil, deverão ser convocados tantos julgadores ou julgadoras quantos forem suficientes para alteração do resultado, obedecendo-se às regras deste artigo.

§ 1º Quando a divergência se der na Turma, o julgamento prosseguirá, se possível, na mesma sessão, convocando-se julgadoras ou julgadores em número suficiente a modificar o resultado do julgamento, assegurando-se às partes e a eventuais terceiros o direito de renovação das sustentações orais, se necessário, devendo o resultado ser proclamado pela Presidência da Turma.

§2º Não sendo possível o prosseguimento do julgamento na mesma sessão, terá continuidade na sessão seguinte, independentemente de intimação das partes.

§3º Para efeito deste artigo, serão preferencialmente convocados, na seguinte forma:

I - componente da mesma Turma que não tenha participado do julgamento;

II - por ordem decrescente de antiguidade na Seção, as julgadoras ou julgadores que se seguirem àquele que por último tiver votado na Turma;

III - por ordem decrescente de antiguidade na magistratura da Região, Juízas e Juizes convocados na mesma Seção;

IV - demais integrantes do Tribunal;

V - Juízas e Juizes convocados em outra Seção ou em auxílio ao Tribunal, por ordem de antiguidade na magistratura da 6ª Região.



§4º Se a divergência se der em sessão de Seção, o processo terá o julgamento suspenso, com indicação de prosseguimento em nova sessão, a ser designada pela Presidência do Tribunal, na qual o processo será apresentado pelo titular da relatoria, observando-se os seguintes procedimentos:

I - a suspensão do julgamento será anunciada na sessão em que ocorreu a divergência, e a intimação ocorrerá na forma disciplinada no Código de Processo Civil;

II - por ordem decrescente de antiguidade, serão convocados os julgadores e as julgadoras presentes à sessão do Plenário, em número suficiente a possibilitar a modificação do resultado, prosseguindo-se no julgamento com o voto do integrante menos antigo que se seguir ao que por último tiver votado como componente da Seção, mantendo-se a composição fixada em relação ao primeiro processo da pauta;

III - após relatado e discutido o caso na sessão, será proclamado o resultado.

§ 5º Se o titular da relatoria for vencido, lavrará o acórdão quem primeiro proferiu o voto divergente.

§ 6º Para a realização das sessões ampliadas destinadas ao prosseguimento dos julgamentos, é prescindível a presença dos Vogais que já tenham proferido voto nos seus órgãos de origem.

Seção VI

Das Sessões Administrativas e em Conselho

Art. 54. As sessões administrativas serão públicas, podendo ser transformadas em reservadas para tratar de assuntos de economia interna do Tribunal ou que, pela natureza, devam ser apreciados dessa forma.

Parágrafo único. Quando qualquer integrante do Tribunal requerer que o Plenário, a Seção ou a Turma se reúna em conselho, a sessão será reservada, se assim decidir a maioria.

Art. 55. Nenhuma pessoa, além das integrantes do colegiado, será admitida às reuniões reservadas, salvo, se necessário, a secretário ou o secretário da sessão e o pessoal do audiovisual, que prestarão compromisso de não revelar o que ouvirem, e as pessoas especialmente convocadas para prestar esclarecimentos.

Parágrafo único. Salvo quando as deliberações deverem ser publicadas, o registro das reuniões reservadas conterá somente a data e os nomes dos presentes.

Seção VII

Das Sessões Virtuais de Julgamento

Art. 56. Os processos de competência do Tribunal serão julgados em sessão virtual, em formato contínuo, sendo as sessões realizadas semanalmente e com duração entre quatro e dez dias úteis, definida pela Presidência de cada órgão judicial e administrativo.

§ 1º As partes serão intimadas via processo judicial eletrônico das pautas das sessões virtuais, observada a antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização da sessão.

§ 2º O titular da relatoria incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do Tribunal com a indicação do órgão julgador, acompanhados de ementa, relatório e voto do processo, confeccionados conjunta ou separadamente.

§ 3º Os julgadores votarão nos processos utilizando exclusivamente as opções do sistema e, em caso de discordância ou concordância parcial com titular da relatoria, declararão seu voto no próprio sistema.

§ 4º O início da sessão de julgamento define a composição dos órgãos julgadores, que terão o prazo indicado no caput para se manifestar, sendo computados apenas os votos expressamente proferidos.

§ 5º Não sendo alcançado o quorum necessário na votação, o julgamento será suspenso e incluído na sessão virtual imediatamente subsequente.

§ 6º Os advogados, procuradores e demais habilitados podem apresentar esclarecimentos sobre matéria de fato e memoriais durante a sessão de julgamento, que serão automaticamente disponibilizados aos julgadores.

Art. 57. O titular da relatoria poderá retirar do sistema qualquer processo antes de iniciado o respectivo julgamento, bem como modificar o seu voto até o final da sessão, devendo, nesse caso, comunicar aos demais julgadores.

Art. 58. É facultado aos integrantes do órgão julgador expressar sua discordância com o julgamento virtual, com solicitação de julgamento presencial ou presencial com suporte eletrônico.

Art. 59. As partes, por advogada ou advogado regularmente constituído ou pela Defensoria Pública da União, bem como os integrantes do Ministério Público Federal, poderão apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou interesse de apresentar sustentação oral presencialmente, observadas as normas processuais aplicáveis.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o julgamento do processo respectivo ficará adiado para a próxima sessão que se realizar após o término do prazo para votação, independentemente de nova intimação das partes, a qual poderá ser realizada presencialmente ou presencialmente com suporte em vídeo.

Art. 60. Os processos com pedido de vista em sessão virtual poderão, a critério de quem o formulou, ser devolvidos para prosseguimento do julgamento em ambiente virtual na primeira sessão ordinária subsequente à devolução, dispensada nova inclusão em pauta, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

§ 1º Para prosseguimento na sessão subsequente, o Vistor deverá apenas solicitar a inclusão do processo até o dia anterior ao seu início.

§ 2º Caso o julgamento não seja retomado no prazo previsto no caput, far-se-á nova publicação de pauta.

Art. 61. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos habilitados no processo encaminhar as respectivas sustentações por meio eletrônico, após a publicação da pauta e até quarenta e oito horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

§ 1º A sustentação oral deverá ser apresentada por qualquer mídia suportada pelo processo judicial eletrônico, devendo-se comunicar o fato, de imediato, via correspondência eletrônica, à secretaria judiciária.

§ 2º O arquivo eletrônico de sustentação oral poderá ser de áudio ou de áudio e vídeo, devendo observar o tempo máximo de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, definidos em ato regulamentar.

§ 3º O procurador ou a procuradora da parte firmará termo de declaração de que se encontra devidamente habilitado(a) nos autos e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado.

§ 4º Será certificado nos autos pela secretaria processante o não atendimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62. Ao Conselho de Administração, responsável pelo estabelecimento de normas, orientação e controle administrativo-financeiro do Tribunal e da Justiça Federal da 6ª Região, compete:

I - elaborar planos, propor programas e diretrizes e avaliar os serviços administrativos;

II - deliberar sobre a política administrativa do Tribunal e as matérias referentes a servidores que lhe sejam submetidas pela Presidência do Tribunal;

III - deliberar sobre a organização dos serviços administrativos da Justiça Federal de primeiro grau, inclusive quanto a:

a) horário de funcionamento;

b) normas para distribuição dos feitos;

c) homologação da indicação, feita pela Presidência do Tribunal, das Juízas e dos Juízes que irão ocupar os cargos de Diretor e Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e Diretor das Subseções Judiciárias, acumulando o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais a função de Diretor da Subseção Judiciária de Belo Horizonte;

IV - aprovar e alterar as propostas de iniciativa legislativa para aumento do número de integrantes do Tribunal, criação ou extinção de varas, criação ou extinção de cargos e fixação das respectivas remunerações, a serem encaminhados ao Conselho da Justiça Federal;

V - analisar e aprovar critérios para promoção dos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6ª Região;

VI - impor aos servidores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6ª Região penas disciplinares de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade;

VII - atuar como instância recursal das decisões administrativas da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional e da Diretoria do Foro;

VIII - exercer as atribuições administrativas não previstas na competência do Plenário ou da Presidência ou as que lhe hajam sido delegadas.

Art. 63. O Conselho de Administração deve se reunir regularmente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, exigindo-se quorum mínimo de dois terços dos seus componentes.

§ 1º As decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Presidência.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de dois anos.

§ 3º A Associação dos Juizes Federais de Minas Gerais (AJUFEMG) tem direito a assento e voz nas sessões do Conselho de Administração, quando estiverem em pauta assuntos de interesse da magistratura federal.

Art. 64. Os assuntos da competência do Conselho de Administração serão discutidos e votados em conformidade com pauta previamente submetida a seus integrantes, que lhes deve ser apresentada com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Admite-se que questões urgentes sejam apresentadas sem o envio da pauta com a antecedência apontada no caput, desde que submetida e aprovada questão de ordem que aprove seu exame na sessão de julgamento em que todos os membros se considerem habilitados a decidir o processo que se caracterize como urgente.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA GERAL DE PROJETOS

Art. 65. A Coordenadoria-Geral de Projetos é órgão auxiliar do Tribunal, dirigida por integrante do Tribunal que exercerá a função de Coordenador-Geral, dela fazendo parte ainda três integrantes do Tribunal que desempenharão as funções de Coordenadores-Adjuntos, nas seguintes áreas:

I - Coordenadoria-Adjunta dos Juizados Especiais Federais;

II - Coordenadoria-Adjunta de Cooperação Judiciária e Solução Adequada de Controvérsias;

II - Coordenadoria-Adjunta de Demandas Estruturais e Projetos Especiais.

§ 1º A Coordenadoria-Geral e cada uma das Coordenadorias-Adjuntas terão um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), escolhidos(as) pelo Plenário entre os integrantes do Tribunal que manifestem interesse no exercício da função.

§ 2º As atribuições de coordenação ou vice-coordenação de uma coordenadoria, inclusive a geral, poderão ser cumuladas com as de outras, caso não haja interessados suficientes para exercê-las entre os integrantes do Tribunal.

§ 3º Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador serão de dois anos, coincidindo seu início e término com os mandatos da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional, não se encerrando em caso de vacância antecipada desses últimos.

§ 4º Na hipótese de interrupção do mandato de uma coordenadoria, seu(ua) Vice-Coordenador(a) a assumirá pelo restante do tempo.

§ 5º O(a) Vice-Coordenador(a) terá preferência para assumir a coordenadoria em que atua no biênio subsequente, caso manifeste interesse e seu nome seja aprovado pelo Plenário.

§ 6º Os titulares das Coordenadorias-Adjuntas que ainda não tenham exercido a Coordenadoria-Geral de Projetos terão a preferência para assumi-la no biênio subsequente, caso manifestem interesse e tenham seu nome aprovado pelo Plenário, observada a antiguidade, caso haja mais de um interessado.

§ 7º O exercício das funções de coordenador e vice-coordenador não gera direito à dispensa de nenhum encargo do integrante do Tribunal.

§ 8º As atividades da Coordenadoria-Geral e das Coordenadorias-Adjuntas não dispõem de orçamento próprio e serão apoiadas por um gabinete formado por servidores da estrutura da Presidência, que serão auxiliados por servidores do gabinete dos integrantes do Tribunal que ocupem a coordenação respectiva.

§ 9º As normas de funcionamento, estrutura e discriminação das atividades das Coordenadorias serão detalhadas em resolução própria.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 66. Há, no Tribunal, duas comissões permanentes:

I - a Comissão de Regimento;

II - a Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações

Coletivas.

§ 1º A Comissão de Regimento terá três membros efetivos e um suplente, escolhidos entre os integrantes do Tribunal, sendo presidida pelo mais antigo, podendo funcionar, excepcionalmente, com a presença de dois componentes.

§2º A Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas será composta:

I - por um integrante do Tribunal e seu suplente, indicados pela Presidência do Tribunal;

II - por três servidores designados pela Presidência do Tribunal, dos quais um deve integrar o quadro de pessoal efetivo do Tribunal e possuir graduação em Direito e um deve integrar o Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas.

Art. 67. A Presidência poderá criar comissões temporárias com qualquer número de membros, com objetivos específicos e prazo determinado.

Art. 68. As comissões permanentes e as temporárias poderão:

I - sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência;

II - relacionar-se, por seu Presidente, com outras autoridades ou instituições nos assuntos de sua competência.

Seção II

Da Comissão de Regimento

Art. 69. À Comissão de Regimento incumbe:

I - zelar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor e emitindo parecer sobre as emendas de iniciativa de outras comissões ou de qualquer integrante do Tribunal;

II - opinar em procedimento administrativo, quando consultada pelo Presidente, sobre matérias relacionadas com este Regimento.

Seção III

Da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações

Coletivas

Art. 70. À Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas compete:

I - zelar pela expansão, atualização e publicação de súmula da jurisprudência predominante do Tribunal, da Turma Regional de Uniformização e das Turmas Recursais;

II - supervisionar os serviços de sistematização da jurisprudência do Tribunal, sugerindo medidas que facilitem a pesquisa de julgados e os trabalhos do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, em especial os relacionados à gestão dos casos repetitivos e dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, bem como ao controle e ao acompanhamento de processos sobrestados em razão da aplicação da sistemática dos recursos repetitivos e da repercussão geral;

III - orientar iniciativas de coleta e divulgação dos trabalhos de integrantes do Tribunal, inclusive daqueles que já se tenham afastado definitivamente da carreira;

IV - sugerir medidas destinadas a abreviar a publicação dos acórdãos;

V - sugerir à Presidência do Tribunal medidas para o aperfeiçoamento da formação e divulgação dos precedentes qualificados;



VI - sugerir à Presidência do Tribunal e à Diretoria do Foro medidas destinadas a ampliar a afetação de processos aos ritos dos incidentes de resolução de demandas repetitivas e da assunção de competência;

VII - desenvolver trabalho de inteligência, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais Superiores, outros setores do próprio Tribunal e Diretoria do foro, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Tribunal sob a sistemática dos incidentes de resolução de demanda repetitiva e de assunção de competência;

VIII - acompanhar, antes ou depois da distribuição, os processos que tratem de matéria com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, a fim de propor à Presidência do Tribunal medidas para a racionalização dos julgamentos, por meio de definições de teses jurídicas em incidentes de resolução de demandas repetitivas ou em assunção de competência;

IX - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas, além de outras atribuições referentes a casos de incidentes de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência;

X - definir e acompanhar as medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas.

§ 1º Mediante prévia anuência do Relator ou da Relatora, poderá ser delegada aos componentes da comissão a competência para despachar e decidir monocraticamente processos indicados pelo Núcleo de Gestão de Precedentes e Ações Coletivas como representativos da controvérsia já decididos pelos Tribunais Superiores.

§ 2º A delegação prevista no § 1º será exercida pelos membros da comissão no âmbito das matérias da respectiva Seção especializada e, quando se tratar de processos em estágio de admissibilidade de recursos especial ou extraordinário, no âmbito da Presidência do Tribunal.

§3º Opostos embargos de declaração contra decisão monocrática dos membros da comissão, caberá a eles sua análise.

§4º Interposto agravo interno contra decisão monocrática dos membros da comissão, poderão eles exercer juízo de retratação.

§5º Não havendo retratação na situação prevista no § 4º, os autos serão remetidos ao integrante do Tribunal titular da relatoria respectiva para apreciação do agravo interno.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 71. O Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais será estruturado e terá suas funções e atribuições previstas em ato da Presidência, a ser confeccionado a partir de proposta da Corregedoria Regional.

Art. 72. As unidades jurisdicionais vinculadas ao primeiro grau na capital constituem a Subseção Judiciária de Belo Horizonte, que será dirigida pelo Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, competindo ao Tribunal regulamentar as atribuições administrativas da Seção Judiciária de Minas Gerais e de suas Subseções.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Do Gabinete da Presidência

Art. 73. Ao Gabinete da Presidência incumbe as atividades de apoio administrativo à execução das funções do(a) Presidente e será dirigido pelo(a) chefe de gabinete, nomeado em comissão pelo(a) Presidente.

Seção II
Da Secretaria do Tribunal

Art. 74. À Secretaria incumbe a execução dos serviços administrativos do Tribunal.

§ 1º Cabe à Secretaria criar e manter instrumentos de controle para registrar, em ordem cronológica, as comunicações feitas às autoridades competentes para efetivação do pagamento dos precatórios.

§ 2º Haverá tantos instrumentos de controle quantas forem as entidades responsáveis pelos pagamentos.

Art. 75. A organização da Secretaria do Tribunal será fixada em resolução do Plenário, cabendo à Presidência, em ato próprio, especificar as atribuições das diversas unidades e as de seus respectivos dirigentes.

Art. 76. Ao(À) Diretor(a)-Geral do Tribunal incumbe exercer a supervisão e coordenação dos serviços administrativos e de apoio judiciário do Tribunal, de acordo com a orientação estabelecida pela Presidência e com as deliberações do Tribunal.

§ 1º O ocupante do cargo em comissão de Diretor-Geral do Tribunal deverá possuir habilitação universitária em nível superior, sendo livremente nomeado pela Presidência.

§ 2º A substituição eventual do Diretor-Geral será feita pelo ocupante do cargo de Secretário de Administração.

§ 3º A substituição do Diretor-Geral, em suas férias, faltas e impedimentos, será feita por servidor com idêntica qualificação exigida para o cargo, a ser nomeado pela Presidência.

§ 4º As atribuições do cargo de Diretor-Geral serão fixadas por ato da Presidência.

Seção III
Da Secretaria-Geral

Art. 77. A Secretaria-Geral será dirigida por Juíza ou Juiz Federal convocado entre as magistradas ou os magistrados lotados na 6ª Região e tem por atribuição prestar apoio e assessoramento à Presidência do Tribunal, exercendo as atribuições que forem fixadas em ato próprio pela Presidência.

Seção IV
Da Polícia do Tribunal

Art. 78. A Presidência, no exercício da atribuição referente à polícia do Tribunal, poderá requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário.

Art. 79. A polícia das sessões e das audiências compete à Presidência dos respectivos órgãos colegiados.

PARTE II
DOS INTEGRANTES DO TRIBUNAL
E DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU

TÍTULO I
DOS INTEGRANTES DO TRIBUNAL

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO, INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 80. O Tribunal reunir-se-á em Plenário com o quorum mínimo de dois terços dos seus integrantes efetivos aptos a votar, para o procedimento de preenchimento de vagas de desembargador federal, em sessão pública especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 81. O Tribunal elaborará a competente lista tríplice para preenchimento das vagas de merecimento reservadas à magistratura, observando o seguinte procedimento:

§ 1º Os integrantes do Tribunal receberão, com antecedência de, no mínimo, cinco dias da data designada para a sessão respectiva, relação das candidatas e dos candidatos inscritos, instruída com cópia dos respectivos currículos atualizados, assentamentos, informações sobre o tempo de serviço e esclarecimentos resumidos prestados pela Corregedoria Regional a respeito das sentenças proferidas nos últimos doze meses e dos processos sujeitos a despacho, decisão ou julgamento existentes na secretaria do juízo e em poder das magistradas e magistrados cujos prazos estejam excedidos.

§ 2º Aberta, a sessão será transformada de imediato em Conselho para que o Tribunal discuta aspectos gerais referentes à escolha das magistradas e magistrados, seus currículos e vida pregressa.

§ 3º Tornada novamente pública, a sessão prosseguirá com a designação, pela Presidência, de comissão escrutinadora, que será composta por dois integrantes do Tribunal.

§ 4º Os votantes receberão lista única com o nome das Juízas e Juizes Federais elegíveis.

§ 5º Proceder-se-á, a seguir, em votação nominal aberta e fundamentada, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários, somente sendo incluído na lista o candidato ou a candidata que obtiver, em primeiro ou nos subseqüentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal aptos a votar.

Art. 82. Na promoção por antiguidade, a magistrada ou magistrado mais antigo que manifestar interesse será indicado para nomeação.

§ 1º Somente poderá haver recusa do Tribunal à indicação prevista no caput mediante voto fundamentado de dois terços de seus integrantes.

§ 2º Havendo recusa, será suspensa a sessão de votação para que o recusado possa oferecer defesa.

Art. 83. Para preenchimento das vagas reservadas aos representantes do quinto constitucional, os votantes escolherão três nomes entre os constantes na lista sêxtupla enviada pela Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Minas Gerais ou pelo Ministério Público Federal, conforme o caso.

Parágrafo único. A votação será pública e aberta, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários, somente havendo a inclusão, na lista tríplice, da candidata ou do candidato que obtiver, no primeiro ou nos subseqüentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal aptos a votar.

Art. 84. Tratando-se de lista tríplice única para vaga de merecimento da magistratura ou vaga do quinto constitucional, cada integrante do Tribunal, no primeiro escrutínio, votará em três nomes.

§ 1º A lista será formada pelos três candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos do Tribunal, no primeiro ou subseqüentes escrutínios.

§ 2º A partir do segundo escrutínio, concorrerá a cada um deles apenas o número de candidatos correspondente ao dobro dos nomes ainda a inserir na lista, de acordo com a ordem de votação alcançada no escrutínio anterior, sendo incluídos todos os nomes com igual número de votos na última posição a ser considerada.

§ 3º Restando apenas um nome a figurar na lista, será considerado escolhido o candidato ou a candidata mais votado(a), independentemente do número de votos, com preferência ao mais idoso(a) em caso de empate.

§ 4º As candidatas e os candidatos figurarão na lista tríplice de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, com indicação da ordem crescente dos escrutínios, se houver mais de um.

Art. 85. Na hipótese de haver duas ou mais vagas de merecimento a serem providas pela magistratura federal, ou duas ou mais vagas a serem providas por representantes da advocacia, ou duas ou mais vagas a serem providas por integrantes do Ministério Público Federal, o Tribunal deliberará, preliminarmente, sobre o critério de constituição simultânea das listas, decidindo:

I - se cada lista se constituirá de três nomes distintos;

II - se, composta a primeira com três nomes, a segunda e as subseqüentes deverão ser integradas pelos dois nomes remanescentes da lista de numeração anterior acrescidas de mais um nome;

III - se será confeccionada lista única, com dois nomes além do número de vagas a serem preenchidas.

§ 1º Na hipótese de o Tribunal deliberar que em cada lista constarão três nomes distintos, cada votante, no primeiro escrutínio, escolherá tantos nomes quantos necessários à constituição das listas tríplices. Nesse caso, na organização simultânea das listas, os nomes que obtiverem, em primeiro escrutínio, maioria absoluta dos votos dos membros do Tribunal figurarão, pela ordem decrescente de votos, no primeiro lugar em cada uma das listas, de acordo com sua numeração, e, nos lugares subseqüentes das listas, horizontalmente considerados, pela mesma ordem, da primeira à última.

§2º Na hipótese de o Tribunal deliberar que, na constituição das listas, será adotado o critério previsto no inciso II ou III, ambos do caput, cada votante, em primeiro escrutínio, escolherá tantos nomes quantas forem as vagas a preencher mais dois, prosseguindo-se com novos escrutínios caso não haja, no primeiro, número suficiente de candidatas ou de candidatos com maioria absoluta dos votos dos integrantes efetivos aptos a votar.

Art. 86. Na organização das listas pelo critério previsto no inciso II do art. 85:

I - a primeira delas será integrada, na ordem decrescente dos sufrágios alcançados, por três nomes; a segunda lista constituir-se-á dos dois nomes remanescentes da primeira mais o nome que tenha obtido a quarta votação; a terceira lista será composta dos dois nomes remanescentes da lista anterior mais o nome que haja obtido o quinto lugar em número de votos, respeitada a ordem dos escrutínios, e assim sucessivamente.

II - na hipótese de não serem preenchidos todos os lugares das respectivas listas no primeiro escrutínio, proceder-se-á a segundo e, se necessário, a novos escrutínios, na forma definida no § 2º, §3º e §4º, do art 84, distribuindo-se, nas listas, os nomes escolhidos de acordo com a ordem prevista no inciso I.

Art. 87. Na organização das listas pelo critério previsto no inciso III do art. 85, as candidatas e os candidatos serão incluídos em lista única à medida que alcançarem o voto da maioria absoluta dos membros aptos a votar, de acordo com as normas previstas nos parágrafos do art. 84.

Art. 88. A lista tríplice única, a lista única ou as diversas listas tríplices formadas pelo Tribunal serão encaminhadas ao Poder Executivo para nomeação, com expressa referência ao número de votos obtidos pelas candidatas e candidatos eleitos e à ordem do escrutínio em que se deu a escolha, sendo ordenada conforme essa indicação.

CAPÍTULO II
DA POSSE DOS NOVOS INTEGRANTES DO TRIBUNAL

Art. 89. Os integrantes do Tribunal tomarão posse em sessão plenária e solene do Tribunal no prazo de trinta dias, contados de sua nomeação, podendo fazê-lo no gabinete da Presidência, mesmo no período de recesso, caso seja de seu interesse.

§ 1º No ato da posse, o novo integrante do Tribunal prestará compromisso de desempenhar leal e honradamente as funções do cargo e de respeitar a Constituição e as leis do país.

§ 2º Do compromisso, que poderá ser prestado por procurador, o(a) secretário(a) lavrará termo, que será assinado pela Presidência, por quem o prestar e por quem secretariar o ato.

§ 3º Somente será dada posse ao novo integrante do Tribunal que, antes, haja provado:

I - ser brasileiro;

II - contar mais de trinta e menos de setenta anos de idade, salvo, nessa hipótese, se for Juíza ou Juiz de carreira.

§ 4º O prazo para posse poderá ser prorrogado pela Presidência, na forma da lei.

CAPÍTULO III
DA JURISDIÇÃO E DAS PRERROGATIVAS

Art. 90. Os integrantes do Tribunal têm as prerrogativas, garantias, direitos e incompatibilidades inerentes ao exercício da judicatura, conservando, após a aposentadoria, o título e as honras correspondentes.

Art. 91. Os integrantes do Tribunal têm o direito de requerer permuta ou transferência de uma Turma para outra de distinta competência, desde que o façam, na segunda hipótese, antes da posse do novo integrante.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um interessado na permuta ou transferência de Turma indicadas no caput, terá preferência o integrante mais antigo do Tribunal.

§ 2º É vedada a troca de acervos fora dos casos de transferência ou permuta.

Art. 92. Quando dois integrantes do Tribunal forem cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou no segundo grau na linha colateral, integrarão Seções diferentes, e o primeiro que conhecer da causa impede que o outro participe do julgamento quando da competência do Plenário.



§ 1º Se houver mais de dois integrantes do Tribunal nas condições previstas no caput, comporão Turmas diferentes, e o primeiro que conhecer da causa impede que os outros participem do julgamento quando se tratar de feito da competência da mesma Seção ou do Plenário.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao julgamento de questões administrativas não disciplinares, que, em regra, não acarretam o impedimento indicado.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 93. A licença é requerida com a indicação do prazo e do dia do início, começando, porém, a correr da data em que passar a ser utilizada.

Art. 94. Nas ausências ou nos impedimentos eventuais ou temporários, a substituição no Tribunal dar-se-á da seguinte maneira:

I - o(a) Presidente do Tribunal, pelo(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional e este(a), pelos demais integrantes da Corte que o(a) seguirem na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal;

II - o(a) Presidente da Seção, pelo integrante mais antigo desse órgão colegiado que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade;

III - o(a) Presidente da Turma, pelo integrante mais antigo desse órgão colegiado que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade;

IV - o(a) Coordenador(a)-Geral de Projetos, pelos(as) Coordenadores(as)-Adjuntos(as), observada a ordem de antiguidade;

V - os(as) Presidentes das comissões, por seu integrante mais antigo;

VI - qualquer dos membros das comissões, por seu suplente.

Art. 95. Em caso de afastamento, a qualquer título, de integrante do Tribunal por período igual ou superior a trinta dias, os feitos em seu poder serão julgados por seu substituto, a ser convocado na forma do art. 96.

§ 1º Nos processos de competência do Plenário e do Conselho de Administração, a substituição se dará entre os integrantes do Tribunal, sem redistribuição do processo respectivo.

§ 2º O julgamento que tiver sido iniciado prosseguirá, computando-se os votos já proferidos, ainda que o julgador afastado seja titular da relatoria.

§ 3º Somente quando indispensável para decidir nova questão surgida no julgamento, será dado substituto ao ausente, cujo voto não se computará quando incompatível.

§ 4º Nas hipóteses de vaga, impedimento ou afastamento da Revisora ou do Revisor por período igual ou superior a trinta dias, deverá haver convocação de magistrada ou magistrado para a necessária substituição.

Art. 96. A convocação para atuar no Tribunal será feita pela Presidência entre as Juízas e os Juizes Federais vitalícios com mais de trinta anos de idade e cinco anos de exercício, após aprovada a escolha pela maioria absoluta dos membros do Plenário.

§ 1º Não poderão ser convocados Juízas ou Juizes Federais punidos com as penas de advertência, censura, remoção compulsória ou disponibilidade, os que estejam respondendo a processo de perda do cargo e os que estejam com acúmulo injustificado de processos a sentenciar, segundo os padrões fixados pela Corregedoria Regional.

§ 2º A convocação de Juíza ou Juiz Federal para completar quorum de julgamento não autoriza a concessão de nenhuma vantagem, salvo transporte e, se for o caso, pagamento de diárias.

§ 3º As Juízas ou Juizes Federais convocados não atuarão nos processos administrativos nem nos de competência do Plenário.

Art. 97. Quando o afastamento for por período inferior a trinta dias e não haja convocação de substituto, os feitos nos quais haja necessidade de análise de medidas de urgência deverão ser encaminhados à julgadora ou ao julgador que se seguir ao titular da relatoria na ordem de antiguidade no órgão colegiado respectivo para decisão, não havendo redistribuição.

Art. 98. Para completar quorum nas Turmas e Seções, serão convocados integrantes de outra Turma, preferencialmente da mesma competência, ou da outra Seção.

Art. 99. A convocação de Juíza ou Juiz Federal será feita para completar, como Vogal, o quorum de julgamento, apenas quando, por suspeição ou impedimento dos integrantes do Tribunal, não for possível a substituição.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Art. 100. A eleição, em escrutínio secreto, de integrantes do Tribunal para compor o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, na condição de membros titular e substituto, será feita pelo Plenário dentro dos trinta dias que antecederem a extinção do mandato, observada, preferencialmente, a ordem de antiguidade.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Tribunal Regional Eleitoral o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional e o(a) Coordenador(a)-Geral de Projetos.

§ 2º Será observado, na escolha, o disposto nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 14 deste Regimento.

§ 3º Ocorrendo vaga no curso do mandato do membro efetivo, será feita nova eleição na primeira sessão após a ocorrência da vaga.

TÍTULO II
DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU

CAPÍTULO I
DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA MAGISTRATURA

Art. 101. O provimento dos cargos de Juíza e Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos organizado pelo Tribunal, na forma de regulamento aprovado pelo Plenário.

Art. 102. A Corregedoria Regional sindicará a vida pregressa das candidatas e dos candidatos, e a comissão examinadora, em sessão secreta, admitirá ou denegará a inscrição definitiva fundamentadamente.

Parágrafo único. As candidatas e os candidatos admitidos serão submetidos a exame psicotécnico.

Art. 103. A comissão examinadora será constituída por integrantes do Tribunal eleitos pelo Plenário e integrada, ainda, por um professor de Faculdade de Direito oficial ou reconhecida, que fará a indicação de seu representante, e por um advogado militante na 6ª Região, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais.

Art. 104. O prazo de validade do concurso para provimento do cargo de Juíza e Juiz Federal Substituto será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO DAS JUÍZAS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

Art. 105. As Juízas e os Juizes Federais Substitutos serão nomeados pelo(a) Presidente, na forma da lei, e tomarão posse perante o Plenário, em sessão solene, ou no gabinete da Presidência, caso manifestem essa opção.

Parágrafo único. A escolha da lotação, entre as oferecidas, deverá ser realizada pelos aprovados na ordem de classificação no concurso.

CAPÍTULO III
DA JURISDIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS E DA PROMOÇÃO

DAS JUÍZAS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS

Art. 106. As Juízas e os Juizes Federais Substitutos poderão praticar todos os atos reservados por lei às Juízas e Juizes Federais vitalícios.

Art. 107. Enquanto não adquirida a vitaliciedade, as Juízas e os Juizes Federais Substitutos não poderão perder o cargo senão por proposta do Tribunal, adotada pelo voto de dois terços de seus integrantes.

Art. 108. As Juízas e os Juizes Federais Substitutos, para aquisição da vitaliciedade, serão submetidos a procedimento próprio, regulado mediante resolução do Tribunal, no qual deverão demonstrar vocação para a magistratura.

Art. 109. A promoção de Juíza e de Juiz Federal Substituto dar-se-á de acordo com o art. 93, II, da Constituição Federal e nos termos fixados em resolução.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO, REMOÇÃO E REMOÇÃO MEDIANTE PERMUTA

DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DE 1 º GRAU

Art. 110. A remoção de magistradas e magistrados de primeiro grau para outra Subseção Judiciária e a movimentação dentro da mesma Subseção Judiciária serão regulamentadas por edital.

§ 1º Os pedidos de remoção mediante permuta independem de edital.

§ 2º Os pedidos de remoção mediante permuta ou de movimentação, ambas dentro de uma mesma Subseção, somente serão autorizados para vara que tenha competência em matéria distinta daquela de origem dos postulantes.

§ 3º As Juízas e Juizes Federais Substitutos, enquanto não adquirida a vitaliciedade, não poderão ser removidos, salvo no interesse do serviço e a critério do Plenário Administrativo.

§ 4º As Juízas e Juizes Federais recém-promovidos que eventualmente vierem a ser removidos em curto prazo poderão ter a jurisdição prorrogada por seis meses, no mínimo, podendo esse prazo ser alterado no interesse do serviço, a critério da Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

§ 5º Os magistrados e magistradas de primeiro grau só poderão obter nova remoção, a pedido ou mediante permuta, decorrido um ano da última, a contar da publicação do ato.

§ 6º O prazo a que se refere o § 5º poderá ser reduzido, a critério do Plenário Administrativo, se não houver candidato a remoção que preencha o requisito do interstício.

Art. 111. A remoção para outra Região, a pedido ou mediante permuta, só poderá ser concedida se atender às seguintes condições concomitantemente:

I - ocorrer sem prejuízo da prestação jurisdicional onde estiver a Juíza ou o Juiz em exercício;

II - ser o interessado magistrado vitalício;

III - fazer-se no absoluto interesse do serviço da localidade para onde for solicitada.

Parágrafo único. As remoções de juízes vinculados à lista única de antiguidade prevista no art. 8º da Lei n. 14.226/2021 obedecerão às regras estabelecidas pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 112. Revela-se inconveniente ao serviço público a remoção mediante permuta quando algum permutante estiver às vésperas de aposentadoria, de exoneração do cargo a pedido ou de promoção por antiguidade ou merecimento, hipóteses nas quais será negada ou imediatamente revogada logo após a verificação de alguma dessas circunstâncias, conforme o estado do procedimento respectivo.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO
DE PENALIDADES A MAGISTRADAS E MAGISTRADOS

Art. 113. As magistradas e magistrados somente poderão sofrer a imposição de penalidades disciplinares mediante regular processo administrativo disciplinar.

§ 1º O processo para apuração de faltas cometidas terá início por determinação do Plenário Administrativo, mediante proposta da Corregedoria Regional, com sorteio de Relator ou Relatora, e dar-se-á na forma disciplinada em resolução específica, com garantia de ampla defesa.

§ 2º Qualquer punição somente poderá ser imposta pelo voto da maioria absoluta dos membros do Plenário Administrativo, devendo ser formalizada por ato da Presidência.

Art. 114. As magistradas e magistrados vitalícios somente perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Às magistradas e aos magistrados não vitalícios poderá ser aplicada pena de demissão nas hipóteses previstas na Lei Complementar n. 35/1979.

Seção I

Das Penas de Advertência e Censura

Art.115. As penas de advertência e de censura somente são aplicáveis às magistradas e aos magistrados de primeiro grau.

§1º A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de negligência no cumprimento dos deveres do cargo.

§ 2º A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reiterada negligência no cumprimento dos deveres do cargo ou no de procedimento incorreto, se a infração não justificar punição mais grave.

Seção II

Da Remoção Compulsória, Disponibilidade e Aposentadoria Compulsória

Art. 116. Por motivo de interesse público, o Plenário Administrativo poderá impor penalidade de remoção compulsória, de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória de magistrada ou magistrado de primeiro grau, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, assegurando-se-lhe ampla defesa.

Parágrafo único. O Tribunal, mediante proposta da Presidência, pode proceder da mesma forma em relação a seus integrantes, no que se refere à disponibilidade e à aposentadoria compulsória.

Art. 117. Na hipótese de aplicação de pena de remoção a magistrada ou magistrado de primeiro grau, serão definidas, desde logo, a Subseção e a vara em que a Juíza ou o Juiz Federal passará a servir.

Parágrafo único. Determinada a remoção, se a magistrada ou magistrado de primeiro grau não a aceitar ou deixar de assumir o cargo após trinta dias do prazo fixado, será, desde logo, considerado em disponibilidade, suspendendo-se o pagamento de seus vencimentos até a expedição do ato necessário.

Art. 118. O Tribunal, conforme a natureza da causa determinante da remoção compulsória, da disponibilidade ou da aposentadoria compulsória, enviará cópia das peças pertinentes à Advocacia-Geral da União para, se for o caso, tomar as providências cabíveis e, se houver indícios de ilícito penal, ao Ministério Público Federal para os fins de direito.

Seção III

Da Decretação de Perda de Cargo de Magistrada ou Magistrado Não

Vitalício

Art. 119. O processo administrativo para decretação da perda do cargo de magistrada ou magistrado não vitalício será precedido de defesa prévia, a ser exercida no prazo de quinze dias contados da entrega de cópia do teor da acusação e das provas existentes, que lhe remeterá a Presidência do Tribunal mediante ofício, nas quarenta e oito horas imediatamente seguintes à apresentação da acusação.

Parágrafo único. Findo o prazo da defesa prévia, haja ou não sido apresentada, a Presidência convocará o Plenário Administrativo para que decida acerca da instauração do processo e, determinada esta, no mesmo dia, distribuirá o feito e encaminhá-lo-á ao Relator ou Relatora.

Art. 120. O Plenário Administrativo, na sessão em que ordenar a instauração do processo, bem como durante o curso deste, poderá afastar a magistrada ou magistrado do exercício de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e das vantagens, até a decisão final.

Art. 121. O processo será distribuído a um Relator ou Relatora que o presidirá, competindo-lhe decidir acerca das provas requeridas pela acusação e pela defesa.

§ 1º As partes deverão ser científicadas do lugar e data da realização das provas cuja produção tenha sido deferida, a fim de que possam dela, querendo, participar.

§ 2º Finda a instrução, a acusação e a defesa terão, sucessivamente, vista dos autos por dez dias, para razões finais.

§ 3º Da decisão de imposição de penalidade de perda de cargo proferida pelo Plenário, somente será publicada a conclusão.

Art. 122. O processo administrativo terá o prazo de noventa dias para ser concluído, prorrogável até o dobro ou mais, quando a delonga decorrer do exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE INVALIDEZ PARA O FIM DE APOSENTADORIA

Art. 123. O processo de verificação de invalidez de magistrado ou de magistrada para o fim de aposentadoria terá início a partir de requerimento do interessado ou por ordem da Presidência, de ofício ou em cumprimento de deliberação do Tribunal.

§ 1º O julgamento será feito pelo Plenário Administrativo e o(a) Presidente participará da votação.

§ 2º A decisão pela incapacidade do magistrado será tomada pelo voto da maioria absoluta dos membros do colegiado.



Art. 124. Instaurado o processo de verificação de invalidez, o paciente será afastado, desde logo, do exercício do cargo até final decisão, devendo o processo ser concluído no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Tratando-se de incapacidade mental, o(a) Presidente nomeará curador para o paciente, sem prejuízo da defesa que ele queira oferecer, pessoalmente ou por procurador que constituir.

Art. 125. Nos processos de verificação de invalidez, a Presidência atuará como preparadora do processo até as razões finais, inclusive, efetuando, depois delas, a distribuição.

Art. 126. O paciente será notificado para, em dez dias, prorrogáveis por mais dez, apresentar a defesa de seus direitos, podendo juntar documentos.

Parágrafo único. A notificação se dará por ofício da Presidência, que deverá ser encaminhado com cópia do requerimento ou decisão.

Art. 127. Decorrido o prazo a que se refere o art. 126, com ou sem resposta, a Presidência nomeará junta composta de três médicos para proceder ao exame do paciente, ordenando as demais diligências necessárias à averiguação do caso.

Parágrafo único. A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

Art. 128. Concluídas as diligências, poderá o paciente ou seu curador apresentar alegações no prazo de dez dias, ouvido, a seguir, o Ministério Público Federal, sendo os autos imediatamente encaminhados à distribuição.

Art. 129. O magistrado que, por dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento da saúde, deverá submeter-se a exame para verificação da invalidez, ao requerer, dentro de dois anos, nova licença para igual fim.

Art. 130. Na hipótese de a verificação da invalidez haver sido requerida pelo magistrado ou por seu representante legal, o processo, após parecer da junta médica designada pela Presidência do Tribunal, será autuado e distribuído, sendo ouvido o Ministério Público Federal.

PARTE III
DO PROCESSO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DOS FEITOS

Art. 131. As petições e os autos serão registrados eletronicamente nos sistemas administrativo e judicial.

Parágrafo único. O registro far-se-á em numeração única, contínua e anual, observando-se, para a distribuição, as classes definidas em normas regulamentares do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal.

CAPÍTULO II
DAS CUSTAS

Art. 132. No Tribunal, serão devidas custas, a serem pagas de forma antecipada, nos processos de sua competência originária ou recursal, na forma da lei.

Parágrafo único. O pagamento das custas relativas a recursos da competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal será feito no prazo e na forma do disposto em seus regimentos internos e em suas tabelas de custas.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 133. A distribuição, de responsabilidade da Presidência, far-se-á eletronicamente, sendo, em regra, livre, salvo a existência de regra legal ou regimental sobre prevenção.

§ 1º Far-se-á a livre distribuição entre todos os integrantes do Tribunal, inclusive os ausentes, licenciados ou afastados a qualquer outro título.

§ 2º Em caso de impedimento do titular da relatoria, será feito novo sorteio, compensando-se a distribuição.

§ 3º A prevenção implicará a necessária compensação na distribuição em favor do integrante preventivo.

§ 4º A distribuição realizada por equívoco não firma nem modifica a competência, nem torna preventivo o integrante que equivocadamente recebeu o processo.

§ 5º Se o titular da relatoria deixar o Tribunal ou transferir-se de Turma, a prevenção continuará para o integrante que o suceder.

Art. 134. A prevenção, se não for reconhecida de ofício, poderá ser arguida por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal.

§ 1º O relator, verificando a possibilidade de prevenção, encaminhará os autos ao integrante preventivo, que, aceitando-a, ordenará a redistribuição do feito a sua relatoria.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não havendo concordância do destinatário com a prevenção apontada, será determinado o retorno dos autos ao titular originário da relatoria, que, mantendo o seu entendimento, suscitará conflito de competência.

Art. 135. A distribuição de mandado de segurança, pedido de tutela provisória, recurso cível ou requerimento de atribuição de efeito suspensivo à apelação, habeas corpus ou recursos criminais gera a prevenção da Relatora ou do Relator para os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo ou a processos que lhe são conexos.

Art. 136. Também geram a prevenção do titular da relatoria:

I - a decisão que deixa de conhecer do feito ou julga prejudicado o pedido;

II - a decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, quando houver reiteração do pedido, ainda que sejam parcialmente alterados os réus da demanda;

III - a existência de ação penal e de ação de improbidade administrativa contra os mesmos réus, versando sobre os mesmos fatos.

Art. 137. A decisão de declínio de competência para a Seção não gera prevenção da julgadora ou julgador que conheceu do processo na Turma, devendo o processo ser redistribuído livremente.

Art. 138. A reunião de feitos no primeiro grau em momento posterior à distribuição de recursos a diferentes relatores acarreta a prevenção daquele que tiver recebido o primeiro recurso, sendo-lhe dada ciência da existência dos demais recursos, que poderão, conforme a hipótese, ser avocados.

Parágrafo único. Eventual discordância com a avocação implicará suscitação de conflito positivo de competência pelo discordante, a ser julgado pela Seção ou Plenário, conforme a hipótese.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS E FORMALIDADES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 139. Os atos processuais serão autenticados, conforme o caso, mediante a assinatura eletrônica dos integrantes do Tribunal ou de servidores para tal fim qualificados.

Parágrafo único. Atos meramente ordinatórios, como juntada e encaminhamento de vista obrigatória, podem ser praticados de ordem pelos servidores.

Art. 140. A critério da Presidência do Tribunal, da Presidência das Seções e das Turmas ou do titular da relatoria, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita por servidor credenciado da respectiva secretaria, via correio eletrônico institucional, ou qualquer meio idôneo de comunicação.

Art. 141. Da publicação do expediente de cada processo constará, além do nome das partes, sem abreviaturas, o de seu advogado com indicação de seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou apenas da sociedade de advogados registrada naquela instituição, se requerido.

§ 1º Nos recursos, figurarão os nomes dos advogados constantes da autuação realizada na primeira instância.

§ 2º Quando o advogado constituído perante o Tribunal requerer que figure também seu nome ou apenas o nome da sociedade de advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil a que pertence, a secretaria adotará as medidas necessárias ao atendimento do pedido.

§ 3º Nas publicações, é suficiente a indicação do nome de um dos advogados quando a parte houver constituído mais de um ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

§ 4º Sendo o processo sigiloso, nele constarão as iniciais dos nomes das partes bem como o nome de pelo menos um de seus advogados com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou apenas da sociedade de advogados registrada naquela instituição, se requerido.

Seção II
Do Ano Judiciário

Art. 142. A atividade jurisdicional será ininterrupta, funcionando o Tribunal, nos dias em que não houver expediente normal, em regime de plantão permanente.

§ 1º Os integrantes do Tribunal gozarão de férias individuais conforme escala semestral, aprovada pela Presidência.

§ 2º Haverá recesso do expediente no Tribunal no período de vinte de dezembro a seis de janeiro.

§ 3º São feriados no Tribunal aqueles fixados em lei federal ou estadual.

§ 4º Os feriados municipais poderão suspender as atividades judicantes quando a providência for requerida pelos respectivos Diretores de Subseção, com exceção do de Belo Horizonte, à Presidência, com antecedência mínima de trinta dias, instruindo-se o pedido com a planilha de compensação dos dias não trabalhados, para a apreciação do Conselho de Administração.

§ 5º A observância ou não dos feriados municipais da capital, tanto na primeira quanto na segunda instância, será determinada pela Presidência do Tribunal, de acordo com planilha de compensação aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 6º O plantão no Tribunal será exercido por todos os seus integrantes, em sistema de rodízio, em escala de sete dias, expedida pela Presidência do Tribunal.

Seção III
Das Pautas de Julgamento

Art. 143. As pautas do Plenário, das Seções e das Turmas serão confeccionadas por indicação dos titulares da relatoria dos processos a serem inscritos e organizadas pelos secretários dos órgãos colegiados, com aprovação dos respectivos Presidentes.

Art. 144. A publicação da pauta de julgamento, que poderá vir a ser aditada, antecederá, em cinco dias úteis, pelo menos, a sessão em que os processos serão julgados.

Parágrafo único. A pauta de julgamentos será afixada em lugar acessível do Tribunal e divulgada em sua página eletrônica.

Art. 145. Independem de pauta:

I - o julgamento de habeas corpus, recursos em habeas corpus, habeas data, conflitos de competência, exceções de impedimento e de suspeição e embargos de declaração;

II - processos adiados, desde que incluídos na primeira pauta subsequente;

III - as questões de ordem sobre o processamento de feitos.

§ 1º Havendo expressa concordância das partes, poderá ser dispensada a intimação da inscrição em pauta.

§ 2º O impetrante pode requerer ser cientificado da data do julgamento do habeas corpus, o que se dará por qualquer meio.

Art. 146. Sempre que, ao final da sessão, restarem, em pauta ou em mesa, mais de vinte feitos sem julgamento, o Presidente poderá marcar uma ou mais sessões extraordinárias destinadas ao seu julgamento ou suspender a sessão para continuação no dia seguinte ou na data mais próxima possível.

Parágrafo único. Os processos adiados a pedido do titular da relatoria ou por determinação da Presidência após o término da sessão, poderão ser incluídos para julgamento na sessão seguinte, independentemente de nova inclusão em pauta.

Art. 147. O titular da relatoria deverá distribuir relatório resumido dos votos dos processos que levará a julgamento, incluídos ou não em pauta, aos demais integrantes do órgão colegiado, no máximo até dois dias antes da sessão respectiva, devendo nele constar as informações necessárias ao julgamento.

Seção IV
Das Audiências

Art. 148. Serão públicas as audiências de instrução de processo de competência originária ou de produção de provas em recursos, salvo motivo relevante que recomende sua realização reservada, nos casos permitidos pela Constituição Federal e pela legislação em vigor.

Art. 149. O titular da relatoria poderá convocar audiências públicas para ampliação do debate de temas de relevante interesse público ou social, de maneira a promover a oitiva de pessoas ou entidades com notório e significativo conhecimento sobre a matéria, hipótese na qual deverá diligenciar por garantir a participação das diversas correntes de opinião em torno da questão discutida.

Parágrafo único. Os integrantes do órgão colegiado competente para o julgamento da causa, as partes e o Ministério Público Federal podem participar da audiência e formular perguntas aos inscritos, devendo a Secretaria respectiva dar-lhes ciência dos termos do edital de convocação por ofício específico encaminhado com a mesma antecedência da publicação do edital.

Art. 150. A audiência pública será convocada por edital publicado na página eletrônica do Tribunal, no Diário da Justiça eletrônico e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devendo, ainda, ter ampla divulgação em veículos de comunicação apropriados à divulgação da natureza de seu objeto.

§ 1º O edital de convocação devere01 conter o assunto da audiência, a indicação da questão específica objeto de discussão, a data, o local e o horário da sua realização e os critérios para inscrição e manifestação dos interessados, devendo ser publicado com antecedência mínima de quinze dias, salvo em situações de urgência.

§ 2º A seleção dos inscritos será realizada pela Relatora ou pelo Relator do processo, que divulgará a lista de participantes habilitados.

Art. 151. A audiência pública deverá ocorrer em horários apropriados a00 participação das partes, dos interessados e dos participantes habilitados, podendo ser realizada fora do horário normal de expediente forense.

§ 1º O titular da relatoria poderá determinar a realização da audiência pública fora do prédio do Tribunal, desde que em local de fácil acesso às partes, aos interessados e aos participantes habilitados, inclusive fora da sede do juízo, sempre que julgar necessário a00 garantia do amplo debate do tema.

§ 2º A participação de grupos culturais diferenciados exigirá os ajustes procedimentais que se fizerem necessários ao atendimento e preservação de suas peculiaridades.

Art. 152. A audiência pública será presidida pelo integrante do Tribunal que determinou a sua convocação, que deverá estabelecer a ordem dos trabalhos e fixar o tempo de manifestação de cada um dos participantes habilitados.

§ 1º Os participantes habilitados deverão restringir sua manifestação ao tema previsto no edital, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

§2º A audiência pública será01 registrada em ata sintética, sendo necessariamente gravada em áudio e vídeo e, quando possível, transmitida pela internet e redes de televisão estatais.

§3º Os inscritos poderão apresentar manifestações escritas complementares, que serão imediatamente encaminhadas aos componentes do órgão julgador.

§ 4º As questões levantadas durante a audiência pública, desde que relevantes para o julgamento da causa, deverão ser examinadas pelo órgão colegiado.

Art. 153. A audiência pública poderá ser designada nos procedimentos de uniformização de jurisprudência previstos neste Regimento, bem como nos casos em que o titular da relatoria a reputar necessária.

Seção V
Da Assistência Judiciária

Art. 154. O requerimento dos benefícios da assistência judiciária no Tribunal será apresentado à Presidência ou ao titular da relatoria do processo, conforme o caso.

Parágrafo único. Prevalecerá, no Tribunal, a assistência judiciária já concedida em outra instância, que poderá ser revista na hipótese de presença de elementos necessários à formação de convicção diversa.



Art. 155. Nos crimes de ação privada, o(a) Presidente ou o titular da relatoria, conforme o caso, nomeará, a requerimento do hipossuficiente, defensor tanto na competência originária quanto na recursal do Tribunal.

Seção VI
Dos Dados Estatísticos

Art. 156. Serão disponibilizados mensalmente, até o décimo dia do mês seguinte, no sítio eletrônico do Tribunal, os dados estatísticos sobre os trabalhos do Plenário, das Seções e Turmas relativos ao mês anterior, entre os quais o número de votos que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu, o dos feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período e o dos processos que recebeu em consequência de pedido de vista ou como Revisor ou Revisora.

§ 1º A estatística mensal será encerrada no dia cinco do mês subsequente, e quaisquer inserções, alterações ou exclusões posteriores de registros retroativos de movimentação processual serão realizadas exclusivamente pela Secretaria Unificada das Turmas.

§ 2º As retificações efetuadas nos cinco primeiros dias do mês, após o fechamento da estatística, não gerarão efeitos estatísticos retroativos.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA E RECURSAL

Art. 157. O procedimento das demandas de competência originária e recursal do Tribunal seguirá o previsto no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei n. 8.038/1990 e na legislação complementar, naquilo que for aplicável.

§ 1º As fianças a serem prestadas perante o Tribunal em virtude de habeas corpus serão processadas e julgadas pelo titular da relatoria, desde que não delegada a atribuição a outro magistrado.

§ 2º Nas ações penais originárias, o titular da relatoria terá as atribuições que a legislação processual confere aos Juizes singulares na condução dos processos.

§ 3º Caberá agravo interno sem efeito suspensivo, a ser julgado pelo Plenário, da decisão proferida nas ações penais originárias que:

- a) arbitrar ou denegar fiança;
- b) decretar ou denegar pedido de prisão preventiva;
- c) recusar a produção de qualquer prova ou a realização de qualquer diligência.

Art. 158. Quando se tratar de crime doloso contra a vida, adotar-se-á, ademais, o que se segue:

I - terminada a instrução, o titular da relatoria dará vista dos autos às partes, pelo prazo de cinco dias, facultando-lhes postular o que entenderem conveniente apresentar na sessão de julgamento;

II - o titular da relatoria apreciará e decidirá os requerimentos para, em seguida, lançando relatório nos autos, determinar a inclusão em pauta para julgamento, com quinze dias de antecedência, pelo menos, a contar da publicação;

III - ao designar a sessão de julgamento, o titular da relatoria determinará a intimação pessoal das partes e das testemunhas cujos depoimentos tenha deferido;

IV - o Tribunal reunir-se-á com a presença de, pelo menos, dois terços de seus integrantes, excluído a Presidência;

V - aberta a sessão, apregoadas as partes e as testemunhas, proceder-se-á às demais diligências preliminares;

VI - após a apresentação do relatório, serão inquiridas as testemunhas, seguindo-se com o interrogatório do réu;

VII - concluído o interrogatório, o Presidente concederá a palavra às partes pelo prazo de uma hora;

VIII - o acórdão será lavrado nos autos pelo Relator ou Relatora e, se vencido(a), pelo integrante do Tribunal que proferir o primeiro voto vencedor que se seguir ao do titular da relatoria.

CAPÍTULO I
DA CORREIÇÃO PARCIAL

Art. 159. A correição parcial visa à emenda de erros ou abusos que importem a inversão tumultuária de atos e fórmulas legais, a paralisação injustificada dos processos ou a dilação abusiva dos prazos pelos magistrados e magistradas de primeiro grau, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei.

§ 1º O prazo para sua interposição é de cinco dias, contados da ciência do ato ou da omissão que lhe deu causa, por meio do sistema de processo eletrônico do Tribunal.

§ 2º O pedido de correição parcial será relatado pela Corregedoria Regional, devendo ser instruído com certidões e documentos, inclusive os que comprovem a tempestividade do pedido, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

§ 3º Recebido o pedido de correição parcial, a Corregedoria Regional determinará, se for o caso, a notificação da magistrada ou do magistrado requerido para prestar informações no prazo de dez dias, podendo também praticar os seguintes atos:

I - rejeitar, de plano, o pedido, se inepto, intempestivo ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento ao pleito correcional manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado;

II - deferir, liminarmente, a medida acautelatória do interesse da parte, se relevantes os fundamentos do pedido, e, havendo probabilidade de prejuízo irreparável, em caso de retardamento, ordenar a suspensão do feito até final decisão pelo colegiado.

§ 4º Decorrido o prazo das informações, a Corregedoria Regional poderá solicitar parecer do Ministério Público Federal no prazo de dez dias, em matéria penal, ou de trinta dias, em processo de natureza cível. Após, com ou sem parecer, os autos serão apresentados em mesa para julgamento do Plenário.

§ 5º O resultado do julgamento será imediatamente comunicado ao Juiz, remetendo-se-lhe, posteriormente, cópia do acórdão.

CAPÍTULO II
DA RECLAMAÇÃO

Art. 160. Para preservar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade das suas decisões ou a observância de precedente formado em julgamento de incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência, caberá01 reclamação da parte interessada ou do Ministério Público, nos termos do art. 988 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A reclamação, dirigida à Presidência do Tribunal e instruída com prova documental, será01 autuada e distribuída, sempre que possível, ao integrante do Tribunal cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretende garantir.

Art. 161. Ao despachar a reclamação, o titular da relatoria determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada para apresentar, querendo, contestação no prazo de quinze dias e, se necessário:

I - requisitara01 informações à autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, a qual as prestara01 no prazo de dez dias;

II - ordenara01, a requerimento da parte, para evitar dano irreparável, a suspensão do processo ou dos efeitos do ato impugnado.

III - concederá antecipação dos efeitos da tutela para imediato cumprimento da decisão desrespeitada, na presença dos requisitos legais.

Art. 162. O Ministério Pu01blico, nas reclamações que não houver formulado e que se subsumirem aos casos do art. 178 do Co01digo de Processo Civil, terá01 vista do processo por cinco dias, após o decurso do prazo para informações e para oferecimento de contestação pelo beneficiário do ato impugnado.

Parágrafo único. O encaminhamento dos autos ao Ministério Público Federal para ciência das decisões prolatadas nos termos dos incisos I, II e III do art. 181 supre a necessidade da remessa indicada no caput.

Art. 163. Julgando procedente a reclamação, o Tribunal cassara01 a decisão exorbitante de seu julgado ou determinara01 medida adequada a00 solução da controvérsia.

TÍTULO III
DA EXECUÇÃO

Art. 164. Os atos de execução competem:

I - à Presidência do Tribunal quanto a seus despachos e ordens, às decisões do Plenário e às tomadas em sessão administrativa;

II - à Presidência das Seções e das Turmas, respectivamente, quanto às decisões destas;

III - ao titular da relatoria, quanto a suas decisões acautelatórias ou de instrução e direção do processo.

Art. 165. Os atos de execução serão requisitados, determinados ou notificados a quem os deva praticar.

Art. 166. Se necessário, os incidentes de execução poderão ser levados à apreciação:

I - do Plenário, pela Presidência do órgão, pelo titular da relatoria ou pelos(as) Presidentes de Seção ou de Turma;

II - da Seção, pela Presidência do órgão ou pelo titular da relatoria;

III - da Turma, pela Presidência do órgão ou pelo titular da relatoria.

TÍTULO IV
DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 167. O processamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor para pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada seguirá as normas do Conselho da Justiça Federal, com observância do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 168. Das decisões da Presidência, nas requisições de pagamento de que cuida o presente capítulo, caberá recurso administrativo para o Plenário, no prazo de cinco dias.

TÍTULO V
DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

Art. 169. O Tribunal deve uniformizar a sua jurisprudência e mante02-la estável, íntegra e coerente, utilizando-se, para tanto, dos seguintes procedimentos:

I - incidente de resolução de demandas repetitivas;

II - incidente de assunção de competência;

III - incidente de arguição de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; e

IV - edição de súmula.

Parágrafo único. Na03o cabera01 recurso contra a decisão que admitir a instauração dos incidentes previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 170. A jurisprudência reiteradamente firmada pelo Tribunal será compendiada em súmula.

§ 1º Compete ao Plenário e às Seções a edição de súmulas de sua jurisprudência dominante.

§ 2º No caso de relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a fixação de tese acerca da jurisprudência do Tribunal, poderá o titular da relatoria encaminhar o processo à Seção ou ao Plenário a fim de que o julgamento seja realizado no respectivo órgão para edição de súmula de jurisprudência.

§ 3º Se a Seção entender que a matéria a ser sumulada é comum a mais de uma Seção, remeterá o feito ao Plenário.

§ 4º Na hipótese de prevenção ou de composição de divergência entre Turmas ou Seções, não sendo caso de encaminhar o processo com proposição de assunção de competência, poderá o órgão proceder na forma deste artigo, provocando o órgão competente, por ofício, para debater a edição de súmula.

§ 5º A edição de súmulas também poderá ser proposta pela Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas à Presidência do colegiado competente.

§ 6º Na hipótese dos parágrafos 4º e 5º, o ofício deverá conter as informações relevantes para a contextualização da controvérsia.

§ 7º A redação da súmula será proposta pelo titular da relatoria e considerada aprovada se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros que integram o órgão que fixar a tese jurídica.

Art. 171. Os enunciados de súmula e dos acórdãos dos julgamentos, seus adendos e emendas, datados e numerados em séries separadas e contínuas, serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico e revistos, no que couber, segundo a forma estabelecida neste Regimento.

Art. 172. A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, no Tribunal, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

Art. 173. Qualquer integrante do Tribunal poderá propor, na Turma, a remessa do feito ao Plenário ou à Seção respectiva para o fim de ser compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito.

§ 1º Na hipótese referida no caput, dispensa-se a lavratura de acórdão, certificando-se nos autos a decisão da Turma.

§ 2º A Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes poderá propor ao Plenário ou à Seção respectiva que seja compendiada em súmula a jurisprudência do Tribunal, quando verificar que as Turmas não divergem na interpretação do direito.

Art. 174. As propostas de revisão da jurisprudência compendiada em súmula serão formuladas pelo integrante do Tribunal junto à Turma à qual pertença.

§ 1º Após manifestação do Ministério Público Federal, a Turma deliberará sobre o acolhimento da proposta, encaminhando o feito, na hipótese de aprovação, ao Plenário ou Seção, conforme o caso, com as notas taquigráficas respectivas, dispensada a lavratura de acórdão.

§ 2º A alteração e o cancelamento de enunciado de súmula serão deliberados no órgão colegiado competente por maioria absoluta de seus membros, com a presença, no mínimo, de dois terços de seus componentes.

§ 3º Ficarão vagos, com a nota correspondente, para efeito de eventual restabelecimento, os números dos enunciados que o Tribunal cancelar ou alterar, recebendo os que forem modificados novos números de série.

CAPÍTULO I
DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
E DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 175. O incidente de resolução de demandas repetitivas tem por objeto a solução de questão de direito material ou processual que se repita em diversos processos individuais ou coletivos, quando houver risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 1º O incidente será01 instaurado por pedido dirigido à Presidência do Tribunal, que determinara01 a sua devida autuação por meio de decisão publicada no Diário da Justiça eletrônico para ciência das partes.

§ 2º Se houver mais de um pedido de instauração de incidente tendo por objeto a mesma questão de direito, a Presidência do Tribunal escolhera01 o caso que melhor represente a controvérsia, observado o disposto no § 6º do art. 1.036 do Código de Processo Civil.

§ 3º Os demais pedidos não escolhidos integrarão a autuação a fim de que o titular da relatoria conheça dos argumentos levantados em todos eles.

§ 4º Os requerentes dos pedidos não escolhidos serão informados do número do incidente instaurado, e as partes dos respectivos processos poderão participar do feito escolhido como intervenientes.

§ 5º Determinadas a autuação e a distribuição do pedido selecionado, novos pedidos dirigidos à Presidência do Tribunal envolvendo a mesma questão de direito serão rejeitados e devolvidos ao remetente com a informação de que ja01 foi instaurado incidente sobre o tema e com indicação de seu respectivo número a fim de que postulem eventual intervenção.

§ 6º O incidente será01 distribuído por prevenção ao titular da relatoria do recurso, remessa necessária ou processo de competência originaria do Tribunal de que se originou, se estiver pendente de julgamento no Tribunal ou, caso não haja causa pendente de julgamento, por sorteio entre os membros efetivos do órgão competente.

§ 7º Caso o incidente tenha sido suscitado no bojo de recurso, remessa necessária ou processo de competência originaria do Tribunal, os autos deverão ser apensados em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 978 do CPC.

Art.176. Distribuído o incidente, o titular da relatoria submetera01 o exame da sua admissibilidade ao órgão colegiado competente para julga01-lo.

§ 1º Inadmitido o incidente, será lavrado o respectivo acórdão, e os autos permanecerão arquivados no Tribunal.



§ 2º Admitido o incidente, retornarão os autos conclusos ao titular da relatoria, que proferirá01 decisão na qual:

I - identificara01, com precisão, a questão a ser submetida a julgamento;

II - identificara01 as circunstancias fáticas que ensejam a controvérsia em torno da questão jurídica;

III - apresentara01 o índice com os fundamentos acerca da questão jurídica apresentados ate01 o momento da admissão, inclusive os que constem de manifestações utilizadas para fins de instruir o pedido ou ofício de instauração, e com os dispositivos normativos relacionados a00 controvérsia;

IV - determinara01 a suspensão do trâmite dos processos, individuais e coletivos, na primeira instância ou no Tribunal em que se discuta a questão jurídica objeto do incidente;

V - Requisitará, se necessário, informações sobre o objeto do incidente aos órgãos em que tramitem processos, judiciais ou administrativos, nos quais se discuta a questão objeto do incidente;

VI - determinara01 a intimação do Ministério Público para que participe do incidente, salvo quando ja01 figurar como requerente;

VII - caso a questa03o objeto do incidente seja relativa a00 prestac27a03o de servic27o concedido, permitido ou autorizado, comunicara01 ao ente pu01blico ou a00 age02ncia reguladora competente para, querendo, participar do incidente, prestando informac27o03es;

VIII - determinará o envio à Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes e de Ações Coletivas das informações constantes dos incisos I a IV do § 2º, para inclusão do incidente no Cadastro Nacional e de Incidentes do Tribunal;

IX - organizara01 a instruc27a03o do incidente, podendo, inclusive, designar audie02ncia pu01blica, nos termos deste Regimento.

§ 3º A suspensão determinada deverá ser comunicada, via ofício e por meio eletrônico, aos órgãos jurisdicionais vinculados ao Tribunal e aos juizados especiais.

Art. 177. O incidente de assunção de competência tem por objeto a solução de relevante questão de direito com grande repercussão social, jurídica, econômica ou política, sem repetição em múltiplos processos, a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre Turmas ou Seções do Tribunal.

§ 1º O titular da relatoria, de ofi01cio ou a requerimento das partes ou do Ministe01rio Pu01blico, propora01 ao o01rga03o a que se encontre vinculado que o recurso, a remessa necessaria01ria ou o processo de compete02ncia origina01ria do Tribunal seja julgado pela Sec27a03o à qual pertença a Turma ou pelo Plenário, nesta última hipótese, quando a questão for afeta à competência de mais de uma Seção.

§ 2º Rejeitada a proposta pelo colegiado, sera01 lavrado aco01rda03o pelo integrante do Tribunal que proferir o primeiro voto divergente e os autos retornara03o conclusos à Relatora ou Relator origina01rio para prosseguimento; aceita a proposta pelo colegiado, sera01 lavrado aco01rda03o nos autos e extraí01da co01pia, que, instruí01da pelo titular da relatoria com os elementos necessaria01rios a00 exposic27a03o da questa03o de direito e demonstrac27a03o da sua releva02ncia, sera01 devidamente autuada e distribuí01da.

§ 3º O incidente sera01 apensado aos autos em que suscitado, e ambos sera03o distribuí01dos por prevenc27a03o ao titular originário da relatoria.

Art. 178. O titular da relatoria deverá submeter o exame da admissibilidade do incidente de assunção de competência à Seção ou Plenário, conforme o caso.

§ 1º Inadmitido o incidente e lavrado o respectivo aco01rda03o, os autos respectivos permanecerá03o arquivados no Tribunal, e os do processo em que suscitado retornara03o ao titular originário da relatoria para prosseguimento.

§ 2º Admitido o incidente de assunc27a03o de compete02ncia pelo órga03o colegiado, o titular da relatoria proferirá01 decisa03o em que identificará, com precisão, a questão a ser submetida a julgamento, bem como as circunstâncias fáticas que ensejaram a controvérsia em torno da questão jurídica, devendo ainda:

I - apresentar o i01ndice com os fundamentos acerca da questa03o juri01dica apresentados ate01 o momento da admissa03o, inclusive os que constem de manifestac27o03es utilizadas para fundamentar o pedido de instaurac27a03o, e com os dispositivos normativos relacionados a00 controve01rsia;

II - determinar a intimac27a03o do Ministe01rio Pu01blico para que participe do incidente;

III - organizar a instruc27a03o do incidente, inclusive com a marcac27a03o de audie02ncia pu01blica, nos termos deste Regimento.

Art. 179. Concluí01da a instruc27a03o, o titular da relatoria solicitara01 dia para julgamento do incidente, respeitado o prazo mi01nimo de vinte dias entre a realizac27a03o da sessa03o de julgamento e a publicac27a03o da pauta e inserc27a03o da informac27a03o nos cadastros a que se refere o art. 979 do Co01digo de Processo Civil.

Parágrafo único. Cabe sustentac27a03o oral na sessa03o de julgamento do incidente de resoluc27a03o de demandas repetitivas e do incidente de assunc27a03o de compete02ncia, observado, em ambos os casos, o art. 984 do Co01digo de Processo Civil.

Art. 180. Sa03o elementos essenciais do aco01rda03o que julgar o incidente de resoluc27a03o de demandas repetitivas ou o incidente de assunc27a03o de compete02ncia:

I - o relato01rio, que contera01 os nomes das partes, a identificac27a03o do caso, com a suma do pedido e da contestac27a03o, e o registro das principais ocorre02ncias havidas no andamento do processo;

II - a identificac27a03o das circunsta02ncias fa01ticas que ensejaram a controve01rsia em torno da questa03o juri01dica;

III - o i01ndice com todos os fundamentos favora01veis e contra01rios a00 tese juri01dica discutida;

IV - a ana01lise de todos os fundamentos contra01rios e favora01veis a00 tese juri01dica discutida;

V - os dispositivos normativos relacionados a00 questa03o discutida;

VI - a enunciac27a03o da tese juri01dica objeto do incidente;

VII - a fundamentac27a03o para a soluc27a03o do caso;

VIII - o dispositivo por meio do qual o Tribunal resolveu o caso que lhe foi submetido.

Art. 181. O aco01rda03o que julgar o incidente de resoluc27a03o de demandas repetitivas ou o incidente de assunc27a03o de compete02ncia vinculara01 todos os o01rga03os jurisdicionais de primeira e segunda insta02ncias da a01rea de jurisdic27a03o do Tribunal Regional da 6ª Região, inclusive no a02mbito dos Juizados Especiais Cí01veis.

Art. 182. O aco01rda03o que inadmite a instaurac27a03o de incidente de resoluc27a03o de demandas repetitivas ou de incidente de assunc27a03o de incompet02ncia e01 irrecorri01vel.

Parágrafo único. O redator ou a redatora do acórdão que julgou o incidente de resolução de demandas repetitivas ou o incidente de assunção de competência é preventivo(a) para processar e julgar futuros incidentes propostos para discutir a mesma questão jurídica, ressalvada a hipótese de necessária substituição da julgadora ou julgador preventivo.

Art. 183. A revisa03o da tese juri01dica firmada no julgamento do incidente de resoluc27a03o de demandas repetitivas ou do incidente de assunc27a03o de compete02ncia dar-se-a01 apo01s instaurac27a03o de novo incidente, observadas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 184. A jurisprudência do Tribunal será divulgada na página eletrônica do Tribunal, em sua revista eletrônica e em boletim informativo distribuído eletronicamente.

TÍTULO VI

DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO

Art. 185. Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, a questão será submetida ao Plenário, em atenção ao art. 97 da Constituição Federal, salvo quando já houver pronunciamento do próprio Plenário do Tribunal ou do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

§ 1º O titular da relatoria, de ofício ou a requerimento, após ouvir o Ministério Pu01blico e as partes, submetera01 a questão a00 Turma a00 qual competir o conhecimento do processo.

§ 2º Rejeitada a arguição de inconstitucionalidade pelo colegiado, os autos retornarão conclusos ao titular da relatoria para prosseguimento.

§ 3º Acolhida a arguic27a03o de inconstitucionalidade pelo colegiado, sera01 lavrado aco01rda03o nos autos e extraí01da co01pia, que, instruí01da com os elementos necessaria01rios a00 demonstrac27a03o da controve01rsia, formara01 o incidente a ser devidamente autuado e distribuí01do.

Art. 186. A distribuição do incidente de arguição de inconstitucionalidade não provoca mudança da relatoria, cujo titular fica preventivo.

Art. 187. O Tribunal dara01 publicidade a00 instaurac27a03o do incidente de arguic27a03o de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenc27a03o dos legitimados referidos no art. 103 da Constituic27a03o Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Co01digo de Processo Civil, ou de outros o01rga03os ou entidades, na condic27a03o de amicus curiae, mediante inclusa03o em cadastro de incidentes instaurados, disponi01vel em sua pa01gina eletrônica.

Art. 188. Cabe sustentação oral na sessão de julgamento do incidente de arguição de inconstitucionalidade, observado o regramento do art. 984 do Co01digo de Processo Civil.

Art. 189. No incidente de arguição de inconstitucionalidade, a decisão tomada pela maioria absoluta do Pleno e01 precedente obrigatório e deve ser observada por todos os integrantes do Tribunal, bem como pelos Juizes Federais em exercício na 6ª Região, inclusive nos juizados especiais.

Art. 190. Aplicam-se ao incidente de arguic27a03o de inconstitucionalidade, no que couber, as disposic27o03es relacionadas ao ordenamento, a00 instruc27a03o, ao julgamento, a00 publicidade e a00 revisa03o da tese juri01dica previstas para os incidentes de resoluc27a03o de demandas repetitivas e de assunc27a03o de compete02ncia.

PARTE IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Art. 191. O Procurador ou a Procuradora Regional da República atua como representante do Ministério Público Federal perante o Tribunal.

Art. 192. Em cada órgão julgador do Tribunal, atuará um Procurador ou uma Procuradora Regional da República, que, nas sessões, tomará assento à mesa, à direita da Presidência.

Art. 193. O Procurador ou a Procuradora Regional da República atuará em todos os feitos em que deva participar o Ministério Público Federal, cabendo-lhe vista dos autos:

I - nos incidentes de arguição de inconstitucionalidade;

II - nos incidentes de resolução de demandas repetitivas;

III - nos mandados de segurança, habeas data e habeas corpus, originários ou em grau de recurso;

IV - nos recursos de nacionalidade;

V - nas ações penais originárias;

VI - nas revisões criminais;

VII - nas apelações criminais, nos recursos criminais e demais procedimentos criminais;

VIII - nos recursos trabalhistas;

IX - nos conflitos de competência e nas ações rescisórias relativos aos processos previstos no art. 178 do Código de Processo Civil;

X - nas exceções de impedimento ou suspeição de Juíza ou Juiz Federal;

XI - nos demais feitos em que a lei impuser a intervenção do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O Ministério Público Federal, durante a sessão de julgamento do incidente de assunção de competência, poderá manifestar-se, pela ordem.

Art. 194. O Ministério Público Federal poderá pedir preferência para julgamento de processo em pauta, fazer sustentações orais, quando cabível, e esclarecer matéria de fato, quando necessário.

Parágrafo único. Nos casos em que atuar exclusivamente como fiscal da lei, o Ministério Público Federal poderá manifestar-se-á após as partes.

CAPÍTULO II

DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 195. A Advocacia-Geral da União é a instituição que representa judicial e extrajudicialmente a União, por meio de seus integrantes, perante o Tribunal.

Art. 196. A Advocacia-Geral da União poderá pedir preferência para julgamento de processo em pauta, fazer sustentações orais, quando cabível, e esclarecer matéria de fato, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Art. 197. O integrante da Defensoria Pública da União atua no Tribunal, prestando assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, nos termos da lei.

Art. 198. A Defensora ou Defensor Público Federal de primeira categoria terá, na sessão de julgamento, assento no mesmo plano do membro do Ministério Público Federal, atuando em defesa dos réus que estejam desacompanhados de defensores.

Art. 199. A Defensoria Pública da União poderá pedir preferência para julgamento de processo em pauta, fazer sustentações orais, quando cabível, e esclarecer matéria de fato, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS ADVOGADOS E DAS ADVOGADAS

Art. 200. Os advogados e as advogadas são indispensáveis à administração da Justiça, sendo-lhe privativas a representação das partes em Juízo e a postulação perante o Tribunal.

Parágrafo único. Para peticionar nos processos de competência do Tribunal, os advogados e as advogadas deverão se cadastrar previamente no sistema de processo judicial eletrônico da 6ª Região, conforme os requisitos previstos em ato normativo próprio, sendo de sua responsabilidade a exatidão das informações prestadas, bem como os atos praticados e os documentos produzidos eletronicamente com a utilização de sua senha de acesso ou seu certificado digital.

Art. 201. Os advogados e as advogadas poderão pedir preferência para julgamento de processo em pauta, fazer sustentações orais, quando cabível, e esclarecer matéria de fato, quando necessário.

TÍTULO II

DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Art. 202. As emendas ao Regimento Interno poderão ser apresentadas ao Plenário pela Presidência, pelos demais integrantes do Tribunal e pela Comissão de Regimento.

§ 1º A proposta de emenda que não tiver origem na Comissão de Regimento será a ela previamente encaminhada para parecer conclusivo no prazo de dez dias, que pode ser reduzido em casos urgentes.

§ 2º Dispensa-se parecer escrito da Comissão de Regimento:

I - nas emendas originadas da própria Comissão, por iniciativa de qualquer de seus membros;

II - nas emendas subscritas pela maioria absoluta dos integrantes do Tribunal;

III - em caso de urgência.

Art. 203. Quando ocorrer mudança na legislação que provoque necessária alteração do Regimento Interno, esta deverá ser proposta ao Tribunal pela Comissão de Regimento no prazo de trinta dias, contados da vigência da lei.

Parágrafo único. A Secretaria do Tribunal providenciará estudos regulares com vista a informar imediatamente à Comissão de Regimento a edição de lei ou norma com potencial de alteração do texto regimental.



Art. 204. As emendas serão relatadas pelo Presidente da Comissão e consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos integrantes do Tribunal aptos a votar, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposição expressa com indicação de data diversa.

Parágrafo único. As propostas de emenda a este Regimento e aos regimentos dos demais órgãos do Tribunal, após o parecer da Comissão, deverão ser enviadas, com antecedência de dez dias, a todos os integrantes do Tribunal, não estando sujeitas a pedido de vista pelos integrantes do Plenário.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 205. Permanecerão em vigor, até ulterior deliberação do Tribunal, naquilo que não contrariar este Regimento, as resoluções, os provimentos e os atos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até que sejam substituídos.

Art. 206. Ficam preservados os mandatos dos indicados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região para compor o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais como membro titular e membro suplente, até que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região escolha representantes para atuar naquela Corte.

Art. 207. A competência dos órgãos julgadores será revista quando necessário, no mínimo após um ano da publicação deste Regimento.

Art. 208. A distribuição no Tribunal Regional Federal da 1ª Região de recursos ou feitos conexos será observada para o reconhecimento de prevenção neste Tribunal, ainda que a ordem de distribuição seja invertida.

Art. 209. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.753, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 7453/2020, resolve:

1. ALTERAR A NOMENCLATURA, com fundamento no art. 5º da Resolução CSJT nº 47/2008 e no art. 6º da Portaria Conjunta CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT nº 3/2007, de 03 (três) cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, decorrentes da posse em outro cargo inacumulável dos servidores Pablo Giovani Rolim Antunes, Diego Ferreira Santos e Luis Francisco Masiero Fiore, para Analista Judiciário, Área Judiciária (sem especialidade).

2. MODIFICAR, em decorrência, a composição do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, constante na Portaria nº 3.620/2022, publicada no Diário Oficial da União de 15-08-2022.

3. PUBLICAR, na forma do Anexo a esta Portaria, o novo Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			TOTAL DE CARGOS	
CARREIRA/ CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	-	869	872
	Judiciária	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	256	253
	Administrativa	-	166	166
	Administrativa	CONTABILIDADE	17	17
	Administrativa	ECONOMIA	1	1
	Apoio Especializado	ARQUITETURA	2	2
	Apoio Especializado	BIBLIOTECONOMIA	4	4
	Apoio Especializado	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA	3	3
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (ELÉTRICA)	1	1
	Apoio Especializado	ENGENHARIA (SEGURANÇA TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	ENGENHARIA CIVIL	2	2
	Apoio Especializado	ESTATÍSTICA	1	1
	Apoio Especializado	MEDICINA	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (CARDIOLOGIA)	1	1
	Apoio Especializado	MEDICINA (DO TRABALHO)	2	2
	Apoio Especializado	MEDICINA (PSIQUIATRIA)	2	2
	Apoio Especializado	PSICOLOGIA	1	1
	Apoio Especializado	SERVIÇO SOCIAL	2	2
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	47	47
	TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE ANALISTA JUDICIÁRIO		1382	1382
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	-	1812	1812
	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	23	23
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	3	3
	Administrativa	CARPINTARIA MARCENARIA	6	6
	Administrativa	EDIFICAÇÕES METALURGIA	3	3
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	PORTARIA	2	2
	Administrativa	SEGURANÇA	0	0
	Administrativa	AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL (antigo Segurança)	187	187
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	3	3
	Administrativa	TELEFONIA	8	8
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM	2	2
	Apoio Especializado	ENFERMAGEM (DO TRABALHO)	1	1

	Apoio Especializado	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	13	13
	Apoio Especializado	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	51	51
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO			2115	2115
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS	36	36
	Administrativa	ARTES GRÁFICAS	2	2
	Administrativa	CARPINTARIA MARCENARIA	1	1
	Administrativa	MECÂNICA	1	1
	Administrativa	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	1	1
TOTAL DE CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			41	41
TOTAL GERAL DE CARGOS			3538	3538

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 110, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2096/2022, que altera, respectivamente, a especialidade e a área de atividade de 2 (dois) cargos vagos de Analista Judiciário, que ficam transformados em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica e 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão plenária administrativa ordinária virtual realizada de 4 a 7 de outubro de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, registrada a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Paulo Pimenta e Eugênio José Cesário Rosa, com fundamento no art. 13, III, b, do Regimento Interno do Tribunal (RA 91/2019) c/c o art. 5º da Resolução nº 47, de 27 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 9493/2022 (MA 98/2022), PJe - PA 0011056-38.2022.5.18.0000, resolveu, por unanimidade, REFERENDAR a Portaria TRT 18ª GP/SGPE Nº 2096/2022, que transformou 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia em 1 (um) cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, além de transformar também 1 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade em 1 (um) cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 630, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2027.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão do Plenário na 393ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 7 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2027.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), e no site do CRBio-01: www.crbio01.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 1ª REGIÃO - CRBio-01 PARA O MANDATO DE 07 DE MAIO DE 2023 A 06 DE MAIO DE 2027

O Conselho Federal de Biologia - CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 (SP, MT, MS), para o mandato referente ao período de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2027.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia, por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-01: www.crbio01.gov.br, bem como afixado na sede do CRBio-01 dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;



II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio;

VI - a data e o local da apuração dos votos;

VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684, de 1979 e art. 19 do Decreto nº 88.438, de 1983.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 17 de dezembro de 2022.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede e divulgados no site do CRBio.

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência, a ser postada até o dia 14 de março de 2023, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio até o último dia de votação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio editará Portaria própria, até 20 de dezembro de 2022, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que os suplentes serão convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;

II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);

III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;

IV - requisitar à Diretoria do CRBio o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio duas vias do relatório do resultado do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado no CRBio, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição;

II - com registro provisório no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição.

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regulares para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio, para poder exercer o direito ao voto.

DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados na jurisdição;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio, por meio físico, no período de 03 de janeiro de 2023 até 24 de janeiro de 2023, no horário de atendimento público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo do CRBio dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto a Tesouraria do CRBio;

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado na sede do CRBio.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio e afixada na sede do CRBio, até o dia 07 de fevereiro de 2023.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17 horas do dia 13 de fevereiro de 2023, o qual será decidido da seguinte forma.

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 20 de fevereiro de 2023, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até dez dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 14 de março de 2023.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no site do CRBio www.crbio01.gov.br

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 9 horas do dia 26 de março de 2023 com encerramento às 17 horas do dia 31 de março de 2023, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no site do CRBio, acessar o link de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no site do CRBio.

DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio, no dia 31 de março de 2023, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h05, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem.

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 06 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada na sede e divulgada no site do CRBio.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recontagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até cinco dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade.

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio.

Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28 O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio em até dois dias úteis.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível na sede e divulgando no site do CRBio, até 21 de abril de 2023.

DA POSSE

Art. 29. Ao CRBio competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 07 de maio de 2023.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Secretário e, no caso deste, pelo Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio.

MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a cinco por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684, de 1979 e Resolução específica do CFBio.



Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

- I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;
- II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio.

Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

- I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio;
- II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 11 de fevereiro de 2023.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos o fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo ao CRBio a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum da Diretoria do CRBio.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684, de 1979, o Decreto nº 88.438, de 1983, o Regimento do CRBio e demais normas pertinentes.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.

Art. 40. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2027 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Efetivo.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, registrado sob nº. _____, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaço as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 1ª Região - CRBio-01, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2027 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Suplente.

Local e data

Nome por extenso

Assinatura

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO CRBio-01

Mandato de 07 de maio de 2023 a 06 de maio de 2027

Ref.	Descrição	Data
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-01	Até 13/12/2022 (terça-feira)
2	Divulgação nos <i>sites</i> do CFBio e do CRBio-01 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 13/12/2022 (terça-feira)
3	Publicação no DOU do Aviso de Eleição pelo CRBio-01	Até 17/12/2022 (sábado)
4	Portaria CRBio-01 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 20/12/2022 (terça-feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	De 03/01 (terça-feira) à 24/01/2023 (terça-feira)
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	Até 03/02/2023 (sexta-feira)
7	Publicação no DOU da(s) chapa(s) deferida(s)	Até 07/02/2023 (terça-feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 11/02/2023 (sábado)
9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h de 13/02/2023 (segunda-feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 20/02/2023 (segunda-feira)
11	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 25/02/2023 (sábado)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória	Até 14/03/2023 (terça-feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no <i>site</i> www.crbio01.gov.br	Das 9h do dia 26/03 (domingo) até 17h do dia 31/03/2023 (sexta-feira)
14	Apuração - sede do CRBio-01	Às 17h05 do dia 31/03/2023 (sexta-feira)
15	Publicação no DOU do resultado da eleição	Até 06/04/2023 (quinta-feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 11/04/2023 (terça-feira) às 17h
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	13/04/2023 (quinta-feira)
18	Publicação do resultado final - DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 21/04/2023 (sexta-feira)
19	Sessão solene de posse	07/05/2023 (domingo)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa	Até 07/08/2023 (segunda-feira)

* Horário de Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 75.049, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 734/2022. Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRF/RJ). Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Tomada de Contas Especial (TCE) para cumprimento ao Acórdão nº 3495/2019 - TCU - 1ª Câmara, que determinou a apuração de inadequações na concessão de diárias e reembolsos de gastos da então Diretora-Tesoureira, Talita Barbosa Gomes, nos exercícios de 2016 e 2017. Pela regularidade dos referidos processos de pagamento de diárias, ante ao cumprimento da finalidade institucional. Em se tratando de gestora residente em município diverso da sede do CRF/RJ, a diária é devida desde que comprovado o deslocamento. A escolha do modo de hospedagem é uma faculdade do beneficiário. Processos de pagamento de diárias instruídos com bilhetes de passagem, e-mails com a agenda semanal de atividades, cópias de atos, despachos, folders de eventos, atas de reuniões e listas de presença, além de fotografias e relatório pormenorizado no exercício do respectivo mandato eletivo, atende a jurisprudência do TCU. De acordo com a análise da comissão de TCE, o pagamento das diárias encontra-se em conformidade a Resolução/CFF nº 598/14. Inexistência de dano a ser quantificado. Acolhido, na íntegra, o relatório da comissão de TCE, observando-se, ainda, o resultado das ações judiciais conexas, também concluindo pela inexistência de dano ao erário e, por consequência, pelo arquivamento. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção das conselheiras federais MAELY RETTO (RJ) e GILCILENE EL CHAER (DF), pelo arquivamento do processo de TCE, nos termos do voto do Relator, que acatou na íntegra o relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, e da Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 75.053 - Processo Administrativo nº 9286/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.054 - Processo Administrativo nº 808/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro José de Arimatea Rocha Filho (PE), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO 2018, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.055 - Processo Administrativo nº 1205/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Isabela de Oliveira (AC), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AC DO EXERCÍCIO 2018, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.056 - Processo Administrativo nº 889/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Adônis Motta (RR), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.057 - Processo Administrativo nº 9050/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício



de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Isabela de Oliveira (AC), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AC DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.058 - Processo Administrativo nº 8852/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Marcos Aurélio Ferreira (AM), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/AM DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.059 - Processo Administrativo nº 881/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Jardel Teixeira (RO), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RO DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.060 - Processo Administrativo nº 8109/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro William Peres (RS), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RS DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.061 - Processo Administrativo nº 892/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro João Samuel de Moraes Meira (PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.062 - Processo Administrativo nº 626/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro José Ricardo Amadio (MT), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.063 - Processo Administrativo nº 8885/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Adônis Motta (RR), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.064 - Processo Administrativo nº 8867/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/SE DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da II Sessão da 521ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRCDF Nº 232, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2022 do CRCDF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a informação da Seção de Contabilidade e Orçamento do Regional; CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder reforço a dotação orçamentária, resolve:

Artigo 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional do Distrito Federal para o exercício financeiro 2022, no valor de R\$ 203.186,00 (duzentos e três mil e cento e oitenta e seis reais), nas seguintes dotações; SUPLEMENTA: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.3 EXECUÇÃO DA DESPESA; 6.3.1 DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01 OUTRAS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01 DEMAIS DESPESAS CORRENTES; 6.3.1.9.01.01.002 Indenizações, Restituições e Reposições R\$ 203.186,00; TOTAL R\$ 203.186,00.

Artigo 2º - Para a abertura do presente Crédito Adicional será utilizado recursos advindos do Superávit Financeiro do exercício de 2021 no montante de R\$ 203.186,00 (duzentos e três mil e cento e oitenta e seis reais), em conformidade com o item I do § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme dotação discriminada abaixo. SUPERÁVIT FINANCEIRO: 6 CONTROLES DO ORÇAMENTO - EXECUÇÃO; 6.2 EXECUÇÃO DA RECEITA; 6.2.3 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1.01 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1.01.01 PREVISÃO ADICIONAL; 6.2.3.1.01.01.001 Superávit Financeiro R\$ 203.186,00; TOTAL R\$ 203.186,00.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

